

UNIOESTE – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
CENTRO DE EDUCAÇÃO E LETRAS – CEL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – SOCIEDADE, CULTURA
E FRONTEIRAS
NÍVEL – MESTRADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: SOCIEDADE, CULTURA E FRONTEIRAS

FABRIZIO CÂNDIA DOS SANTOS

LIBERDADES FUNDAMENTAIS E INTEGRAÇÃO ECONÔMICA: REIFICAÇÃO
DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO MERCOSUL

FOZ DO IGUAÇU – PR

2014

UNIOESTE – UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
FABRIZIO CÂNDIA DOS SANTOS

**LIBERDADES FUNDAMENTAIS E INTEGRAÇÃO ECONÔMICA: REIFICAÇÃO
DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO MERCOSUL**

Dissertação apresentada à Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – para obtenção do título de Mestre em Letras, junto ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Sociedade, Cultura e Fronteiras, nível de Mestrado. Área de Concentração: Ciências Sociais e Humanidades.
Linha de pesquisa: trabalho, política e sociedade

Orientador: Prof. Dr. Geraldo Augusto Pinto

FOZ DO IGUAÇU – PR

2014

FABRIZIO CÂNDIA DOS SANTOS

**LIBERDADES FUNDAMENTAIS E INTEGRAÇÃO ECONÔMICA:
REIFICAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO MERCOSUL**

Esta dissertação foi julgada adequada para a obtenção do Título de Mestre em Letras e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Pós-Graduação Stricto Sensu em Sociedade, Cultura e Fronteiras, nível de Mestrado. Área de Concentração: Ciências Sociais e Humanidades, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE.

COMISSÃO EXAMINADORA

Membro Efetivo (convidado)

Membro Efetivo (da Instituição)

Membro Efetivo (da Instituição)

Prof. Dr. Geraldo Augusto Pinto (UNIOESTE)

Orientador

Foz do Iguaçu, 22 de janeiro de 2014.

Dedicatória

A meus pais, Luiz e Maria, minhas origens, minhas formas, minhas fontes.

A minha pequena Maria, minha dedicação, meu orgulho.

A minha Kelly, minha luz, meu amor.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu bom Deus, inteligência suprema, causa primária de todas as coisas.

Agradeço ao meu orientador, Prof. Geraldo Augusto Pinto, não apenas pelas orientações, mas pela figura que é, um amigo dedicado, pessoa transparente e simples, uma de minhas grandes referências intelectuais.

Era ele que erguia casas
Onde antes só havia chão.
Como um pássaro sem asas
Ele subia com as casas
Que lhe brotavam da mão.
Mas tudo desconhecia
De sua grande missão:
Não sabia, por exemplo
Que a casa de um homem é um
templo
Um templo sem religião
Como tampouco sabia
Que a casa que ele fazia
Sendo a sua liberdade
Era a sua escravidão
(O operário em Construção,
Vinícius de Moraes).

SANTOS, Fabrizio Cândia dos. **Liberdades Fundamentais e Regionalização**. Reificação das relações de trabalho nos processos de integração econômica. Dissertação (Mestrado em Sociedade, Cultura e Fronteiras) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE. Foz do Iguaçu - PR.

RESUMO

O presente trabalho tem por objeto a análise da regulamentação jurídica das relações de trabalho tomadas no bojo dos processos de regionalização empreendidas por meio de integração econômica. Pretende-se demonstrar que as liberdades fundamentais sobre as quais se assentam a integração econômica, em especial a livre circulação de trabalhadores, não são liberdades humanas, mas sim derivação da reificação das relações humanas. Embora o pano de fundo principal seja o MERCOSUL, outros cenários de regionalização fazem parte também da análise. Para proceder à análise dos diplomas jurídicos que regem a integração econômica do Mercado do Sul, parte-se da concepção lukacsiana de reificação, utilizando-a em perspectiva crítica aos textos normativos que regem as relações de trabalho no bloco econômico. Para tanto, concorrem os conceitos marxiano de alienação e weberiano de racionalização. Há ainda uma abordagem, sob uma perspectiva histórica, da formação dos direitos reificados em decorrência da implementação do sistema capitalista e de sua expansão regional e global.

PALAVRAS-CHAVE: INTEGRAÇÃO ECONÔMICA. LIBERDADES FUNDAMENTAIS. REIFICAÇÃO.

SANTOS, Fabrizio Cândia dos. **Fundamental Freedoms and Regionalization**. Reification of labor relations in the processes of economic integration. Dissertation (Master in Society, Culture and Frontiers) – Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE. Foz do Iguaçu - PR..

ABSTRACT

This work aims to analyze the legal regulation of labor relations taken in the core of regionalization processes undertaken through economic integration. We intend to demonstrate that the fundamental freedoms upon which are laid down the economic integration, in particular the free movement of workers, are not human freedoms, but derivation of the reification of human relations. Although the main backdrop is the MERCOSUR, other regionalization scenarios are also part of the analysis.

To make the diagnosis of the legal texts of economic integration of MERCOSUR, it starts from the Lukacsian conception of reification, using a critical perspective on regulatory texts that rule the labor relations in this economic bloc. Therefore, concepts of Marxian alienation and Weberian rationalization lead to understanding of this analysis. There is still an approach from a historical perspective about the formation of rights reified as a result of the implementation of the capitalist and its regional and global expansion.

KEY WORDS: ECONOMIC INTEGRATION. FUNDAMENTAL FREEDOMS. REIFICATION.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
1 REVISITANDO A ALIENAÇÃO	14
1.1 CONCEITO DE ALIENAÇÃO EM MARX.....	19
1.2 A REIFICAÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS.....	44
2 ESTADO E A NORMAÇÃO JURÍDICA REIFICANTE	68
2.1 O LIBERALISMO POLÍTICO E O LIBERALISMO ECONÔMICO.....	69
2.2. A REIFICAÇÃO JURÍDICA.....	94
3 REGIONALISMO ECONÔMICO E REIFICAÇÃO	131
3.1 INTEGRAÇÃO ECONÔMICA E MERCADO DE TRABALHO NA AMÉRICA LATINA.....	136
3.2 A REIFICAÇÃO JURÍDICA NAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO MERCOSUL.....	153
CONCLUSÕES	187
BIBLIOGRAFIA	199

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objeto a análise da reificação das relações de trabalho que se desenrolam no bojo dos processos de regionalização empreendidas por meio de integração econômica. Pretende-se demonstrar que as liberdades fundamentais sobre as quais se assentam os modelos de integração econômica pela via do mercado - tais como a livre circulação de bens, serviços, de capital e, em especial, a livre circulação de trabalhadores - não são liberdades humanas, mas sim derivação da reificação das relações humanas determinadas pelo sistema capitalista. As referidas liberdades normalmente encontram esteio nos tratados normativos constitutivos dos referidos blocos, demandando, portanto, a análise desses diplomas jurídicos.

O pano de fundo é, portanto, a integração econômica, com atenção especial aos blocos econômicos formados na América Latina, dentre os quais o MERCOSUL, mas referindo-se também e ocasionalmente à estruturação da União Europeia como recurso analógico, não só por se tratar de um dos blocos econômicos de maior madurez, como também por servir de paradigma de integração - via mercado - para outros blocos.

Embora a associação entre países não seja novidade no curso da História - o que poderia nos remeter a episódios da antiguidade, como a liga de Delos - a regionalização econômica é um fenômeno da modernidade e mais um episódio do desenvolvimento do sistema capitalista, com esteio no liberalismo econômico. A queda do muro de Berlim representou a queda da última barreira simbólica que impedia a transformação do mundo dualizado em um grande mercado. Entretanto, não se verificaram as condições necessárias, no cenário político internacional, para que fossem derrubadas as barreiras comerciais que os países se impuseram mutuamente desde o início do século XX e que resultaram nas duas grandes guerras mundiais. Os pilares - a que se referiu Sir Polanyi (2000) - que sustentavam a ordem internacional da civilização do século XIX - o sistema de equilíbrio de poder e o padrão-ouro não podiam ser restabelecidos em um mundo multipolarizado, não obstante a hegemonia militar norte-americana. A distância da reconstrução de um grande mercado mundial levou os países a optarem por formas de integração parcial, regionalizadas. Os países mais abastados, aproveitando-se de sua condição hegemônica em determinadas regiões do globo, galvanizaram integrações para construir zonas de influência política e

econômica e ganhar força decisória no tabuleiro geopolítico. Iniciou-se um processo de globalização à la carte e de neocolonialismo ideológico.

A chamada “terceira onda de regionalização”, que teve início na década de 1990 – e suas conseqüentes “marolas” - bem captou o clima liberalizante do pós-muro e os processos de integração que então se empreenderam encamparam os pressupostos para o funcionamento de um livre mercado, ainda que restritos à região, mas sempre conservando a possibilidade de expansão. Esses micro e mesossistemas de livre mercado foram implantados sob o dogma do livre fluxo de “riquezas”, o qual foi jurigenizado nos ordenamentos desses blocos sob a forma de “liberdades fundamentais”. A livre circulação de produtos do trabalho – serviços e mercadorias – e a livre circulação dos fatores produtivos – capital e trabalho – são consideradas fundamentais, pois são o âmago do liberalismo econômico.

O triunfo do liberalismo ia bem até as crises econômicas atingirem em cheio os países do eixo central. Se até então somente países periféricos sofreram os duros golpes da realidade, em 2009 expuseram-se as fragilidades desses projetos de integração econômica induzidas pelo mercado e alicerçadas nas liberdades fundamentais quando a União Europeia protagonizou a mais severa crise econômica do pós-muro. Os seres qualitativos das coisas - para utilizar expressão de Lukács (2003) - despertaram de seu sono extraeconômico e lançaram sua força paralisante sobre o sistema capitalista.

Diversas explicações, dadas por especialistas de diversas áreas do conhecimento humano concorreram para delimitar as causas da crise, mas uma delas chamou a atenção por colocar ênfase não nas disfuncionalidades do sistema, mas sim na sua própria pressuposição: os apontamentos feitos pelo jornalista francês Bernard Cassen, em entrevista concedida ao programa televisivo¹. O jornalista pôs relevo à contradição lógica existente entre as premissas sobre as quais se assenta o projeto de comunitarização europeu e sua realização de promoção do bem-estar de seus cidadãos. Conduzido pela integração econômica, a comunitarização europeia assenta-se sobre as referidas quatro liberdades fundamentais - livre circulação de bens, livre circulação de serviços, livre circulação de capitais e livre circulação de trabalhadores. Na arguta percepção de Cassen, dessas quatro liberdades ditas fundamentais, apenas uma delas se refere propriamente a uma liberdade humana – a livre circulação de trabalhadores, e a conclusão a que se pode chegar é que, mais do que problemas

¹Trata-se do Especial Globonews, emissora jornalística de Televisão por assinatura, sobre a crise europeia. Programa exibido em 10 de dezembro de 2011. Disponível em <http://g1.globo.com/globo-news/globo-news-especial/videos/>. Acesso em 02/02/2012.

circunstanciais, o projeto europeu padece de um mal estrutural: seus pilares são insustentáveis para governar relações humanas.

O trabalho que ora se propõe parte da arguta percepção de Cassen, mas tem pretensão de ir além, tanto em extensão quanto em profundidade. Em extensão porque se tentará demonstrar que nem a livre circulação de trabalhadores, prevista nos projetos de integração econômica, é uma liberdade humana. E em profundidade na medida em que se procurará desnudar o dogma da livre circulação, fazendo emergir as verdadeiras estruturas sobre as quais estão assentadas as ideias que governam esses projetos. Desse modo, o principal objetivo a que aqui se propõe não é o de perguntar sobre o desenvolvimento do sistema, mas sim colocá-lo em xeque. Não se trata de uma tarefa tão óbvia tendo em vista que, no pensamento médio veiculado em bases doutrinárias acerca do fenômeno da integração econômica, não se problematizam os dogmas da integração econômica, tornando tortuoso o descortinar da realidade subjacente. Mas novamente parafraseando Lukács (2003), a realidade imediata não se apresenta imediatamente, tendo-se de recorrer o percurso histórico para buscar-se as verdadeiras formas estruturais. Daí o porquê da necessidade de superar as contradições do pensamento burguês que se entranham na pesquisa científica, tornando-a opaca. Justifica-se assim a problematização do tema sob uma perspectiva diferente da que tradicionalmente se vem ocupando os escritos sobre o presente objeto, colocando em crise os próprios dogmas da integração e perquirindo não de sua razão prática, mas sim de sua adequação como parametrização da ação humana. Não há aspiração aqui de explicar as crises experimentadas pelos blocos, mas indiretamente podem-se abrir novas perspectivas de explicação para além das disfuncionalidades endógenas do sistema

Para cumprir esse desiderato, o tema principal foi dividido em três partes correspondentes a três capítulos, cada qual materializando um objetivo específico. Assim, o tema principal é introduzido paulatinamente em cada capítulo. O primeiro capítulo é destinado a revisitar a teoria lukasiana da reificação, pondo-se ênfase nos aspectos mais relevantes para os fins do presente trabalho e também procedendo-se às necessárias revitalizações, trazendo a lume seus posteriores desenvolvimentos teóricos, de modo a superar o eventual “amálgama contraditório”, como sentenciado pelo próprio Lukács em avaliação por demais severa de sua *História e Consciência de Classe*, feita por ocasião do prefácio de sua obra em 1967². Nessa revisitação, procurar-se-á evidenciar de que maneira o

²A primeira publicação de *História e Consciência de Classe* ocorreu em 1923. A obra foi reeditada em 1967, a qual Lukács fez acompanhar um prefácio autocrítico.

sistema capitalista reifica as relações sociais, especialmente as relações de trabalho. O segundo capítulo é dedicado à percepção de como o Direito pode tornar-se uma fonte de reificação das relações humanas. No desenvolver desse objetivo, procede-se a uma análise das interações entre Direito, Economia e Estado, o que, invariavelmente remeterá também à discussão da Política. A questão da liberdade também ocupa papel central na dissertação desse capítulo, especialmente na tentativa de demonstrar que a liberdade econômica, requerida pelos liberais, não é uma liberdade genérica, mas sim um tipo especial de liberdade que permita o desenvolvimento do capitalismo. Afluindo a estes capítulo as ponderações weberianas de racionalidade – e que tiveram recepção na concepção lukacsiana, tentar-se-á evidenciar que a liberdade econômica, tal como concebida pelo liberalismo econômico é uma liberdade reificadora. Dessa maneira, o segundo capítulo está disposto como ponte que liga a reificação às chamadas liberdades fundamentais da integração econômica. No terceiro e último capítulo, debruça-se sobre os documentos jurídicos dos blocos econômicos para pôr em relevo as características reificantes que possivelmente estão plasmadas nas normas que regem os referidos blocos econômicos, com destaque aos blocos da América Latina, conforme já ressaltado. É ainda nesse capítulo que os temas anteriores – reificação e liberdade econômica – voltam à tona, agora já sob a perspectiva da integração fundada nas liberdades fundamentais.

Embora cada capítulo contenha parte essencial para o cumprimento dos objetivos da empreitada, há também, em cada um deles, seções destinadas a temas antecedentes, que servem de esteio ao tema principal. No primeiro capítulo, antecedem algumas considerações sobre a teoria marxiana da alienação, em razão de sua inegável recepção pela teoria da reificação. No segundo capítulo, os antecedentes gravitam em torno das ideias que servem de fundamento à reificação jurídica, e de que modo essas ideias puderam tomar conta da produção normativa, transformando o sistema jurídico em uma fonte de reificação. Trata-se aqui de retratar de quais ideias o liberalismo econômico se apropriou para construir um cabedal de ideologias que pudessem ancorar uma particular visão de mundo em que o *homo economicus*, guiado por sua liberdade racional, é um ser naturalmente universal e atemporal. No último capítulo, as subseções de base enfocam o fenômeno da regionalização, confluindo as raízes teóricas do comércio internacional e da integração econômica, com menção de suas tipologias. Compreende uma visão superficializada, tendo em conta que o objetivo é tão-somente dar esteio ao tema principal, e não proceder a uma análise pormenorizada de sua

funcionalidade ou de seus desajustes. Os antecedentes são temas mais ou menos independentes entre si e sua conexão é feita pelo tema principal abordado em cada capítulo.

O trabalho a ser desenvolvido buscará através dos procedimentos metodológicos de pesquisa abordar o tema proposto, com o objetivo de demonstrar as diversas interpretações dadas ao assunto em questão, utilizando-se para tanto pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, em livros, revistas, artigos científicos, sítios da internet que contribuam de forma eficiente para o esclarecimento e abordagem do assunto. E para a realização do trabalho dissertativo será utilizada a pesquisa exploratória, que são aquelas que têm como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos. O explorar, entretanto, não se resume à mera descrição, mas também e sobretudo a uma abordagem crítica, colocando-se em crise os paradigmas que sustentam algumas áreas de conhecimento implicadas ao objeto de pesquisa.

1 REVISITANDO A ALIENAÇÃO

Este capítulo é destinado a revisitar o conceito marxista de alienação e seus correlatos tais quais fetichização, estranhamento ou derivados como o conceito luckacsiano de reificação, tendo como objetivo a fundamentação teórica do objeto do presente trabalho. Com efeito, a fim de demonstrar a reificação das relações de trabalho sedimentada pelos ordenamentos jurídicos dos blocos de regionalização econômica, mister se faz trazer à lume as suas balizas teóricas. Além disso, tratando-se a norma jurídica de uma consubstanciação normativa de fatos e valores, a compreensão da reificação lança luzes que possibilitam a percepção dos fatos sociais que condicionam e limitam a produção normativa realizada por esses blocos de regionalização econômica.

A “alienação”, no sentido marxiano e marxista do termo, não tem uma significação psicológica – embora sua representação concreta pelo ser humano se resolva em termos psicológicos, mas sim fenomenológica, em resultado das condições do devenir humano e particularmente ligadas ao trabalho³. Sua expressão em Marx surge já em seus primeiros escritos de juventude, como na Crítica da Filosofia de Direito de Hegel, ganhando contornos mais precisos, entretanto, em seus Manuscritos Econômicos-filosóficos de 1844, cujas raízes hegelianas foram repropostas para o estabelecimento de uma crítica à economia política liberal. Nesse passo, algumas breves reflexões sobre essas raízes auxiliam a compreensão do conceito marxista (e marxiano) de alienação.

Em Hegel, a alienação representa um momento (lógico) na construção do sujeito. Para o autor de Fenomenologia do Espírito, o desenvolvimento espiritual, levado a cabo pelas funções congoscitivas ocorre por etapas, e a superação de cada uma delas leva a um estágio seguinte, até atingir o estado absoluto, estágio onde a consciência toma consciência de si, realizando plenamente o sujeito cognoscente. Cada um desses estágios em que se desdobra o espírito – subjetivo, objetivo e absoluto – condiciona sua superação antitética, não por imanência da causa, mas por determinação das condições empíricas experimentadas, resolvendo-se em síntese dialética. A fenomenologia espiritual inicia sua jornada como idealidade ou razão pura, lógica e a-histórica, construindo-se em espírito individual ou

³“Alienação’ é um conceito eminentemente histórico. Se o homem é alienado, ele deve ser alienado *com relação* a alguma coisa, como resultado de certas *causas* – o jogo mútuo dos acontecimentos e circunstâncias em relação ao homem como sujeito dessa alienação – que se manifestam num contexto *histórico*. Do mesmo modo a ‘transcendência’ da alienação é um conceito inerentemente histórico, que vislumbra a culminação bem-sucedida de um processo em direção a um estado de coisas qualitativamente diferente” (MÉSZAROS, 2006, p.40).

subjetivo. O espírito subjetivo é constituído pela consciência em si, pelas sensações de sua própria existência como tal, pelas representações que proporciona ao sujeito. Nesse estágio, a substancialidade humana está aprisionada no indivíduo e esse aprisionamento só pode ser superado pelo reconhecimento da alteridade, de algo distinto do seu Eu, de seu não-Eu. Esse reconhecimento, por sua vez, se dá no curso da História, pela via da percepção das formas objetivadas pela natureza e suas modificações efetuadas pelo homem. A consciência em si passa à consciência de si pela impregnação do conteúdo perceptível.

É dessa passagem da consciência em si à consciência de si que surge o segundo estágio do desdobramento espiritual: o espírito objetivo. Nessa etapa, a substancialidade humana mostra sua dimensão social, projetando-se e cristalizando-se em formas culturais, cujas expressões são a sociedade, o Estado, o Direito e a moral. O processo de objetivação, contudo, pela projeção da essência humana para fora do indivíduo se dá com solução de continuidade entre a consciência e os objetos percebidos, criando-se um abismo entre a essência humana e sua existência fática, entre ideia e realidade, matéria e espírito, donde, então, surge a alienação⁴. A alienação em Hegel representa a desconexão entre a consciência cognoscente e aquilo que jaz perante ela: o objeto cognoscível. O homem passa a não reconhecer-se em sua obra, nas formas reais por ele positivadas, em um processo de estranhamento das suas expressões culturais.

A expedição espiritual termina com seu último desdobramento, o retorno para si, estágio em que o ser humano atinge a plenitude de suas faculdades, na forma de espírito absoluto. A consciência percebe a si própria, não mais como consciência natural, mas como consciência que pensa, que é capaz de projetar-se e retornar a si. Tal retorno só ocorre, e só pode ocorrer, em razão da anterior projeção ao mundo efetivo e sua objetivação como alteridade.

A atividade laborativa desempenhada pelo homem ocupa um lugar central na saga espiritual do “em si” ao “para si”. Com efeito, para Hegel o trabalho é a própria essencialidade humana, na medida em que projeta a potencialidade do espírito humano para fora de si. O trabalho é o veículo condutor que permite ao homem objetivar-se, modificando-se as formas da natureza na mesma medida em que modifica a si mesmo⁵. O trabalho dá vias à

⁴ Para uma distinção entre estranhamento (Entfremdung) e alienação (Entäussetzung) em Hegel, vide Ranieri (1995).

⁵ “A man, who is implicitly rational, must create himself by working through and out of himself and by reconstructing himself within himself, before he can become also explicitly rational” (HEGEL, 2001, p. 36). “Um homem, que é implicitamente racional, deve criar a si mesmo, pelo trabalho através e fora de si mesmo e reconstruindo-se dentro de si mesmo, antes que ele possa se tornar também explicitamente racional” (Tradução

referibilidade da consciência nos objetos cognoscíveis e viabiliza o exercício do poder nomotético pelo homem no plano da efetividade, autorizando-o a instaurar a realidade histórica e, pelo aprendizado proporcionado por sua atividade laborativa, estabelecem-se as condições para que o espírito humano atinja seu estado absoluto. Nesse sentido, o trabalho não só é a atividade confirmativa do espírito humano, na medida em que objetiva os valores humanos em forma de bens culturais como também o mediador entre a consciência pura e a consciência absoluta. De acordo com Ranieri (1995, p. 20):

O caráter constituinte deste complexo encontra seu elemento formador na categoria trabalho, porque este atua como motor de supressão da representação natural na medida em que é ação mediadora de posições finalísticas; o trabalho é o momento primordial da saída-de-si da consciência, assumindo um papel originariamente plasmador que é o espírito que sai de si e penetra no elemento estático da natureza. Mas é também a natureza subsumida à ação teleológica, portanto a natureza subsumida ao processo humano de sociabilidade. A mediação do trabalho faz com que a consciência chegue a si e se transforme, ao mesmo tempo, no outro-de-si, realizando a suprassunção que a faz tornar-se social no ato de reconhecimento.

Por conseguinte, para Hegel, a alienação pelo trabalho é um momento necessário para que o espírito humano possa atingir sua plenitude, pois só com a objetivação probatória de sua essência no plano da efetividade pode o homem reconhecer-se como alteridade e superar a objetividade instaurada por ele mesmo, mas que, ao pôr-se como algo distinto, estranho a si, galvaniza sua superação para resolver-se dialeticamente, desembocando no estado de absolutez. Essa objetivação probatória do trabalho dá ao homem a possibilidade de apreender e aprender as leis da natureza e por meio desse aprendizado, adquire a capacidade superação da alienação, retornando-se a si. Nesse diapasão, a alienação não é algo necessariamente negativo, apenas uma etapa efêmera e transitória pela qual o espírito humano terá de passar até atingir sua madurez.

Entretanto, é preciso consignar que esse aspecto positivo corresponde ao particular modo pelo qual Hegel visualiza a alienação. O conceito hegeliano de alienação, indicado em sua Fenomenologia do Espírito, refere-se à alienação abstrata do homem em relação a si mesmo, quando se projeta objetivamente no mundo real, pondo-se como alteridade para si, com supressão de sua consciência natural, em si, realizando-se como espírito objetivo, consciência de si. Assim, ainda quando o homem aliena seu corpo ou sua racionalidade a

outrem, esse ato contraditório de alienação é superado pelo inalienável direito de o homem (re)apropriar-se de sua essência, conforme expôs em seus Princípios da Filosofia do Direito:

Exemplos de alienação da personalidade são a escravatura, a propriedade corporal, a incapacidade de possuir propriedade ou de dispor livremente dela etc.. A alienação da racionalidade inteligente, da moralidade subjetiva e objetiva e da religião se manifesta na superstição, na cessão da autoridade e poder a outros para determinar e prescrever as ações que eu devo realizar. (quando alguém se compromete expressamente a roubar, a matar ou qualquer outro crime) ou ditar-me o que é meu dever de consciência, a verdade religiosa etc.. O direito a tal condição inalienável é imprescritível, porque o ato pelo qual me aproprio de minha personalidade e da minha essência substancial me converte em sujeito jurídico responsável moral e religiosamente, e suprime todas aquelas determinações concernentes à exterioridade que, somente por elas, me tornava suscetível de cair na posse de outro. Com a supressão da exterioridade, cessam as determinações do tempo e todas as razões que podem provir do meu consentimento anterior ou desejo. Esse retorno a mim, a partir do qual me faço existente como ideia, como pessoa jurídica e moral, suprime a situação precedente de injustiça que eu e outro havíamos feito contra o meu conceito e a minha razão, por haver tratado como algo extrínseco a existência infinita da autoconsciência. Esse retorno a mim revela a contradição de haver cedido a outros a posse da minha pessoa jurídica, moralidade e religião; coisas que, ainda possa não as ter possuído alguma vez, existem, tão logo as possua, somente como essencialmente minhas, e não como coisas extrínsecas. (HEGEL 1997, p.87).

No entendimento hegeliano, a alienação conduz à subjetivação independentemente das condições em que essa alienação ocorra. Mesmo na situação de escravatura, a alienação é superada pela retomada da personalidade e da essência humana, convertendo o ser alienado em “sujeito jurídico”. Esse ponto foi detalhado por Hegel (1999) em sua Fenomenologia do Espírito, na abordagem da dialética do Senhor e do Escravo. Nessa metáfora, Hegel (1999) põe em evidência a centralidade do trabalho como força probatória do espírito e fonte de sua libertação. Segundo Hegel (1999), da relação senhor-escravo, emerge a relação de duas consciências-de-si, que, inicialmente, não se reconhecem mutuamente, pois tomam-se como inessenciais. Para o senhor, o escravo nada mais é do que um meio para obter uma satisfação. A interposição do escravo entre senhor e objeto de desejo, torna-o consciência inessencial para o senhor, apenas um veículo que permite ao senhor usufruir de seu objeto do desejo. Já a consciência do escravo, premida pelo temor do senhor, dissolve-se e torna a implementar-se pelo trabalho que realiza, conduzindo-o à independência⁶. Pelo domínio que exerce sobre a

⁶ “O trabalho, ao contrário, é desejo refreado, um desvanecer contido, ou seja, o trabalho forma. A relação negativa para com o objeto torna-se a forma do mesmo e algo permanente, porque justamente o objeto tem independência para o trabalhador. Esse meio-termo negativo ou agir formativo é, ao mesmo tempo, a singularidade, ou o puro ser-para-si da consciência, que agora no trabalho se transfere para fora de si no

natureza, in da que para servir ao senhor, o escravo projeta-se objetivamente e recupera sua liberdade pelo conhecimento proporcionado pelo trabalho que realizou. Por outro lado, o senhor perde a conexão com a realidade, na medida em que deixa de se expor, de trabalhar, tornando-se dependente da atividade do escravo para relacionar-se apenas de maneira efêmera com os objetos de seus desejos, relação de fruição pelo consumo.

Percebe-se que as conclusões a que chegou Hegel representam o oposto àquelas que chegaria Marx em sua análise da alienação. Enquanto para Hegel a alienação subjetiva o espírito, para Marx a alienação, especialmente concebida no seio da sociedade capitalista conduz à objetivação das relações sociais, que passam a ser travadas entre coisas, e não entre pessoas: o trabalho, ao invés de libertar, aprisiona, aliena o sujeito de sua essência. Conforme se verá adiante, pela confrontação com a análise de Marx, essas diferentes conclusões são fruto de diferentes perspectivas de se pensar a alienação: Hegel pensando a alienação como conceito desconectado das relações subjacentes; Marx partindo de uma análise materialista da História. Não obstante, o próprio Hegel acabou contradizendo-se em um trecho de seus *Princípios de Filosofia do Direito*, ao encartar que:

Posso ceder a outro aquilo que é produto isolado das aptidões e faculdade particular da minha atividade corporal e mental ou o uso delas por um tempo limitado, já que mediante essa limitação, as referidas disposições mantêm uma relação exterior com minha totalidade e universalidade. Porém, a alienação de todo o meu tempo de trabalho e da totalidade da minha produção converteria em propriedade de outro a substância de toda minha atividade, realidade e personalidade. (HEGEL, 1997, p. 87 e 88).

Ora, a situação do escravo – e, no sistema do capitalista, do trabalhador – justamente por importar em alienação da totalidade da produção, não permite a subjetivação imaginada por Hegel. Entretanto, essa afortunada contradição em que incorreu Hegel abre uma perspectiva para o conceito de alienação em Marx, na medida em que se reconhece que a alienação total do tempo de trabalho converte a essência do ser, veiculada e confirmada pela atividade laborativa, em propriedade de outrem, tornando objeto o que era sujeito, uma vez que não só a atividade produtiva, mas também sua própria personalidade passam a ser objeto de direito real, titularizado pelo alienatário. E uma vez despido de sua personalidade, a pessoa deixa de realizar-se como tal e sua realidade passa a ser a de uma coisa, predicando em torno de seu alienatário.

elemento do permanecer; a consciência trabalhadora, portanto, chega assim à intuição do ser independente, como [intuição] de si mesma” (HEGEL, 1999, p.132 e 133).

As condições de trabalho em um mundo capitalista, que não se distanciam das condições do trabalho escravo, impõem ao trabalhador a necessidade de venda de seu tempo de trabalho para sua sobrevivência. Desse modo, seja por uma alienação gratuita, como ocorre no modelo escravagista, seja por uma alienação onerosa, ocorrente no modelo capitalista, a disposição, pelo trabalhador, de sua atividade laborativa e de sua produção importa em sua coisificação aprisionante, e não em subjetivação libertadora. Posto isso, veja-se as análises marxistas da alienação.

1.1 CONCEITO DE ALIENAÇÃO EM MARX

As concepções hegelianas acerca da alienação são fundamentais para compreender a alienação em sentido marxiano (e marxista). Com razão, é a partir da crítica, negativa, confirmativa e construtiva, ao pensamento de Hegel, que Marx (re)formata tais conceitos. Em seus Manuscritos Econômico-filosóficos, Marx promove um diálogo entre a economia política e a filosofia, colocando em crise os fundamentos e os conceitos da economia política clássica e fisiocrática – produção, trabalho, lucro, consumo, renda, etc. -, pela crítica que procede ao sistema capitalista como um todo, sob uma perspectiva da dialética hegeliana. Mas, no mesmo passo em que critica a economia clássica, seu funcionamento e seus conceitos, Marx se distancia do pensamento abstrato hegeliano, estabelecendo as bases fundantes de sua filosofia no materialismo histórico

Assim como Hegel, Marx coloca o trabalho como ponto central na elaboração de seu pensamento, energia vital que, ao modificar a natureza, subjetiva o sujeito da ação trabalhar. Mas diverge do autor de Fenomenologia do Espírito em razão do modo idealístico com que este apreende o trabalho, pois, segundo Marx (2010, p. 124) “O trabalho que Hegel unicamente conhece e reconhece é o *abstratamente espiritual*”. Hegel não conseguiu se libertar dos estigmas conceituais da economia burguesa e por isso que “Ele apreende o *trabalho* como a *essência*, como a essência do homem que se confirma; ele vê somente o lado positivo do trabalho, não seu [lado] negativo” (MARX, 2010, p. 124). Essa ausência de percepção do lado negativo do trabalho é resultado da desconexão do pensamento hegeliano com as condições efetivas que determinam o a forma pela qual o trabalho é socialmente executado⁷. Hegel só apreende a produção do trabalho como forma objetivadora da essência

⁷ “Com Hegel, a 'atividade' se torna um termo de importância crucial, destinado a explicar a gênese e o desenvolvimento humanos em geral. Mas o conceito hegeliano de 'atividade' adquire esse caráter universal á

humana, veículo exteriorizador da consciência, cujo objeto é a consciência-de-si objetivada. O trabalho é, portanto, o vir-a-ser do homem, mas é “[...] somente o homem *abstratamente* concebido e gerado por meio da abstração. O homem é áutico” (MARX, 2010, p. 125). Daí porque o estranhamento em Hegel é um estranhamento abstrato, uma inflexão da consciência sobre seus produtos ideais, e que se opera internamente no indivíduo:

A essência humana, o homem, refere-se para Hegel = consciência-de-si. Todo estranhamento da essência humana nada mais é do que o estranhamento da consciência-de-si. O estranhamento da consciência-de-si não vale como expressão – expressão que se reflete no saber e no pensar – do estranhamento efetivo, que se manifesta como [estranhamento] real, não é, pelo contrário, segundo sua mais íntima essência oculta – primeiramente trazida à luz por intermédio da filosofia – nada mais do que a manifestação do estranhamento da essência humana efetiva, da consciência-de-si. A ciência que conceitua isso se chama, por conseguinte, Fenomenologia. Toda reapropriação da essência objetiva estranhada aparece, então, como uma incorporação na consciência-de-si; o homem apoderado de sua essência é apenas a consciência-de-si apoderada da essência objetiva. O retorno do objeto ao si é, portanto, a reapropriação do objeto. (MARX, 2010, p. 125).

Nesse diapasão, essa reapropriação, o retorno da essencialidade humana que foi exteriorizada objetivamente pelo trabalho, e tornada estranha pela suprassunção da consciência-de-si, ocorre tão somente como operação mental, como “movimentos da consciência”. Assim, embora a estruturação da consciência humana seja condicionada pela exteriorização do mundo efetivo, não há mediação histórica nessa construção, pois todas as mediações se desenrolam na própria consciência: o homem constrói a história, mas não é construído por esta. Por esta razão, para Hegel, pouco importam as condições em que o trabalho é exercido pelo homem, pois, em sua abstração, é capaz de desencadear o processo de exteriorização objetivante, que redundará, após sua negação, na construção do espírito absoluto. Para Marx, as contradições – homem-natureza, universal-individual, ser-objeto – não são apenas construções cerebrinas, objetos ideais, mas sim polarizações que surgem no próprio desenrolar do mundo real e sua superação dialética não pode ocorrer, por isso mesmo, com meros “movimentos de consciência”, mas sim como *processus* no curso da história. Não obstante,

A grandeza da “Fenomenologia” hegeliana e de seu resultado final – a dialética, a negatividade enquanto princípio motor e gerador – é que Hegel toma, por um lado, a autoprodução do homem como um processo, a objetivação como desobjetivação, como exteriorização e suprassunção dessa exteriorização; é que

custa de perder a forma sensível que o 'trabalho' tinha na economia política”. (MÉSZÁROS, 2006, p. 86).

compreende a essência do *trabalho* e concebe o homem objetivo, verdadeiro, porque homem efetivo, como resultado de seu *próprio trabalho*. O comportamento *efetivo, ativo* do homem para consigo mesmo na condição de ser genérico, ou acionamento de seu [ser genérico] enquanto um ser genérico efetivo, isto é, na condição ser humano, só é possível porque ele efetivamente expõe todas as suas *forças genéricas* - o que é possível apenas mediante a ação conjunta dos homens, somente enquanto resultado da história -, comportando-se diante delas como frente a objetos, o que, por sua vez, só em princípio é possível na forma do estranhamento. (MARX, 2010, p. 123).

Marx compreende, portanto, a importância do trabalho como energia positivadora da essencialidade humana, como força determinante e probatória do gênero humano, o elemento capaz de positivar os valores humanos nos domínios da natureza. Não se trata de uma atividade meramente abstrata, desconectada do mundo sensível. Cuida-se, ao revés, de uma “[...] necessidade natural e eterna de efetivar o intercâmbio material entre o homem e a natureza, e, portanto, de manter a vida humana” (MARX, 1989, p. 50). Mas mais que prover as necessidades do homem, o trabalho é o mediador universal que permite a construção do ser social⁸. Além de satisfazer as necessidades vitais do ser humano, o trabalho tem um papel socializador, que caracteriza o gênero humano. O ser humano não se diferencia dos demais seres orgânicos porque pensa, mas sim porque pensa e age, porque objetiva sua essência, por ser o único ser capaz de modificar a natureza para prover sua existência. “Pensar e ser são, portanto, certamente *diferentes*, mas [estão] ao mesmo tempo em *unidade* mútua” (MARX, 2010, p. 108). Embora tenha o homem uma existência individual, construída pela mediação das particularidades circundantes, essa existência individual representa, mesmo em sua singularidade, a totalidade do gênero humano, a subjetividade da sociedade.

Acima de tudo, é preciso evitar fixar mais uma vez a “sociedade” como abstração frente ao indivíduo. O indivíduo *é o ser social*. Sua manifestação de vida – mesmo que ela também não apareça na forma imediata de uma manifestação *comunitária* de vida, realizada simultaneamente com outros – *é*, por isso, uma externalização e confirmação da *vida social*. A vida individual e a vida genérica do homem não são *diversas*, por mais que também – e isto necessariamente – o modo de existência da vida individual seja um modo mais

⁸ “Marx estabelece uma distinção entre a análise da essência ontológica do trabalho – enquanto atividade que representa a essência probatória do homem e a descrição fenomenológica do trabalho alienado. O trabalho 'em geral' tem sua condição no mundo externo e natural: 'o trabalhador não pode criar nada sem a natureza, sem o mundo externo sensorial' (ibid.: 107). dito de outro modo, a natureza provê o material primeiro para a realização do trabalho, a ocasião para que este produza bens capazes de objetivar as capacidades essenciais do homem. Por isso que a realização (Verwirklichung) do trabalho requeira, para Marx, um processo de objetivação (Vergegenständlichung) humana; esta objetivação em um traço geral de toda atividade laboral do homem ('um ser não objetivo não é um ser'; ibid.: 1999), que não deveria ser confundido com a forma particular e distorcida que assume sob as condições do capitalismo, em que a objetivação é reduzida à alienação.” (VEDDA, 2012, p. 26, tradução nossa do espanhol).

particular ou mais *universal* da vida genérica, ou quanto mais a vida genérica seja uma vida individual mais *particular* ou *universal*. (MARX, 2010, p. 107).

A manifestação individual do ser humano não se opõe nem esgota a generalidade humana, antes a reafirma. Por isso, a morte, que pode agonizar o sujeito individual, não faz cessar o gênero humano, que permanece em sua existência genérica⁹. Essa generalidade se mostra pelo trabalho, tendo em conta que “A vida produtiva é, porém, a vida genérica. É a vida engendradora de vida. No modo (*Art*) da atividade vital encontra-se o caráter inteiro de uma *species*, seu caráter genérico, e a atividade consciente livre é o caráter genérico do homem” (MARX, 2010, p. 84). O homem é “um animal político”, um ser social, na medida de sua efetivação essencial pelo trabalho. Socializa-se pelo trabalho ao construir sua sociedade. O caráter universal do homem, do gênero humano, é determinado pela necessidade de prover sua existência pelo trabalho livre e consciente (não alienado). É pelo domínio do conhecimento das leis da natureza e de sua manipulação, pela sua atividade conscientemente direcionada a fins que o homem se caracteriza como ser livre e universal, diferenciando-se dos animais. Nenhum animal atua conscientemente modificando a natureza para servi-lo: trata-se de uma característica natural da existência humana enquanto gênero, o traço “particularizador” do gênero humano¹⁰.

E o homem só é um ser universal e livre, quando do efetivo exercício de seu gênero, de seu objeto, vale dizer, quando se relaciona consigo mesmo, pois “O engendrar prático de um *mundo objetivo*, a *elaboração* da natureza inorgânica é a prova do homem enquanto ser genérico consciente, isto é, um ser que se relaciona com o gênero enquanto sua própria essência ou [se relaciona] consigo enquanto ser genérico” (MARX, 2010, p. 85). A exteriorização da essência humana, que se objetiva na natureza pelo trabalho, sob as mais variadas formas, não são apenas obras individuais, mas também obras do gênero humano. O homem se reconhece em suas criações, nas criações do gênero humano, levadas a cabo pelos seres sociais, individual ou coletivamente, em um processo hermenêutico que decodifica as formas para captar os valores humanos plasmados culturalmente, atribuindo significado aos objetos e à sua própria existência genérica, em um plexo de referibilidade recíproca, pois o

⁹ Do mesmo modo, a incapacidade individual para o trabalho não faz cessar o sentido universal do trabalho social como força probatória da essência do gênero humano.

¹⁰ “Como ser social, o indivíduo humano se diferencia do exemplar animal na medida em que não exhibe simplesmente os traços que definem a uma espécie dada, não forma parte de um conjunto estanque e predeterminado, mas, ao contrário, rompe com sua base natural ao fazer-se social.” (ALBINATI, 2012, p. 32, tradução nossa do espanhol).

homem é a sua obra, a sua história, não se podendo compreender um e outro sem a mútua implicação e exigibilidade. “*O objeto do trabalho é portanto objetivação da vida genérica do homem: quando o homem se duplica não apenas na consciência, intelectual[mente], mas operativa, efetiva[mente], contemplando-se, por isso, a si mesmo num mundo criado por ele*” (MARX, 2010, p. 85).

O relacionar-se consigo mesmo, enquanto gênero, não se dá senão na própria natureza, uma vez que não há solução de continuidade entre humanidade e natureza, pois o homem faz parte da natureza. A aparente oposição homem – natureza é superada dialeticamente com a mediação da atividade livre, consciente e produtiva. O mundo construído pelo homem, o mundo dos bens culturais, é construído na e a partir da natureza, na medida em que a natureza fornece os elementos materiais e os meios de vida ao trabalhador, ou seja, a natureza é tanto o meio de vida como também o lugar onde a vida humana se desenrola. “A natureza é o *corpo inorgânico* do homem, a saber, a natureza enquanto ela mesma não é o corpo humano. O homem *vive* da natureza significa: a natureza é o seu *corpo*, com o qual ele tem de ficar num processo contínuo para não morrer” (MARX, 2010, p. 84). Desse modo, Marx consegue superar a dicotomia homem/natureza – a qual as posições teóricas anteriores se debruçaram sem sucesso de superação, pois ora viam um abismo intransponível entre essas duas instâncias, deixando-as divorciadas; ora as fundiam (e as confundiam), seja em categorias ideais, seja em categorias do mundo sensível, resolvendo-se em um reducionismo como perda de seus elementos - pela composição dialética sustentada na mediação do trabalho¹¹, sem que uma categoria fique reduzida à outra.

A tríade categórica fundamental do pensamento marxiano é, por conseguinte o homem, o trabalho e a natureza. O homem só se faz homem – ser do gênero humano – na medida em que labora a natureza, modificando-a a seus propósitos e por ela sendo modificado. Mészáros (2006) afirma, com muita propriedade, que a gênese histórica da sociedade é determinada pela reciprocidade dialética desses três termos, pois as relações homem-indústria, homem-natureza e indústria-natureza são mutuamente relações de criador e criatura: o homem cria a natureza assim como é por ela criado, e assim sucessivamente. Com efeito, Marx (2010) coloca tanto o homem quanto seu “material de trabalho” como ponto de

¹¹ “Uma das contradições básicas das teorias que idealizam a reciprocidade **não-mediada** entre 'homem' e a 'natureza' está em que elas se colocam no impasse dessa relação animal a partir da qual nenhuma característica do dinamismo da história humana pode ser inferida. Então, numa tentativa de livrar-se dessa contradição – a fim de poder dar conta das características especificamente humanas -, tais teorias são forçadas a assumir uma 'natureza humana pré-fabricada', com todo o **apriorismo** e **teleologismo teológico** que necessariamente acompanha tal filosofia”. (MÉSZÁROS, 2006, p. 101).

partida e resultado de seu movimento produtivo. A atividade exercida pelo homem e a fruição de seus produtos são expressões, “modos de existência” da atividade e da fruição sociais. Então o homem, enquanto ser social, em seu agir, cria a sociedade e é criado por esta. “Portanto, a *sociedade* é a unidade essencial completada do homem com a natureza, a verdadeira ressurreição da natureza, o naturalismo realizado do homem e o humanismo da natureza levado a efeito” (MARX, 2010, p. 106). Daí porque ter afirmado Marx (2010) que a sociedade não é uma abstração frente ao indivíduo, pois este é o ser social que é tanto produtor como produto da sociedade. Sua vida individual expressa seu ser social, mesmo que suas atividades e manifestações não sejam atividades e manifestações comunitárias. O ser genérico do homem só o é em sociedade, e sua consciência genérica confirma sua vida social na medida em que reproduz em pensamento a sua existência na vida real. Homem, trabalho e natureza, em uma relação de exigibilidade dialética, unem-se na unidade societária humana, sem que qualquer dos termos se reduza ao outro ou ao todo, e vice-versa. Ainda de acordo com Mészáros (2006, p. 100)

Falando sobre esse processo de interação recíproca, Marx o chama de “gênese da sociedade humana”. Ao mesmo tempo, ele designa os dois principais aspectos da função mediadora fundamental (de primeira ordem) da indústria pela expressão “essência **natural** do homem” e “essência **humana** da natureza”. Sua expressão: “natureza **real** do homem” - em oposição à natureza biológica ou animal do homem - pretende englobar ambos os aspectos e, com isso, definir a *natureza humana* em termos de uma relação necessariamente tríplice de reciprocidade dialética. A natureza biológica ou animal do homem, ao contrário, só pode ser definida em termos de uma relação *dupla*, ou, para dizê-lo de maneira inversa, retratar a situação ontológica básica simplesmente em termos de uma relação dupla, entre “homem” e “natureza”, daria conta apenas das características da natureza biológico-animal do homem. Pois a consciência humana já implica uma relação humana específica com a “indústria” (tomada em seu sentido mais geral como “atividade produtiva”).

Nesses termos, a alienação pode se revelar: a) pela impossibilidade de relação entre quaisquer dos termos homem-trabalho-natureza b) pelo turvamento dessas relações, ainda que possam ser exercidas. A crítica de Marx ao sistema econômico capitalista se justifica na medida em que esse sistema - que vai da produção, passa pela distribuição e pela troca, até chegar ao consumo das utilidades produzidas pelo trabalho humano - impossibilita ou, ao menos, turva, as relações entre os termos essenciais da construção humana, interpolando entre eles “mediações de segunda ordem” - na precisa expressão de Mészáros (2006). Essas “mediações de segunda ordem”, tais como a propriedade privada e a divisão do trabalho, coartam ou até mesmo extinguem os laços de exigibilidade recíproca da tríade

essencial que consubstancia a gênese social e, portanto, a gênese do ser social. Nota-se, pois, que em sentido diametralmente oposto a Hegel, Marx consegue, a partir da análise histórica e das efetivas condições econômicas e sociais, descortinar os sentidos da alienação que podem suceder tanto na efetivação da atividade produtiva, como também na relação entre homem e natureza. Nem toda atividade produtiva realiza o homem e nem toda relação com os produtos do trabalho são relações de intimidade. O trabalho pode se tornar trabalho alienado e as relações entre o homem e a natureza podem ser relações de estranhamento. Sobre o primeiro ponto – trabalho alienado - Marx (2010, p.111) expressou que: “Na *indústria material, comum* [...] tem-se diante de nós as *forças essenciais objetivadas* do homem sob a forma de *objetos sensíveis, estranhos, úteis*, sob a forma do estranhamento” No que tange ao segundo ponto – propriedade privada – pronunciou que: “Ou o *modo particular* do trabalho – enquanto trabalho nivelado, parcelado e por isso não-livre é apreendido como fonte da *nocividade* da propriedade privada e da sua existência estranhada ao homem” (MARX, 2010, p. 103). Para melhor compreensão do tema, cabe expender algumas considerações acerca das bases fundantes do sistema capitalista.

Pode-se dizer que o sistema capitalista assenta-se no “[...] acesso privilegiado aos meios 'propriedade' e 'renda' que garantem o usufruto desigual dos bens e valores disponíveis” (SANTOS, 1999, p. 22). Parte da premissa da “natural” propensão que tem o ser humano de comerciar para obtenção do maior número ou quantidade de bens que lhe satisfarão as necessidades, o que, em resumo, é uma combinação de mercantilismo e acumulação de riqueza. Também propriedade privada passa a ser considerada como algo da natureza humana, uma de suas faces essenciais. Nessa ordem de ideias, surge o chamado “homem econômico”, ser que se caracteriza universalmente pela necessidade de satisfação material por meio do comércio e do acúmulo de bens, cujas ações são conduzidas pela razão hedonista e pelo cálculo utilitarista. O homem passa a ser visto como um átomo, um ser hermeticamente cerrado em seu egoísmo e amor-próprio, que só empreende relações sociais na extensão de suas necessidades materiais, na medida em que seu ego possa ser materialmente satisfeito. Um dos maiores expoentes do sistema capitalista, Smith (1996, p. 74) é bastante ilustrativo ao encartar que:

O homem, entretanto, tem necessidade quase constante da ajuda dos semelhantes, e é inútil esperar esta ajuda simplesmente da benevolência alheia. Ele terá maior probabilidade de obter o que quer, se conseguir interessar a seu favor a auto-estima dos outros, mostrando-lhes que é vantajoso para eles fazer-

lhe ou dar-lhe aquilo de que ele precisa. É isto que faz toda pessoa que propõe um negócio a outra. Dê-me aquilo que eu quero, e você terá isto aqui, que você quer – esse é o significado de qualquer oferta desse tipo; e é dessa forma que obtemos uns dos outros a grande maioria dos serviços de que necessitamos. Não é da benevolência do açougueiro, do cervejeiro ou do padeiro que esperamos nosso jantar, mas da consideração que eles têm de seu próprio interesse.

Nessa toada, pode-se considerar que as relações tomadas na sociedade são sempre relações fragmentadas, postas não para o favorecimento do gênero humano, mas sim para fruição particular do indivíduo. São ações tomadas na sociedade, mas não para e nem pela sociedade. O bem comum da sociedade é tomado pela soma dos bens comuns individuais. Em uma sociedade capitalista, o indivíduo é o único responsável pela busca de sua realização humana e felicidade¹². Sobre ele repousa o pesado fardo de dar sentido à existência humana, que, por sua vez, corresponde à mera obtenção de bens materiais. O agir humano em sociedade se reduz ao *quid pro quo* das trocas, do exercício da “natural propensão de comerciar”, de proceder a troca de bens satisfativos. A liberdade de comerciar torna-se necessário corolário desse tipo de organização social. De encontro a essa direção, o liberalismo político serviu bem aos desígnios do liberalismo econômico, ao libertar o homem de todas as peias sociais, religiosas e estatais que pudessem estorvar sua conduta econômica. Agir economicamente para auto-satisfação confunde-se com poder livremente cambiar. Mas o homem só pode ser responsabilizado pela sua felicidade se lhe for garantido o direito - ainda que destituído de efetivo poder – de livre iniciativa, de livre empresa. Conforme Nusdeo (2010, p. 45):

Operacionalizar a liberdade como fundamento para a organização do Estado implicou superar a eliminar uma série de crenças e de peias que tolham o homem e as suas iniciativas. Implicou, sobretudo, um voto de confiança no discernimento dele, homem, visto como senhor do seu destino e construtor de sua felicidade na terra, sem que o soberano, o Estado, a Igreja ou organizações diversas a que estivesse compulsoriamente atado viessem a lhe determinar o caminho a seguir

Não se definiu, entretanto, qual o exato conteúdo dessa liberdade. O preenchimento desse conteúdo foi relegado às forças do mercado, à “mão invisível” que regula as leis de oferta e procura de bens e serviços. E cada indivíduo tem liberdade formal

¹² “A natureza do mal indica o remédio. Restringindo gradualmente a esfera de operação das leis dos pobres, transmitindo-lhes o valor da independência e ensinando-lhes também que devem esperar a caridade casual ou sistemática, mas apoiar-se em seu próprio esforço para manter-se, e mostrando-lhes também que a prudência e a previsão não são virtudes desnecessárias nem inúteis, alcançaremos pouco a pouco uma condição mais segura e mais forte” (RICARDO, 1996, p. 76).

para se inserir nesse processo. “The wear and tear of a slave, it has been said, is at the expense of his master; but that of a free servant is at his own expence¹³” (SMITH, 2003, p. 113). É desse modo que o capitalismo cria classes sociais. Para ingressar no sistema de mercado, cada um só pode comerciar, só pode ofertar, o que lhe é de propriedade. Proprietários de terra ingressam com sua propriedade imobiliária; capitalistas, com seu poder monetário; e trabalhadores, com sua força de trabalho, transformada na forma mercadoria. A divisão de classes criada pelo capitalismo guarda contradições insuperáveis. Isto porque o trabalho humano é o elemento essencial da criação dos valores de uso, das utilidades que servirão aos desígnios e necessidades humanos. A terra pode produzir naturalmente, mas só mediante a intervenção do trabalho alcança-se a produtividade para satisfação humana em larga escala, além de não estar excluído o trabalho de colher os frutos naturais da terra. O capital é trabalho morto e só pela intervenção do trabalho vivo pode o capital render frutos.

O trabalho é, portanto, a força vital criadora do valor e por isso, desde a antiguidade, tem sido utilizado como medida para o escambo. Pelo trabalho se cria e se mede o valor dos bens¹⁴. Contraditoriamente, entretanto, o portador da “mercadoria” mais valiosa no sistema capitalista é também o menos favorecido com a divisão dos produtos do trabalho. O bem que oferta é o mais valioso, porque é o único bem capaz de produzir outros bens, mas a sua demanda é limitada ao salário – mínimo – que lhe é pago, parte de seu trabalho será apropriado na forma de lucro, na forma de capital, de trabalho morto, pelo capitalista, que o utilizará para manter o ciclo de produção ou o utilizará em sua satisfação pessoal. E nisto reside o antagonismo: o proprietário do bem mais valioso é o que detém o menor poder de decisão no processo econômico e é o que tem menor capacidade de comprar sua felicidade¹⁵. Ao revés, detém o maior poder aquele que pode comprar em maior quantidade o trabalho ofertado no mercado.

Todo homem é rico ou pobre, de acordo com o grau em que consegue desfrutar das coisas necessárias, das coisas convenientes e dos prazeres da vida. Todavia,

¹³ “O Desgaste do escravo, como já foi dito, se dá às custas de seu mestre; mas aquele de um servo livre se dá às suas próprias custas” (Tradução livre).

¹⁴ “Labour, therefore, it appears evidently is the only universal, as well as the only accurate measure of value, or the only standard by which we can compare the values of different commodities at all times and all place” (SMITH, 2003, p. 52). Trabalho, portanto, parece evidente, é o único universal, bem como a única medida precisa de valor, ou o único padrão pelo qual podemos comparar os valores de diferentes mercadorias em todos os momentos e todos os lugares (Tradução livre).

¹⁵ “(...) ao trabalhador pertence a parte mínima e mais indispensável do produto; somente tanto quanto for necessário para ele existir, não como ser humano, mas como trabalhador, não para ele continuar reproduzindo a humanidade, mas sim a classe de escravos [que é a] dos trabalhadores” (MARX, 2010, p. 28).

uma vez implantada plenamente a divisão do trabalho, são muito poucas as necessidades que o homem consegue atender com o produto de seu trabalho. A maior parte deverá ser atendida com o produto do trabalho dos outros, e o homem será então rico ou pobre, conforme a quantidade de serviço alheio que está em condições de encomendar ou comprar (SMITH, 1996, p. 87).

Logo, por um lado, tem-se que a posição social de cada um dos atores da vida econômica é definida pela quantidade de trabalho que pode comprar; quanto maior a capacidade de compra, maior a riqueza, a justificar, assim, a acumulação de capital em forma de propriedade privada. Por outro lado, a acumulação de riqueza é viabilizada pela produção e pela circulação dessa riqueza via mercado. Quanto maior a produção, maior será a valorização do capital. Entra em cena, pois, o outro instituto essencial ao desenvolvimento do capitalismo: a divisão do trabalho. A divisão social do trabalho ocorre desde os primórdios das civilizações, cujos critérios variaram ao longo dos tempos. Dividiu-se o trabalho de acordo com o sexo, habilidade, força entre outros. No sistema capitalista, no entanto, a divisão de trabalho ganha foros de divisão meramente técnica – divisão parcelar - e ocorre com único fim de garantir a maior produtividade, maior produção de bens a serem comercializados, maior produção de riqueza, por conseguinte. Não há preocupação com o desenvolvimento do trabalho em si, maior comodidade daquele que exerce o trabalho, mas tão somente com a possibilidade de produzir maior quantidade de utilidades que se converterão em valores de troca. Não se perquire se a divisão de tarefas manterá as propriedades originárias do trabalho, de constituir-se em atividade de realização de valores humanos¹⁶. Percebe-se que há uma íntima relação, portanto, entre desenvolvimento do mercado e divisão de trabalho nas sociedades capitalistas. Foi o amadurecimento do mercado – livre – que oportunizou a divisão de tarefas entre os atores econômicos, especialmente, entre os trabalhadores. “Como é o poder de troca que leva à divisão do trabalho, assim a extensão dessa divisão deve sempre ser limitada pela extensão desse poder, ou em outros termos, pela extensão do mercado”. (SMITH, 1996, p. 77). Sob o sistema capitalista, o trabalhador perde o domínio sobre o produto de seu trabalho em troca de maior produtividade, que se dá em função da maior habilidade de que resultará da divisão do labor.

¹⁶ “In short, the divorce of conception from execution in the detailed division of labor undermines our capacity for the realization of complex skills and is therefore a profound obstacle to human flourishing” (MURPHY, 1993, p. 9). “Em suma, o divórcio de concepção advinda da execução baseada na divisão detalhada do trabalho mina a nossa capacidade para a realização de habilidades complexas e é, portanto, um obstáculo profundo para o florescimento humano” (Tradução livre).

O sistema capitalista coloca seus atores – capitalista, proprietário e trabalhador - em oposição, em concorrência um contra o outro, de maneira que o benefício de um deles tem de necessariamente representar a desgraça dos demais. Conforme Ricardo (1996, p. 38): “Não pode haver um aumento no valor do trabalho sem uma diminuição nos lucros. Se o trigo tiver de ser dividido entre o agricultor (arrendatário) e o trabalhador, quanto maior for a parcela dada ao último, menor será a que sobrar para o primeiro”. Fica claro que capitalista, proprietário e trabalhador concorrem entre si quanto à divisão do produto que é produzido por um deles – o trabalhador. Aumentando-se o salário, diminui-se a mais-valia a ser apropriada pelo capitalista sob a forma de lucro.

Ora, como o objetivo do capitalista é justamente o acúmulo desenfreado de capital, logo, fará o que for possível para diminuir a parcela que distribuirá ao trabalhador. E como o trabalhador depende de trabalhar para sobreviver, aceita a iníqua repartição do produto de seu trabalho. “A economia nacional parte do trabalho como [sendo] propriamente a alma da produção, e, apesar disso, nada concede ao trabalho e tudo à propriedade privada” (MARX, 2010, p. 88). O capitalismo põe a sociedade contra o trabalhador. A sociedade que é construída pelo seu trabalho outorga-lhe a menor porção dos bens sociais. Se no princípio, a gênese social era determinada pela recíproca exigibilidade da tríade “homem – trabalho – natureza”, nas sociedades capitalistas essas relações são substituídas pela recíproca exigibilidade de “mercado – divisão de trabalho – propriedade privada”. A crítica marxiana ao sistema capitalista tem como eixo o deslocamento da centralidade da tríade originária para a tríade de segunda ordem, com todas as suas implicações negativas relativamente ao indivíduo e à sociedade – ou ao ser social, em última instância. Dentre essas implicações está a alienação.

Marx focaliza sua análise no processo produtivo, considerado por ele o centro do sistema econômico, e que, no sistema capitalista, é a etapa necessária para consecução do objetivo maior, que é a criação da mais-valia, pois a produção de mais-valia apresenta-se “[...] como o fim determinante, o interesse propulsor e o *resultado final* do processo de produção capitalista, isto é, como aquilo em virtude do que o valor original se transforma em capital” (MARX, s. d., p. 41). O valor de troca deve gerar mais valor de troca e um adicional, que representa a valorização do capital, que será apropriado pelo capitalista. Parte desse adicional, retornará ao processo produtivo para gerar mais valor de troca e mais adicional e assim

sucessivamente, aumentando o acúmulo de capital¹⁷. O processo de produção, segundo Marx (s. d.), é a unidade do processo de trabalho e do processo de valorização. É a etapa do sistema econômico em que o trabalho, utilizado como fator de produção, agrega valor ao capital sob a forma de mercadoria. A mercadoria é o produto do trabalho objetivado que contém a mais-valia. A mais-valia, por sua vez, é a parte do trabalho que não é pago pelo capitalista ao trabalhador, e que por aquele é apropriada¹⁸. “O produto do processo de produção capitalista não é nem mero *produto* (valor de usos), nem mera *mercadoria*, quer dizer, um produto que tem valor de troca; o seu *produto específico* é a *mais-valia* (MARX, s. d., p. 68].

O processo se inicia com a aquisição de fatores produtivos pelo capitalista. O capitalista troca dinheiro – equivalente geral – por capital, sob a forma de mercadorias que integrarão o processo produtivo como trabalho morto, e capacidade de trabalho, que será o trabalho vivo adquirido junto de seu fornecedor, o trabalhador. Desse modo, capitalista e trabalhador travam uma relação de compra e venda, que se desenrola no bojo do processo de circulação – mercado – um adquirindo uma mercadoria e outro vendendo mercadoria, capacidade de força de trabalho¹⁹. A mais-valia, como diferença entre o valor do trabalho fornecido e o valor pago sob a forma de salário, será maior ou menor a depender dessa relação. Mas essa relação está intimamente ligada à lei de oferta e de procura pela mercadoria “força de trabalho”²⁰. Por isso ter Marx (2010) sentenciado que o trabalhador tem de lutar não só por seus meios de vida, mas também pela possibilidade de efetivamente exercer sua atividade laborativa, por meio da oferta de sua capacidade laborativa: “O trabalhador tornou-se uma mercadoria e é uma sorte para ele conseguir chegar ao homem que se interesse para

¹⁷ “A verdadeira finalidade da produção não seria quantos trabalhadores um capital sustenta, mas sim quantos juros ele rende, a soma das *poupanças* anuais” (MARX, 2010, p. 93).

¹⁸ “Nunca é demais repetir que os lucros dependem dos salários, não dos salários nominais, mas dos reais; não do número de libras pagas anualmente ao trabalhador, mas dos dias de trabalho necessários para obter aquelas libras” (RICARDO, 1996, p 103).

¹⁹ “A relação originária, na qual o aspirante a capitalista adquire trabalho [...] ao operário a fim de capitalizar um valor monetário, e o operário vende a disposição sobre sua capacidade de trabalho, sobre o seu trabalho, para subsistir, constitui o prólogo e a condição necessária da relação (contidos em si e por si) desenvolvida agora no processo real de produção, na qual o possuidor de mercadorias se converte em capitalista, em capital personificado, e o operário, numa simples personificação do trabalho para o capital. Aquela primeira relação, na qual ambos se contrapunham aparentemente como *possuidores de mercadorias*, que é a premissa do processo capitalista de produção, é como veremos mais à frente seu resultado e seu produto. Porém, por conseguinte, convém não confundir os dois atos. O primeiro é próprio da circulação; o segundo, desenvolve-se apenas- com base no primeiro – no processo real de produção” (MARX, s. d., p57).

²⁰ “A procura por homens regula necessariamente a produção de homens assim como de qualquer outra mercadoria. Se a oferta é muito maior do que a procura, então uma parte dos trabalhadores cai na situação de miséria ou na morte pela fome” (MARX, 2010, p. 24).

ele. E a procura, da qual a vida do trabalhador depende, depende do capricho do rico e capitalista” (MARX, 2010, p. 24).

Entretanto, para que essa oferta de trabalho abstrato (medida de valor) possa se tornar em trabalho concreto (produtor de utilidades), produtor de valor, há de haver procura pelo mesmo. O trabalhador oferta, impessoalmente, sua capacidade de trabalho abstrato, mas só conseguirá efetivá-lo se houver condições de empregabilidade, ficando ao alvedrio das condições de procura. Pode não haver procura em razão da baixa atividade econômica experimentada em razão de crises do próprio sistema capitalista, por exemplo. Ou pode ser que a procura exija um tipo especializado de trabalho e o trabalhador não tenha credenciais (legais, *expertise*, etc.) para satisfazer a procura. Destarte, quando Marx (2010, p. 26) afirma que: “Com esta divisão do trabalho, por um lado, e o acúmulo de capitais, por outro, o trabalhador torna-se sempre mais puramente dependente do trabalho, e de um trabalho determinado, muito unilateral, maquinal” deve-se compreender essa dependência não só no efetivo desenvolvimento da atividade laborativa, na fase produtiva, mas também na etapa precedente de circulação, onde os fatores produtivos são adquiridos. A divisão do trabalho estrutura a procura, condicionando a oblação: o trabalhador se submete às condições do mercado para poder se conduzir economicamente, mais precisamente, para poder adquirir os meios de sua subsistência. De fato, o dinheiro que recebe do capitalista, em forma de salário, nada mais é do que a possibilidade de acesso regulado aos “[...] *meios de subsistência existentes no mercado* - ou nele lançados em certas condições que entram no consumo individual do operário” (MARX, s. d. p. 49).

Mas é na etapa de produção que o trabalho se efetivará como trabalho concreto, que criará o valor de uso em forma de mercadoria. Nessa etapa que o potencial capitalista vira efetivamente capitalista, e o trabalhador se torna a máquina viva que empreenderá a força produtiva para valorização do capital. O trabalho concreto será desenvolvido de acordo com as condições estabelecidas pelo capitalista, com os meios de produção já adquiridos pelo capitalista. Se na fase precedente o trabalhador se subordinou às regras do mercado para poder circular como mercadoria, agora se submeterá às regras e condições determinadas pelo capitalista para funcionar como meio de produção. Com efeito, os meios de trabalho são de propriedade do capitalista e quando o trabalhador efetiva sua força de trabalho o faz por meios que não lhe pertencem. Assim, a única “mercadoria” que lhe coube vender, como condição de

inserção no sistema econômico foi sua força de trabalho²¹, a qual se efetivará como trabalho concreto já não mais como propriedade sua, mas propriedade de outrem. “A premissa é que o operário trabalha como *não-proprietário* e que *as condições do seu trabalho* com ele se defrontam como *propriedade de outrem*” (MARX, s. d., p. 69).

Em tais condições de trabalho se incluem os objetos de trabalho e os meios de trabalho, ou, respectivamente, as matérias-primas e os instrumentos acessórios, valores de uso que serão consumidos ou utilizados no processo de produção pelo trabalhador. Ou seja, é o trabalhador que entra em contato direto com os chamados elementos objetivos do processo de trabalho, mas tais determinações formais do valor de uso não lhe pertencem. Além dos elementos objetivos – os meios de produção – parte do valor de uso, em que se subdivide o capital no interior do processo produtivo, é o trabalho vivo que impulsionará o processo produtivo, ou seja, “(...) uma *força de trabalho* que, ao manifestar-se, se orienta para um fim, que converte os meios de produção em momentos objetivos de sua atividade, *fazendo-os passar* por conseguinte da forma original do seu valor de uso para a nova forma do produto” (MARX, s. d., p. 45]. O trabalho é a capacidade impulsora que operará uma transformação do capital, manifestado como valor de uso sob a forma de mercadorias utilizadas como matérias-primas, obtendo produtos, novas mercadorias, as quais revelam novamente valor de uso, mas “valor valorizado” em razão da atividade laborativa. O trabalho é o mediador da transformação do capital no processo produtivo, e cuja mediação agregará valor aos produtos produzidos.

A criação de valor, a valorização do capital, no bojo do processo de produção, depende, portanto, da combinação de fatores produtivos objetivos e subjetivos, ou seja, da combinação dos objetos e meios de produção com o trabalho vivo, capacidade de trabalho impulsora, vale dizer, “[...] o processo de trabalho no seu conjunto enquanto tal, na interação viva de seus elementos objetivos e subjetivos, apresenta-se como a forma total do valor de uso, isto é, como a forma real do capital no processo de produção” (MARX, s. d., p. 46]. Da confrontação do trabalho com seus objetos são produzidos produtos, que serão posteriormente vendidos como mercadorias. À transformação de valores de uso em fatores de produção e, posteriormente, em valores de troca, Marx chama de fetichismo: “Objetos úteis se tornam mercadorias, por serem simplesmente produtos de trabalhos privados, independentes uns dos

²¹ “O trabalho, como todas as outras coisas que são compradas e vendidas e cuja quantidade pode ser aumentada ou diminuída, tem seu preço natural e seu preço de mercado. O preço natural do trabalho é aquele necessário para permitir que os trabalhadores, em geral, subsistam e perpetuem sua descendência, sem aumento ou diminuição” (RICARDO, 1996, p. 67).

outros” (MARX, 1989, p. 81). A fetichização da mercadoria obscurece as relações humanas subjacentes, que passam a representar-se como relações entre coisas, conforme se falará com mais vagar adiante. Entretanto, não só as relações humanas se coisificam, mas o próprio trabalhador é coisificado nesse processo de fetichização. A criação de valor, de riqueza, rende-lhe não só a pobreza material, mas também perda de seu objeto, de sua generalidade.

Embora o processo produtivo tenha como força vital o trabalho, esse tem seu papel secundado na medida em que se objetiva na forma de mercadorias valorizadas, que contêm não somente o valor das matérias-primas que lhes deram origem, mas também o valor adicionado pelo trabalho vital, ora convertido em propriedades das mercadorias produzidas. Assim: “Não é o trabalho vivo que se realiza no trabalho material como seu órgão objetivo; é o trabalho material que se conserva e se acrescenta pela sucção do trabalho vivo, graças ao qual se converte num valor que se *valoriza*, em *capital*, e funciona como tal” (MARX, s. d., p. 54]. E *ipso facto*, “[...] quanto mais o trabalhador se desgasta trabalhando, tanto mais poderoso se torna o mundo objetivo, alheio que ele cria diante de si, tanto mais pobre se torna ele mesmo, seu mundo interior, [e] tanto menos [o trabalhador] pertence a si próprio” (MARX, 2010, p. 81). A alienação do trabalhador, uma das faces da reificação das relações humanas, nada mais é do que a transferência de sua essência, pela via de sua atividade laborativa, aos produtos de seu trabalho - as *mercadorias* - e que será apropriada por outrem - a essência - sob a forma de mais-valia. Ao criar as mercadorias, por meio da efetivação de seu trabalho; ele, trabalhador, e o seu trabalho alienado aos capitalistas, se tornam mercadorias, pois “Os meios de produção aparecem já unicamente como *sorvedouros* do maior *quantum* possível de trabalho vivo” (MARX, s. d. p. 54], e “Esta efetivação do trabalho aparece ao estado nacional-econômico como *desefetivação* do trabalhador, a objetivação como *perda do objeto* e *servidão ao objeto*, a apropriação como *estranhamento*, como *alienação*” (MARX, 2010, p. 80).

A alienação do trabalhador, embora ocorra em unidade de processo, revela-se sob diversos aspectos: a) a alienação do trabalhador em relação aos produtos de seu trabalho; b) a alienação do trabalhador em relação à sua atividade laborativa; c) o estranhamento do ser genérico do homem; e d) o estranhamento do homem pelo próprio homem.

Em primeiro plano, a alienação do homem em relação aos produtos de seu trabalho decorre da apropriação privada desses produtos por outrem, que não o próprio trabalhador. Esse só mantém contato acidental, episódico, enquanto funciona como força

motriz do processo produtivo. O produto, transformado em mercadoria, não lhe pertence, e, por isso, o trabalhador não se reconhece nos frutos de seu trabalho. A fratura promovida pelo capitalismo entre o fazer e o feito, entre atividade e produto, e a fragmentação do próprio fazer, pela divisão do trabalho retira do trabalho a característica probatória da essência humana²². O trabalho alienado não confirma, antes infirma a essência humana: objetiva alienado o trabalhador, e não subjetivando o homem pela ausência de reconhecimento de sua obra e de aprendizado por meio do fazer-a-sua-obra.

A exteriorização do trabalhador em seu produto tem o significado não somente de que seu trabalho se torna um objeto, uma existência externa, mas, bem além disso, [que se torna uma existência] que existe fora dele, independente dele e estranha a ele, tornando-se uma potência autônoma diante dele, que a vida que ele concedeu ao objeto se lhe defronta hostil e estranha. (MARX, 2010, p. 81).

Em que pese essa existência distinta e independente do objeto, este passa a exercer seu domínio sobre o trabalhador, não um domínio coativo, mas um domínio de precedência. O início do objeto é o fim do trabalhador: “O trabalhador encerra sua vida no objeto, mas agora ela não pertence mais a ele, mas sim ao objeto” (MARX, 2010, p.81). Ou, nas palavras de Holloway (2003, p. 54): “Enquanto na perspectiva do fluxo social do fazer a existência de um objeto é meramente um momento fugaz no fluxo da constituição subjetiva (ou fazer), o capitalismo depende da conversão desse momento fugaz em uma objetivação duradoura”. O fato, o feito, domina o fazer, é a prevalência da forma sobre o conteúdo, da forma do capital – mercadoria – sobre as relações sociais subjacentes, sobre o trabalho socialmente desenvolvido²³. A mercadoria, ou o produto do trabalho, passa a ser a célula social, a menor porção sobre a qual a sociedade é construída, o elemento que contém o genótipo que determinará o fenótipo social²⁴. E sua apropriação, em caráter privado, fragmenta a base da vida humana²⁵ e impede ou obscurece a interação metabólica entre o homem e a natureza,

²² “No capitalismo, o fato é separado do fazer e se volta contra ele. Essa separação do feito em relação ao fazer é o núcleo de uma fratura múltipla de todos os aspectos da vida” (HOLLOWAY, 2003, p. 71).

²³ “O caráter misterioso que o produto do trabalho apresenta ao assumir a forma de mercadoria, donde provém? Dessa própria forma, claro. A igualdade dos produtos dos trabalhos humanos fica disfarçada sob a forma da igualdade dos produtos do trabalho como valores; a medida, por meio da duração, do dispêndio da força humana de trabalho toma a forma de quantidade de valor dos produtos do trabalho; finalmente, as relações entre produtores, nas quais se afirma o caráter social dos seus trabalhos, assumem a forma de relação social entre os produtos do trabalho” (MARX, 1989, p. 80).

²⁴ “A forma mercadoria é a mais geral e a mais elementar da produção burguesa, razão por que surgiu nos primórdios, embora não assumisse a maneira dominante e característica de hoje em dia” (MARX, 1989, p. 92).

²⁵ A cristalização do que-tem-sido-feito em uma 'coisa' despedaça o fluxo do fazer em um milhão de fragmentos. A *coisidade* nega primazia ao fazer (e, portanto, da humanidade)”. (HOLLOWAY, 2003, p. 57).

entre o homem e a natureza por ele modificada, entre o homem e seus valores positivados sob a forma de bens culturais, pois “[...] que sempre mais o mundo exterior sensível deixa de ser um objeto pertencente ao seu trabalho, um *meio de vida* do seu trabalho [...]” (MARX, 2010, p. 81). A mercadoria nada mais é do que uma porção da natureza fragmentada pela apropriação privada. É a atomização do plano de ação do homem, de seu corpo inorgânico. Se era por meio do domínio da natureza, em sua inteireza, que se caracterizava a universalidade humana, a propriedade privada coarta essa universalização, reduzindo o campo de ação humano aos fragmentos de realidade que cada homem tem acesso, de acordo com as forças de seu patrimônio. O homem já não age sobre a natureza, mas apenas sobre parte dela, sobre a parte que lhe coube depois da divisão social dos produtos do trabalho. Sua atividade, antes livre e universal, encontra seus limites na privatização. Sua liberdade vai até o limite inescrutável da propriedade privada. Sua universalidade cabe dentro de seus domínios patrimoniais.

Os frutos do trabalho humano perdem seu influxo ao interior do ser humano para ter uma apenas existência externa, sob a forma de acúmulo de trabalho morto. Já não é uma atividade que se projeta de dentro para fora do homem e se reflete de fora para dentro na essência humana, e sim uma atividade determinada por razões externas, desenvolvida externamente e cristalizada externamente sob a forma de mercadorias. A apropriação privada das mercadorias causa uma solução de continuidade entre o homem e sua obra, entre o fazer e o fato. Os produtos de seu trabalho, antes produtos úteis, produtos destinados a um fim humano, reduzem-se a uma das manifestações da forma do capital, a uma mera expressão quantitativa, a uma quantia que se pode representar por uma soma de dinheiro, soma que regressará ao fluxo de valorização de capital, reproduzindo circularmente as condutas sociais, cerradas no ciclo de produção capitalista. A mercadoria marca o início e o fim do ciclo da vida humana na sociedade capitalista. Está no início como insumo da produção e está no fim como capital valorizado, capital acrescido de mais-valia. O tempo de produção da mercadoria, o tempo de produção capitalista rege o tempo da vida humana.

O segundo aspecto da alienação diz respeito à alienação do trabalhador quanto a sua atividade laborativa. Tanto os produtos de seu fazer se lhe tornam estranhos, como também sua própria atividade laboral, que não mais lhe pertence, surge-lhe como alheamento. É que o processo de trabalho na economia capitalista é um mero apêndice da produção econômica capitalista, mero instrumento de valorização do capital, de criação de mais-valia,

ou aquilo que Marx (s. d.) chamou de subsunção formal do trabalho no capital. O homem não exerce uma atividade que lhe é probatória da essência, mas vende sua capacidade de trabalho a outrem como forma de sobrevivência. O adágio popular aqui faz todo o sentido: vive para trabalhar, e não mais trabalha para viver. O trabalho, sob a forma de emprego no mundo capitalista, deixa de ser uma atividade satisfativa, de realização pessoal²⁶ – e até de deleite, para se tornar um mal necessário. Ao trabalhador, estranha-se-lhe o ambiente de trabalho, não reconhece seu local de trabalho como local amistoso, pois os meios de seu trabalho e os produtos que serão produzidos por seu trabalho não lhe pertencem, mas sim ao capitalista. Embora utilize diretamente os instrumentos de trabalho, as ferramentas, as máquinas, esses instrumentos fazem-se-lhe estranhos, concorrentes e inimigos²⁷.

Entretanto, como já dito, não só os meios de trabalho e os produtos do trabalho já não lhe pertencem, mas a própria atividade laborativa desenvolvida pelo trabalhador também não lhe pertence, uma vez que foi alienada ao capitalista como insumo do processo de valorização do capital. O trabalho deixa de ser atividade para a satisfação de uma necessidade sua para atender a uma “necessidade” externa, que é a criação da mais-valia. Mas como não há maneira de separar o seu objeto que foi vendido – sua força de trabalho – de seu corpo, da fonte geratriz da atividade laborativa, o trabalhador se obriga a permanecer no local de trabalho até que cessem as condições que lhe são impostas pelo capitalista. E a própria presença do trabalhador em seu ambiente de trabalho é indesejada no sistema capitalista, que pretende reduzir custos e incômodos ao máximo. O trabalhador é um corpo estranho no processo produtivo, pois o que foi adquirido pelo capitalista foi a capacidade de trabalho, e não o corpo do trabalhador, que é totalmente dispensável²⁸. E sua capacidade de trabalho, efetivamente exercida, será cristalizada em forma de mercadoria, subordinando-se a essa forma de expressão do capital. O trabalho é secundado pela forma objetivada da mercadoria. O trabalho vivo, que se incorpora nos meios de produção, é agora mera forma de valor de troca, é a “[...] dominação do trabalho morto sobre o trabalho vivo [...]” (MARX, 1996?, p. 55), ou, nas precisas lições de Holloway (2003, p.91): “O fazer presente se subordina ao feito

²⁶ Para colocação do tema sob uma perspectiva aristotélica, vide Murphy (1993), que destaca “In Aristotle's view, then, human flourishing, meaning both subjective happiness and objective well being, is the product of doing rather than having, of the exercise of skills rather than passive consumption” (MURPHY, 1993, p. 6).

²⁷ “A luta entre o capitalista e o trabalhador remonta à própria origem do capital. Ressoa durante todo o período manufatureiro. Mas, só a partir da introdução da máquina, passa o trabalhador a combater o próprio instrumental de trabalho, a configuração material do capital. Revolta-se contra essa forma determinada dos meios de produção, vendo nela o fundamento do modo capitalista de produção (MARX, 1989, p. 489).

²⁸ Daí o sucesso hodierno dos chamados *home offices*, que, a pretexto de se tornar mais cômodo ao trabalhador, reduz os custos da empresa – água, luz, etc. – e pode-se apropriar somente o que interessa: a força de trabalho.

passado. O trabalho vivo se subordina ao trabalho morto”. O protagonismo do trabalho morto, antagoniza o trabalhador em relação a sua atividade laboral.

Indo além, pouco importa ao sistema capitalista, por conseguinte, quais sejam as condições em que o trabalho seja executado, desde que o trabalho seja trabalho produtivo, que crie valores de uso que possam vir a ser valores de troca para geração de mais-valia. A depreciação das máquinas é despesa que será suportada pelo capitalista, que, por isso mesmo, cuida de seu investimento. A depreciação do trabalhador fica por conta dele mesmo, é responsabilidade do próprio trabalhador, já que é um homem livre, autônomo, capaz de livremente exercer suas escolhas e suportar as respectivas consequências. Ao capitalismo não importa o desgaste físico e mental provocado no trabalhador, pelas condições ambientais e culturais do local de trabalho, mas importa sim, e apenas isso, sua produtividade, sua habilidade em promover valorização de capital. Daí o trabalhador só se sentir realmente em si quando fora do ambiente de trabalho, em seu “tempo livre”. Mas ao capitalismo não interessa o tempo livre do trabalhador. Como bem lembra Marx (2010, p. 30) “[...] deixa, antes, essa consideração para a justiça criminal, os médicos, a religião, as tabelas estatísticas, a política e o curador da miséria social”. O capitalista apropria-se privada e privativamente dos bônus do trabalho alienado – apropria-se do lucro, da mais-valia produzidos pelo trabalho- mas relega os ônus dessa produção à sociedade – a miséria, a fome, a violência, a carência, a alienação. A face social do trabalho passa a ser exclusivamente os problemas gerados pelo trabalho

A alienação do homem em relação à sua atividade laboral e aos produtos de sua atividade laboral conduzem ao estranhamento de seu ser genérico. O homem constrói seu ser genérico e universal por meio de seu trabalho, quando esse é exercido com liberdade e consciência. O ser do homem é o ser que modifica conscientemente a natureza por meio de seu trabalho e o ser que aprende com seu trabalho. Como já salientado, trata-se do traço característico do ser humano que o faz se diferenciar dos animais, uma vez que esses, embora possam construir seus abrigos, utilizar instrumentos, etc., o fazem tipicamente por determinações biológicas, sem que tenham direcionado sua atividade a um fim pensado, mas, ao contrário, o fazem pela força imanente da causalidade biológica. O ser humano, ao contrário, dirige conscientemente sua atividade, manipulando as leis da natureza a seu favor, dominando a causalidade e estabelecendo conexões de sentido com a natureza modificada, com o mundo por ele criado, com o mundo da cultura.

O homem constrói, portanto, o seu gênero pelas interações sociais que se desenvolvem pelo fluxo de seu fazer, de sua atividade, de seu trabalho. A base de sua construção é a natureza, mas, à medida que a manipula, cria sua própria natureza, a natureza humana ou a humanidade da natureza, em um processo de progressão cultural que não suprime sua base. O mundo da cultura é o mundo natural adequado aos fins humanos, é a dimensão por ele constituída e na qual ele plasma seus valores e cria sua vida social, cria o seu ser social, cria a sua vida coletiva e individual, cria a sua sociedade. E o trabalho é o veículo da exteriorização desses valores humanos, probatório de sua essência humana.

Em que pese, essas propriedades probatória e mediadora da atividade laboral humana evanescem-se quando o trabalho é reduzido a emprego. O emprego, relação de dominação econômica do capitalismo sobre o trabalhador, de dominação do feito sobre o fazer, do trabalho morto sobre o trabalho vivo, não permite o desenvolvimento humano por não veicular os valores próprios do ser que trabalha, mas antes, e tão somente, o valor quantitativo do capital. O trabalho deixa de ser uma atividade inerente à sua vida e passa a ser um meio de sua subsistência: um meio que não lhe pertence, mas sobre o qual se apoia para continuar a existir no plano da efetividade.

A atividade vital consciente distingue o homem imediatamente da atividade animal. Justamente, [e] só por isso, ele é um ser genérico. Ou ele somente é um ser consciente, isto é, sua própria vida lhe é objeto, precisamente porque é um ser genérico. Eis por que a sua atividade é atividade livre. O trabalho estranhado inverte a relação a tal ponto que o homem, precisamente porque é um ser consciente, faz da sua atividade vital, da sua *essência*, apenas um meio de sua *existência*. (MARX, 2010, p.85).

A inversão da relação, feita pelo ser inicialmente consciente, muda a seta do desdobrar-se do seu ser em direção à inconsciência. Seu objeto deixa de ser o exercício do gênero humano para se tornar apenas existência biológica, dissolvendo a natureza humana ou a humanidade da natureza em uma natureza artificialmente fragmentada pela apropriação privada. A perda de objeto o torna um não-sujeito, uma vez que não é concebível um sujeito sem predicção. Sua liberdade desfigura-se em mera funcionalidade destinada à satisfação de necessidade básicas vitais – alimentar-se, proteger-se fisicamente, etc. – subsistindo tão somente suas funções animais: “O animal se torna humano, e o humano, animal” (MARX, 2010, p. 83). Sem a mediação do trabalho, sua vida genérica se desagrega da vida individual, restando-lhe tão só a anatomia e a fisiologia de seu corpo. O trabalho é vida que produz vida, é a própria vida genérica, na proporção que a objetiva na natureza. Alienado o trabalho,

aliena-se, *ipso facto*, a vida genérica que deixa de ser um plano de existência para se tornar um meio de vida cujo fim é apenas a vida individual alienada, embrutecida, biológica e atávica.

Alienado de sua vida genérica, de sua atividade e dos produtos de sua atividade, não seria outro resultado senão o da alienação do homem perante outro homem. A transferência de seu objeto, de sua essência para um produto que será apropriado por outrem, aliena-se o trabalhador perante o seu alter. Sua relação com o outrem deixa de ser uma relação de alteridade para se tornar uma relação de autoridade, que subjuga o trabalhador ao domínio do capitalista. Não um domínio de força do dominador sobre o dominado, mas um domínio pela força das circunstâncias, pelas injunções ocorrentes no plano da efetividade. Embora não se possa excluir o exercício da violência física, moral ou simbólica no curso das relações de trabalho, esta coação é contingente e eventual, não fazendo parte da natureza do trabalho em si, mas algo que se aplica externamente como forma de *enforcement* ao exercício do trabalho pelo trabalhador.

Juridicamente declarado livre e responsável por suas escolhas, entretanto alheado dos meios econômicos que lhe garantam prover suas necessidades básicas de existência, vê-se premido pela “força normativa dos fatos”, obrigado não por lei, não por autoridade, mas subjugado pelas próprias carências físicas, e transforma sua própria vida genérica em meio de subsistência, subsumindo seu trabalho vivo ao trabalho morto, subordinando seus fins a fins que lhe são alheios, aos fins que são de um terceiro que com ele não trava relações pessoais, mas sim relações objetivas, relações de objeto com objeto, de insumo com insumo, vale insistir, convertendo seus fins em meio de sua subsistência orgânica para si e em meio de valorização do capital para outrem. Tem direito formal de escolha, mas não tem efetivas alternativas para escolher. Nesse processo, o trabalhador degenera-se e desgraça-se: sua desgraça se torna a volúpia de seu algoz; sua degeneração é a fruição de seu senhor, sua atividade, em si mesma, expressa uma relação de domínio com aquele a quem deve laborar como meio de suprir suas carências físicas.

Se ele se relaciona, portanto, com o produto do seu trabalho, com o seu trabalho objetivado, enquanto objeto *estranho*, hostil, poderoso, independente dele, então se relaciona com ele de forma tal que um outro homem estranho a ele, inimigo, poderoso, independente dele, é o senhor deste objeto. Se ele se relaciona com sua própria atividade como uma [atividade] não livre, então ele se relaciona com ela como a atividade a serviço de, sob o domínio, a violência e o jugo de um outro homem. (MARX, 2010, p.87).

Domínio, violência e jugo não no trabalho, mas pelo próprio trabalho. Sua própria atividade o violenta; e se presta atividade para outro homem, este exerce seu domínio, sua violência pela própria relação de emprego – não excluídas outras formas de violência no trabalho, mas que são contingenciais, como já assinalado. A relação de emprego é, portanto, relação de dominação daquele que trabalha por aquele que oferta o emprego, uma vez que aquele transfere, por essa relação, seu bem mais precioso, a sua própria essência. Comparativamente, se na vivência religiosa o homem transfere suas virtudes, seu destino, sua vida para um ser superior fora de si, na vida efetiva, material, a transferência de sua essência, em razão da alienação de sua atividade, só pode ocorrer em relação a outro homem, alienação de homem para homem. A alienação da vida efetiva, prática, material nasce no plano material e se desenvolve no plano material. Seus atores são os seres humanos, embora possam perder essa condição, a própria essência em razão do mal de que padecem. O trabalhador não se reconhece a si como homem, perde a capacidade humana de perceber a humanidade e por isso mesmo não reconhece o outro, para quem trabalha, como homem.

Contudo, não é somente o trabalhador que se aliena perante si e perante outrem. Esse próprio outrem também se aliena perante o trabalhador, uma vez que esse outrem – o capitalista - não reconhece o trabalhador como homem, apenas como mercadoria – inicialmente – e, depois, com fator de produção. E não reconhece a si mesmo em sua natureza humana. Ao apropriar-se do trabalho alheio, ele mesmo, capitalista, não exerce o seu objeto, seu ser genérico, não efetiva seus valores, não satisfaz seu espírito pelo desenvolvimento de sua atividade laboral. Em razão da apropriação da mais-valia produzida pelo trabalho alheio, valoriza seu capital, aumenta sua propriedade privada, mas empobrece seu espírito. Acumula externamente a si seus valores patrimoniais, valores monovalentes – que se expressam apenas sob a forma quantitativa –, sem contudo enriquecer a sua própria essência e sua própria existência. O capitalista nada mais é do que o produto do sistema capitalista que ele engendra, mas que passa a regê-lo como tal. Não se constitui como ser social, não trava relações com a pessoa do trabalhador, mas com o objeto trabalho, fator de produção. Não estabelece relações sociais com outros capitalistas, mas sim oposições sociais de natureza econômicas, sob a forma de concorrência, ou monopolizando o segmento econômico para nem mesmo ter de se opor. Sem travar relações sociais com o trabalhador, a não ser indiretamente, pretende dar algum sentido à sua vida pela acumulação de patrimônio. Sem objetivos sociais, põe toda sua

energia em função de uma incessante busca pela valorização de suas posses. Põe a valorização de seu capital no lugar da sua própria valorização, o valor do seu ser passa a ser o valor do seu ter. Seu *status* social é apenas um *status* em não um *esse*.

Na medida em que o processo de produção é ao mesmo tempo um processo real de trabalho e o capitalista, como *supervisor* e *dirigente* daquele, tem uma função a desempenhar na produção real, (nessa medida), a sua atividade adota de imediato um conteúdo específico, múltiplo. Porém, o processo de trabalho propriamente dito, apresenta-se só como *meio* do processo de *valorização*, tal como o valor de uso do produto aparece apenas como portador do seu valor de troca. A autovalorização do capital – a criação da mais-valia – é pois objetivo determinante, predominante e avassalador do capitalista, impulso e conteúdo absoluto das suas ações; na realidade, não é outra coisa senão o afã e a finalidade racionalizados do entesourador. Conteúdo absolutamente mesquinho e abstrato, que, sob certo ponto de vista, faz o capitalista aparecer como que submetido a uma servidão para com a relação do capital que é igual, embora também de outra maneira, à do seu pólo oposto, à do operário. {MARX, 1996?, p. 56}.

Surge o capitalista não com o domínio do fato econômico, mas produto dele, produto do trabalho alienado e da apropriação privada da natureza, ocorrentes no sistema capitalista. É, antes, o feitor e o capitão-do-mato, aquele que supervisiona a produção, estabelece metas de produtividade, controla o horário e a forma de execução do trabalho, sem, contudo, ser o senhor do processo social de produção da mais-valia, que é determinado funcionalmente pelo sistema capitalista; é mera contingência causal, uma decorrência desse sistema que lhe avassala e o põe sob o domínio do mercado. A mediação entre o capitalista e a natureza pelo trabalho se dá pelo trabalho alienado do trabalhador e seu contato com a natureza é, por isso mesmo, um contato com uma natureza fragmentada. Tanto quanto o trabalhador, sua mediação é feita por mediadores de segundo grau, pela divisão do trabalho daqueles a quem emprega e pela propriedade privada que detém. Não procede a trocas diretas com a totalidade da natureza, mas apenas com parte dela, a parte que dela se apropriou indevidamente. Mas, à medida em que se apropria da natureza, sob a forma de propriedade, é por esta apropriado, aprisionado em seu contínuo desígnio de acumular algo externo a ele. Internamente, entretanto, em sua essência, nada se acumula; frui, usa, utiliza, gasta, consome, sem, contudo, nada acrescentar-lhe para além do capital externo: tem, mas não é. E como para se ter é preciso ser, pois só o ser tem capacidade de ter, então, na verdade, não tem, mas sim é tido pela propriedade privada, subjogado pela coisa que julga possuir: o haver passa a ser e o ser passa à condição de havido.

O domínio exclusivo do produto do trabalho alienado lhe garante a fruição exclusiva desse produto, mas não lhe outorga a força probatória do trabalho, vez que esse, reduzido a emprego no mundo capitalista, perde sua propriedade probatória, confirmatória da essência humana, perde a propriedade de mediar a vida genérica e a vida individual, deixa de ser vida que produz vida, para se tornar meio de vida que produz capital. O trabalho por ele apropriado do trabalhador lhe pertence como capital, como insumo produtivo que será agregado à produção de mercadorias no âmbito do processo de produção, mas não como atividade que lhe é inerente e com ele identificada. Em verdade, não se apropria da capacidade do trabalho, mas sim da força de trabalho e do trabalho objetivado em forma de mercadoria. A atividade laboral é conduzida sob seu domínio, mas não por seu domínio, sob sua vontade, mas não por sua vontade, sob sua ação, porém não por ação própria. Desse modo, fragmentado o trabalhador pela divisão de trabalho e fragmentado o capitalista pela propriedade privada, estilhaça-se a sociedade em porções hermeticamente fechadas, enclausuradas em seus egoísmos, em seus hedonismos, em suas alienações, apenas mantendo relações entre si por meio de suas coisas, de trocas econômicas²⁹. Note-se que não se trata aqui de um périplo ao plano da ética. O homem se torna egoísta e hedonista por força das circunstâncias que lhe são impostas no sistema capitalista, dos costumes, dos hábitos e das próprias necessidades que se desenvolvem no seio da sociedade capitalista. O homem cria a natureza humana por meio da natureza e, no momento em que esta se encontra fragmentada pela apropriação egoística e hedonista, a natureza humana conserva essas mesmas características. A sociedade baseada e estruturada no sistema econômico capitalista carece dos elementos necessários para que sejam galvanizados os laços de solidariedade entre seus membros, em uma unidade de coesão comunitária.

Pode-se dizer, a partir de então, que a alienação ocorrente na sociedade capitalista é uma alienação que decorre da alienação do processo de trabalho. O trabalhador se aliena porque exerce uma atividade que não é sua para produzir algo que não lhe pertencerá, com instrumentos de trabalho que não são seus sobre meios de trabalho alheios para atingir

²⁹ “Os objetos úteis se tornam mercadorias, por serem simplesmente produtos de trabalhos privados, independentes uns dos outros. O conjunto desses trabalhos particulares forma a totalidade do trabalho social. Processando-se os contactos sociais entre os produtores, por intermédio da troca de seus produtos de trabalho, só dentro desse intercâmbio se patenteiam as características especificamente sociais de seus trabalhos privados. Em outras palavras, os trabalhos privados atuam como partes componentes do conjunto do trabalho social, apenas através das relações que a troca estabelece entre produtos do trabalho, e, por meio destes, entre produtores. Por isso, para os últimos, as relações sociais entre seus trabalhos provados aparecem de acordo com o que realmente são, como relações materiais entre pessoas e relações sociais entre coisas, e não como relações sociais diretas entre indivíduos e seus trabalhos” (MARX, 1989, p. 82).

finalidade que não foi por ele escolhida e que redundarão em relações que lhe são impessoais, deixando de vir a ser um ser social. É uma alienação que ocorre tipicamente sob o regime do capitalismo, alienação que se inicia e se desenvolve no plano econômico, mas que se transmite aos vários planos da existência humana, considerando que a estruturação da sociedade forma-se a partir do complexo de alienações. Como bem adverte Mészáros (2006), foi pela análise econômica que Marx pode apreender as contradições que o capitalismo produz no modelo de sociedade capitalista. No entanto, a transcendência dessas contradições não pode se dar por ações econômicas, que apenas atenuarão os males do capitalismo. Aumentar o salário do trabalhador, estabelecendo-se um patamar mínimo – salário mínimo – não lhe restaurará a plenitude de consciência, não lhe devolverá a humanidade. Garantir boas condições de trabalho podem tornar a alienação menos dolorosa, até mais aceitável, uma matrix que parece lhe dar prazer, enquanto suas forças vitais estão sendo centrifugamente sugadas pela mercadoria. É na vontade política de alterar – ou na vontade de alterar a política econômica - as condições da vida efetiva, de alterar o modo de ser da sociedade, que está o veículo da transcendência: transcender não politicamente, mas por meio da política, vale dizer, a política não é a transcendência em si, mas o meio de transcender as contradições da sociedade capitalista.

Daí a necessidade de rediscutir o papel do Estado frente à economia, de rediscutir as relações entre direito, economia e sociedade politicamente organizada, pontos esses que serão desenvolvidos com mais vagar adiante. A supressão da propriedade privada, da distribuição econômica do banquete e da miséria entre o capitalista e o trabalhador – nessa ordem, sucessivamente -, do modo do fazer fragmentado em si e separado do feito, não ocorrerá senão pela reordenação do Estado, de seu modo de manifestar-se e de seu plano de ação. Depende sobretudo da descontaminação da política existente, que se subordina sem cerimônias ao poder do capital e dos mercados: “Ou, para dizê-lo de uma outra maneira: quanto mais o dinheiro assume a função mediadora da política, mais evidente se torna a divisão entre propriedade e o trabalho, e mais diminui o poder e o alcance da política direta” (MÉSZÁROS, 2006, p. 128)”.

Numa sociedade constituída de cidadãos, de homens livres, que agem conscientemente em direção aos fins que eles autonomamente estabelecem, as manifestações do Estado – as leis – refletem essa liberdade, refletem a vontade geral, a que se referiu Rousseau em sua clássica obra – O Contrato Social. Mas em um Estado, cuja base social está

fragmentada pela apropriação privada, em que seus componentes não se relacionam por si, mas mediante coisas, em que as relações são objetivas, e não pessoais, a sua manifestação também será coisificada, reificada e destinada à manutenção desse *stato quo*. Como as manifestações estatais são extratos das relações travadas em uma sociedade – refletem e ao mesmo tempo fazem parte dessas relações, se tais relações forem relações coisificadas, essas manifestações estatais também o serão. Nesse passo, faz-se mister algumas considerações acerca dessas relações reificadas, o que são, como surgem e de que maneira se desenvolvem e se desdobram.

1.2 A REIFICAÇÃO DAS RELAÇÕES SOCIAIS

A reificação pode ser entendida como o processo de assimilação das relações sociais com os objetos sob os quais essas relações se inflexionam. Tal assimilação, de acordo com Lukács (2003) ocorre no bojo das modernas sociedades, nas quais as relações sociais são constituídas a partir das relações de trocas mercantis, cuja centralidade subordina – por meio de uma racionalidade característica das sociedades capitalistas – todas as formas de manifestação humana³⁰. Lukács (2003), em sua análise, parte da concepção marxiana de fetichismo para deduzir, com a concorrência de uma racionalidade weberiana, a secundação das relações humanas, que se tornam mero apêndice das manifestações sociais objetivadas sob a forma de mercadoria. Para apreensão do verdadeiro significado da mercadoria para a sociedade capitalista, é preciso fazer emergir sua real posição, como *medium* das relações sociais ou, como prefere o próprio Lukács (2003), como “metabolismo social”, de modo que é mister afastar as concepções formuladas pelos círculos dogmáticos da moderna economia, já em si mesmo reificados, que reduzem a mercadoria a uma mera expressão quantitativa. Ao lançar luzes sobre as relações obscurecidas pela reificação, todavia, “[...] pode-se descobrir na estrutura da relação mercantil o protótipo de todas as formas de objetividade e de todas as suas formas correspondentes de subjetividade na sociedade burguesa” (LUKÁCS, 2003, p. 194). A assunção de uma posição prototípica da relação mercantil só é possível nas modernas sociedades capitalistas, nas quais a mercadoria é alçada a “categoria universal de todo o ser social” (LUKÁCS, 2003, p. 198).

³⁰ Nesse sentido, Habermas (2012a, p. 653) colaciona que “Lukács usou o conceito de reificação para designar a coerção que leva as relações inter-humanas (e a subjetividade) a tornar-se similares ao mundo das coisas - coerção que se dá quando as ações sociais deixam de ser coordenadas por meio de valores, de normas ou do entendimento linguístico e passa a sê-lo pelo *medium* valor de troca”.

Contudo, não é a simples estruturação da vida econômica por meio da troca que determina um decisivo processo reificador. É preciso que toda a estruturação das relações sociais seja parametrizada pela troca mercantil, de modo que esta “[...] tem de penetrar [...] no conjunto das manifestações vitais da sociedade e remodelar tais manifestações à sua própria imagem, e não simplesmente ligar-se exteriormente a processos voltados à produção de valores de uso e em si mesmos independentes dela” (LUKÁCS, 2003, p. 196). O efeito reificador, portanto, não deriva simplesmente da existência das trocas mercantis no seio de uma sociedade, mas de sua força nomotética, com poder de instaurar a realidade social à sua imagem e semelhança. O que diferencia as atuais sociedades capitalistas das sociedades naturais é justamente o fato de, naquelas, a mercantilidade ocupar o centro gravitacional em torno do qual giram as demais manifestações sociais. Nas antigas sociedades, a produção econômica era voltada à produção de valores de uso, que se tornavam em valor de troca somente se, acidental e episodicamente, houvesse produção além das necessidades satisfeitas. Nas modernas sociedades capitalistas “Em vez de a economia estar embutida nas relações sociais, são as relações sociais que estão embutidas no sistema econômico” (POLANYI, 2000, p. 76).

A característica fundamental presente nas sociedades capitalistas que induz os processos da reificação é sua ordenação pela racionalidade abstrata direcionada ao lucro, ou, para valer-se da expressão lukacsiana, pelo “princípio da racionalização baseada no cálculo”. Essa formulação lukacsiana tem inegáveis bases weberianas, sobretudo nos escritos de Weber em sua *Economia e Sociedade*. Ao distinguir diversas formas de ação social Weber (1974) destaca que uma ação é racional com suporte em fins quando essa ação é determinada por expectativas no comportamento relativas tanto a objetos do mundo exterior como de outros homens, utilizando-se essas expectativas como condições ou meios para obtenção dos fins próprios racionalmente sopesados e perseguidos. Esse sentido da racionalidade weberiano deixa uma lacuna em relação ao conteúdo da razão, uma vez que a racionalidade se basta na conformação de comportamentos essenciais ao atingimento de fins. Nessa percepção, racionalidade é meramente uma relação de adequação entre meios e fins: racional é o comportamento predisposto ao fim, independentemente da valoração externa que se possa fazer do comportamento em si ou do fim em si:

Atua segundo fins que oriente sua ação pelo fim, meios e conseqüências nela implicadas e para o qual sopesse racionalmente os meios com os fins, os fins com

as consequências implicadas e os diferentes fins possíveis entre si; em todo caso, pois, quem não atue nem afetivamente (emotivamente, em particular) nem segundo a tradição. (WEBER, 1974, p. 21, tradução livre).

De acordo Habermas (2012a), Weber distingue a racionalidade prática em três aspectos: quanto ao emprego de recursos, quanto à demarcação de propósitos e orientação segundo valores. Quando referente à gestão de recursos disponíveis predispostos a fins, tem-se a racionalidade instrumental: age instrumentalmente quem gerencia recursos com propósitos finalísticos. Já a racionalidade eletiva é medida “[...] de acordo com a correção do cálculo dos propósitos, mediante valores apreendidos com exatidão, recursos dados e condições adjacentes.” (HABERMAS, 2012a, p. 313). E racionalidade normativa de uma ação é determinada de acordo com a força e penetração dos princípios e valores subjacentes às preferências. O agir instrumental e o eletivo são modalidades de ação racional-teleológica, ao passo que a racionalidade normativa é denominada de ação racional-valorativa. A racionalidade da ação corresponde à condução metódica da vida, em oposição à condução da vida pela afetividade, tradição ou costume: “Um elemento essencial para a racionalização da conduta é a substituição da íntima submissão ao costume, [...], para a adaptação planejada para uma situação objetiva de interesse” (WEBER, 1974, p. 24, tradução nossa do espanhol). O agir racional é agir guiado pelo método como exigência de uma *logicização* funcional com suporte a fins – no que se refere ao agir instrumental e ao agir eletivo - ou pelo desencantamento das imagens de mundo, operada inicialmente pela religião protestante e posteriormente pelo sistema jurídico e que esteia o agir racional-valorativo. É o *crescendum* do agir racional que instaura as condições que ensejam o desenvolvimento capitalista. Não é possível falar em capitalismo sem que haja condições de previsibilidade e de cálculo e sem a institucionalização de um quadro legitimador que estabilize o sistema. Desse modo, a tríplice perspectiva do agir pode ser compreendida tanto como produto quanto condição do capitalismo, na medida em que, de um lado, permite sua existência e, por outro, decorre dele como medida de conservação e retroalimentação do sistema.

A racionalidade atua, assim, em dois níveis. Um deles interno ao sistema capitalista, que se resolve em termos de racionalidade instrumental eficiente vocacionada à eficácia: são os meios técnicos de produção do capitalismo. A outra, projetando-se para as demais esferas de vida, tipificando condutas e expectativas de modo a reduzir a álea determinada pelas contingências externas. A imprescindibilidade de racionalidade ambiental é resolvida, por sua vez, pela criação de um quadro institucional que repercuta e reproduza a

lógica capitalista nas demais esferas intramundanas e pela positivação de um sistema de eticidade particular que possa servir de ancoragem moral às ações econômicas, reforçando-as e legitimando-as. Esses dois níveis desenvolvem-se sem solução de continuidade, quanto mais se aprofundam a necessidade técnica, mais devem ser racionalizados o ambiente de desenvolvimento do capitalismo. Weber (2013, p. 31) pronuncia-se sobre esse ponto da seguinte forma:

Entre os fatores de importância incontestável estão as estruturas racionais das leis e da administração, pois o moderno capitalismo racional não necessita apenas dos meios técnicos de produção, mas também de um sistema legal calculável e de uma administração baseada em termos de regras formais. Sem isso, o capitalismo aventureiro e de comércio especulativo, e de todo tipo de capitalismo politicamente determinado, seria possível, mas não o empreendimento racional da iniciativa privada, com capital fixo e cálculos certos.

Em relação ao primeiro nível, destaca-se a racionalização voltada aos fins, que se resolve em racionalidade instrumental e racionalidade eletiva. Pode-se compreender a racionalidade, nesse sentido, como “[...] toda e qualquer ampliação do saber empírico, da capacidade prognóstica, do domínio instrumental e organizacional de procedimentos empíricos (HABERMAS, 2012a, p. 291). Nesse ponto, entram em consideração os conceitos de eficiência e de eficácia: Ora, sopesar os meios em relação aos fins nada mais é do que considerar a eficiência e eficácia dos meios utilizados para alcance dos fins, donde sobressai a primazia da técnica para orientação do agir racional. Weber (1974, p; 48, tradução nossa do espanhol) assinala que “A presença de uma 'questão técnica significa sempre o mesmo: a existência de dúvidas sobre os meios mais racionais”. Nesse sentido, pode-se falar em progresso técnico quando a técnica empregada possibilitar uma melhor ordenação de recursos e um maior nível de previsibilidade e de consecução dos fins.³¹ A tecnicidade é a ordenação dos meios em função dos fins predispostos que permite a reprodução de resultados com menor utilização de recursos possíveis. A eficiência é a medida da capacidade de uma técnica em ordenar os recursos disponíveis; tanto mais racional será a técnica quanto maior sua

³¹ “Weber delimita esse significado amplo de 'técnica e 'racionalização dos recursos' no momento em que especifica estes últimos. Pois, quando um sujeito apto a agir possa realizar propósitos *por meio da intervenção sobre o mundo objetivo*, entra em jogo o critério de julgamento da eficácia. A racionalidade do emprego de recursos é medida de acordo com a eficácia de uma intervenção (ou de uma omissão com fim específico) que se possa testar objetivamente. Isso permite distinguir entre ações “subjetivamente racional-teleológicas” e “objetivamente corretas”; em um sentido objetivo, também se pode falar de uma “racionalidade progressiva dos recursos”: 'Se o comportamento humano (seja de que tipo for) está orientado de maneira tecnicamente 'mais correta' do que até aquele momento, tem-se um 'progresso técnico'” (HABERMAS, 2012a, p. 308-9).

capacidade ordenadora, com menor esforço possível: “[...] e pela maneira de empregar esses meios com a maior economia de forças possíveis, supostas as mesmas condições de perfeição, segurança e duração desse resultado” (WEBER, 1974, p. 48, tradução nossa do espanhol). E a eficácia mede a capacidade de uma técnica em obter os resultados pretendidos; tanto mais racional será a técnica quanto maior sua capacidade em obter os resultados que realizem os fins predispostos: “Na medida em que a 'técnica' é técnica pura no sentido literal adotado só se pergunta pelos meios apropriados para conseguir o ótimo no resultado, que se lhe oferece como fim indiscutível a conseguir” (WEBER, 1974, p. 48, tradução nossa do espanhol).

A racionalidade da técnica é obtida pela experiência e com a concorrência do trabalho científico, pois técnica racional “[...] significa uma aplicação de meios que conscientemente e segundo fim está orientada pela experiência e a reflexão, e seu ótimo de racionalidade pelo pensamento científico” (WEBER, 1974, 47, tradução nossa do espanhol). Weber (2013) vê uma íntima relação entre o desenvolvimento do capitalismo e o desenvolvimento da ciência moderna. Por um lado, a ciência moderna com sua modelagem matemática e experimentações exatas e racionais provê as técnicas e habilidades necessárias à produção capitalista. E de outro lado, o capitalismo financia os projetos científicos de seu interesse. Assim, embora a origem do modelo ocidental de ciência não possa ser atribuída ao capitalismo, o seu desenvolvimento, nesses termos, está umbilicalmente ligada às aspirações capitalísticas. Por outro lado, o desligamento da ciência de orientações éticas possibilitou o progresso tecnológico necessário à evolução do capitalismo sem as peias de uma preocupação humanística.

A burocracia weberiana pode ser vista como um *continuum* da tecnização³², uma particular forma de organização de meios predispostos a fins. Tanto o aparato burocrático do Estado, com seus servidores gerindo os recursos estatais de acordo com técnicas de administração, quanto a empresa capitalista e seus operários operando o capital empresarial, são guiados pelos mesmos princípios de dominação hierárquica, especialização funcional, desapossamento dos meios de trabalho e funcionamento baseado no cálculo racional. Na percepção weberiana, a burocracia é a expressão do racionalismo institucional que permite à empresa capitalista atuar internamente com base nas técnicas de produtividade e situar-se

³² “A superioridade puramente técnica da organização burocrática foi sempre a razão decisiva do seu progresso com relação a toda outra forma de organização. O mecanismo burocrático é para as demais organizações como a máquina o é para os modos de produção não mecanizados” (WEBER, 2011, p. 37).

como ressonadora da racionalidade, ao eclipsar as relações humanas subjacentes ao sistema decisório³³.

Quanto ao segundo plano, a racionalização poliniza as demais esferas da vida a partir do desencantamento das imagens de mundo em razão do surgimento de modernas estruturas de consciência racionalizadas que se irrompem nas estruturas mundanas pela via da encarnação institucional e por sistemas de personalidade. Mais uma vez, a moderna ciência insere-se no processo de racionalização com seu toque de midas, transformando as imagens míticas e mágicas em causalidade calculável e apreensível pela razão. De acordo com Weber:

Mas, sempre que a cognição racionalmente empírica concretiza de maneira consistente o desencantamento do mundo e a transformação deste em um mecanismo causal, aí surge, em definitivo, a tensão contrária às pretensões do postulado ético de que o mundo seja ordenado por Deus e orientado de alguma maneira eticamente *sensata*. Pois a consideração matemática do mundo – e de maneira plena a consideração matemática do mundo – desenvolve por princípio uma aversão a toda forma de considerar que se pergunte, seja lá como for, por um 'sentido' dos acontecimentos intramundanos³⁴.

Essa racionalização é determinada pela autonomização do Direito e da moral, que desembocam em um sistema de “[...] direito formal e a ética profanas de consciência e da responsabilidade” (HABERMAS, 2012a, p. 296). Essas noções pós-tradicionais de moral e de Direito, como assinala Habermas (2012a), fizeram emergir estruturas de consciência formais a partir das quais os sistemas de ação puderam também autonomizar-se e desenrolarem-se por lógica própria³⁵. Estado e economia capitalista nutrem-se de seu estatuto formal constitutivo e se reproduzem autonomamente pela via da autorregulação, projetando-se nas estruturas sociais como aparatos burocráticos racionalizados e desenhados para o cumprimento de suas finalidades próprias. Estado e economia capitalista são, nesse diapasão, momentos da racionalidade social típicas da modernidade, pois “[...] a atividade capitalista é talhada para o agir econômico racional, e o aparato estatal moderno, para o agir administrativo; ou seja, ambos são talhados para o tipo do agir racional-teleológico” (HABERMAS, 2012a, p. 303).

³³ “A burocratização implica em particular a possibilidade ótima de colocar em prática o princípio da especialização das funções administrativas conforme regulamentações estritamente objetivas. As atividades particulares são confiadas a funcionários especializados que, com a prática, vão aprendendo cada vez mais. A resolução 'objetiva' dos assuntos pressupõe primeiramente uma resolução conforme as normas calculadas e 'sem levar em conta as pessoas” (WEBER, 2011, p. 39).

³⁴ *Gesammelte Aufsätze zur Religionsoziologie*, apud Habermas (2012a, p. 292-3).

³⁵ “Em resumo, a racionalização cultural da qual nascem as estruturas de consciência típicas da sociedade moderna estende-se às partes elementares cognitivas, estético-expressivas e moral-valorativas da tradição religiosa. Com a ciência e a técnica, com a arte autônoma e seus valores de autorrepresentação expressiva e com noções universalistas de direito e de moral, chega-se a uma autonomização e diferenciação de *três esferas de valor, que seguem cada qual uma lógica própria*” (HABERMAS, 2012a, p. 299).

Embora autônomos, essas esferas se coimplicam e se exigem reciprocamente, pois o Estado depende das condições econômicas para sua subsistência³⁶, assim como a economia necessita do Estado para legitimá-la, permitindo-se substituir a matriz moral religiosa pela funcionalização do Direito formal. Se a ética protestante baseada em uma moral prática centrada no valor do trabalho foi importante para o surgimento do capitalismo ao introduzir um fundamento de moral-prática para o exercício de uma ação econômica instrumental direcionada aos fins de consecução de utilidades econômicas, ela cedeu passo ao sistema jurídico moderno como ancoragem ética e motivacional da ação racional. Esse declínio da experimentação ética, substituída por uma motivação funcionalizada, baseada em normas formais, destituídas de conteúdo e legitimadas em termos de mera validade procedimental cria uma eticidade própria e peculiar das sociedades capitalistas em certo estágio de sua maturação. Esse ponto, essencial para a compreensão da reificação jurídica retornará à cena no capítulo seguinte, quando então será retomado.

Por ora, cabe analisar o processo de reificação ocasionado pela ação econômica racional típica do sistema capitalista. Weber (1974) sustenta que, quando uma ação está orientada pelo desejo de obter certas utilidades, está-se diante de uma ação econômica. Os fins perseguidos na ação econômica são as utilidades e os meios de obtenção desses fins são eleitos estrategicamente pelos sujeitos econômicos:

Numerosas regularidades muito visíveis no desenvolvimento da ação social, especialmente (ainda não só) da ação econômica, em modo algum descansam uma orientação por quaisquer normas consideradas como válidas ou pelo costume, senão só nisto: em que o modo de atuar dos partícipes, corresponde por natureza em seu termo médio econômico da melhor maneira possível a seus *interesses* normais subjetivamente apreciados, orientando sua ação precisamente por essa opinião e conhecimentos subjetivos; assim, por exemplo, as regularidades da formação de preços de mercado. Os lucros no mercado orientam sua ação – que é “meio” – por determinados interesses econômicos próprios, típicos e subjetivos – que representam o “fim” – e por determinadas expectativas típicas, que a previsível conduta dos demais permite abrigar – as quais aparecem como “condições” da realização do “fim” perseguido (WEBER, 1974, p. 24, tradução nossa do espanhol)

Weber (2013) ainda acrescenta que em uma ordem capitalista, esses fins são os lucros e toda ação econômica é deduzida pelo cálculo racional para atingir esse lucro. A ação econômica capitalista é, portanto “[...] aquela que repousa na expectativa de lucros pela

³⁶ “De igual modo que o capitalismo no estágio atual de seu desenvolvimento *fomenta* a burocracia – ainda que um e outra provenham *historicamente* de distintas raízes, igualmente, pois desde o ponto de vista fiscal aporta os necessários meios em dinheiro, constitui o fundamento econômico mais racional sobre o qual pode subsistir aquela em sua forma também mais racional” (WEBER, 1974, p. 1979, tradução nossa do espanhol).

utilização das oportunidades de troca, isto é, nas possibilidades (formalmente) pacífica de lucro” (WEBER, 2013. p. 26). A partir desses conceitos, pode-se extrair a diferença entre racionalidade formal e racionalidade material da administração econômica. A racionalidade formal conforma-se com a planificação econômica com base em cálculos, donde sobressai a forma dinheiro como *medium*, pois “[...] a forma em dinheiro representa o máximo desta calculabilidade formal” (WEBER, 1974, p. 64, tradução nossa do espanhol). Corresponde, nessa medida, à ação racional-teleológica, a qual se realiza pelas escolhas racionais de meios e fins e emprego de técnicas de cálculo para sua realização. Já a racionalidade material implica uma gestão econômica que se baseia em exigências éticas, políticas, utilitaristas, hedonistas, igualitárias, dentre outras. Corresponde, por conseguinte, à ação racional-valorativa, a qual é desencadeada pela força de penetração de um valor com conotação normativa para o sujeito.

O capitalismo encontrou no Ocidente³⁷ as condições favoráveis para seu desenvolvimento em razão da condução metódica da vida pelo homem ocidental, que, colocando a vida profissional e econômica a salvo de orientações morais, pode direcionar sua vida produtiva de acordo com o agir instrumental:

A condução da vida que Weber denomina “metódica” caracteriza-se sobretudo por “objetivar-se” nela a esfera profissional, ou seja, por *segmentar-se e ao mesmo tempo elevar-se* nela a esfera profissional, do ponto de vista moral. As interações *no interior* da esfera da atividade profissional são moralmente neutralizadas, a ponto de o agir social poder desagregar-se de normas e valores e redirecionar-se à contemplação racional-teleológica de interesses próprios, na busca de êxito; ao mesmo tempo, esse êxito profissional está vinculado de tal maneira ao destino individual de salvação, que a atividade profissional *como um todo* vê-se dramatizada e sobre ela passa a pesar um ônus ético. (HABERMAS, 2012a, p. 397).

Nas sociedades capitalistas, prevalece a gestão econômica racional-teleológica à custa da experimentação econômica guiada por valores. Na medida que a racionalização formal se aprofunda e se apodera das demais esferas de vida, a ação racional-valorativa vai

³⁷ “Unicamente, foi em nosso ocidente onde se conheceu explorações racionais capitalistas com capital fixo trabalho livre e uma especialização e coordenação racional desse trabalho, assim como uma distribuição dos serviços puramente econômica sobre a base de economias lucrativas capitalistas. É aqui unicamente onde se deu, como forma típica e dominante da cobertura de necessidades de amplas massas, a organização do trabalho de caráter voluntário, com trabalhadores expropriados do meio de produção e com apropriação das empresas por parte dos possuidores dos valores industriais. Unicamente em nosso ocidente é onde se conheceram o crédito público em forma de emissão de valores rentáveis, a comercialização de títulos e valores, os negócios de emissão e financiamento como objeto de explorações racionais, o comércio em bolsa de mercadorias e valores, os mercados de dinheiro e de capitais e as associações monopolistas como forma de organização racional e lucrativa de empresas de produção (não só comerciais).” (WEBER, 1974, p. 134, tradução nossa do espanhol).

cedendo passo à ação instrumental, uma vez que o agir econômico demanda a racionalização não só da conduta econômica em si, mas também das demais esferas da vida. De acordo com Habermas (2012a, p.403)

A ética profissional protestante cumpre condições necessárias para o surgimento de uma base motivacional do agir racional-teleológico na esfera do trabalho social. Com essa ancoragem racional-valorativa das orientações racional-teleológicas da ação, ela cumpre apenas a condição *de partida* para a sociedade capitalista; coloca o capitalismo a caminho, sem poder assegurar as condições para a estabilização de si mesma. Ora, Weber crê que os subsistemas do agir racional-teleológico constituem a longo prazo um ambiente destrutivo para a ética protestante. E quanto mais de acordo com a legalidade própria cognitivo-instrumental do crescimento capitalista e da reprodução do poder estatal os subsistemas se desenvolvem, mais rapidamente se dá essa destruição³⁸.

Dentre as condições necessárias à estabilização da sociedade capitalista, além do estabelecimento de uma moralidade prática própria, formal e funcionalizada, da qual se cuidará adiante, estão aquelas que permitam a previsibilidade do cálculo racional para que o capitalista possa antever as consequências correlatas aos fins pretendidos. Para o exercício da atividade econômica racional, torna-se imprescindível que as leis de oferta e de procura sejam postas como postulados insofrecíveis. Weber (1974) condiciona a realização dos fins à orientação da conduta por determinadas expectativas típicas. Só é possível atingir o fim perseguido aquele que predispõe estrategicamente sua conduta de conformidade com as expectativas de previsibilidade de condutas que os demais atores econômicos possam tomar. Para que se possam prever os resultados, faz-se mister reduzir ao máximo as externalidades de modo a não interferir no mecanismo de funcionamento do sistema capitalista. Mas não é tudo; é mister que as relações entre pessoas sejam eclipsadas, abstraídas da consideração da ciência

³⁸ Habermas (2012a, p. 403-4) complementa seu raciocínio citando trechos da obra de Weber, *Gesammelte Aufsätze zur Religionsoziologie*: “A forma moderna da plena racionalização intelectual e teleológica da imagem de mundo e da condução da vida, ocorrida de maneira prática e teórica, teve como consequência geral o seguinte: quanto mais avançava esse tipo especial de racionalização, mais a religião se via deslocada para o que – do ponto de vista de uma conformação intelectual da imagem de mundo – era irracional [...]. De modo autônomo e cumprindo suas próprias normas de maneira intramundana, o conhecimento racional, ao qual a própria religiosidade ética já havia recorrido, deu forma a um mundo de verdades; e a esse mundo cabia não só refutar os postulados da ética religiosa racional, segundo os quais o mundo enquanto cosmo satisfaria as exigências *dessa ética* ou apresentaria um 'sentido' qualquer, mas cabia também, e ainda mais, refutar por princípio tal pretensão. O cosmo da causalidade natural e o cosmo que se postulava, da causalidade ética das compensações estavam claramente em oposição um ao outro, de maneira inconciliável. E, embora a ciência que havia criado aquele cosmo, não parecesse ser capaz de dar grandes esclarecimentos acerca de seus pressupostos últimos, apresentou-se em nome da 'retidão intelectual' com a seguinte pretensão: ser a única forma possível da consideração pensante do mundo. Com isso, também o intelecto, como todos os valores culturais, criou uma aristocracia antifraterna que se quer independente de todas as qualidades éticas humanas individuais”.

econômica, sob pena de tornar “irracional” o agir econômico: o cálculo de causalidade de oferta e de procura não admite a variável humana.

A empresa capitalista constitui um mecanismo para o exercício pleno dessa racionalidade instrumental, despida de pudores morais, ao encarnar institucionalmente o agir econômico racional-teleológico voltada à consecução do lucro. Na economia capitalista, os meios de produção são apropriados por essas economias singulares – as empresas - com a finalidade de exploração lucrativa. Nesse passo, o capitalista destaca bens – separando-os de seu acervo pessoal - que constituirão o patrimônio da empresa capitalista, constituindo pessoa formalmente distinta, a qual explorará, sob técnicas racionais de contabilidade e administração, esses bens destacados com finalidade lucrativa. Essa separação entre a “pessoa natural” e a “pessoa jurídica”, perpetrada pelo direito privado, mostra-se essencial para o desenvolvimento do capitalismo, pois: a) de um lado, subtrai da empresa a possibilidade de eventuais intercursos das vicissitudes humanas, uma vez que a vida empresarial é destacada da vida pessoal do capitalista; b) cria-se uma unidade orgânica cuja regência se dará predominantemente pelo cálculo racional, em detrimento de outros tipos de orientação³⁹; c) permite que se crie um aparato que exercerá, por meio do domínio de competências, a dominação burocrática, com base em um estatuto racional e técnicas de administração. De qualquer modo

Superior em conhecer a burocracia – conhecimento da especialidade dos fatos dentro do círculo de seus interesses – só é, regularmente, o interessado privado de uma atividade lucrativa. É dizer, o empresário capitalista. É realmente a única instância imune (ou ao menos relativamente) frente à ineludibilidade da dominação científico-racional da burocracia. Todos os demais, nas associações de massas, estão irremediavelmente submetidos ao império burocrático, em igual forma que a produção em massa o está ao domínio e as máquinas de precisão. (WEBER, 1974, p. 179, tradução nossa do espanhol).

Por estar acima da competência científica, ocupando uma posição sobranceira na hierarquia empresarial, o dirigente capitalista pode exercer o domínio burocrático sobre os

³⁹ De acordo com Weber, em sua obra *Gesammelte Politische Schriften*: “A empresa capitalista moderna baseia-se internamente sobretudo no *cálculo*. Para existir, ela precisa de uma justiça e de uma administração, cujo funcionamento também possa ser, pelo menos em princípio, calculado racionalmente segundo regras gerais sólidas, tal como se calcula o trabalho previsível efetuado por uma *máquina*. Sua capacidade de tolerar [...] um julgamento ministrado pelo juiz conforme o senso de justiça nos *casos particulares* ou conforme outros meios e princípios irracionais de criação jurídica [...] é tão fraca quanto a de suportar uma administração patriarcal que procede a seu bel-prazer e por misericórdia e, quanto ao resto, conforme uma tradição [...]. em oposição às formas muito antigas da aquisição capitalista, é específico do capitalismo *moderno* o fato de que a *organização* estritamente racional do *trabalho*, no âmbito da *técnica racional*, não surgiu nem poderia surgir *em parte alguma* no seio de sistemas políticos construídos também de forma irracional”. *apud* Lukács (2003, p. 215). Acerca das supressões do texto de Weber, realizadas por Lukács, vide os comentários de Nobre (2001), p. 53.

fatores da produção econômica. E no exercício de seu domínio, o capitalista entra em contato com seus bens e com seus “colaboradores”. Mas tanto uns quanto outros não podem ser vistos senão como meios necessários para atingimento de fins, como entes objetivos. Os bens representam o capital investido, os instrumentos de trabalho, as máquinas e matérias-primas. E os “colaboradores” são a força de trabalho, as habilidades, as competências a serem desempenhadas. É nesse ponto que se substancia a reificação e sobre a qual pode haver uma interlocução entre Marx e Weber. Como assinalou Habermas (2012b), enquanto para Marx o fenômeno a ser explicado é o modo de produção capitalista, Weber analisa a passagem da economia e do Estado para o plano da orientação das ações racionais-teleológicas. Indo mais além, pode-se dizer que partindo de pontos distintos, - Marx, do chão da fábrica e Weber, das imagens celestes – ambos se encontram Lukács, em sua apreciação do fenômeno da reificação. A reificação é um fenômeno que caracteriza o alheamento do homem no exercício de sua atividade laboral, em razão de estar essa atividade subordinada a um processo de produção racionalizado, mecanizado, despido de vivência ética ou valorativa.

Para compreender-se a recepção weberiana por Lukács, é preciso tomar em conta dois conceitos fundamentais: a racionalidade e a abstração. A racionalidade em Lukács (2003) tem basicamente a parametrização ofertada por Weber, conforme se pode depreender do trecho da obra lukacsiana, *História e Consciência de Classe*: “Para nós, o mais importante é o princípio que assim se impõe: o princípio da racionalização baseada no cálculo, na *possibilidade de cálculo*” (LUKÁCS, 2003, p. 202). Em que pese, Lukács (2003) vai além da racionalização do processo produtivo e analisa também os efeitos colaterais dessa racionalização sobre as “partes” envolvidas:

As modificações decisivas que assim são operadas sobre o sujeito e o objeto do processo econômico são as seguintes: em primeiro lugar, para poder calcular o processo de trabalho, é preciso romper com a unidade orgânica irracional, sempre qualitativamente condicionada, do próprio produto. Só se pode alcançar a racionalização, no sentido de uma previsão e de um cálculo cada vez mais exatos de todos os resultados a atingir pela análise mais precisa de cada conjunto complexo de seus elementos, pelo estudo das leis parciais específicas de sua produção. Portanto, a racionalização deve, por um lado, romper com a unidade orgânica de produtos acabados, baseados na *ligação tradicional de experiências concretas do trabalho*: a racionalização é impensável sem a especialização (LUKÁCS, 2003, p. 202)

Nesse sentido, se para Weber a racionalidade é concebida como teoria da ação, Lukács (2003) insere a racionalidade como componente do sistema produtivo capitalista, a

partir do qual e para o qual se encaminha o processo de produção: para atingir-se a racionalidade como possibilidade de cálculo, demanda-se a o rompimento da unidade orgânica do produto do trabalho; e esse rompimento, por sua vez, é resultado de uma racional especialização da atividade produtiva, pelo rompimento anterior das ligações tradicionais das experiências concretas do trabalho.

Desse modo, a ação racional não pode ser analisada despida de seu entorno social, mas sim como parte de um sistema que se autonomiza e passa a guiar-se por leis próprias. Leis essas que se tornam “mais precisas” em sua apreciação quantitativa quanto mais os seus termos possam ser isolados de variáveis incalculáveis quantitativamente. A fragmentação e descontinuidade da realidade tornam-se exigências para a funcionalização dessas leis. Por isso, cada etapa da produção é analisada segundo leis próprias, parciais, e que para sua validade técnica exigem igualmente a parcialização da realidade subsumida a essas leis. A contabilidade de custos, a análise mercadológica, o gerenciamento de recursos humanos, a análise financeira de retorno de investimento sobre o capital investido, quedam mais precisas e performativas tanto mais possam isolar-se em seu debruçar-se sobre o próprio objeto. O “desenvolvimento” dessas áreas de “conhecimento” passam a ampliar-se para dentro, tornando-se mais rigorosas em sua análise quanto mais possam exorcizar as “contingências” qualitativas. O progresso técnico, nesse caso, é alcançado graças à crescente parcialização do real.

Daí porque a “a racionalização é impensável sem a especialização”. Não se pode mensurar quantitativamente a irracionalidade orgânica do produto do trabalho, donde a necessidade de fragmentar o próprio processo de produção para captá-lo em bases quantitativas, pois “Só se pode alcançar a racionalização, no sentido de uma previsão e de um cálculo cada vez mais exatos de todos os resultados a atingir, pela análise mais precisa de cada conjunto complexo em seus elementos [...]”. Esse círculo vicioso, no qual não se alcança a racionalização sem a fragmentação e a fragmentação é fruto mesmo da racionalização culmina em um processo de reunião desses sistemas parciais e racionalizados de produção, cuja unidade é determinada não pelo produto, em sua unidade orgânica e qualitativa, mas sim arbitrariamente pelo próprio cálculo, em unidade puramente quantitativa: “A análise racional e por cálculo do processo de trabalho aniquila a necessidade orgânica das operações parciais que se relacionam umas com as outras e que se ligam ao produto formando uma unidade” (LUKÁCS, 2003, p. 203).

A primazia da racionalidade sobre a realidade orgânica subjuga as características ônticas dos produtos do trabalho, diluindo-as em uma teia de tecnicidade, transmudando-os ontologicamente: “A unidade do produto como mercadoria não coincide mais com sua unidade como valor de uso” (LUKÁCS, 2003, p. 203). Se o valor de uso é o fim do processo produtivo em uma economia natural e de experimentação ética, na economia capitalista racionalizada a mercadoria é apenas um meio para se atingir o fim da lucratividade. O que se coloca em ênfase não são as propriedades ônticas do produto, enquanto bem útil à satisfação das necessidades humanas, mas sua “capacidade” de valorizar o capital, transmudando seu ser: “Quando os valores de uso aparecem, sem exceção, como mercadorias, elas adquirem uma nova objetividade, uma nova substancialidade que não tinham na época da troca meramente ocasional, em que sua substancialidade originária e própria é destruída, desaparece”. (LUKÁCS, 2003, p. 208).

Ora, mas se as propriedades orgânicas dos produtos do trabalho são secundados, isto equivale dizer que a própria organicidade do processo produtivo desses produtos é secundada. As experiências concretas de trabalho deixam de ter significação na medida em que o próprio trabalho dilui-se na tecnicidade produtiva. Isto remete ao segundo conceito essencial: o da abstração.

Volvendo ao círculo vicioso, pelo qual não se atinge a racionalidade sem a fragmentação, e sendo ela mesma produto da racionalidade, isso só é viável em razão da abstração. Somente é possível cindir a realidade, abstraindo a organicidade e a personalidade dos fatores de produção. Tal procedimento é necessário para operar-se o cálculo racional. Pondo-se em parente os aspectos qualitativos, pode-se reduzir os componentes da produção a bases comuns, permitindo-se a fragmentação das operações produtivas em sistemas parciais e sua posterior reunião em operacionalização quantitativa. É nesse sentido que Lukács (2003) fala em “unidade arbitrária”, uma vez que o somatório de partes heterogêneas se dá pela abstração qualitativa dos componentes da produção. Ao converter esses componentes em “coisas” comensuráveis, pela abstração qualitativa, é possível arbitrariamente cindi-las para objetuá-las ao mecanismo da racionalização das leis parciais e posteriormente reuni-las em unidade abstrata:

Também a esse respeito, a mecanização da produção faz deles átomos isolados e abstratos, que a realização do seu trabalho não reúne mais de maneira imediata e orgânica e cuja coesão é, antes, numa medida continuamente crescente, mediada

exclusivamente pelas leis abstratas do mecanismo ao qual estão integrados. (LUKÁCS, 2003, p. 206).

Os trabalhos concretos passam à condição de trabalho abstrato, trabalhos comensuráveis, que podem ser medidos como força de trabalho determinadas pelo tempo de sua duração:

Considerar unicamente a quantidade de trabalho como medida de valor independentemente da qualidade supõe, por sua vez, que o trabalho simples se tornou o eixo da indústria. Ela supõe que os trabalhos se equiparam pela subordinação do homem à máquina ou pela divisão extrema do trabalho; que os homens se apagam diante do trabalho; que o pêndulo do relógio se tornou a medida exata da atividade relativa de dois operários, do mesmo modo que o é da velocidade de duas locomotivas. Então não se deve dizer que uma hora de um homem vale uma hora de outro homem, mas antes que um homem de uma hora vale outro homem de uma hora. O tempo é tudo, o homem já não é nada; é quando muito, a carcaça do tempo. A qualidade já não interessa,. A quantidade sozinha decide tudo: hora por hora, jornada por jornada [...] (MARX, 2007 p. 52).

Essa é uma característica marcante da empresa capitalista, cuja sistematização racional é capaz de absorver as habilidades humanas em forma de tecnicidade, alojando seus “colaboradores” na estrutura burocrática em forma de “competências” e relegando para seu entorno todos os demais aspectos que não serão absorvidos em seu processo metabólico:

A empresa capitalista constitui um bom exemplo histórico de uma relação de indiferença entre uma organização e os que a ela pertencem, reduzidos a “membros” neutros. Aos olhos da empresa, os contextos da vida privada *de todos* os empregados se convertem em mero entorno (HABERMAS, 2012b, p. 558).

Daí ter Marx (2010) afirmado que o tempo livre do trabalhador é deixado para a consideração da justiça criminal, dos médicos, da religião, das tabelas estatísticas, da política e do curador da miséria social. À empresa capitalista só interessa a habilidade técnica, mensurável e armazenável sob a forma de competência burocrática, sendo completamente indiferente à “entropia” e “decadência” as quais está sujeita à vida privada de seu “colaborador”.

Torna-se bastante conveniente, nesse aspecto, a existência de uma vida privada, tomada como relicário sagrado do indivíduo, do qual ninguém pode tomar ciência de sua intimidade e pouco importando o que quer que nele ocorra. A vida privada do trabalhador só é

uma questão da empresa se esta vida transbordar de seu domínio privado e sobejar resquícios de suas vicissitudes para a vida da empresa. Se o “colaborador” é um alcoólatra em seu tempo livre, não cabe à empresa imiscuir-se nessa questão; mas se o alcoolismo subtrair a capacidade produtiva ou interferir na “boa fama” da empresa, isso se toma em consideração para fins de avaliação empresarial. O “problema” pode ser facilmente resolvido, trocando-se a “peça” defeituosa por meio da rescisão de seu contrato de trabalho e contratação de uma “peça” substituta. E então o trabalhador deixa de ser um “problema” da empresa e passa a ser um “problema” da sociedade: paga-se um seguro-desemprego para que se mantenha vivo e, se for recauchutado, eventualmente reabsorvido pelo sistema de produção, ou ser desterrado definitivamente para as fileiras da pobreza, e tomado mais uma vez em abstração qualitativa para tornar-se um componente racional das estatísticas da miséria e da violência.

É óbvio que a abstração não faz desaparecer a realidade subjacente. Apenas cria estruturas de consciência reificadas a partir da elaboração de leis parciais que suprimem os aspectos qualitativos de seus “objetos” para transformá-los em coisas comensuráveis, de modo a ensejar o cálculo racional. Entretanto, a emergência da organicidade e dos aspectos qualitativos é inevitável no desenrolar da práxis e a oposição entre a realidade qualitativa e a racionalidade quantitativa são tomadas como “fontes de erro” na feliz expressão de Lukács (2003). Quando a realidade imediata não pode ser explicada pelas leis de racionalização parciais, em razão da ininteligibilidade qualitativa da realidade, é porque há algo de errado com a realidade, por não se encaixar na perfeição racional das leis parciais.

A racionalização da vida econômica traz consigo inevitáveis consequências, dentre as quais a fragmentação do sujeito:

Em segundo lugar, essa fragmentação do objeto da produção implica necessariamente a fragmentação do seu sujeito. Como consequência do processo de racionalização do trabalho, as propriedades e particularidades humanas do trabalhador aparecem cada vez mais como simples fontes de erro quando comparadas com o funcionamento dessas leis parciais abstratas, calculado previamente. O homem não aparece, nem objetivamente, nem em seu comportamento em relação ao processo de trabalho, como verdadeiro portador desse processo; em vez disso, ele é incorporado como parte mecanizada num sistema mecânico que já encontra pronto e funcionando de modo totalmente independente dele, e a cujas leis deve se submeter. (LUKÁCS, 2003, p. 203).

O processo de reificação do sujeito inicia-se pela mercantilização de sua atividade laborativa. O trabalhador é despojado de sua personalidade na medida em que é obrigado a

desfazer-se de sua atividade metabólica para que essa seja apropriada pelo capitalista. A sua atividade não mais lhe pertence, assim como não lhe pertence mais a capacidade de interação com a natureza: seu contato é apenas mediato, pois deixa de ter contato com os produtos orgânicos de seu trabalho. Destituído de sua capacidade de objetivação subjetivante, cujo *medium* natural é o trabalho, o trabalhador é inserido no processo da produção mediante a utilização de sua força de trabalho como combustível da mecanização.

A fragmentação do trabalho em partes racionais e mensuráveis contribui bastante para a mecanização. Quanto mais racionalizado o processo de trabalho, com maior fragmentação ele será prestado; e quanto maior a fragmentação, menor é a capacidade do sujeito de figurar como sujeito e maior a sua mecanização. Sua atividade não é exercida conscientemente em direção à satisfação de uma necessidade sua, não produz produtos de sua escolha, apenas outorga sua força de trabalho como insumo produtivo. Com isso, o trabalhador despe-se de seu caráter ativo uma vez que não detém controle sobre o processo produtivo, cujas ordens são emanadas pelo centro de decisão do aparato burocrático da empresa; não decide sobre o modo de produção, nem sobre o que produzir. A passividade passa a ser a nota característica de sua atividade laboral, e por isso mesmo o processo de produção se lhe apresenta com estranhamento, por não lhe pertencer, por não lhe dizer respeito, por lhe ser impessoal:

Como o processo de trabalho é progressivamente racionalizado e mecanizado, a falta de vontade é reforçada pelo fato de a atividade do trabalhador perder cada vez mais seu caráter ativo para tornar-se uma atitude *contemplativa*. A atitude contemplativa diante de um processo mecanicamente conforme às leis e que se desenrola independentemente da consciência e sem a influência possível de uma atividade humana, ou seja, que se manifesta como um sistema acabado e fechado, transforma também as categorias fundamentais da atitude imediata dos homens em relação ao mundo reduz o espaço e o tempo a um mesmo denominador e o tempo ao nível do espaço. (LUKÁCS, 2003, p. 204).

A atitude contemplativa a que se refere Lukács, invocando o Capital de Marx, é uma decorrência inevitável do desapossamento de sua atividade laboral. Mas, como assinalado, o desapossamento se dá para inserção de sua atividade laboral como força produtiva mecanizada no processo de produção de mercadorias. E a mecanização, por sua instância, é uma decorrência das leis racionais a que se subsumi o processo de produção. Leis essas que não são postas pelo trabalhador, mas exigidas pelo sistema capitalista, e este, por sua vez, é governado pelo mercado, pela lei de oferta e procura. O trabalhador não faz

escolhas, apenas aceita o inevitável. Ou se submete à racionalidade que lhe é imposta para inserir-se no sistema e aceita o apagamento de suas propriedades qualitativas em troca de um mínimo existencial, ou fica de fora e assiste passivamente a sua decadência orgânica pela inanição. Em um caso ou outro, restar-lhe-á a contemplação do sistema heterônomo, de fora ou de dentro dele, de modo que “[...] a personalidade torna-se o espectador impotente de tudo o que ocorre com sua própria existência, parcela isolada e integrada a um sistema estranho.” (LUKÁCS, 2003, p. 205).

E, embora a alienação, a fetichização e a reificação não sejam conceitos psicológicos, é evidente que há reflexos psicológicos ao trabalhador. A evanescência da subjetividade em decorrência da progressiva mecanização objetificante reduz o indivíduo a meros reflexos involuntários, a um ser embrutecido que responde apenas a estímulos físicos. A reificação psíquica⁴⁰, de acordo com Lukács (2003) corresponde à objetificação das qualidades psicológicas do trabalhador a fim de que possam figurar objetivamente nas leis racionais de cálculo. Essas qualidades são separadas da personalidade e apagadas as suas singularidades de modo a se tornarem variáveis controláveis pela razão. A mecanização, que penetra na alma do trabalhador, é conseqüência da perda seu *medium* de afirmação de sua vida genérica. Sem sua atividade produtiva, sem poder mudar os destinos das leis racionais heterônomas que governam seu agir mecanizado, o homem sofre os percalços da alienação de seu ser, que não se reconhece como indivíduo nem reconhece seu alter:

O processo de reificação, na sua dimensão histórica e psíquica, deve, pois, ser relacionado com a negação da possibilidade da universalidade do homem em decorrência de um fato fundamental: as objetivações humanas no trabalho, condição do ser do homem, não são mais momentos de reconhecimento e afirmação, mas de restrição e isolamento. A negação da sociabilidade humana é a negação da universalidade do homem. Isolado, o homem não pode reconhecer-se na objetividade que, parte de uma totalidade, ele próprio criou. A criatura parece prescindir do criador, a realidade renuncia ao conceito, porque não pode ser apreendida nas suas mediações, fixando-se, assim, na representação; o ego, impotente, incapaz de reconhecimento, de diferenciação e de identificação crítica, regride ao *id* e arma neste seu refúgio. (RESENDE, 2009, p. 139).

⁴⁰ “De forma extensiva, a reificação psíquica pode ser entendida como um movimento pelo qual a objetividade ilusória e irracional, a desrazão objetivamente real, tão bem descrita por Marx, é convertida em seu contrário e vivida como subjetivamente verdadeira e racional. Nessa perspectiva, ela se constitui na experiência subjetiva de uma pseudorracionalidade através da qual a irracionalidade objetiva se apresenta. Sendo assim, o seu desvendamento implica, necessariamente, revelar a desrazão objetiva e os mecanismos que concorrem para a transformação da objetividade irracional em uma aparente racionalidade.” (RESENDE, 2009, p. 137-8).

Mas não é só o trabalhador quem sofre os efeitos da racionalização do capitalismo. O próprio capitalista constitui mênade isolada, pois não detém domínio sobre as leis de funcionamento do sistema capitalista. O capitalista pode, mediante técnicas de quantificação, calcular suas probabilidades de lucro e determinar seu agir estratégico em face dessa previsibilidade parcial, mas não pode determinar os rumos dos acontecimentos. Mesmo porque em seu cálculo não estão consideradas todas as variáveis, excluídas que estão as de natureza qualitativa. O próprio capitalista é abstraído de consideração nas leis do mercado, uma vez que a “oferta” leva em consideração a “quantidade de bens ofertados”, pouco importando “quem” os oferta. É a quantidade que é posta em relevo, enquanto que a qualidade dos que ofertam é apagada. E por isso mesmo seu agir estratégico é limitado e direcionado. Limitado porque não lhe é possível conhecer de todas as variáveis que possam interferir no sistema; e unidirecional porque seu agir estratégico é funcionalizado a um único fim: o lucro. O que torna sua reificação mais “[...] refinada, espiritualizada, mas por outro lado, intensificada.” (LUKÁCS, 2003, p. 222). Daí sobressair o caráter meramente contemplativo do agir do capitalista: o seu agir estratégico é um agir mecanizado, que se esgota em uma pura tecnicidade, sem que possa alterar os destinos das leis a que se submete, sendo inevitável:

Quanto mais se considera essa situação em profundidade e independentemente das lendas burguesas sobre o caráter 'criador' dos expoentes da época capitalista, tanto mais claramente aparece, em tal comportamento, a analogia estrutural com o comportamento do operário em relação à máquina que ele serve e observa, e cujo funcionamento ele controla enquanto contempla. O elemento 'criador' só é reconhecível pelo grau de autonomia relativa ou de subserviência completa com que as 'leis' são aplicadas, isto é, até que ponto o comportamento puramente contemplativo é rejeitado. Mas a diferença do trabalhador em relação a cada máquina, do empresário em relação ao tipo dado de evolução mecânica, e do técnico em relação ao nível da ciência e da rentabilidade de suas aplicações técnicas, é uma variação puramente quantitativa, e *não uma diferença qualitativa na estrutura da consciência* (LUKÁCS, 2003, p. 218-9).

Capitalistas e trabalhadores desencadeiam seu agir de acordo com as estratégias tomadas em face das leis heterônomas que são escritas por uma mão invisível. Cada qual com seus instrumentos – o capitalista, com o capital; e o trabalhador, com sua força de trabalho -; e cada qual o faz em busca dos fins que lhes são funcionalmente reservados - o capitalista, a fruição pelo lucro; o trabalhador, a sobrevivência pelo salário.

A reificação da classe operária e da classe capitalista são momentos da reificação da própria sociedade. Quando uma sociedade se estrutura em um sistema de racionalização

abstrata para o funcionamento de mercado, torna-se inevitável que as relações sociais sejam um desdobramento da reificação social. A fragmentação do processo produtivo na empresa capitalista é o reflexo da fragmentação da sociedade, na qual cada indivíduo permanece isolado em sua vida privada. A sociedade não representa universalidade humana, mas simplesmente mero somatório de partes isoladas. Se, no processo produtivo, a integração em unidade se dá pelas leis racionais quantitativas, a integração na sociedade reificada ocorre por meio das trocas mercantis, que aparecem como realizações concretas da lei abstrata de oferta e de procura⁴¹. A troca mercantil, embora se torne o protótipo das relações sociais, não é, em si mesma, uma relação satisfativa, e sim apenas um meio para obtenção de utilidades. O indivíduo não se realiza socialmente em suas relações, devendo buscar sua satisfação em sua própria individualidade, esta desconectada da realidade social.

Se é verdade que a empresa capitalista é o reflexo da sociedade reificada, a recíproca é verdadeira. A sociedade reificada estrutura-se a partir das necessidades empresarias. O surgimento de uma classe capitalista detentora da engenharia comercial e dos bens de produção, a criação de uma classe de trabalhadores, livres e desapossados dos meios de trabalho, a institucionalização de órgãos públicos destinados a garantir o processo de reprodução do capital, o direito reificante e reificado, o surgimento de uma moralidade própria ao reforço do sistema capitalista são os indicativos de que a sociedade foi esculpida pela mão invisível: “Somente quando toda a vida da sociedade é pulverizada dessa maneira em atos isolados de troca de mercadorias, pode surgir o trabalhador 'livre'; ao mesmo tempo, o seu destino deve ser o destino de toda a sociedade.” (LUKÁCS, 2003, p. 208).

Por isso é imprescindível que a sociedade aprenda a satisfazer todas as suas necessidades por meio das trocas, pois a troca mercantil é tomada como processo metabólico das sociedades capitalistas e influencia todas as manifestações da vida social. O desapossamento do produtor de seus bens de produção; a desapropriação do trabalhador de sua força de trabalho para venda no mercado; a criação de classes difusas, como trabalhadores e consumidores; enfim, a fragmentação da sociedade capitalista impõe que a relação mercantil assumam a condição de modelo básico das relações sociais, cujo desenrolar se dá por meio da troca.

Nesse passo, nas sociedades capitalistas, o *medium* de integração social passa a ser o dinheiro, cujo poder integrativo se reforça com a autonomização do sistema econômico, na

⁴¹ Essas concretizações são, no entanto, aparentes, pois se mostram, em seu imediatismo, como relações entre coisas. Ao substantivar os predicados, ocultam os reais sujeitos, eclipsando as verdadeiras relações subjacentes.

medida que a ação racional-teleológica vai se dissociando de uma justificativa ética, em decorrência da crescente racionalização do mundo da vida⁴². Sem referência a valores, o sistema econômico nutre-se de seu próprio racionalismo e o reproduz com maior intensidade a fim de auto-sustentar-se. As considerações de eficiência e de eficácia tonalizam as justificações das ações racionais tomadas no sistema e cujo reforço se dá pela jureginização reificante a fim de que as demais esferas do agir possam se conformar pela legitimação coercitiva do Estado.

Essa separação entre os fenômenos da reificação e o fundamento econômico de sua existência, a base que permite compreendê-los, ainda é facilitada pelo fato de que esse processo de transformação deve necessariamente englobar o conjunto das formas de manifestação social, para que sejam preenchidas as condições de uma produção capitalista com pleno rendimento. Assim, o desenvolvimento capitalista criou um sistema de leis que atendessem suas necessidades e se adaptasse à sua estrutura, um Estado correspondente, entre outras coisas. (LUKÁCS, 2003, p. 214).

Estado, cidadão, família, consumidores, trabalhadores, enfim, todas as categorias, orgânicas ou difusas, existentes na moderna sociedade carregam o germe vital do capitalismo, à medida em que se tornam mera projeção do sistema econômico, manifestando-se socialmente por meio de trocas de mercadorias cujo instrumento é o dinheiro. Ao assumir o papel fundamental de *medium* de integração social por excelência, em um sistema racionalizado e neutralizado em relação aos valores e a experimentação ética, o dinheiro adquire o *status* de fim em si mesmo, quando então o adjetivo subsumi o substantivo, quando a forma domina a matéria, quando o agir humano se reduz à forma de trocas mercantis, por fim: quando todas as relações sociais são substituídas por relações reificadas. Em outros termos, a partir do momento em que as relações sociais se desenvolvem-se por via única do escambo mercantil e na medida em que essas relações não são fins em si mesmo, mas meios para se atingir o fim do lucro, o meio dinheiro assume a condição de fim. O instrumento substantiva-se, e o substantivo reduz-se a mero instrumento. E a fim de que o dinheiro possa conduzir esse processo de integração social até tornar-se um fim em si, deve-se abstrair a

⁴² “À proporção que a conduta racional e metódica perde suas raízes morais, as orientações da ação racional-teleológica adquirem autonomia, ou seja, a adaptação inteligente ao meio reificado das grandes organizações vincula-se a um cálculo racional-teleológico e utilitarista dos interesses próprios.” (HABERMAS, 2012b, p. 584).

organicidade dos elementos sociais, tornando-os abstratos e, dessarte, passíveis de serem quantificados monetariamente e submetidos ao processo de troca⁴³.

O sistema capitalista cria as condições necessárias a essa inversão de papéis onde o meio prepondera e subsumi toda realidade adjacente, modelando-a a seu talante. A perene necessidade de previsibilidade para cálculo induz ao grau crescente da racionalização de modo que a irracionalidade orgânica não possa interferir caoticamente. O funcionamento social deve então mecanizar-se tanto quanto o sistema de produção. A liberdade cede passo à burocratização e ao mercado. E a personalidade humana é asfíxiada pela personalização jurídica. Daí o porquê da *teleologização* dos meios, pois estes meios são os pilares do funcionamento do sistema. Ruísse os pilares, ruiria o sistema.

A racionalização impõe a preservação dos meios, colocando-os a salvo das contingências humanas. A imprescindibilidade da preservação do valor de compra da moeda introduz políticas de combate à inflação; a indispensabilidade de disponibilidade do insumo trabalho impinge a criação de um mercado de trabalho e o desencadeamento de políticas públicas destinadas a combater o desemprego; a necessidade de reprodução do capital determina a sua liberdade de movimento – não obstante tanto mais seja livre o capital tanto menos será livre o homem. A formulação das políticas públicas são redirecionadas então à preservação dos meios. As normas jurídicas passam a ter por destinatários de direitos subjetivos os meios. As burocracias são criadas para institucionalização dos meios. Alfim, as relações humanas devem ser subjugadas pelos meios, e, assim, estes corporificam-se, irrompendo-se no mundo, no mesmo diapasão do apagamento daquelas: a sociedade, como um todo, reifica-se:

Mas isso significa que o princípio da mecanização racional e da calculabilidade deve abarcar todos os aspectos da vida. Os objetos que satisfazem as necessidades não aparecem mais como os produtos do processo orgânico da vida de uma comunidade (por exemplo, numa comunidade aldeã). Por um lado, são vistos como exemplares abstratos da espécie, que por princípio são idênticos aos seus outros exemplares e, por outro, como objetos isolados, cuja posse ou ausência dela depende de cálculos racionais. (LUKÁCS, 2003, p. 208).

O resultado da “capitalização radical da sociedade” (LUKÁCS, 2003, p. 203) é a reificação da própria consciência, individual e coletiva, “[...] é, portanto, apenas o reflexo na consciência de que as 'leis naturais' da produção capitalista abarcaram o conjunto de

⁴³ “Os meios do dinheiro e do poder só podem regular as relações de troca entre o mundo da vida e o sistema à medida que os produtos do mundo da vida se ajustam aos meios de controle, passando por um processo de abstração que os reduz a inputs do subsistema correspondente, o qual necessita de um meio de controle para relacionar com seu entorno.” (HABERMAS, 2012b, p. 582)

manifestações vitais da sociedade [...]” (LUKÁCS, 2003, p. 208). Com efeito, a reificação da consciência leva à cabo o processo de alienação pela fetichização mercantil. A realidade mostra-se à consciência como realidade dominada pela racionalidade, pela inevitabilidade das leis racionais-teleológicas que subsomem a vida humana. Essas leis, com apoio em sua logicidade interna, são, por isso mesmo, impassíveis de críticas, pois derivam, conforme consta do cabedal ideológica que as acompanham, da própria natureza humana, da razão humana, da natureza do homem, e, por conseguinte, não podem ser revogadas. São leis causais, quantitativas, ínsitas à naturalidade mesma, invariáveis no curso da história e, logo, são leis universais, que governam toda a humanidade, independentemente de sua referibilidade espaço-temporal.

O fiscalismo é hipostasiado pelas estruturas da consciência reificada, ensejado a substituição das relações sociais por relações reificadas, com abstração das propriedades qualitativas e orgânicas subjacentes. A qualidade e organicidade das relações humanas são mediatizadas e transformadas em conceitos vagos para figurarem apenas retoricamente nos discursos das políticas públicas, as quais são encarregadas de aliviar as pressões que emergem da irracionalidade marginalizada.

Mas não são apenas as qualidades humanas que sofrem com a incursão da reificação na consciência: ela atinge também a individualidade das coisas, que passam a ser tomadas não pelas qualidades que lhes são inerentes, mas sim pelas acessões que lhes são incorporadas pelo sistema capitalista. Terra e capital são reconhecidos pelo aluguel e pelos juros; máquinas pela capacidade de produzir bens; matérias pela qualificação de insumos; e assim sucessivamente.

Se, portanto, o próprio objeto particular que o homem enfrenta diretamente, enquanto produtor ou consumidor, é desfigurado em sua objetivação por seu caráter de mercadoria, é evidente que esse processo deve então intensificar-se na proporção em que as relações que o homem estabelece com os objetos enquanto objetos do processo vital em sua atividade social forem mediadas. (LUKÁCS, 2003, p. 210).

A partir de então, a reificação penetra mais intensamente nas estruturas da consciência. A ciência parte das premissas reificadas para formular seu discurso, aprofundando o processo de racionalização. As formulações da economia capitalista consideram da natureza mesma das coisas o rendimento, o lucro, o juro, o aluguel. E os indivíduos e suas relações são suprimidos e comutados pela relação entre oferta e procura. A economia não trabalha com a necessidade humana, mas sim com a procura; e não considera a

utilidade, mas sim a oferta. Quando muito, substitui a utilidade orgânica pela utilidade marginal.

A metamorfose da relação mercantil num objeto dotado de uma “objetivação fantásmica” não pode, portanto, limitar-se à transformação em mercadoria de todos os objetos destinados à satisfação das necessidades. Ela imprime sua estrutura em toda a consciência do homem; as propriedades e as faculdades dessa consciência não se ligam mais somente à unidade orgânica da pessoa, mas aparecem como “coisas” que o homem pode “possuir” ou “vender”, assim como os diversos objetos do mundo exterior. (LUKÁCS, 2003, p. 222-3).

A lei de oferta e de procura não questiona dos limites éticos da produção e do consumo, mas tão somente com o equilíbrio entre a demanda por mercadorias e a oblação dessas mercadorias. Equilíbrio tão somente quantitativo, e não equilíbrio do homem, pois só se pode racionalizar o sistema em termos de quantidade, e não em termos qualitativos. Daí porque ter Lukács (2003) chamado à atenção para o fato de a incapacidade de penetração no substrato material do objeto não ser algo imputável aos indivíduos, e sim algo imputável ao próprio desenvolvimento da ciência, ao desdobra-se coerentemente a partir de suas premissas racionalizadas e reificadas. Para atingir a plenitude da racionalidade quantitativa, a ciência mantém-se fiel a seus pressupostos e os desenvolve tecnicamente por meio da abstração, da fragmentação e da recomposição matemática.

Para a consciência reificada, essas formas do capital se transformam necessariamente nos verdadeiros representantes da sua vida social, justamente porque nelas se esfumam, a ponto de se tornarem completamente imperceptíveis e irreconhecíveis, as relações dos homens entre si e com os objetos reais, destinados à satisfação real de suas necessidades. Tais relações são ocultas na relação mercantil imediata. O caráter mercantil da mercadoria, o modo quantitativo e abstrato da calculabilidade aparecem aqui sob sua forma pura e simples. Sendo assim, para a consciência reificada, esta se torna, necessariamente, a forma de manifestação do seu próprio imediatismo, que ela, enquanto consciência reificada, não tenta superar. LUKÁCS, 2003, p. 211).

Mas é evidente que essa coerência interna transparece em incoerência quando tomada em sua totalidade. Isto deve-se ao fato inegável de que o parcelamento da realidade para sua apreensão em termos de racionalidade formal não se dá sem a ruptura da própria coerência. O real não é, evidentemente, fragmentado em sua essência, mas as estruturas cognitivas se rompem e só podem ser recompostas arbitrariamente. A fratura dos objetos do conhecimento corresponde à incapacidade de o pensamento formal e abstrato em formular

suas leis tomando em conta os aspectos qualitativos desse objeto. A consciência reificada só percebe o descontínuo e o fragmentado. E unifica pela arbitrariedade. Para sedimentar com um exemplo, basta lançar alguma reflexão sobre a já mencionada lei de oferta e de procura. Na economia capitalista, oferta e procura são estudadas separadamente. Pelo lado da oferta, são consideradas a quantidade de bens ofertados em relação ao preço de uma mercadoria ou serviço; as condições de produção, como tecnologia, produtividade, etc.. Pelo lado da demanda, consideram-se o nível demandado em relação a determinado preço, o nível de renda; a propensão de consumir; etc.. Após, essas partes são “juntadas” em uma equação de equilíbrio quantitativo. Em que pese, o suposto equilíbrio não corresponde à realidade. Não há situação alguma de equilíbrio, mas sim o caos da realidade extra-econômica. O equilíbrio só existe como retrato imperfeito da realidade, apenas no nível da compreensão racional e abstrata da consciência reificada. E a racionalidade, por sua vez, entra em contradição, pois as forças que conduzem ao equilíbrio são determinadas pela irracionalidade do acaso, da mão invisível que manipula a oferta e a procura. Se as leis aplicáveis às partes fragmentadas são consideradas internamente racionais em sua relatividade, o mesmo não ocorre quando se as percebe em sua totalidade “Pois é claro que toda estrutura da produção capitalista repousa sobre essa interação entre uma necessidade submetida a leis estritas em todos os fenômenos isolados e uma irracionalidade relativa do processo como um todo” (LUKÁCS, 2003, p. 225). em que pese a pretensão de universalidade, essas leis de racionalidade só incidem sobre o parcial e o contingente.

Há, evidentemente e portanto, impossibilidade de controle de todas as variáveis que entram em choque no mundo vida. As leis parciais e abstratas só conseguem neutralizar essas forças em sua compreensão e em seu discurso retórico, mas não há como suprimir a irracionalidade que reduz a economia capitalista à mera arte de prever o passado. É certo que no jogo da sobrevivência, os indivíduos são forçados às regras – econômicas - postas, sob pena de pagarem com sua própria existência pela insubordinação. Suas estratégias são de conformação à razão imposta. Mas não há como essas regras dominarem todas as contingências da vida, em razão de sua limitada eficácia. Surge então as questões primordiais de como estender a eficácia dessas leis a outros campos de ação e de que maneira legitimar as ações racionais econômicas, de modo a abafar a irracionalidade que promana da organicidade. A resposta é o Direito reificante, conforme depreender-se-á da exposição a seguir.

2 ESTADO E A NORMAÇÃO REIFICANTE

O presente capítulo é dedicado a análise da produção das normas jurídicas pelo Estado e dos efeitos jurídicos que se irradiam em decorrência do conteúdo dessas normas, especialmente as que endogenizam a lógica capitalista e, por isso mesmo, possuem efeito reificante, regulando e legitimando relações coisificadas. Pretende-se demonstrar de que modo os direitos são projetados como meras expressões de um processo de reificação, até chegar-se, já no capítulo seguinte, às chamadas liberdades fundamentais de circulação – de bens, serviços, trabalhadores e capital –, que fundamentam os projetos de integração regional induzidos pelo mercado. A compreensão desse processo passa, necessariamente, por uma análise histórica no intuito de apreender as injunções que conduziram a esse estado de coisas. E não poderia ser diferente, pois o Direito é uma das expressões da vida em sociedade e é somente nos quadrantes da história social que se pode achar a resposta para a questão. Mesmo aqueles que pretendem reduzir o fenômeno jurídico a meros movimentos de consciência, não podem negar, ao menos, que mesmo o racionalismo se dá no curso do tempo e tem seu lugar na História. O velho provérbio de autoria do Jurisconsulto romano Ulpiano, embora já vergastado pelo tempo, não deixa de ser atual: “Ubi homo ibi societas; ubi societas, ibi jus”⁴⁴. É preciso, pois, revolver à origem do problema – origem lógica, e não cronológica – debruçando-se sobre as matizes que tonalizaram esse processo.

Nesse diapasão, recorrer-se-á às fontes e ao desenvolvimento do capitalismo, procedendo-se às suas interconexões com a estruturação do fenômeno jurídico sobrepujante, demonstrando de que modo o Direito talhado a capitalismo é um Direito reificador. Mas antes, faz-se mister levantar alguma questão de ordem. O enfoque é, como já dito, a produção jurídica desencadeada a partir da estruturação da sociedade capitalista e, *ipso facto*, a irradiação de efeitos reificantes. O que não significa dizer que todo o Direito, considerado no tempo e no espaço, guarde a referida característica. Daí o porquê da análise a partir da História, pois foi em algum momento do desenrolar dos fatos – e sob certas condições - que o Direito passou a ostentar tal caracterização reificante. E, não obstante, nem toda fenomenologia jurídica está ligada à estruturação econômica da sociedade. Há diversas questões jurídicas em que não se envolvem - ou, ao menos, não de forma preponderante -, com questões de ordem econômica - ou estruturações sociais a partir da ordem econômica –

⁴⁴ “Onde está o homem, está a sociedade; onde está a sociedade, está o direito”

como é o caso das questões religiosas, de gênero, de raça, entre outras. Até um fenômeno social pode estar relacionado a questões econômicas ou não, como é o caso dos conflitos sociais gerados a partir da migração⁴⁵. Ou seja, o Direito não pode ser reduzido universalisticamente a uma mera superestrutura da base econômica, embora concretamente, em algum lugar e em algum tempo, tal redução possa ocorrer. Interessa-nos, pois, ora e em suma, indagar desse particular desenvolvimento do fenômeno jurídico, que o torna um mero apêndice da estruturação social econômica e lhe confere um caráter reificante.

2.1 O LIBERALISMO POLÍTICO E O LIBERALISMO ECONÔMICO

A percepção do Direito em sua caracterização reificante remonta ao seio do capitalismo, surgindo a necessidade de expender algumas considerações sobre esse particular sistema econômico e da estruturação social a partir dele, pré-condições para o conseqüente efeito reificante da fenomenologia jurídica. Não nos anima aqui, dado o escopo do presente trabalho e o limitado resultado que teria, trazer à baila infindáveis discussões acerca dos possíveis significados conceituais, embora seja de reconhecer-se toda a problematicidade que as ambiguidades podem fazer emergir. A preferência conceitual, então, será a feita explicitamente no texto, alinhavando-se aquelas que interessam aos fins pretendidos nessa dissertação, excluindo-se, por dedução, as demais, salvante quando, premidos pela necessidade, seja forçoso proceder a elucubrações, especialmente porque as conjecturas - sob uma perspectiva histórica que aqui se pretende - estão intimamente ligados às conjunturas.

O capitalismo de hoje não é o mesmo do século XIX e nem o cabedal teórico que lhe dá o sustentáculo racional foi e é uniforme ao longo do tempo. Entretanto, há traços fundamentais que se fazem presentes no sistema capitalista que lhe afeioam, permitindo sua singularização e apreensão como objeto de estudo, embora se tenha de percorrer os quadrantes da história para sublinhar esses traços.

Para fins de orientação desse percurso, compreende-se por capitalismo o sistema econômico cujas as ações são racionalmente funcionalizadas à valorização da propriedade privada e baseado na apropriação privada dos meios de produção e organização pelo

⁴⁵ Logicamente aqui se está considerando como fenômeno - tal seja, o conflito migratório - em abstração de suas conexões reais. Tomado em sua faticidade, um conflito migratório por razões xenofóbicas ou por implicações na oferta de emprego não são equivalentes, e este é o ponto: as sociedades atuais se estruturam sobre e reproduzem fenômenos plurívocos, que demandam, por sua vez, regulações jurídicas distintas. Nesse sentido, a abstração feita no texto não teve por pretensão reduzir os sentidos, mas sim de demonstrar as multifacetadas perspectivas reais dos conceitos.

capitalista. Nesse contexto conceitual, logo se nota tratar de um sistema econômico, ou seja, uma particular forma de ordenação das relações sociais de conteúdo econômico, evidenciando não se tratar de fatos contingentes ou eventuais dentro de uma organização econômica. Notadamente, se é possível verificar valorização de propriedade privada ou apropriação privada de meios de produção em épocas distintas da história da humanidade, só se pode falar em capitalismo quando as relações sociais estão estruturadas a partir dessa especial forma de sistematização econômica. O que era acidental passa a ser determinante: a economia é organizada com base na apropriação privada dos meios de produção⁴⁶, sobejando, a partir de então, reflexos na organização social, como sua decomposição em classes. Em segundo plano, põem-se em evidência a funcionalização racional da valorização da propriedade privada. O capitalismo é acumulação privada de produção econômica e essa acumulação decorre de ações racionalmente empenhadas em obter essa acumulação⁴⁷, resultando na referida valorização da propriedade privada, sob diversas formas (receitas, lucros, renda, etc.).

Esse ponto é particularmente importante na evidenciação da reificação das relações econômicas jurigenizadas pelas normas jurídicas – conforme se evidenciará mais adiante. E por fim, põe-se em relevo sua instrumentalidade: apropriação privada dos meios de produção. Ou seja, o sistema capitalista pressupõe que não só os produtos econômicos sejam divididos pelo mercado, mas os próprios meios de produzir devem ser disponibilizados via mercado. E a organização desse processo de produção é determinada pelo capitalista, sublinhando a preeminência do capital sobre os demais fatores produtivos, inclusive sobre o fator trabalho. Estabelecidas as premissas conceituais, cabe analisar de que modo foi possível

⁴⁶ “Em terceiro lugar, temos o significado inicialmente conferido por Marx, que não buscava a essência do capitalismo num espírito de empresa nem no uso da moeda para financiar uma série de trocas com objetivo de ganho, mas em determinado modo de produção. Por modo de produção, ele não se referia apenas ao estado da técnica – a que chamou de estágio de desenvolvimento das forças produtivas – mas à maneira pela qual se definia a propriedade dos meios de produção e às relações sociais entre homens, que resultavam de suas ligações com a produção. Assim, o capitalismo não era apenas um sistema de produção para o mercado – um sistema de produção de mercadorias, como Marx o denominou – mas um sistema sob o qual a própria força de trabalho 'se tornara uma mercadoria' e era comprada e vendida no mercado como qualquer outro objeto de troca.. Seu pré-requisito histórico era a concentração da propriedade, dos meios de produção em mãos de uma classe, que consistia apenas numa pequena parte da sociedade, e o aparecimento consequente de uma classe destituída de propriedade, para a qual a venda de sua força de trabalho era a única fonte de subsistência” (DOBB, 1983, p. 7).

⁴⁷ “O homem pré-capitalista era um 'homem natural' que concebia a atividade econômica como simples provisão de suas necessidades naturais; e, em épocas pré-capitalistas, 'no centro de todo esforço e preocupação estava o homem vivente, medida de todas as coisas: *mensura omnium rerum homo*'. Ao contrário, o capitalista 'desarraigado do homem natural', com sua 'visão primitiva e original' e 'revirando todos os valores da vida', vê na acumulação de capital o motivo dominante da atividade econômica; e numa atitude de racionalidade sóbria e por meio de métodos de cálculo quantitativo preciso subordina tudo o mais na vida a esse fim” (DOBB, 1983, p. 6).

a instauração e desenvolvimento desse sistema e de que maneira ele se projeta sobre a sociedade.

O capitalismo instaurou-se dentro de certas circunstâncias fáticas, mas desenvolveu-se graças a um arcabouço ideológico, mas nem um nem outro foram uniformes ao longo tempo. Se confrontados, inclusive, os fatos e as ideias, serão notadas inclusive contradições e oposições entre ambas. Isto porque embora a ideologia capitalista pregue a liberdade como mote, o desenvolvimento do capitalismo só foi possível graças às restrições às liberdades econômicas de uns em favor de outros. Mas as contradições tem suas razões de ser e essas razões aparentemente contraditórias podem ser compreendidas quando se capta o fenômeno capitalístico em sua integralidade⁴⁸. Com efeito, o capitalismo é um sistema econômico cujo cabedal teórico está vinculado ao liberalismo político e sua vertente econômica – o liberalismo econômico. Entretanto, essa vinculação nem sempre foi uma relação necessária no curso dos acontecimentos de fato. E o próprio conceito de liberalismo econômico é bastante turvo, não havendo consenso acerca de sua densidade semântica. Pode-se dizer que a vinculação entre o liberalismo econômico e o capitalismo foi um casamento feliz...para o capitalista. Isso porque no curso do processo de maturação do capitalismo, a liberdade econômica foi requerida e ainda é desejada, embora o próprio conteúdo dessa liberdade – e mais importante, sua estruturação – tenha variado ao sabor das contingências históricas.

Assim, de início, cabe lembrar que o capitalismo foi implementado, se não em substituição, em sucessão histórica ao feudalismo, e daí resultar em grande parte em seu discurso a apologia à liberdade. Mas não qualquer liberdade, mas sim aquela conceitualmente negativista e bloqueadora, que se opunha à estruturação do Estado feudal e isso apesar de o capitalismo ter sido gestado como mercantilismo feudal. E as referidas contradições entre ocorrências e ideias decorreram – e decorrem – justamente pelo fato de que o discurso capitalista justifica em retrospectiva algo que só se verificaria em prospectiva – ou em

⁴⁸ “Os germes de um movimento de livre comércio por isso mesmo estão no interesse imediato tanto dos senhores da terra que demarcavam suas propriedades como dos fanqueiros e fabricantes de roupas provincianos e dos membros das Livery Companies londrinas que tinham interesses na indústria do campo. Aqui não deve haver nenhum mal-entendido. O comércio livre que se buscava era condicional e limitado, concebido não como princípio geral, como sucederia no século XIX, mas como propostas *ad hoc* para remover certas restrições específicas impostas aos queixosos. Nem nas questões internas, nem no comércio exterior, o movimento contra o monopólio implicava qualquer suspensão geral de controle pelo Estado ou pelas companhias comerciais e industriais. Muitas vezes, na prática, nada mais representava que a retirada dos privilégios de uns para, com isso, fortalecer os de outros. A questão só faz sentido se encarada não como uma luta por um princípio geral, mas como expressão de interesses de certa classe” (DOBB, 1983, p. 117).

perspectiva -, o que recebeu comentário tão jocoso quanto preciso de Sir Polanyi, referindo-se à existência histórica do homem econômico, à moda liberal: “Em retrospecto, pode-se dizer que nenhuma leitura errada do passado foi tão profética do futuro” (POLANYI, 2000, p. 63). O recurso ao discurso liberal foi essencial à legitimação e ao desenvolvimento do capitalismo e por isso, embora hoje haja outras vias de sustentação, é mister apreender com certo vagar esse entrelaçamento do capitalismo com o liberalismo, não só como forma de compreensão pela história, mas porque inda hoje podem ser sentidos densos resquícios do liberalismo no atual estágio do capitalismo.

É preciso fixar que o liberalismo – político, econômico – que aqui tem referência diz respeito à ordem de ideias que deitou suas raízes no período de transição do feudalismo ao capitalismo e que ganhou força no Século XVIII e em cuja centralidade está a liberdade humana. Essa centralidade, ocupada pela liberdade humana no liberalismo, corresponde ao reascender da centralidade do ser humano em diversos campos da cultura já em fins da Idade Média.

Os movimentos renascentistas, humanistas e iluministas, que marcam o declínio medieval e início da Idade Moderna – e que influenciaram decisivamente o liberalismo -, representam o renascimento do ser humano nos meandros da história. O homem recupera consciência de sua capacidade intelectual perdida na Idade Média e passa a ser responsável pela construção de seu destino e pela busca de sua felicidade na terra. Esse processo de resgate do homem implicou o deslocamento da justificação demiúrgica para a racionalidade. O homem agia não para a consagração, mas por razão. Sua felicidade não deveria ser buscada no divino, pela via da oração, mas sim obtida no mundano por meio de seu trabalho e da autonomia da sua vontade⁴⁹. Nessa ordem de ideias, a cultura medieval era as trevas que carecia de iluminismo para curar-se. Tudo quanto possa estar ligado às concepções medievais deveria ser combatido. Se a religião medieval condenava a usura e não permitia ao homem buscar sua felicidade e seus lucros, outra religião deveria ser buscada. Se a sociedade estamental típica do feudalismo produzia desigualdades que desinteressavam à burguesia, uma nova organização social deveria ser implantada.

⁴⁹ Há nessa parte do texto uma terrível simplificação histórica a que se roga desculpa em razão das limitações de propósitos do trabalho. A separação entre sacro e mundano não se deu repentina, linear e completamente no âmago desses acontecimentos. Basta verificar na obra dos grandes renascentistas que muitas ostentam temas sacros, assim como nos escritos iluministas há inúmeras referências às graças de Deus. Nogare (1985, p. 71) é enfático ao proclamar, sobre a Renascença, que “[...] em si o movimento não tem nada de anticristão, a não ser no caso em que a fé e religião pagãs se substituíam às cristãs, o que aconteceu a poucos”. Mas em algum momento, esse retorno do homem ao homem ocasionou uma rutura entre os dois mundos e uma das causas foi sem dúvida a volúpia determinada pelo hedonismo utilitarista.

O liberalismo, em seu início, foi a dimensão ideológica de oposição ao medievalismo no campo da política e da economia. A reascendência do homem como eixo central da polis, sob as vestes da cidadania, tinha por objeto a retirada do Estado feudal e da Igreja Católica do centro de gravitação do sistema político. O requerimento de liberdade e de igualdade do liberalismo era endereçado aos grilhões impostos pela sociedade feudal, a qual reproduzia as classes e as restrições determinadas pela estruturação estatal e religiosa. A ausência de liberdade, na percepção liberal, decorria da burocracia e do patrimonialismo do Estado feudal, da obrigatoriedade de sustentar o perdularismo da nobreza⁵⁰, de cumprir os estatutos religiosos. E as desigualdades eram fruto da sociedade estamental feudal, determinada por titulações de nobreza ou eclesial.

Desse modo, as justificativas de liberdade do homem e de igualdade entre os homens só poderiam apontar para um estado anterior à existência da sociedade. Para o liberalismo, esse estado era o “estado de natureza”, ou seja, o estado em que “[...] os homens são por sua natureza livres, iguais e independentes, e por isso nenhum pode ser expulso de sua propriedade e submetido ao poder político de outrem sem dar seu consentimento” (LOCKE, 2009, p. 68). Ao trazer a liberdade e a igualdade para o estado de natureza, os liberais não só pretendem fazer ruir as vigas de estruturação da sociedade medieval, como também pretendem dar o sustentáculo da imutabilidade às suas concepções pelas notas da atemporalidade e da universalidade, revolvendo à concepção aristotélica de que o natural é universal e imutável, e o convencional refere-se ao particular e contingente. O homem é livre porque é de sua natureza ser livre, porque é dotado de razão que lhe confere autonomia de vontade, e autônomo é aquele que é governado pela sua própria lei. E como todos os homens são igualmente dotados desse aspecto natural que é a razão, todos são iguais e devem receber o mesmo tratamento:

Para compreendermos corretamente o poder político e ligá-lo à sua origem, devemos levar em conta o estado natural em que os homens se encontram, sendo este um estado de total liberdade para ordenar-lhes o agir e regular-lhes as posses e as pessoas de acordo com sua conveniência, dentro dos limites da lei da natureza, sem pedir permissão ou depender da vontade de qualquer outro

⁵⁰ “Ao mesmo tempo, as necessidades da classe dominante feudal no sentido de uma renda crescente exigiam uma pressão maior e novas exações impostas aos produtores. Em primeiro lugar, havia uma tendência (que parece ter operado com mais vigor no continente do que na Inglaterra) para que o número de vassallos se multiplicasse, por um processo conhecido como subfeudação, a fim de fortalecer o poderio militar dos senhores maiores. Combinado ao crescimento natural das famílias nobres e a um aumento no número de dependentes, isso aumentava o tamanho da classe parasita que tinha de ser sustentada pelo trabalho excedente da população servil” (DOBB, 1983, p. 34).

homem. Estado também de igualdade, no qual qualquer poder e jurisdição são recíprocos, e ninguém tem mais do que qualquer outro; nada há, pois, de mais evidente que as criaturas da mesma espécie e da mesma ordem, todas aquinhoadas aleatoriamente com as mesmas vantagens da natureza e com o uso das mesmas faculdades, terão também de ser iguais umas às outras sem subordinação ou sujeição (LOCKE, 2009, p. 15).

Essa caracterização lockeana do estado da natureza deixa sobressair alguns aspectos importantes do liberalismo que serão úteis adiante na análise dos efeitos reificantes das normas jurídicas. Primeiramente, nota-se uma íntima ligação dos direitos naturais à razão⁵¹. A abstratividade dessa racionalização subtrai os direitos naturais do controle social, tornando-os, em concepção, ilimitados⁵² e inesgotáveis no curso da história:

O estado da natureza tem uma lei de natureza para governá-lo que a todos obriga; e a razão, que é essa lei, ensina a todos os homens que a consultem, por serem iguais e independentes, que nenhum deve prejudicar a outrem na vida, na saúde, na liberdade ou nas posses (LOCKE, 2009, p. 16).

Por isso, a realização prática dos direitos naturais demanda a racionalização do concreto, institucionalizando-se essa racionalidade por meio de organismos e leis que permitam o agir racional. Em segundo plano, e como decorrência lógica, a igualdade entre os homens é uma igualdade abstrata, que independe das circunstâncias que ladeiam o indivíduo. A declaração de que os indivíduos nascem iguais suprime toda a condicionalidade histórica, situando a igualdade em um momento anterior ao Estado e à sociedade. De arremate, deslegitima qualquer pretensão de desigualdade baseada em titulações de tradição, nobiliárquicas, familiares, eclesiásticas ou de qualquer outra espécie produzida artificialmente pela sociedade. A igualdade nasce em estado natural e é endogenizada pela sociedade por meio da expressão geral veiculada nas normas jurídicas⁵³. Note-se que o pensamento liberal

⁵¹ “Como já demonstramos, o homem nasce com direito a perfeita liberdade e gozo ilimitado de todos os direitos e privilégios da lei da natureza, tanto quanto qualquer outro homem ou grupo de homens, e tem, nessa natureza, o direito não só de preservar a sua propriedade – isto é, a vida, a liberdade e as posses – contra os danos e ataques de outros homens, mas também de julgar e punir infrações dessa lei pelos outros, conforme julgar da gravidade da ofensa, até mesmo com a própria morte nos crimes em que o horror da culpa o exija, se assim lhe parecer” (LOCKE, 2009, p. 61).

⁵² “Cifremos todo este paralelo em termos de fácil comparação: o que o homem perde pelo contrato social é a liberdade natural e um direito sem limites a tudo que o tenta e pode atingir; ganha a liberdade civil e a propriedade de tudo o que possui” (ROUSSEAU, 2009, p. 33).

⁵³ “[...] em lugar de destruir a igualdade natural, o pacto fundamental substitui, ao contrário, por uma igualdade moral e legítima toda a desigualdade física, que, entre os homens lança a natureza, homens que podendo ser dessemelhantes na força, ou no engenho, tornam-se todos iguais por convenção e por direito.” (ROUSSEAU, 2009, p. 35).

não desconhecia a existência de desigualdades naturais, como a desigualdade de força física. Porém a medida de igualdade é a razão, pois que todo homem dela é dotado e por isso mesmo. E nem se insurge contra as desigualdades que se possam formar na sociedade, mas estas desigualdades não poderiam ser determinadas pela sociedade, mas sim pelo próprio indivíduo, de acordo com sua autonomia de vontade, com a qual ele, indivíduo, determinava seu próprio destino. Mas perante o Estado e a sociedade, devem os homens ter o mesmo tratamento:

[...] quanto à igualdade, não se entenda por essa palavra que os graus de riqueza e poder sejam absolutamente os mesmos; mas que, a respeito da potência, esteja ela salva de toda violência e nunca exerça, senão em virtude do posto e das leis [...] (ROUSSEAU, 2009, p. 55).

De igual maneira, a liberdade é concebida em alheamento a supedâneos fáticos e, por isso mesmo, todo homem pode configurar-se livre, bastando a tanto valer-se de seu arbítrio, de sua autonomia de vontade. O homem livre é aquele que – nessa concepção liberal – pode escolher racionalmente o seu destino⁵⁴, desfrutar de suas posses, satisfazer suas necessidades sem ter de prestar contas a outrem, a não ser à sua própria consciência. Ou como disse Locke (2009, p. 27)

A liberdade natural do homem nada mais é que não estar sujeito a qualquer poder terreno, e não submetido à vontade ou à autoridade legislativa do homem, tendo com única regra apenas a lei da natureza. A liberdade do indivíduo na sociedade não deve estar subordinada a qualquer poder legislativo que não aquele estabelecido pelo consentimento da comunidade, nem sob o domínio de qualquer vontade ou restrição de qualquer lei, a não ser aquele promulgado por tal legislativo conforme o crédito que lhe foi confiado.

Esse estado de não subordinação de sua vontade individual a nenhuma força terrena – inclusive à força estatal – caracteriza a liberdade como esfera de oposição à publicização de questões que foram relegadas ao âmbito individual. O poder decisório da sociedade deixa de ser um processo coletivo e passa à instância da autonomia da vontade, transferindo-se do campo do império estatal para a esfera do particular⁵⁵. Nesses termos, a

⁵⁴ “Por conseguinte, a liberdade do homem e a liberdade de agir consoante a própria vontade baseiam-se no fato de possuir ele razão bastante para instruí-lo na lei que terá de ser seu rumo, dando-lhe a saber até que ponto estará ao sabor da própria vontade” (LOCKE, 2009, p. 48).

⁵⁵ “Existem dois tipos de poder dentro de qualquer mundo social, cada um rotulado da tradicional maneira latina (Kriegel, 1995). Primeiro, existe o *imperium* do Estado ou poder público e, segundo, existe o *dominium* ou o poder privado de interferência que certos agentes, individuais e coletivos, gozam em relação a outros. Uma filosofia republicana do tipo previsto sugeriria que se a liberdade como não-dominação dos cidadãos individuais fosse promovida, então passos teriam que ser dados para frear cada uma das formas de poder interno, como

liberdade – política, religiosa, de expressão, de comunicação, de pensamento, econômica – é tecida como cláusula protetiva⁵⁶ às intromissões coletivas em favor do indivíduo, pela qual cada um pode construir seu relicário sagrado que ficará a salvo das ações da sociedade e do Estado. Sob o influxo do direito de liberdade, o indivíduo pode livremente empreender suas ações sem que sobejem efeitos de responsabilidade sobre seus ombros. E tudo que o indivíduo alberga sob o pálio da liberdade, está salvaguardado, não havendo ação coletiva que possa lhe atingir. A colocação da liberdade em momento logicamente anterior⁵⁷ à sociedade permitiu a desconstrução histórica da sociedade, que, construída sob as bases feudais, projetava direitos com base em privilégios estatais. Na sociedade feudal, o fundamento dos direitos eram os privilégios concedidos pelo soberano, direitos esses que se exercem no Estado. Para o liberalismo, o fundamento dos direitos está na natureza racional do homem, e os direitos se exercem apesar do Estado e contra o Estado. A liberdade liberal constitui, portanto, o direito ao enclausuramento individual, direito de opor-se à coletividade⁵⁸.

Entretanto, se o estado natural confere essa provisão de liberdade e de igualdade, por que razão o homem resolveria então associar-se? Locke (2009) afirma que embora o

também o poder qualquer inimigo” (PETTIT, 2007, p. 211).

⁵⁶ Chama-se “liberdade negativa” a estruturação da liberdade como cláusula de barreira a intromissões alheias. Sobre isso, Hayek (1983, p. 15) verberou: “Afirma-se, muitas vezes, que nosso conceito de liberdade é meramente negativo. E isso é verdade, no sentido de que a paz é também um conceito negativo, assim como o são negativas a segurança, a calma, ou ainda a ausência de qualquer mal ou impedimento. A liberdade pertence exatamente a essa classe de conceitos: ela define a ausência de um obstáculo determinado – a coerção do homem pelo homem. Somente se torna positiva mediante o uso que dela fazemos. A liberdade não nos assegura qualquer oportunidade específica, mas deixa a nosso critério a forma de usá-la nas circunstâncias nas quais nos encontramos”.

⁵⁷ “Para os modernos, sob a influência do individualismo cristão e estóico, aquilo que se chama direito natural (por oposição ao direito positivo) não trata de seres sociais mas de indivíduos, ou seja, de homens que se bastam a si mesmos enquanto feitos à imagem de Deus e enquanto depositários da razão. Daí resulta que, na concepção dos juristas, em primeiro lugar, os princípios fundamentais da constituição do Estado (e da sociedade) devem ser extraídos, ou deduzidos, das propriedades e qualidades inerentes ao homem, considerado como ser autônomo, independente de todo e qualquer vínculo social ou político. O estado da natureza é o estado, logicamente primeiro em relação à vida social e política, em que somente se considera o homem individual” (DUMONT, 1985, p. 87)

⁵⁸ “A sociedade feudal foi dissolvida no seu elemento básico, o homem; mas no homem que constituía o seu real fundamento, no homem egoísta. Este homem, o membro da sociedade civil, é agora a base e o pressuposto do Estado político. Como tal é reconhecido nos direitos do homem. Mas a liberdade do homem egoísta e o reconhecimento desta liberdade surge mais exactamente como o reconhecimento do movimento frenético dos elementos culturais e materiais, que formam o conteúdo da sua vida. Assim o homem não se libertou da religião; recebeu a liberdade religiosa. Não ficou liberto da propriedade; recebeu a liberdade da propriedade. Não foi libertado do egoísmo do comércio; recebeu a liberdade para se empenhar no comércio. A constituição do Estado político e a dissolução da sociedade civil em indivíduos independentes, cujas relações são regulamentadas por lei, da mesma maneira que as relações entre os homens nas ordens e guildas eram reguladas por privilégio, cumprem-se num só e mesmo acto. O homem, como membro da sociedade civil – o homem apolítico –, surge necessariamente como o homem natural. Os *droits de l’homme* aparecem como *droits naturels*, porque a actividade autoconsciente se concentra na acção política. O homem egoísta é o resultado passivo, apenas dado, da dissolução da sociedade, objecto de certeza imediata e, por conseguinte, um objecto natural. A revolução política dissolve a sociedade civil nas suas componentes sem revolucionar estas componentes e as submeter à crítica” (MARX, 1975, p. 29).

estado de natureza dê tais direitos ao homem, sua fruição é incerta e sujeita a interferências de outros indivíduos porque “[...] sendo os outros tão reis quanto ele, todos iguais a ele, e na sua maioria pouco observadores da equidade e da justiça, o desfrute da propriedade que possui nessa condição é muito insegura e arriscada” (LOCKE, 2009, p. 84). Rousseau, por sua vez, parte de uma perspectiva distinta ao encartar que

Embora se prive nesse estado de muitas vantagens, que a natureza lhe dera, outras obtém ainda maiores; suas faculdades se exercem e desenvolvem; suas ideias se ampliam, seus sentimentos se enobrecem, sua alma toda inteira a tal ponto se eleva que, se os abusos desta nova condição não o degradassem muitas vezes a uma condição inferior à primeira, deveriaabençoar continuamente o instante feliz que para sempre o arrancou do estado de natureza, e fez de um animal estúpido e limitado um ser inteligente, um homem (ROUSSEAU, 2009, p. 32-3).

Ou seja, se Locke entende que o estado civil é um mal necessário à conservação dos direitos, para Rousseau o estado civil é tem um efeito amplificador sobre as potencialidades humanas. Essas diferentes visões de Locke e Rousseau quanto à necessidade humana de associar-se induzem às diferenças do papel do Estado frente as demandas sociais no pensamento de ambos. Rousseau tem uma certa inclinação às soluções estadistas, ao passo que Locke prefere o individualismo⁵⁹. Não obstante, ambos entendem que o poder a ser transferido do indivíduo à esfera coletiva, por meio do contrato social, só se refere ao estritamente necessário ao funcionamento do corpo social⁶⁰. Dessa maneira, o estado de naturalidade dos direitos do homem, em sua existência logicamente anterior à vida social, os torna imutáveis⁶¹, inalienáveis e indelévels ao longo do tempo e do espaço, não podendo a

⁵⁹ As diferenças entre Rousseau e Locke podem ser explicadas pelas diferentes “tradições” filosóficas de ambos como assinalado por Hayek (1983, p. 55-6) “Há cem anos, esta diferença era mais compreendida do que nos dias de hoje. Na época das revoluções europeias, em que as duas tradições se fundiram, a distinção entre liberdade “anglicana” e liberdade “galiciana” ainda foi claramente definida por um eminente filósofo político germano-americano. 'A liberdade galiciana' escrevia Francis Lieber em 1848, 'é buscada no *Estado*, o que, de acordo com o ponto de vista anglicano está errado, pois ali não pode ser encontrado. Da posição galiciana segue-se necessariamente que os franceses procuram conseguir o mais alto grau de civilização política na *organização*, quer dizer, no mais alto grau de intervenção do poder público. Se esta intervenção representa despotismo ou liberdade depende apenas de *quem* intervém e que classe beneficia, ao passo que, do ponto de vista anglicano, tal intervenção sempre constituiria uma forma de absolutismo ou aristocracia, e a atual ditadura dos trabalhadores seria uma inflexível aristocracia dos trabalhadores”. Não obstante, o capitalista anglicano ou gaulês nunca desaprovou a intervenção estatal, quando esta se deu em favor dos monopólios que os favoreciam, conforme Dobb (1983).

⁶⁰ De acordo com Rousseau (2009, p. 40) “admite-se que tudo o que cada um aliena pelo pacto social de seu poder, bens e liberdade é só a parte cujo uso importa à comunidade [...]”. Locke, (2009, p. 95) em seu turno, declina que: “E para que fique claro que o poder absoluto, onde necessário, não é arbitrário, mas sim limitado por isso mesmo e restrito aos objetivos que requerem o absolutismo, bastará observarmos a prática comum da disciplina militar”.

⁶¹ “A formação da sociedade não ab-roga a lei da natureza, mas somente em muitos casos as torna mais rigorosas e, pelo acréscimo de leis humanas, lhe anexa penalidades conhecidas, com o fim de garantir sua observância.

sociedade, em seu estágio de organização política – o Estado –, malferir esses direitos, ao revés, ao Estado cabe protegê-los, posto que recebidos em confiança para sua guarda. Nem a sociedade nem o Estado são as fontes geratrizes dos direitos, mas sim o é o indivíduo com sua racionalidade. A coletividade recebe poderes mínimos para administrar esses direitos, mas não os titulariza e, por conseguinte, não os pode alienar nem os restringir, a não ser que a tanto haja o consentimento da vontade geral⁶² externalizada sob a forma de leis gerais e abstratas e racionalizadas, que constituem as cláusulas do contrato social empreendido pelos homens na constituição da sociedade.

A generalidade e abstração das leis tem por finalidade a garantia da isonomia formal, ou seja, de que todo homem tem o direito de igual tratamento perante a lei, evitando, dessa forma, referências particulares a situações concretas. O homem abstrato, dotado de direitos formais, é a unidade básica cuja coletividade forma a classe única do liberalismo: os cidadãos. A cidadania passa a ser o elo que liga o indivíduo ao Estado, cidadania essa que se resolve em termos puramente formais e abstratos, uma vez que despida de qualquer conteúdo material ou fático.

Dessarte, já é possível assinalar algumas características do sistema liberal que interessam ao tema: a) a anterioridade lógica dos direitos naturais à formação da sociedade; b) a outorga mínima de poderes à coletividade para a formação da sociedade, redundando num Estado minimalista; c) a limitação da coletividade no que tange à sua ação perante o indivíduo, estruturando os direitos como barreiras de proteção individual em face do coletivo; d) a proteção civil dos direitos naturais por meio de leis funcionalizadas, abstratas e gerais; e) a colocação do homem abstrato como centro de gravitação da proteção do Estado e do Direito. Esses traços marcantes do liberalismo político permeiam as concepções do liberalismo econômico.

Isto posto, cabe assinalar o ponto de contato essencial entre o liberalismo político e o liberalismo econômico: a propriedade privada. A apropriação privada para o liberalismo constitui uma das faces da liberdade, o direito de usar e de fruir algo, sem a interferência de

Assim, a lei da natureza permanece como lei eterna para todos os homens, quer para os legisladores como para todos os demais” (LOCKE, 2009, p. 92).

⁶² “Há comumente grande diferença entre a vontade de todos e a vontade geral; esta só fita o interesse comum; aquela só vê o interesse privado, e não é mais do que uma soma de vontades particulares; porém, quando se tira dessas vontades os mais e os menos, que mutuamente se destroem, resta por soma das diferenças a vontade geral” (ROUSSEAU, 2009, p. 38).

outros membros da sociedade. Aparece ao lado da liberdade e da igualdade como direito natural e ilimitado⁶³ e funda-se no trabalho. De acordo com Locke (2009, p.30):

Embora a terra e todos os seus frutos sejam propriedade comum a todos os homens, cada homem tem uma propriedade particular em sua própria pessoa; a esta ninguém tem qualquer direito senão ele mesmo. O trabalho de seus braços e a obra das suas mãos, pode-se afirmar, são propriamente dele. Seja o que for que ele retire da natureza no estado em que lho forneceu e no qual o deixou, mistura-se e superpõe-se ao próprio trabalho, acrescentando-lhe algo que pertence ao homem e, por isso mesmo, tornando-o propriedade dele. Retirando-o do estado comum em que a natureza o colocou, agregou-lhe com seu trabalho um valor que o exclui do direito comum de outros homens. Uma vez que esse trabalho é propriedade exclusiva do trabalhador, nenhum outro homem tem direito ao que foi agregado, pelo menos quando houver bastante e também de boa qualidade em comum para todos os demais.

Sobressaem alguns aspectos interessantes desse trecho do Segundo Tratado Lockeano. Primeiramente, é o labor do homem que converte um bem inicialmente coletivo em um bem privado. O direito de propriedade é um direito natural, mas cuja justificação está na dependência da ação do homem sobre a natureza: “Daí se vê que dominar ou cultivar a terra e ter domínio estão intimamente relacionados. Um deu direito a outro” (LOCKE, 2009, p. 34). Todavia, o trabalho não só legitima a propriedade como também é o responsável pela determinação do valor das coisas, como sugere Locke (2009, p. 37) ao encartar que “[...] na realidade, é o trabalho que provoca a diferença de valor nas coisas que nos rodeiam”, afirmação essa que seria desenvolvida mais tarde pelos economistas clássicos, especialmente Smith e Ricardo. Logo, o homem que agrega o valor às coisas tem o natural direito de apropriá-la. Segundo, o trabalho é propriedade do homem que trabalha, do próprio trabalhador e esse trabalho é parte de seu ser não cabendo a ninguém apropriar-se dele:

Tudo isso evidencia que, apesar de a natureza se oferecer a nós em comum, por ser o homem senhor de si próprio e dono de si mesmo, das suas ações e do trabalho que executa, tem ainda em si mesmo os fundamentos da propriedade; e tudo aquilo que aplica ao próprio sustento ou conforto, quando as invenções e as artes aperfeiçoam as conveniências da vida, é totalmente propriedade sua, não pertencendo a mais ninguém (LOCKE, 2009, p. 39).

⁶³ “Como já mencionamos, os homens são por natureza livres, iguais e independentes, e por isso nenhum pode ser expulso de sua propriedade e submetido ao poder político de outrem sem dar seu consentimento. O único modo legítimo pelo qual alguém abre mão de sua liberdade natural e assume os laços da sociedade civil consiste no acordo com outras pessoas para se juntar e unir-se em comunidade, para viverem com segurança, conforto e paz umas com as outras, com garantia de gozar de suas posses, e de maior proteção contra quem não faça parte dela” (LOCKE, 2009, p. 68).

Mas não só o trabalho é do homem como também a ele devem ser dados os meios para que trabalhe: “Assim, a ordem de Deus para dominar concedeu autoridade para apropriação; e a condição da vida humana, que exige trabalho e material com que trabalhar, necessariamente introduziu a propriedade privada” (LOCKE, 2009, p. 34).

E, por último, o trabalhador tem direito exclusivo sobre a coisa trabalhada, não podendo haver lesão individual ou intrusão coletiva na propriedade “ [...] pelo menos quando houver bastante e também de boa qualidade em comum para todos os demais” (LOCKE, 2009, p.30). Esses dois últimos pontos – propriedade do trabalho e apropriação somente demonstram uma contradição essencial entre o liberalismo político e o liberalismo econômico. Ambos pregam a liberdade como atributo imprescritível do ser humano. Ambos pregam a liberdade de apropriação privada. Mas pelas ideias iniciais do liberalismo político, o trabalho de um homem não podia ser apropriado por outrem, e nem se justifica a propriedade privada se ela não puder ser atribuída igualmente aos demais membros da sociedade:

A natureza determinou bem o tamanho da propriedade privada pela quantidade de trabalho do homem e necessidades da vida. Nenhum trabalho podia dominar tudo ou de tudo apropriar-se, nem sua fruição consumir mais do que uma parcela menor, de modo que era impossível para qualquer homem usurpar o direito de outro ou adquirir para si uma propriedade com prejuízo do vizinho; este ainda disporia de espaço para a posse tão boa e tão extensa – depois que o outro lhe tivesse arrebatado a sua –, como era antes de ter-se dela apropriado (LOCKE, 2009, p. 34).

Portanto, é no binômio trabalho-necessidade⁶⁴ que se justificava a propriedade no liberalismo político, podendo o homem apropriar-se dos bens, frutos de seu trabalho, na medida em que tal era necessário à satisfação de suas necessidades⁶⁵. Não se admitia, nessa quadra, a apropriação privada do excedente de produção, pois “[...] o excedente ultrapassa a parte que nos cabe e pertence aos outros. Deus nada criou para o homem desperdiçar e destruir” (LOCKE, 2009, p. 32).

A justificativa da acumulação de capital, essencial ao capitalismo, necessitava então de uma significativa mudança de curso filosófico, o que veio a ocorrer com a adoção do

⁶⁴ “Geralmente, para autorizar o direito de primeiro ocupante em qualquer terreno, são necessárias as seguintes condições: primeiro, que ninguém habite ainda esse terreno; em segundo lugar, que se ocupe só a quantidade necessária à subsistência; em terceiro, que se tome posse dele, não por uma vã cerimônia, mas pelo trabalho e cultura, únicos sinais de propriedade que, em falta de títulos jurídicos, os outros devem respeitar” (ROUSSEAU, 2009, p. 34).

⁶⁵ “Todo homem tem naturalmente direito a tudo que lhe é necessário; mas o ato positivo que o torna proprietário de algum bem o exclui de todo o resto; estando feita a sua parte, a ela se deve limitar, e não tem mais direito à comunidade” (ROUSSEAU, 2009, p. 33).

hedonismo radical como fundamentação da felicidade humana. De acordo com Fromm (1980, p. 26):

A teoria segundo a qual o objetivo da vida é a satisfação de todo o desejo humano foi claramente divulgada, pela primeira vez desde Arístipo, por filósofos nos séculos XVII e XVIII. Era um conceito que facilmente surgiria quando “vantagem” deixou de significar “vantagem para alma” (tal como na Bíblia e mesmo, mais tarde, em Spinoza), mas veio a se tornar material, vantagem material, na época em que a classe média se libertou não apenas de suas amarras políticas como também de todos os laços de amor e solidariedade, e passou a crer que ser apenas para si mesma significava ser mais em vez de menos que si mesma⁶⁶.

Essa mudança de perspectiva deslocou a moral humana para o campo do utilitarismo⁶⁷, devendo o indivíduo deixar-se guiar por suas paixões, e evitando o que lhe aflige: “A natureza colocou o gênero humano sob o domínio de dois senhores soberanos: a dor e o prazer. Somente a eles compete apontar o que devemos fazer, bem como determinar o que na realidade faremos⁶⁸.” (BENTHAM, 1989, p. 3). O sistema do utilitarismo, conforme Bentham (1989) é o sistema que reconhece a subordinação da ação ao desejo humanos “[...] cujo objetivo consiste em construir o edifício da felicidade através da razão e da lei.” (BENTHAM, 1989, p. 3). A felicidade deixa, nesse passo, de ser a busca de uma realização pessoal para tornar-se uma busca por realização real: a satisfação não está no indivíduo enquanto tal, mas nos bens que esse indivíduo pode possuir, em existência externa como atributo, e não como elemento de sua essência: “O termo utilidade designa aquela propriedade existente em qualquer coisa, propriedade em virtude da qual o objeto tende a produzir ou proporcionar benefício, vantagem, prazer, bem ou felicidade⁶⁹ [...]” (BENTHAM, 1989, p. 4). Daí a avidez infundável de acumular bens, pois acumular bens tem o mesmo significado de acumular felicidade.

⁶⁶ Fromm (1980) esclarece ainda que os mais abastados praticaram o hedonismo radical por toda a história, mas, em que pese, não houve sua utilização como teoria do bem-estar. Essa utilização como fundamentação teórica de sistema social foi adotada a partir do século XVII.

⁶⁷ “Por princípio de utilidade entende-se aquele princípio que aprova ou desaprova qualquer ação, segundo a tendência que tem a aumentar ou a diminuir a felicidade da pessoa cujo interesse está em jogo, ou, o que é a mesma coisa em outros termos, segundo a tendência a promover ou a comprometer a referida felicidade. Digo qualquer ação, com o que tenciono dizer que isto vale não somente para qualquer ação de um indivíduo particular, mas também de qualquer ato ou medida de governo.” (BENTHAM, 1989, p. 4).

⁶⁸ E continua Bentham (1989, p. 3) “Ao trono desses dois senhores está vinculada, por uma parte, a norma que distingue o que é reto do que é errado, e, por outra, a cadeia das causas e dos efeitos”.

⁶⁹ A refutação ao argumento bethaminiano parece ter sido ofertada há pelo menos dois mil anos antes por Heráclito de Éfeso: “Se a felicidade consistisse nos prazeres do corpo, deveríamos proclamar felizes os bois, quando encontram ervilhas para comer” (*apud* NOGARE, 1985, p. 28).

Com isso, o liberalismo econômico começa a distanciar do liberalismo político clássico, quando – e na medida em que – tal distanciamento lhe fosse conveniente⁷⁰. A liberdade negativa e a isonomia formal continuavam a ser um mote, mas houve uma sensível alteração de fundamentos, de modo a acomodar também a justificativa da acumulação do capital em forma de propriedade privada. A liberdade, a igualdade deixam de ser fundamentados no estado de natureza e passam à condição de direitos convencionais, vale frisar: as regras jurídicas positivam não direitos naturais⁷¹, mas sim os direitos são constituídos por meio de um “artifício”, para utilizar expressão de Hume (1963). A justiça e a propriedade não mais são questões divina ou natural, tornando-se institutos artificiosos: “A origem da justiça explica a da propriedade. O mesmo artifício faz surgir ambas” (HUME, 1963, p. 34). Essa mudança sutil é essencial para justificar a propriedade. Se a justiça natural é imutável, a justiça convencional varia de acordo com a capacidade individual e é com base nessa capacidade – e no acaso – que os bens materiais devem ser divididos. Conforme Hume (1963, p. 30):

Existem três diferentes espécies de bens que nos é dado possuir: a satisfação anterior do espírito, as vantagens externas do corpo, e o gozo de posses que tivermos adquirido por habilidade e boa sorte. Estamos perfeitamente seguros do gozo da primeira. A segunda pode ser-nos arrebatada, mas não será de qualquer proveito para quem no-la arrebatou. Somente a última está exposta não só a violência de terceiros como pode transferir-se sem que sofra qualquer perda ou alteração, enquanto simultaneamente não existe em quantidade suficiente para a satisfação dos desejos e necessidades de todos. Por consequência, como o melhoramento desses bens é a vantagem principal da sociedade, assim também a *instabilidade* da sua posse, juntamente com a sua *escassez* constitui seu principal obstáculo.

As habilidades e a sorte não são iguais atributos de todos, e por isso os bens não devem ser distribuídos igualmente a todos, mas em proporção àquelas. Essa distribuição de

⁷⁰ “É necessário distinguir o liberalismo do século XVIII, interessado, na sua vertente iluminista, em conciliar a defesa das liberdades fundamentais dos súditos (a maioria) com a tese de Bodin de que o soberano (a minoria) é irresistível, do liberalismo do século XIX, em que a questão é precisamente a inversa, a saber, como traçar limites à intervenção legítima das maiorias, via Estado, no império privado dos indivíduos (a minoria). Do mesmo modo, se não se abdica a priori e completamente dos princípios liberais, é indispensável esclarecer de que maneira será possível justificá-los, quero dizer, a alguns deles, às vésperas do século XXI” (SANTOS, 1999, p. 12).

⁷¹ De acordo com Hume (1963, p. 34). “Como o nosso primeiro e mais natural sentimento da moral se baseia na natureza das nossas paixões, dando-nos preferência a nós mesmos e a nossos amigos frente aos estranhos, é impossível a existência natural de qualquer direito ou propriedade fixa, enquanto as paixões opostas dos homens os impeliram em direções contrárias, sem que os restrinja qualquer convenção ou acordo”. O pensador escocês acrescenta ainda que não há impedimento para que os filósofos utilizem como fundamento das normas o estado da natureza, desde que o encarem como simples ficção filosófica.

bens é a justa distribuição e, logo, cabe às normas jurídicas preservar esse justo estado de coisas, não podendo ninguém reclamar de sua sorte, nem de suas naturais inaptidões. A proteção jurídica da propriedade é questão sobranceira no entendimento humeniano, chegando ele a declarar que “a ninguém é dado duvidar que a convenção para a distinção da propriedade e para a estabilidade da posse é, de todas as circunstâncias, a mais necessária ao estabelecimento da sociedade humana [...]” (HUME, 1963, p. 34). A finitude dos bens materiais e a infinitude do desejo e do egoísmo humanos são os ingredientes perfeitos para a degradação do homem: “Somente essa avidez de adquirir bens e posses para nós mesmos e para os nossos amigos mais próximos é insaciável, perpétua, universal e diretamente destrutiva da sociedade.” (HUME, 1963, p. 34) e só a convenção social, perpetrada por meio de normas jurídicas com força coativa, pode equilibrar essa equação. Desse modo, o “possuir” transmuda-se em convencional, e o “desejo de possuir” assume a condição de “natural”, posto se tratar de sentimento perpétuo (a-histórico) e universal (a-espacial). E o devenir do desejo de possuir será o efetivamente possuir na medida da aptidão e da sorte de cada indivíduo.

Abrem-se alas, então, para que o comércio seja erigido como condição essencial da felicidade humana. O mercado, institucionalizado e vocacionado para a circulação e incremento da riqueza, é a via que conduzirá ao nirvana capitalístico. Sem comércio, não há felicidade possível na Terra:

A grandeza de um Estado e a felicidade de seus súditos, por mais independentes que possam ser consideradas sob alguns aspectos, são comumente tomadas como inseparáveis do comércio; assim como os particulares recebem maior segurança do poder público na posse de seus negócios e riquezas, assim o povo torna-se poderoso na proporção da opulência e extensão do comércio dos particulares. (HUME, 1986, p. 186).

Daí a vinculação essencial entre liberalismo e capitalismo. Se o capitalismo é um sistema econômico que para subsistir depende da circulação e acumulação do capital, o liberalismo econômico é o esteio teórico que dá guarida às realizações capitalísticas no curso da história. A liberdade do liberalismo econômico, como já dito, é a liberdade de não publicização dos interesses individuais. Obviamente, quem tem interesse individual sobre bens são os proprietários, o que justifica colocar o domínio utilitarista dos bens sob o pálio do interesse privado. A definição do que pertence à esfera do individual e à esfera do coletivo é uma disposição daqueles que poderiam influenciar o poder político e determinar o conteúdo das normas jurídicas que legitimam suas ações e situações. A publicização ou coletivização só

se refere à segurança, vale dizer, dotar o Estado de força coativa para que preserve o sistema de apropriação privada:

Isso coincide de forma total com a posição do liberalismo clássico: o governo deve limitar-se à proteção da propriedade privada e à eliminação de todos os obstáculos de acesso ao mercado livre por parte de indivíduos ou grupos. Isto, em outras palavras, nada mais é do que o princípio do *laissez faire*, *laissez passer*. (MISES, 1977, p. 54)

Em que pese, nem sempre liberalismo econômico e capitalismo andaram juntos no curso dos acontecimentos, conforme já mencionado, e é um equívoco entender que o capitalismo prescindia do Estado para funcionar como sistema. O “liberalismo econômico puro”⁷², aliás, em esteio ao sistema capitalista, vigorou brevemente no século XIX e começo do Século XX, muito embora seus preceitos continuem a ser necessários à manutenção do capitalismo. De outro lado, o capitalismo sempre dependeu das ações do Estado para estabelecer-se e desenvolver-se como sistema econômico, inda quando em voga o pensamento liberal puro. O requerimento de liberdade foi um requerimento cabível para o completo amadurecimento do capitalismo. E compreender a natureza dessa liberdade que foi requerida é essencial para entender como ela – liberdade econômica *à la laissez faire* – é a geratriz da reificação. Essencial, por isso, mais uma vez recorrer aos domínios da história.

Sedimentado o cabedal teórico do liberalismo econômico, o qual dá sustentáculo ao capitalismo moderno, procede-se à análise dos antecedentes históricos que redundaram nessa simbiose entre reclamos de liberdade econômica e acumulação de riqueza. A inversão da ordem natural das coisas - já que o usual seria falar primeiro sobre seus antecedentes históricos e depois sobre o liberalismo econômico – justifica-se pela análise desconstrutiva - com apoio nos fatos - a que se procederá no intuito de desfazer os já mencionados equívocos de concepção de que o capitalismo se desenvolve independentemente do Estado e de que a liberdade sempre foi essencial ao capitalismo. Além disso, não é qualquer liberdade que

⁷² Por liberalismo econômico puro, entendemos aquela ordem de ideias que prega a não publicização do sistema econômico, ou, em outros termos, a não planificação da economia pela burocracia estatal e a completa segregação entre política e economia. Nesse sentido, afirma Polanyi (2000, p. 92) “Um mercado auto-regulável exige, no mínimo, a separação institucional da sociedade em esfera econômica e política”. Não obstante essa dicotomia requerida, conforme nos explica Santos (1999, p. 69) “Com efeito, tal como Fridman e Fridman afirmaram, e Ellen F. Paul igualmente assevera, a doutrina liberal ortodoxa não rejeita dogmaticamente a intervenção do Estado; apenas sustenta que, em geral, a operação espontânea do mercado produz naturalmente o melhor ordenamento social, e nos casos especialíssimos onde tal não ocorre é então permitido ao Estado a iniciativa de propor medidas reparadoras”. Entretanto, conforme será demonstrado à frente, a política de não intervenção já é em si uma política econômica, imprescindível aos fins do capitalismo. Diga-se de passagem que o capitalismo convive muito bem – e até as exige - com algumas contradições.

interessa ao capitalismo, mas um tipo específico, moldada para atender aos interesses do capital e os fatos antecedentes são cruciais para determinar a natureza desse constructo de liberdade. O confronto entre o que se prega e o que de fato ocorreu não só ajudará a melhor compreender a questão, como também possibilitará visualizar por qual razão as normas jurídicas estruturadas com base no liberalismo econômico possuem efeito reificante.

O capitalismo nasceu em desdobramento do sistema feudal. Sem tomar partido na longa e interminável discussão de se tratar ou não de uma ruptura com o regime anterior, o fato é que só é possível hoje falar em capitalismo graças à estruturação do sistema feudal, que permitiu a ocorrência da chamada “acumulação primitiva de capital”. Preciso é consignar que, e de acordo com Polanyi (2000), o feudalismo era um sistema de distribuição econômica, e que excepcionalmente, sobretudo na Europa, teve predominantemente um caráter político. Mas esse enredo foi essencial aos primórdios do capitalismo: a combinação de um sistema político fragmentado e baseado na divisão social de bens por força de privilégios com um sistema econômico vocacionado a um modo de produção natural e predominante agrário, permitiu o surgimento de centros urbanos com desenvolvimento econômico autônomo e baseado no comércio⁷³. Em que pese a independência política das cidades – independência que não ocorreu em seus estágios iniciais, como argumenta Dobb (1983)-, os bens e serviços produzidos nos centros urbanos bem serviam à classe feudal dominante, relativizando essa independência. Além disso, alguns casos, a burguesia cidadina era formada por membros da aristocracia feudal, que ora utilizavam de seus privilégios reais para exercer o domínio político e econômico nas cidades:

É claro que, nas maiores cidades continentais, além dos burgueses propriamente ditos, residiam em seu interior algumas das mais antigas famílias aristocráticas,

⁷³ “Em contraste, as cidades modelares da Europa que praticavam o comércio e as manufaturas eram comunidades autogovernadas, tendo uma autonomia incorporada política e militar isolada da Igreja e da nobreza. Marx viu esta diferença muito claramente e deu memorável expressão a ela: 'A história antiga é a história das cidades, mas de cidades baseadas na propriedade senhorial e na agricultura; a história da Ásia é a de uma espécie de unidade de campo e cidade não diferenciada (a grande cidade propriamente dita, deve ser encarada simplesmente com um acampamento militar do príncipe, sobreposto à estrutura econômica real); a Idade Média (período germânico) começa com o campo como local da história, cujo desenvolvimento continua até a oposição cidade/campo; a história moderna é a urbanização do campo, e não como entre os antigos, a ruralização da cidade'. Assim, uma oposição *dinâmica* de cidade e campo só foi possível no modo de produção feudal: a oposição entre uma economia urbana de crescente comércio de bens, controlada pelos mercadores e organizada em associações e corporações, e uma economia rural de troca natural, controlada pelos nobres e organizada em terras senhoriais e pequenas propriedades, com enclaves individuais. Não era preciso dizer que a preponderância deste último era enorme: o modo de produção rural era esmagadoramente agrário. Mas as leis de sua dinâmica eram determinadas pela complexa unidade de suas diferentes regiões, e não pela simples predominância do domínio senhorial” (ANDERSON, 1995, p. 146-7). A referência a Marx reporta-se ao seu *Pre-Capitalism Formations*, 1964.

donas de terra na cidade e em suas vizinhanças imediatas. Estas representavam um elemento da sociedade feudal que continuou a existir dentro da nova sociedade urbana, conservando às vezes identidade distinta, a despeito do acidente de contiguidade geográfica, ou, como em Florença, sendo absorvidas pelas atividades econômicas da sociedade burguesa dominando-a. Em muitas cidades italianas essas famílias feudais parecem não só ter dominado o governo urbano, convertendo a cidade e o campo circundante em repúblicas feudo-comerciais, mas ter usado seus privilégios feudais para adquirir direitos exclusivos no comércio de longa distância, especialmente no comércio com Levante (DOBB, 1983, p. 61).

O privilégio estatal para o exercício monopolístico do comércio era a fórmula usual para distribuição da riqueza social. Ao financiar os gastos reais e as extravagâncias da classe feudal dominante, a burguesia garantia a justa distribuição das benesses do Estado feudal, sob forma de exclusividade de exploração de linhas comerciais concedidas pela realza. Isso quando a burguesia não era constituída pela própria classe feudal dominante, a qual utilizava sua titulação nobiliárquica para obtenção dessas vantagens monopolísticas. E o domínio econômico assegurava também o domínio político. Cidadão era aquele que tinha interesses econômicos a serem protegidos pela urbe e, por isso mesmo, deveria ter voz no processo político. O estado econômico – burguesia – substanciava o estado político – cidadania. A formulação das políticas pela burguesia garantia-lhe os privilégios necessários para a acumulação de capital⁷⁴, uma vez que inúmeras restrições eram impostas sobre as atividades comerciais de estrangeiros, como proibições de comerciar determinados tipos de produtos, restrições de ofertas para que primeiramente oferecessem seus produtos às guildas estabelecidas na localidade, restrições de horário em que deveriam comerciar e até mesmo proibição de apregoarem suas mercadorias em voz alta em determinados nos mercados públicos. Conforme assinala Dobb (1983), essas políticas comerciais não se davam em favor da cidade, mas sim em favor da classe burguesa dominante:

Onde as regulamentações estruturadas nos interesses dos artesãos contrariavam o interesse do mercador atacadista como comprador dos produtos artesanais locais, o poder recentemente adquirido pelo último ajudava-lhe afrouxar ou evitar tais regulamentações. E onde as restrições feitas aos estrangeiros impediam-lhe o acesso a outros mercados, estreitando seu campo de ação,

⁷⁴ “Em primeiro lugar, boa parte do comércio naqueles tempos, sobretudo o exterior, consistia na exploração de alguma vantagem política ou de pilhagem quase declarada. Em segundo lugar, a classe de mercadores, assim que assumiu alguma forma de corporação, adquiriu prontamente poderes de monopólio que protegiam suas fileiras da concorrência e serviam para transformar as relações de troca em sua própria vantagem, em seus negócios com produtor e consumidor. É evidente que esse caráter duplo de comércio em tal período constituía a base essencial à riqueza da burguesia emergente e da acumulação do capital mercantil. O primeiro aspecto pertence ao que Marx chamou denominou 'acumulação primitiva' [...]” (DOBB, 1983, p. 65).

conseguia frequentemente um *status* privilegiado para si, graças a tratados feitos com mercadores de outras cidades, pelos quais cada um concordava em afrouxar as restrições impostas ao comércio do outro, em seu benefício (DOBB, p. 71).

A acumulação da riqueza proveniente da exploração privilegiada do comércio suscitou o aparecimento de empreendimentos puramente comerciais, destacados da produção, que, a um só tempo, dominavam determinados seguimentos do comércio, como o comércio atacadista, e passaram a subordinar os produtores artesãos no interesse desses empreendimentos. Os artesãos com maiores recursos financeiros passaram a contratar a mão de obra dos menos abastados, vinculando-os em relação empregatícia, ademais de restringirem a outorga de licenças para que aprendizes se tornassem artesãos. De modo semelhante, a agricultura começa a ser dominada por agricultores mais abastados, que alugavam grandes lotes de terra para a produção agrícola com mão de obra assalariada. A baixa produtividade do trabalho servil estimulava os senhores feudais ao arrendamento de suas posses a esses agricultores. Rareavam as pequenas glebas com a concentração de terras para produção em maior escala.

O comércio exterior e o colonialismo também exerceram grande influência na acumulação primitiva do capital. Os lucros advindos do comércio externo e a pilhagem de ouro, prata e outros artigos das colônias ensejaram grandes fortunas privadas e afiançavam o abastecimento do Erário Público. E mais uma vez a combinação entre privilégio monopolístico e apoio estatal foram decisivos para o sucesso da empreitada, uma vez que as cruzadas marítimas e a expansão colonial dependiam dos aportes privados e das concessões reais. Enquanto os lucros permitissem o financiamento do déficit estatal, o Estado garantiria o exercício privilegiado do comércio exterior para poucos, além de exercer o domínio colonial para suprimento de riqueza metálica e de produtos para serem comercializados ou trocados por outros de maior interesse no comércio com o oriente. Frank (1977) aponta ainda que, no século XVI, a expansão dos meios de troca – a prata e o ouro –, extraídos das colônias europeias, inflacionou os preços das mercadorias por toda a Europa, gerando concentração de renda na classe burguesa e baixa real dos salários⁷⁵.

⁷⁵ “Durante esse impulso cíclico do século XVI, a Europa Ocidental passou por uma rápida aceleração do processo de acumulação de capital, baseado na concentração de capital resultante de um sensível aumento de preços e lucros e – notadamente – do resultante declínio acentuado dos salários reais. Embora esse declínio salarial variasse, teve aspecto geral em todo o Ocidente europeu e 'os salários reais decaíram mais de 50%, onde quer que fossem levantadas estatísticas...A operação foi plenamente compensada pelo aumento de trabalho pesado, injustiças empobrecimento e depressão da maioria [...]’ (FRANK, 1977, p. 86).

E não obstante o processo inflacionário tenha se desencadeado por todo o território europeu, seus efeitos não foram uniformes em toda parte, e as diferenças de preços praticados nos diferentes mercados de um Estado e de outro permitiam a realização de lucros pelo aproveitamento das oportunidades de arbitragem. A Espanha, a exemplo, constituiu um mercado favorável à exportação de outros países da Europa em razão da grande quantidade de ouro que detinha para financiar seu déficit comercial, ouro esse proveniente de suas colônias americanas (Frank, 1977).

Pelo exposto, espera-se que fique bastante claro que a inicial concentração de riqueza em mãos da burguesia – chamada de acumulação primitiva por Marx – e que mais tarde condicionou favoravelmente o surgimento do capitalismo, dependeu em grande medida das ações do Estado, que, em seu turno, estava subjugado pela riqueza da burguesia. Mais uma vez com apoio em Dobb (1983, p. 149):

Em suma, o sistema Mercantil foi um sistema de exploração regulamentado pelo Estado e executado por meio do comércio, que desempenhou papel importantíssimo na adolescência da indústria capitalista: foi essencialmente a política econômica de uma era de acumulação primitiva. Era considerado tão importante em sua própria época que, em algumas obras mercantilistas, encontramos uma inclinação a tratar o ganho auferido no comércio exterior como sendo a forma única de excedente e, portanto, a fonte única de acumulação e de renda estatal (como os fisiocratas *per contra* deram ênfase paralela ao arrendamento como o *produit net* exclusivo). Mun, por exemplo, declarou que, se o soberano 'acumular mais dinheiro do que o ganho pelo saldo positivo de seu comércio exterior, não estará tosquiando mas esfolando seus súditos e, com a ruína destes, derrubará a si próprio, pela necessidade de futuras tosquias'.

Entretanto, a convivência desses dois sistemas econômicos – mercantilismo e feudalismo – não podia durar para sempre. É bem verdade que as estruturas feudais vinham evanescendo gradativamente desde o aparecimento do mercantilismo, mas mesmo assim as bases fundantes da sociedade feudal inda se faziam presentes. E à medida em que escasseavam as oportunidades de lucro no comércio interno e externo, ficava mais evidente que o mercantilismo deveria ser aprimorado para que a burguesia pudesse manter seu estado.

A crise econômica experimentada na transição da Idade Média para a Idade Moderna não tem suas causas – nem seu início - bem definidas na literatura sobre o tema. Mas como bem assinalou Anderson (1995, p. 191), “O determinante mais profundo desta crise provavelmente estará no 'emperramento' dos mecanismos de reprodução do sistema até o ponto de suas capacitações básicas”. O decréscimo da produção agrícola, a estagnação das

colonizações e da exploração de suas riquezas – como ouro, prata e especiarias -, a concorrência comercial crescente com disputa sobre as mesmas linhas comerciais, a baixa produtividade do trabalho servil são fatores geralmente apontadas como concausas dos abalos que fizeram ruir os estamentos da sociedade feudal (Dobb ,1983; Frank, 1977; Anderson 1995).

De outro lado, o crescimento da influência do capital sobre a produção começa a pressionar o sistema econômico para sua expansão. A procura de mão de obra sofria concorrência de outros setores, como no caso da agricultura, que absorvia parte da mão de obra “não qualificada”. E de outro lado, as restrições de ingresso de novos profissionais no mercado – como alfaiates, tecelões, artesãos, etc. – em razão dos privilégios impostos pelas guildas, impedia a contratação de mão de obra “qualificada”.

Iniciam-se também ataques ao sistema de privilégio de exploração, especialmente por parte das gerações mais novas de capitalistas, que viam seu acesso aos mercados restringidos pela ocupação dos mais antigos. Dobb (1983) enfatiza, no entanto, que nessa época de transição, ainda não se verificava um amplo requerimento por liberdade comercial, mas sim uma disputa por privilégios entre os integrantes da classe burguesa. Mas as limitações que o sistema de privilégios impunha ao crescimento industrial e ao surgimento de novas indústrias logo estimulou um requerimento mais amplo de liberdade econômica, repercutindo também em outros setores⁷⁶.

Mas não seria o bastante para o desenvolvimento do modo de produção capitalista a derrocada do sistema de privilégios. A modelagem da sociedade feudal não favorecia o desenvolvimento do capitalismo. Isto porque o capitalismo é, indubitavelmente, um modo particular de organização do sistema de produção, mas lhe é imprescindível um particular modo de distribuição e de circulação de riqueza em referibilidade recíproca⁷⁷. A distribuição inicial da riqueza pelo sistema de privilégios assegurou a acumulação primitiva do capital na mão da burguesia, mas já não caucionava a reprodução da riqueza. As restrições de acesso aos fatores de produção, como o trabalho - seja em razão de leis que vinculavam os trabalhadores

⁷⁶ “A oposição aos monopólios ensaiou suas primeiras lutas parlamentares em 1601 e depois em 1604, quando foi apresentado um projeto de lei abolindo todos os privilégios no comércio exterior. Indicou-se como o regime existente favorecia muito Londres e reduzia à penúria os demais portos comerciais” (DOBB, p.119).

⁷⁷ “O consumo consome o ato de produção, dando ao produto o seu caráter acabado de produto, dissolvendo-o, absorvendo a sua forma autônoma e material, e desenvolvendo – através da necessidade da repetição – a aptidão para produzir surgida no primeiro ato da produção. O consumo não é pois, apenas, o ato final pelo qual o produto se torna realmente produto: é também o ato pelo qual o produtor se torna realmente produtor. A produção, pelo seu lado, gera consumo, criando um modo determinado de consumo, originado – sob a forma de necessidade – o desejo e a capacidade de consumo” (MARX, 1999b, p.24)

à terra, seja em razão da concorrência do modo de produção feudal, baseado na servidão e fidelização - tolhiam as bases para o desenvolvimento do capitalismo.

Uma nova tessitura social era então requerida cujas estruturas deveriam ser completamente transformadas: “A transformação implica uma mudança na motivação da ação por parte da sociedade: a motivação do lucro passa a substituir a motivação de subsistência” (POLANYI, 2000, p. 60). Polanyi (2000) argumenta que todas as sociedades estão circunscritas a fatores econômicos, mas somente a civilização do século XIX foi econômica em um sentido bem particular. Isso pelo fato de que as ações sociais dessa sociedade, como em nenhuma outra antes dela⁷⁸, foram justificadas na percepção de lucro. Ainda podemos estender esse juízo – justificação das ações sociais no lucro – a muitas das civilizações atuais, embora haja a intercorrência de certas lateralidades que alteram as bordas, mas não os pilares de uma sociedade econômica⁷⁹. Polanyi, (2000) ainda acrescenta que esse padrão institucional não poderia funcionar a menos que a sociedade fosse subordinada às suas exigências. Com efeito, para a plena expansão do capitalismo, não bastavam reorganizações do sistema econômico, mas também e sobretudo um redesenho da própria sociedade, que deveria ser disposta de forma a permitir a reprodução das relações econômicas.

O novo paradigma social passa a ser o mercado, cujas leis deveriam reger o comportamento dos indivíduos, ora considerados como agentes econômicos. A oferta e a procura por bens determinam as ações que devem ser empreendidas pelos agentes para a busca da felicidade. “A sociedade tem que ser modelada de maneira tal a permitir que o sistema funcione de acordo com as suas próprias leis. Este é o significado da afirmação familiar de que uma economia de mercado só pode funcionar numa sociedade de mercado” (POLANYI, 2000, p. 77). E a partir desse paradigma derivam as demais formas de socialização, pois não somente bens e serviços deveriam ser distribuídos pelo mercado, mas os fatores de produção – tais como, terra e trabalho – são distribuídos de acordo com as regras de oferta e procura. A natureza (terra) e as pessoas são feicionadas como mercadorias⁸⁰. E nesse contexto, a organização social reproduz em seu seio as predeterminações econômicas,

⁷⁸ “Embora a instituição do mercado fosse bastante comum, desde a Idade da Pedra, seu papel era apenas incidental na vida econômica” (POLANYI, 2000, p. 62).

⁷⁹ Como ocorre no intervencionismo econômico ou no Estado de bem-estar social. Em ambos os casos, ainda que se agreguem elementos como a ingerência do Estado na economia ou a implementação de direitos de 3ª geração, as condições materiais determinadas pela base econômica não são modificadas.

⁸⁰ “Acontece, porém, que o trabalho e a terra nada mais são do que os próprios seres humanos nos quais consistem todas as sociedades, e o ambiente natural no qual elas existem. Incluí-los no mecanismo de mercado significa subordinar a substância da própria sociedade às leis de mercado” (POLANYI, 2000, p. 93).

formando classe de trabalhadores, classe burguesa, classe média, de acordo com o índice de possibilidade de inserção no arcabouço econômico, que é determinado pela renda individual. É inevitável, portanto, que o adequado funcionamento do mecanismo capitalista dependa de “liberdade”, essa entendida como não intervenção estatal nas leis que regulam o mecanismo de preços. “Os preços devem ter a liberdade de se auto-regularem. É justamente esse sistema auto-regulável de mercados o que queremos dizer com economia de mercado” (POLANYI, 2000, p. 60). Nesse passo, os privilégios estatais para o exercício do comércio, as restrições legais à oferta de trabalho e de terra, a intervenção política no processo decisório da economia começam a ser vistas como incompatíveis com a nova ordem econômica. A liberdade econômica *à la laissez-faire* é uma oposição à politização da economia, pois “O poder é o grande inimigo da liberdade” (WALLICH, 1965, p. 53). O requerimento de liberdade é antes e sobretudo um requerimento de despolitização da economia, na firme convicção veiculada pelos liberais de que a economia deriva não das forças políticas, mas do desdobramento natural das relações sociais:

Na realidade, ao admitirem que a ordem social fundada nos princípios de integração do mercado é a mais natural e a mais compatível com a liberdade – exceto ali onde for provado o contrário – os liberais ortodoxos estão comprometidos analiticamente com duas proposições fundamentais: primeiro, que a ordem social liberal ortodoxa é o resultado e produto da evolução da humanidade e conforme as tendências naturais do comportamento humano. Corolário desta proposição é a tese de que a ordem social-liberal não foi instituída pela mediação do conflito político, mas é consequência do funcionamento autônomo do sistema econômico (SANTOS, 1999, p. 69).

Com isso não se está a firmar que haja independência da ordem econômica em relação à ordem política, mas sim que a política é a de não interferência no mecanismo de funcionamento do mercado, podendo o Estado, entretanto, tomar medidas que favoreçam o funcionamento desse mecanismo. O Estado pode, por exemplo, exercer a tributação das atividades econômicas, mas essa tributação deve ser neutra – não deve influenciar as escolhas dos agentes econômicos – e não confiscatória – não pode suprimir o paradigma da propriedade privada. E com os recursos arrecadados, pode o Estado – e recomenda-se –

intervir nas falhas de mercado – segmentos que não interessam à iniciativa privada⁸¹ – bem como investir em empreendimentos que dinamizem as leis de oferta e procura.

É evidente que essa “independência” econômica traz em si algumas sequelas sociais, as quais passar a ser resolvidas por mecanismos que amenizam os problemas, sem confrontá-los. Em primeiro plano, o estabelecimento de uma sociedade competitiva é irrefragável. A liberdade de escolhas⁸² permite que os agentes possam estabelecer suas preferências econômicas, maximizando seu bem-estar in da que isso implique na diminuição do bem-estar alheio. Com a retirada da política como âmbito próprio para resolução da integração social, transfere-se para a própria seara social-econômica essa integração. O cimento que mantém os laços de solidarização de uma sociedade competitiva passa a ser a troca. De acordo com Friedman (1985, p. 21-22)

Fundamentalmente, só há dois meios de coordenar as atividades econômicas de milhões. Um é a direção central utilizando a coerção - a técnica do Exército e do Estado totalitário moderno. O outro é a cooperação voluntária dos indivíduos - a técnica do mercado. A possibilidade da coordenação, por meio de ação voluntária está baseada na proposição elementar de que ambas as partes de uma transação econômica se beneficiam dela, desde que a transação seja bilateralmente organizada e voluntária. A troca pode, portanto, tornar possível a coordenação sem a coerção. Um modelo funcional de uma sociedade organizada sobre uma base de troca voluntária é a economia livre da empresa privada - que denominamos, até aqui, de capitalismo competitivo. Em sua forma mais simples, tal sociedade consiste num certo número de famílias independentes - por assim dizer, uma coleção de Robinson Crusoes. Cada família usa os recursos que controla para produzir mercadorias e serviços, que são trocados por bens e serviços produzidos por outras famílias, na base de termos mutuamente convenientes para as duas partes. Cada família está, portanto, em condições de satisfazer suas necessidades, indiretamente, produzindo bens e serviços para outras, em vez de diretamente - pela produção de bens para seu uso imediato. O incentivo para a adoção desse caminho indireto é, sem dúvida, a produção aumentada pela divisão do trabalho e pela especialização das funções. Uma vez que a família tem sempre a alternativa de produzir diretamente para seu consumo, não precisa participar de uma troca, a não ser que lhe seja conveniente. Portanto, nenhuma troca terá lugar a não ser que ambas as partes, realmente, se beneficiem dela. A cooperação é, pois, obtida sem a coerção.

⁸¹ “Uma vez que o Estado está engajado quase exclusivamente nas atividades não lucrativas para a iniciativa privada, ele se vê destituído dos recursos financeiros necessários para dar continuidade ao processo de nacionalização. Se as indústrias estatais fossem as mais lucrativas, o lucro poderia ser usado na aquisição ou desenvolvimento de outras indústrias. Porém tendo-se envolvido em setores deficitários, os social-democratas solaparam sua própria capacidade de ampliar gradualmente o setor público” (PRZEWORSKI, 1989, p. 58)

⁸² “A livre escolha econômica é parcela importante da nossa liberdade. Esta liberdade do consumidor é, seguramente, uma versão um tanto prosaica do nosso grande ideal. O observador pouco avisado pode ser perdoado se não reconhece na dona-de-casa, empurrando seu carrinho no supermercado, a encarnação moderna da deusa da liberdade. Mas esta é a realidade atual ou próxima. Quando os tiranos governam, a liberdade é dramática. Quando esse drama atinge seu desfecho feliz, a liberdade se torna um hábito insípido. Mas permanece liberdade” (WALLICH, 1965, p. 51).

As relações sociais são reduzidas a uma mera medida de conveniência econômica, a um *quid pro quo* pelo qual os agentes econômicos empreendem suas ações de interação com outros agentes no intuito de maximizar seu bem-estar material, mediante troca de bens e serviços. Perpetrada a troca, cessam-se as interações, cada qual retornando ao seu relicário egoístico hermeticamente fechado ao público e ao social. Essas interações recortadas encontram suas razões para manutenção do estado de liberdade requerido pelo sistema:

Enquanto a liberdade efetiva de troca for mantida, a característica central da organização de mercado da atividade econômica é a de impedir que uma pessoa interfira com a outra no que diz respeito à maior parte de suas atividades. O consumidor é protegido da coerção do vendedor devido à presença de outros vendedores com quem pode negociar. O vendedor é protegido da coerção do consumidor devido à existência de outros consumidores a quem pode vender. O empregado é protegido da coerção do empregador devido aos e outros empregadores para quem pode trabalhar, e sem nenhuma autoridade centralizada (FRIEDMAN, 1985, p. 23).

As interações sociais pelas trocas de mercadorias, portanto, servem não só funcionalmente ao sistema capitalista, como também o torna refratário à intervenção pública ou social na esfera privada, pois “o que o mercado faz é reduzir sensivelmente o número de questões que devem ser decididas por meios políticos – e, por isso, minimizar a extensão em que o governo tem que participar diretamente do jogo” (FRIEDMAN, 1985, p. 23). A diminuição das questões políticas corresponde à diluição do poder antes concentrado no Estado, tomando em conta que “a preservação de liberdade requer a maior eliminação possível de tal concentração de poder e a dispersão e distribuição de todo o poder que não puder ser eliminado – um sistema de controle e equilíbrio” (FRIEDMAN, *idem*). Mas se, por um lado, a liberdade econômica representa oposição à publicização das decisões econômicas, por outro implica na liberdade de iniciativa e na liberdade de escolha dos indivíduos, em decorrência da livre convicção racional e da autonomia de vontade desses indivíduos. Aquele que se obriga por contrato, obrigou-se por vontade própria, em decorrência de sua apreciação livre e racional. Desse modo, para o funcionamento do sistema capitalista “o requisito básico é a manutenção da lei e da ordem para evitar a coerção física de um indivíduo por outro e para reforçar contratos voluntariamente estabelecidos” (FRIEDMAN, *ibidem*).

Em que pese, os paradigmas do liberalismo entram em contradição tanto quando analisados em seu conjunto como também quando confrontado com seus antecedentes. Como

conciliar o discurso de igualdade entre os homens com a desigualdade econômica? Ou como conciliar a despolitização do econômico com a necessidade de “manutenção da ordem”? Ou, ainda, como conciliar as leis gerais da economia – oferta e procura – com a racionalidade individual? Essa última questão foi, aliás, problematizada por HAYEK (1983, p. 37), na seguinte forma:

O racionalista que deseja sujeitar tudo à razão humana encontra-se assim, diante de um verdadeiro dilema. O uso da razão visa ao controle e à possibilidade de previsão. Mas o processo evolutivo da razão baseia-se na liberdade e na imprevisibilidade da ação humana. Aqueles que exaltam os poderes da razão humana normalmente veem apenas um lado da interação do pensamento e da conduta, na qual a razão atua na prática e, ao mesmo tempo, é modificada, por esta prática. Eles não percebem que para haver progresso, o processo social que possibilita a evolução da razão deve permanecer livre de seu controle.

O sistema capitalista não soluciona essas contradições, mas as contorna para seu funcionamento. É no vão dessas contradições que se encontra a chave da reificação e, em especial, da reificação jurídica, como se pretende demonstrar a seguir.

2.2. A REIFICAÇÃO JURÍDICA

Vistos os paradigmas do capitalismo, cabe agora demonstrar de que maneira o fenômeno jurídico tornou-se um produto da reificação e como ele – Direito – reproduz esse efeito reificador sobre a sociedade. Para cumprir esse desígnio, é preciso não só trazer novamente à tona as vertentes da reificação e verificar de que maneira ela se junte à fenomenologia jurídica, mas também confrontá-las com os paradigmas e o desenvolvimento histórico do capitalismo.

Conforme exposto, a reificação consiste na coisificação racional das relações humanas, em razão da subsunção das manifestações sociais à forma mercadoria. Essa subsunção, todavia, não decorre de um desdobramento natural das relações humanas, mas decorre da centralidade da troca mercantil, posta como protótipo de relação a qual se subordinam as relações humanas. Esse pôr-se como centralidade ou protótipo só pode efetivar-se como fruto da racionalização exigida pelo sistema capitalista. Ora, se a revolução é a força motriz da História (Marx, 2012c), é indubitável que as revoluções burguesas operaram modificações nas estruturas sociais, modelando-as conforme a racionalidade para o lucro. Se para Weber a racionalidade é tomada como motivação para o agir racional, em Lukács de

História e Consciência de Classe a racionalidade se irrompe nas estruturas materiais como força constitutiva de um sistema que não age apenas como elemento de motivação da conduta, mas sim de subjugação das condutas. A partir de então, toda conduta se tipifica como troca mercantil, pois é esse o modo pela qual a sociedade passa a satisfazer todas suas necessidades. À medida em que se aprofunda o processo de alienação do homem, em razão da mercantilização de sua força de trabalho, resplandece a reificação com sua energia nomotética, estabelecendo relações entre coisas, onde deveriam figurar relações humanas.

Entretanto, é preciso esclarecer que a racionalização capitalista não é uma apenas construção cerebrina da qual decorrem, por mera extensão, as estruturas de consciência reificada. A racionalização se dá no plano material e dentro das condições determinadas por este e consiste na mobilização racional dos elementos materiais necessários à consecução dos fins capitalistas. E é de meridiana clareza que a racionalização não é obtida pacífica e linearmente, todavia sim das fricções das forças que se embatem no seio da sociedade. Daí a necessidade de criação de instâncias que possam absorver essas contradições. A absorção não implica eliminação das contradições, bastando a neutralização das externalidades que possam eventualmente perturbar o funcionamento do sistema capitalista.

Dentre estas instâncias, estão o Estado, o Direito, o político e o ideológico, que figuram tanto como produtos como também como produtores da racionalização reificante, sendo isso mesmo um momento necessário ao pleno funcionamento do sistema capitalista, pois “para que um cálculo racional seja possível, os sistemas de leis que regulam todas as particularidades de sua produção devem ser dominados por completo pelo proprietário de mercadorias” (LUKÁCS, 2003, p. 226), o que equivale dizer que ao capitalismo não basta a própria coerência interna de seu funcionamento, fazendo-se mister também que todo o entorno seja racionalizado, que todas as esferas da vida sejam polinizadas com seu germen reificante, “pois a essência do cálculo racional se baseia, em última análise, no reconhecimento e na previsão do curso inevitável a ser tomado por determinados fenômenos de acordo com as leis e independentemente do 'arbítrio individual’” (LUKÁCS, 2003, p. 218). Essa previsibilidade depende, em larga escala, da conformação das diversas esferas da vida à lógica capitalista, permitindo a reprodução da funcionalidade capitalista nessas outras esferas ao substituir-se o arbítrio pela racionalidade do sistema. E substituir o arbítrio equivale a apagar toda a irracionalidade, toda organicidade do indivíduo e transformá-lo em um centro

de imputação de funcionalidades específicas, que permitam a esse indivíduo a proceder a escolhas racionais, de acordo com o sistema:

Dito de outra maneira, a confrontação imediata, tanto prática quanto intelectual, do indivíduo com a sociedade, a produção e a reprodução imediatas da vida – em que, para o indivíduo, a estrutura mercantil de todas as 'coisas' e a conformidade com as 'leis naturais' já existe enquanto forma acabada, como algo que não pode ser suprimido-, só poderiam desenrolar-se sob essa forma de atos isolados e racionais de troca entre proprietários isolados de mercadorias” (LUKÁCS, 2003, p. 208-9).

O que não quer dizer que todo Estado, toda política, toda ideologia ou toda a fenomenologia jurídica sejam dominados pelo capitalismo, mas sim que, em uma sociedade cujo metabolismo social ocorra primordial ou unicamente pelas trocas mercantis, aquelas instâncias são superestruturadas para a absorção das contradições do sistema capitalista e para sua reprodução, permitindo, entretanto, a sobrevivência dessas contradições. Tão essencial quanto à racionalização são as concessões que essas instâncias devem prover para consecução da neutralização das forças que se antagonizam ao sistema capitalista. A agregação de direitos de férias, adicionais, limitações de jornada de trabalho, etc. à relação de trabalho, embora possam trazer alguma melhoria de condições ao trabalhador, não elimina a contradição do tratamento do ser humano como mercadoria, e, por outro lado, neutraliza as forças sindicais, e, *ispo facto*, permitindo a existência e a manutenção de um “mercado de trabalho”.

Nas sociedades capitalistas, essas instâncias – economia, Estado, Direito, política e ideologia – estão intimamente imbricadas, entrecortando-se em seus âmbitos de atuação, de modo que não há como extremar suas análises para a devida apreensão do significado da reificação jurídica, mesmo porque a reificação jurídica não decorre causalmente da economia capitalista, mas sim de uma interação particular entre as instâncias estatal, política, ideológica e econômica, embora essa particularidade se verifique como nota distintiva nas diversas experiências capitalistas ocidentais. Aqui se abre um parêntese para referir-se a esse entrecortamento. Como bem acentua Mascaró (2013, p. 27):

O Político se apresenta anelado ao econômico, guardando, nesta específica união de tipo capitalista, justamente sua unidade. O emparelhamento estrutural de tais formas – econômica capitalista., política estatal e jurídica – é, além da demonstração de sua totalidade, também a firmação conjugada dos seus campos específicos e necessários de objetivação de relações sociais.

Isto, todavia, não contradita o fato de que essas instâncias transpareçam à consciência como instâncias isoladas, que se desenvolvem autonomamente de acordo com sua lógica própria, independentemente das outras funções parciais da sociedade, como se referiu Lukács (2003), com uma tendência crescente de isolamento à medida que cresce a divisão do trabalho, inclusive a divisão do trabalho científico: “(...) quanto mais uma ciência moderna for desenvolvida, quanto mais ela alcançar uma visão metódica e clara de si mesma, tanto mais voltará as costas ao problema ontológicos de sua esfera e os eliminará resolutamente do domínio de conceitualização que forjou” (LUKÁCS, 2003, p. 229). Pode-se aqui utilizar da analogia para compreender essa contradição: tal qual um sistema solar, Estado, Direito, política e ideologia, embora sigam sua órbita própria, exercem influências gravitacionais recíprocas entre si, e, na mesma proporção, estão a gravitar em torno da economia, que ocupa o centro referencial do sistema⁸³. Assim, embora economia e política transpareçam instâncias isoladas no sistema capitalista – sendo essa uma de suas notas mais características- há, em verdade, uma mútua dependência dessas esferas, sendo esse “transparecer” apenas produto da reificação da consciência, como medida necessária da racionalização.

Por outro lado, a análise aqui perpetrada tomará em conta essas notas características em sua generalidade, não se reportando a este ou aquele desenvolvimento particular. É certo que o capitalismo inglês se desenvolveu sob estruturas distintas do capitalismo francês, que por sua vez assentou-se em parâmetros distintos do capitalismo alemão e assim em diante. Inda assim, há traços comuns os quais podem ser tomados como objeto de análise. Assim, institutos, ideologias e sistemas como nacionalismo, democracia, liberalismo, cidadania não são elementos do capitalismo nem guardam relação necessária com esse sistema, mas sua utilização como ferramenta para desenvolvimento do capitalismo é frequente. Nem todo sistema capitalista se desenvolve sob o pálio da democracia – tanto no tempo quanto no espaço – mas o capitalismo floresce com mais vigor em sistemas democráticos. E, de outro modo, variáveis que servem ao capitalismo em determinado

⁸³ Sobre as interações de diversas instâncias na caracterização de um modo de produção, Poulantzas (1977, p. 13-14) assinala que: “Um modo de produção, como forma esquemática o disse Engels, compreende diversos níveis ou instâncias, o econômico, o político, o ideológico e o teórico, subentendendo-se que não se trata senão de um esquema indicativo e que é possível operar-se uma divisão mais exaustiva. O tipo de unidade que caracteriza um modo de produção é o de um *todo complexo com dominância*, em última instância, do econômico: dominância em última instância para a qual reservamos o termo de *determinação*. [...]. Em poucas palavras, não se trata nem de uma causalidade linear, nem de uma mediação expressiva, nem tampouco de uma correlação analógica. Trata-se, sim, de um tipo de relação, no interior do qual a estrutura com determinação do todo comanda a própria constituição – a natureza – das estruturas regionais, atribuindo-se-lhes o lugar respectivo e distribuindo-lhes funções: por conseguinte, as relações que constituem cada nível nunca são simples, mas antes *sobredeterminadas* pelas relações dos outros níveis”.

momento podem perder sua utilidade no curso de sua história. O nacionalismo, a exemplo, foi bastante útil para a criação dos Estados absolutistas, cuja centralização do poder nas mãos do soberano possibilitaram a acumulação primitiva do capital, como destaca Poulantzas (1977). Porém, para o avanço do capitalismo sob as formas de regionalismo e globalização, a desconstrução do nacionalismo é, senão necessária, bastante útil. A construção de territórios regionais e globais depende em grande escala da substituição das práticas tradicionais da nação pelas práticas racionais e uniformizantes do capitalismo. E, ainda assim, não se pode afirmar que essa desconstrução do nacionalismo seja algo linear no tempo e no espaço. Mesmo no seio das classes capitalistas, há um confronto ideológico quanto a mais nacionalismo (leia-se, protecionismo) ou mais globalização (entenda-se, mais liberalismo). Em suma e deste modo, procede-se, aqui, a uma análise nomológica, ou seja, das características típicas, e não casualística.

Postos esses termos, pode-se afirmar que o Estado é uma peça chave para a implementação e desdobramento do sistema capitalista. Isto porque “[...] o Estado possui a função particular de constituir o fator de coesão dos níveis de uma formação social [...]” como bem formulado por Poulantzas (1977, p. 42). É fato que o Estado não é o único fator de coesão, mas é um fator de coesão que consubstancia um “[...] lugar de condensação das diversas contradições entre as instâncias [...]” (POULANTZAS, 1977, p. 43). O Estado é um dos atores no jogo do capitalismo que tem por função primordial estampar a nota de racionalidade ao sistema capitalista, após deduzir o frágil equilíbrio de todas as contradições que cercam esse sistema. Esse Estado, que é um Estado burguês, não pelo domínio da classe burguesa, mas em decorrência de sua própria forma estrutural (Mascaro, 2013), não se articula com as variáveis de maneira única. Ao revés, assume diversas formas e composições em seu denso relacionamento com o capitalismo e seu cabedal de ferramentas é variado. A amorfia estatal é requerida para servir de instrumento ao capitalismo em seus diversos estágios e em suas diversas manifestações. O Estado galvaniza a integração entre política, Direito, economia e sociedade e absorve as contradições do sistema em um equilíbrio tenso durante toda a gestação e crescimento do capitalismo:

O Estado, assim, se revela como um aparato necessário à reprodução capitalista, assegurando a troca das mercadorias e a própria exploração da força de trabalho sob a forma assalariada. As instituições jurídicas que se consolidam por meio do aparato estatal – o sujeito de direito e a garantia do contrato e da autonomia da

vontade, por exemplo – possibilitam a existência de mecanismos apartados dos próprios exploradores e explorados. (MASCARO, 2013, p. 18).

Por isso o Estado que ora é um Estado absolutista ou ditatorial em um dado momento pode configurar-se em Estado liberal em outro. Essa instabilidade mórfica garante ao Estado flexibilidade suficiente para compor os antagonismos, mas essa composição tem seu preço: a reificação. Com efeito, para o pleno funcionamento do sistema capitalista, o Estado deve configurar-se como instância racional e racionalizante, a um só instante, como fruto e condição da reificação. A introdução da racionalidade nas sociedades ocidentais para o pleno funcionamento do capitalismo inicia-se pela instauração de uma ordem estatal e desdobra-se por meio de transmudações mórficas do Estado: “Na forma reside o núcleo de existência do Estado no capitalismo” (MASCARO, 2013, p. 20). O Estado foi criado para exercer uma força centrípeta atraindo para si as instâncias jurídicas e políticas, para moldá-las na fôrma do capitalismo, de modo que essas instâncias permitam e estimulem as relações sociais sob a forma da mercantilidade. E daí a necessidade de uma forma estatal indefinida para que ele, Estado, possa adequar-se às funções requeridas pelo capitalismo em dado momento e em dado espaço.

No estágio inicial do capitalismo, o Estado foi encarregado da distribuição de privilégios, o que possibilitou o início da acumulação primitiva do capital pela classe burguesa. Conforme visto, os burgos formaram-se em torno dessa acumulação e sua administração era confiada aos cidadãos que tinham interesses patrimoniais a serem protegidos, vale dizer, à classe burguesa. Entretanto, nesse estágio, inda prevaleciam as relações determinadas pelas tradições, pelos paradigmas religiosos e pelas práticas feudais, e o casualismo das práticas tomadas nesse ambiente, se favoreciam, de um lado, a acumulação primitiva, de outro era um impeditivo à instauração e desenvolvimento do capitalismo, em razão da ausência de condições para implementação da racionalização.

Ainda nesse estágio, o sistema jurídico era recortado, descontínuo e casual, havendo tantos sistemas quanto determinados grupamentos sociais ou institucionais⁸⁴. As formas jurídicas eram formas concretas, subjetivas, que brotavam espontaneamente no seio da sociedade como resultado das práticas sociais. Formava-se, portanto, a partir da experimentação, e não como fruto de uma ordenação externa racional. E as ordenações

⁸⁴ “A sociedade medieval era, como dissemos, uma sociedade pluralista e, assim, cada grupo social tinha seu próprio direito: havia o direito feudal, o direito das corporações, o direito das comunas ou *civitates* [...], o direito dos 'reinos'” (BOBBIO, 1995, p. 31).

emanadas do Estado eram ordenações concretas, concessivas de privilégios a certas pessoas, grupos ou estamentos. Ou seja, a experimentação econômica estava intimamente ligada à concretude do sistema jurídico e na dependência do sistema político. Além do amálgama entre as instâncias política, econômica e jurídica, esses sistemas eram, em si mesmos considerados, irracionais do ponto de vista do capitalista. Em um ambiente tal, no qual a política pode invadir a seara do econômico por meio da irracionalidade de provimentos jurídicos concretos, não há possibilidade de empreender-se condutas racionais com vistas à produção em larga escala, nem para obtenção de lucro, em razão da impossibilidade de previsibilidade para o cálculo⁸⁵. Donde surge a necessidade de transformação da forma estatal para que ele, Estado, atuando como um “terceiro desinteressado”, pudesse implementar a racionalização.

O Estado absolutista foi o primeiro passo para a implementação da racionalização pela via estatal⁸⁶. Embora ainda conservando alguns resquícios do feudalismo, inclusive no que tange à concessão de privilégios de exploração econômica a determinados indivíduos ou grupos, ao Estado é conferida a função de organização política e jurídica. O monopólio da força estatal e o estabelecimento da primazia dos sistemas político e jurídico estatais sobre os demais sistemas, que lhe são as características mais marcantes normalmente apontadas, guarneciam a semente da racionalização que possibilitaria a implementação do capitalismo na

⁸⁵ “Enquanto o Estado patrimonial faz com que toda a esfera dos favores outorgados pelo soberano possa converter-se em lugar de exploração para a formação de fortunas, e da via livre – ali onde a subordinação à tradição ou à estereotipização não impõem limites definidos – ao enriquecimento do soberano mesmo, de seus funcionários cortesãos, favoritos, governadores, mandarins, arrecadadores de contribuições, procuradores e vendedores de todas classes, dos grandes comerciantes e capitalistas em sua qualidade de arrendadores de contribuições provedores da casa real e prestamistas, e enquanto nele o favor e o desfavor do soberano, os privilégios e as confiscações criam e aniquilam continuamente novas fortunas, a estrutura de dominação *feudal*, com suas normas e deveres bem circunscritos, tende em geral no só à estabilização do sistema econômico em seu conjunto, como também à distribuição e repartição individual dos bens. Ele acontece, de pronto, em razão do carácter fundamental da ordenação jurídica. A associação feudal, assim como a organização patrimonial estatal estereotipada próxima a ela, constituem uma síntese de direitos e deveres concretos de conteúdo individual. Tal como já expusemos, constituem um “Estado de direito” à base não de ordenações jurídicas ‘objetivas’, senão de direitos ‘subjativos’. Em lugar de um sistema de normas abstratas dentro do qual cada um tem a liberdade de dispor de seus próprios meios econômicos, encontramos aqui um conjunto de direitos adquiridos individuais que detém a cada passo a liberdade de lucro, e que só pela concessão de privilégios concretos – tal como os que geralmente servem de fundamento às mais antigas manufaturas – permite a obtenção de lucros capitalistas”. (WEBER, 1974, p. 837-8, tradução nossa do espanhol).

⁸⁶ “O momento central e decisivo para a consolidação do poder político estatal capitalista é a Idade Moderna. Se a Idade Média é desconhecida da forma política estatal e a Idade Contemporânea é plenamente assentada no Estado, a Idade Moderna é uma fase de transição. Pode-se enxergar nela o germe da forma política atual, embora nem todas as estruturas da reprodução econômica capitalista estejam presentes. Já há uma classe burguesa, há um circuito intenso de troca de mercadorias, mas há uma política absolutista, que respalda privilégios estamentais e está ainda jungida à Igreja. Trata-se de um processo conflituoso e contraditório, que revela, menos que um circuito político social contínuo, lógico e estável, uma consolidação de instituições e padrões de poder a partir de movimentações sociais e de classes não necessariamente funcionais nem intencionais” (MASCARO, 2013, p. 56).

fase seguinte⁸⁷. Nessa fase, a primazia do processo político estatal determina à sociedade que se organize politicamente em torno de um centro de poder – o soberano – o qual passa a titularizar as funções legislativas, executivas e judiciárias, que antes se encontravam dispersas em instituições e corporações de diversas ordens. Sob as vestes do nacionalismo, os Estados organizam o mercado interno e fomentam a expansão do mercado externo por meio da reserva de domínio colonial, expansão esta que manteve as condições para a acumulação primitiva do capital em razão do estabelecimento de novos mercados e pela obtenção de matérias-primas. Em decorrência, incia-se o processo de racionalização do sistema jurídico, que, embora continue a ser determinado pelo casuísmo, ganha unidade em razão da primazia da produção jurídica pelo Estado. Como assinala Bobbio (1995, p. 27):

A sociedade medieval era uma sociedade pluralista, posto ser constituída por uma pluralidade de agrupamentos sociais cada um dos quais dispendo de um ordenamento jurídico próprio: o direito aí se apresentava como um fenômeno social, produzido não pelo Estado, mas pela sociedade civil. Com a formação do Estado moderno, ao contrário, a sociedade assume uma estrutura monista, no sentido de que o Estado concentra em si todos os poderes, em primeiro lugar aquele de criar o direito: não se contenta em concorrer para esta criação, mas quer ser o único a estabelecer o direito, ou diretamente através da lei, ou indiretamente através do reconhecimento e controle das normas de formação consuetudinária. Assiste-se, assim, àquilo que em outro curso chamamos de *processo de monopolização da produção jurídica por parte do Estado*.

Donde a surgir a ideia de soberania, entendida como o poder de determinar o que é o Direito, no plano interno, e de autodeterminar-se de conformidade com a vontade política da nação⁸⁸, sem interferências de outras nações no plano externo⁸⁹. A soberania representa, em última análise, o domínio do Estado sobre o Direito⁹⁰, o que lhe outorga os poderes de estabelecer a forma pela qual as relações sociais podem desenvolver-se. Contudo, os

⁸⁷ “Este caráter *monopólico* do poder estatal é uma característica tão essencial da situação atual como o é seu caráter de *instituto racional* e de *empresa continuada*” (WEBER, 1974, p. 45, tradução nossa do espanhol).

⁸⁸ Soberania e nacionalidade, que são tão essenciais nesse estágio, sofrerão um processo de desconstrução em estágios posteriores do capitalismo, conforme se assinalará mais adiante.

⁸⁹ Enquanto periclitam as diversas assembleias realizadas por estes *estados*, assembleias cuja atividade limitava o exercício do poder central – estados gerais, dietas etc.. - o Estado aparece-nos como instituição centralizada, *fonte de todo o poder* 'político' no interior de um domínio *territorial-nacional*. É assim que progressivamente se forma uma noção de *soberania do Estado*: exprime a dominação institucionalizada *exclusiva e única*, propriamente *pública*, sobre um conjunto territorial-nacional e o exercício efetivo do poder central sem as restrições 'extra-políticas' de ordem jurídica, eclesiástica, ou moral que caracterizavam o Estado feudal. Essa soberania do Estado manifesta-se também no exterior e autoriza o monarca a ser nas relações inter-nacionais, o seu único árbitro” (POULANTZAS, 1977, p. 158).

⁹⁰ O Estado absolutista é caracterizado pelo fato de que o titular poderio estatal, em geral monarca, concentrar nas suas mãos um poder incontrolável pelas outras instituições, e cujo exercício não é contido por nenhuma *lei limitativa*, seja esta lei de ordem positiva ou natural-divina: o titular do poder é *legibus solutus*” (POULANTZAS, 1977, p. 158).

resquícios feudais ainda não permitem a implementação do capitalismo. A vinculação dos trabalhadores aos feudos, a concessão de privilégios reais, o casuísmo jurídico, a interseção do político no econômico são fatores ainda presentes no Estado absolutista e impedientes à implementação da lógica do capital⁹¹.

Não obstante, é graças ao Estado absolutista que o gérmen do capitalismo pode germinar, em razão do essencial preparo do terreno para o desenvolvimento das relações capitalistas. Ao imantar o poder, o Estado absolutista teve condições de estabelecer a “ordem” necessária ao florescimento da apropriação privada dos produtos do trabalho e da submissão da sociedade à mão invisível:

A função do Estado absolutista não é precisamente a de operar nos limites fixados por um modo de produção *já determinado, mas a de produzir relações ainda não determinadas* de produção – as relações capitalistas -, e liquidar as relações feudais de produção: a sua função é a de *transformar e fixar* os limites do modo de produção. A função desse Estado de transição na acumulação primitiva decorre da eficácia específica do político no estágio inicial da transição. Os graus e as formas desta intervenção do Estado absolutista dependem assim, principalmente, da existência concreta das condições históricas do capitalismo nas diversas formações sociais. (POULANTZAS, 1977, p. 157).

Esse “estágio de transição”, que se formulou pela forma de Estado absolutista é, mais precisamente um apêndice do modo de produção capitalista que pode tanto figurar nos momentos de formação de uma sociedade capitalista como também nas fases maduras dessa sociedade quando seja necessário galvanizar forças para o (re)estabelecimento da ordem. Restabelecimento que, a depender da situação, pode demandar uma forte (re)concentração do poder, donde sobressaem as formas estatais ditatoriais, insculpidas sob as vestes do nacionalismo, ora demandam apenas um Estado intervencionista, que se projete com maior ou menor ênfase ao campo do econômico. O intervencionismo não é um meio-termo entre o capitalismo e o socialismo como ingenuamente se supõe. Ao revés, é uma das faces necessárias do capitalismo e que vem à tona sempre que o sistema capitalista necessite de reparos não substanciais, reparos que ajustem pontualmente o funcionamento do econômico, sem modificar as bases do funcionamento social. O maior ou menor intervencionismo indica o tamanho do ajuste requerido pelo sistema, sem que haja necessidade de profundas alterações

⁹¹ É certo que, sendo um estágio de transição, as características feudais, ainda presentes, cederam passo à racionalização capitalista, embora não de maneira linear e uniforme, mas sim sempre sujeita aos recuos e desvios contingenciais. O fato a registrar é que nesse estágio é possível, em maior ou menor escala, a convivência não pacífica ou contraditória dos traços feudais com os do racionalismo ou a superação – definitiva ou não – dessa contradição pela prevalência de uma forma sobre a outra ou pela justaposição ou entrecortamento dessas formas.

na forma política, na forma estatal e na sociedade⁹². Quando, todavia, os elementos extraeconômicos entram em ebulição, instaurando o caos social, a concentração de poder é chamada para reorganizar as relações sociais de acordo com a tipicidade dos modelos e das formas mercantis.

O Estado absolutista, por conseguinte, não é uma forma necessária, mas sim uma forma concebível para a formatação da ordem capitalista: é uma das representações possíveis para a concentração da força e implementação de uma ordem racional. E sua transitoriedade deve ser posta em termos, especialmente quando colocadas em relevo as suas funcionalidades, uma vez que suas propriedades ordenadoras se fazem necessárias de tempos em tempos para a solução das contradições que o sistema capitalista impinge à realidade social. O absolutismo representou sim historicamente a transição do feudalismo ao capitalismo, mas que pode novamente assumir o papel de ordenador de forças em outros momentos.

A expansão e a contração do Estado representam, desse modo, a sístole e a diástole do pulsar capitalista, que bombeiam as formas políticas e ideológicas pela venosidade jurídica. A apropriação do Direito pelo Estado é, nesse passo, essencial, pois é o Direito que vai produzir a ilusão da separação entre o político e o econômico, enquanto, ao mesmo tempo – e contraditoriamente –, permite uma intensa comunicação entre essas duas instâncias, pois, como já referido, a separação entre política e economia já é, por si só, uma posição política, logo, longe de uma suposta neutralidade política no que tange ao conteúdo econômico. O absolutismo arrancou a produção jurídica da espontaneidade social, lhe imprimiu o caráter da estatalidade e lhe atribuiu ideologicamente a vocação de expressão da vontade geral. Com isso, as relações jurídicas deixaram de se formar espontaneamente a partir das relações sociais para se tornarem impostas sob modelos formais que estabelecem a parametrização necessária ao comportamento dos destinatários. Essa parametrização, tão essencial à implementação do capitalismo enquanto sistema econômico dominante dá lugar também ao delineamento das liberdades reificadas, como se demonstrará a seguir.

É no estágio seguinte ao absolutismo que o capitalismo floresce com vigor e graças às condições operadas no Estado liberal. Mais uma vez se chama à atenção para o fato de que o liberalismo é uma forma de instrumentalização do capitalismo, não única, mas talvez a que melhor lhe atenda justamente porque é no Estado liberal que se encontram as estruturas que permitem a implementação da racionalidade capitalista. No estágio liberal, o sistema

⁹² Frise-se que não se está a pregar aqui a similitude entre intervencionismo e absolutismo. O enfoque se dá apenas quanto aos efeitos do poder estatal sobre a economia.

econômico, que se realiza pela forma do capitalismo – forma estrutural de mercantilização dos objetos, meios e da própria força de trabalho, bem como dos resultados do trabalho assim organizado socialmente - assume a centralidade das determinações sociais, das quais derivam todas as demais relações. Fica evidente que, se no modo de produção capitalista as relações são reificadas em razão da impossibilidade de subjetivação pelo trabalho, as derivações dessas relações serão também reificadas. Por conseguinte, as formas jurídicas que formatam essas relações são elas mesmas reificadas e reificantes: fruto e condição da reificação.

A centralidade do econômico depende das combinações particulares das diversas estruturas que devem concorrer para a sua formação. Como bem diz Poulantzas (1977, p. 26): “A determinação, em última instância pelo econômico, de um modo de produção, da articulação e do índice de dominância das suas instâncias, depende precisamente das formas que a combinação assinalada assume”. O particular modo de articulação dos fatores que enseja a centralidade do capitalismo impõe a necessidade de que as relações sociais sejam determinadas pelas duas fases essenciais ao capitalismo: a acumulação e a circulação. Essas fases, a partir das quais se modelam as relações sociais fazem precipitar sobre a sociedade dois institutos jurídicos que asseguram o funcionamento do sistema: a propriedade e a liberdade. Portanto, não é qualquer propriedade que satisfaz ao sistema, mas sim a propriedade privada, assim como não é toda a liberdade que lhe interessa, mas sim a liberdade de fluxos de riqueza. A dependência, entretanto, de uma forma estatal que centrifugue o poder político para a monopolização do Direito para que este imponha de maneira cogente a modelagem das relações conduz à necessidade de apropriação dos ideais do liberalismo político como base de sustentação do sistema. É nesse ambiente que são construídas as formas políticas e jurídicas requeridas pelo capitalismo. Donde provém a afirmação feita alhures de que o casamento entre capitalismo e o liberalismo é uma combinação bastante cara ao capitalista.

Para desenvolver esse ponto essencial à compreensão da reificação jurídica, parte-se aqui das duas mencionadas fases do capitalismo, procedendo-se à sua desconstrução. A primeira, a da acumulação, é intimamente dependente da possibilidade de apropriação, em caráter privado, dos meios de produção e da força de trabalho por parte de um não trabalhador, por parte de um capitalista. Socorrendo-se em Poulantzas (1977), o modo de produção capitalista pressupõe uma específica combinação desses elementos – força de trabalho, meios de produção e capitalista – que se desenvolvem por meio de duas relações: a)

uma relação de apropriação real que caracteriza a separação entre o trabalhador e os meios de produção; e b) uma relação de propriedade, pela qual o capitalista exerce o domínio (propriedade) sobre os meios de produção, sobre a força de trabalho e, conseqüentemente, sobre os produtos decorrentes. O signo característico do modo de produção capitalista é determinado pelo particular entrelaçamento dessas duas relações:

Estas duas relações pertencem, pois, a uma combinação única – variável – que constitui o econômico em um modo de produção: a combinação entre o sistema das forças produtivas e o sistema das relações de produção. A combinação característica do M.P.C⁹³. consiste na *homologia* das duas relações: a separação na relação de propriedade coincide com a separação na relação de apropriação real (POULANTZAS, 1977, p. 26).

Após enunciar que a propriedade pertence à região do econômico, devendo-se distingui-la das formas jurídicas das quais se reveste, Poulantzas (1977, p. 26) segue dizendo que: “Nas sociedades divididas em classes, esta relação de propriedade instaura sempre uma 'separação' entre o trabalhador e os meios de trabalho – propriedade do não-trabalhador, o qual, como proprietário, se apropria do excedente do trabalho”. Efetivamente, não se deve confundir “propriedade” com “direito de propriedade”, devendo esse ser tomado como o regime jurídico que se estabelece para o exercício daquela. A forma jurídica que reproduz a propriedade privada capitalista é tanto fruto como condição dessa relação que antagoniza o trabalhador e seu trabalho.

A segunda fase, a da circulação, é a fase que garante a valorização da propriedade. Não há acúmulo possível sem a circulação e assim o disse Marx (2003, p. 69):

Assim, o ciclo do capital-dinheiro é a forma mais exclusiva, mais contundente e mais característica de manifestar-se o ciclo do capital industrial. O objetivo e o motivo propulsor deste nele saltam aos olhos: expandir o valor, fazer dinheiro e acumular (comprar, para vender mais caro). Sendo a primeira fase D-M, evidencia-se que as partes componentes do capital produtivo procedem do mercado de mercadorias e que o processo de produção capitalista tem por condição a circulação, o comércio. O ciclo do capital-dinheiro, além de ser produção de mercadorias, só se efetiva através da circulação e a pressupõe.

Donde sobressai: a); a essencialidade da circulação para o desenvolvimento do sistema capitalista e b) a íntima relação de funcionalidade entre acumulação e circulação. É possível aqui deduzir observações análogas as que foram feitas em relação à propriedade. A

⁹³ Modo de Produção Capitalista.

circulação está localizada no econômico e não se deve confundir com sua forma jurídica. Mas é a forma jurídica que define a particular feição dessa circulação, traduzindo-se pelo instituto da liberdade. Livre circulação e propriedade, entretanto, devem harmonizar-se em forma de sistema de modo que possam sobreviver na tensa e frágil harmonia capitalista.

Por isso não é qualquer liberdade que interessa ao sistema. Não se admite liberdade que fira a propriedade, mas sim, e apenas, a liberdade que acrescente valor à propriedade. Não se pode ir e vir a não ser nos espaços reservados para tanto. Não se pode ir e vir no âmbito exclusivo da propriedade alheia. A harmonização, portanto, pressupõe a padronização da liberdade, o seu afeiçoamento de modo que possa corresponder a uma função essencial ao sistema capitalista. Nesse ponto, a racionalidade exigida pelo capitalismo pressupõe a retirada da racionalidade do sujeito. Não é o sujeito que empreende as escolhas racionais, mas sim o sistema delibera qual é a conduta que serve à racionalidade capitalista. Ora mas como conciliar essas posições tão contraditórias, entre a formação de um Estado liberal fundado na razão individual e um sistema econômico que exige autonomia? É donde surge a necessidade de autonomização entre o político e o econômico. E a consecução dessa autonomização depende, em larga escala, do Estado e do Direito.

Solvidas questões estruturais pelo Estado absolutista, tanto no campo do político, com a imantação do poder pelo Estado, como também no campo jurídico, com a monopolização da produção jurídica e da força, e tanto ainda no campo econômico, com a acumulação do capital, restou ao Estado liberal a formatação da sociedade nos moldes das relações mercantis, expurgando os resquícios de relações baseadas nas tradições, típicas dos estágios anteriores. As relações sociais deveriam, pois, subordinarem-se às relações de trocas mercantis, e estas colocadas como eixo central das ações sociais. Para tanto, além de isolar o econômico da interação com as demais instâncias – o que permite a instauração de um território próprio ao econômico-, o Direito passou à condição de instrumentalidade de delineamento das relações sociais para conformá-las segundo a racionalidade capitalista. É desse processo que surgem as relações jurídicas reificadas, pelo que ora se passa à sua análise mais detida.

O primeiro passo requerido, portanto, é o isolamento das instâncias política e econômica. Esse isolamento corresponde ao esvaziamento do conteúdo político passível de deliberação pelo sistema político, e não a inexistência de interações entre essas instâncias, como já explicado. Sem mencionar que a própria separação das instâncias econômica e

política já é, como ressaltado, o resultado de uma escolha política. Como resultado dessa escolha, restam separados o que é objeto do público e o que é objeto do privado⁹⁴. Embora o Estado seja nada mais que um estágio de maturação política da sociedade, sob a perspectiva capitalista Estado e sociedade transparecem como instâncias distintas, cada qual atuando sob um campo específico que lhe é reservado. O Estado é o local do público, e sua dinâmica é a política. A sociedade é o local do privado e sua dinâmica o econômico. Ao Estado, o indivíduo está ligado pelos laços de cidadania, formado por direitos e garantias fundamentais e deveres de contribuições. À sociedade, o indivíduo é absorvido como agente do econômico e seus laços com a economia se realizam pelas trocas mercantis, troca de trabalho vivo ou morto.

O sistema jurídico permeia as eventuais trocas entre o Estado e a sociedade. É a ele, Direito, que cabe a delimitação, em termos jurídicos, entre o público e o privado, entre o que pode ser deliberado pelo sistema político e o que está na esfera inescrutável do econômico. De notar que é da atribuição das chamadas garantias individuais que se obtém a separação entre as instâncias do econômico e do político. Ao atribuir-se ao cidadão, por exemplo, a garantia fundamental da propriedade, não se está partilhando a propriedade entre os indivíduos, mas sim determinando-se que ao Estado – e conseqüentemente ao político – é vedado qualquer ato que atente contra a propriedade de quem a tem. O fato econômico da propriedade, garantido pelo direito de propriedade, conferido ao cidadão, em abstrato, reflete-se no isolamento do econômico – propriedade – em relação ao político – coletivização da propriedade. O direito de propriedade não é conferido aos indivíduos em sua determinação de sujeito. O direito é conferido ao próprio fato econômico – propriedade – cujo prolongamento é o agente econômico que a detém. Só tem garantia de propriedade aquele que detém propriedade, tornando-se, por esse fato, sujeito de direito. Sua posição de sujeito deriva da proteção jurídica ao fato econômico, e não da sua condição humana. O sujeito de direito é apenas um anexo, um mero reflexo, um predicado da propriedade. Portanto, para erigir um dos pilares do sistema capitalista – apropriação real sob a forma de propriedade privada – o Estado lança sobre si uma limitação cujas projeções, a um só tempo, racionalizam o sistema

⁹⁴ “No balanço de sua especificidade histórica, depreende-se que o nexa entre capitalismo e Estado é estrutural. A generalização das relações sociais constituídas mediante forma-mercadoria demanda uma forma política apartada dos próprios portadores e trocadores de tais mercadorias – a principal delas, a força de trabalho mediante salariado. O Estado se consolida como o ente terceiro, garante necessário da dinâmica do capitalismo. Em face dos indivíduos e suas interações, que passam a identificar a 'vida privada', o Estado se inscreve como distinto: 'público'” (MASCARO, 2013, p. 56).

econômico como também – e por isso mesmo – reificam a sociedade. A construção do capitalismo depende, particularmente, da ordenação jurídica⁹⁵.

Desse processo, denotam-se duas características típicas: a) a separação das instâncias econômica e política se dá por meio da introjeção de um sistema jurídico reificado, e com auxílio de uma lubrificação ideológica; b) a essencialidade de adequação do Estado para proceder a essa separação. Esses dois pontos estão intimamente jungidos no desenrolar da implementação do capitalismo, tratando-se de seus desdobramentos essenciais. Com efeito, para criação de um território econômico próprio dentro do Estado, posto a salvo das interveniências políticas para que aquele siga sua lógica própria – a lógica de mercado – é imprescindível a reformulação do Estado para que este não só sirva de filtro do político, como também para que ele, Estado, reproduza e retroalimente o sistema econômico capitalista. O Estado é responsável por filtrar o processo político, deixando permear apenas as formulações políticas consonantes com o sistema capitalista. Além disso, cabe a ele, Estado, construir o ambiente necessário ao desenrolar das práticas capitalistas. Em ambos os casos, a reificação jurídica é a instrumentalidade normalmente utilizada.

A transformação do Estado, requerida como condição para a implementação do capitalismo, exige, portanto, de um lado, a dominação de seu poder, e, de outro, a sua racionalização. A separação entre campo político e campo econômico depende do enfraquecimento estatal a fim de isolar o econômico dos fatos do príncipe. E a ambientação do sistema capitalista depende da racionalização estatal, transformando-o em uma forma de reprodução desse sistema.

No primeiro caso, a absolutização do poder, tão necessária nos estágios iniciais do capitalismo, torna-se-lhe um risco. Da vontade absoluta do soberano podem derivar ordenações irracionais do ponto de vista capitalista. O sistema de privilégios, o casuísmo jurídico, as interveniências dos fatos do príncipe são indesejáveis ao funcionamento do sistema. Donde resulta a necessidade de dominação do poder estatal, esgotando o ciclo

⁹⁵ “As ações comunitárias que, por exemplo, determinam de um modo imediato a situação de classe dos trabalhadores e dos empresários são as seguintes: o mercado de trabalho, o mercado de bens e a 'exploração' capitalista. Porém a existência de uma exploração capitalista pressupõe, por sua parte, a existência de uma ação comunitária de tipo particular que protege a posse de bens enquanto tal, e especialmente de produção; é dizer, pressupõe uma 'ordenação jurídica' e, em rigor, uma ordenação jurídica de tipo específico” (WEBER, 1974, p. 686, tradução nossa do espanhol).

absolutista⁹⁶. Três institutos básicos são chamados para cumprir esse desiderato de raquitização do poder estatal: a constitucionalização, a separação de poderes e a democracia.

Pela constitucionalização⁹⁷ do Estado, o centro de gravidade do poder deixa de ser a pessoa do soberano e passa a ser o próprio sistema jurídico produzido pelo Estado, estabelecendo-se a máxima do governo de leis, e não mais governo de homens, tomada sob a benção aristotélica: a lei é a razão livre da paixão. O constitucionalismo é dominação e racionalização do Estado e da sociedade, por conseguinte. É o afastamento das tradições para que prevaleça a conduta racional voltada a fins. As constituições liberais são a manifestação da vontade política da burguesia, veiculadas pelas vestes jurídicas das garantias fundamentais. Estabelecem os limites jurídicos que devem ser respeitados pelo Estado, pelo soberano e pela sociedade. Garantias que, conferidas a cidadãos abstratos, se tornam refratárias do poder político isolando o econômico e reflexamente reificando a sociedade. Não é por menos que as constituições são conhecidas como cartas políticas, pois cristalizam juridicamente manifestações políticas, retirando da deliberação política determinados objetos, resguardando-os sob o pálio do privado⁹⁸. Por isso, é no nível constitucional onde se verifica a forte interligação entre a política e o Direito como formas derivadas da racionalidade capitalista⁹⁹. A constituição traduz juridicamente a política liberal de não intervenção estatal na economia, tradução que se opera por meio da eleição de institutos jurídicos que delimitam os campos em que o Estado pode atuar:

⁹⁶ Nesse sentido é a percepção de Weber (1974, p.238, tradução nossa do espanhol), para quem a racionalidade para implementação do capitalismo é fortemente dependente do domínio das funções estatais (legislativa, executiva) como meio de isolar o econômico do político: “As exigências de *calculabilidade* e confiança no funcionamento da ordem jurídica e a administração, uma necessidade vital do capitalismo racional, conduziu a burguesia a concentrar seu esforço em limitar aos príncipes patrimoniais e à nobreza feudal por meio de uma corporação, na que a preceção (conjunta) da *burguesia* fosse predominante, e mediante a qual poder controlar as finanças e a administração e cooperar nas variações do ordenamento jurídico”.

⁹⁷ “O modelo liberal de sociedade pressupunha que a constituição do Estado burguês de direito, enquanto carta de princípios, com seu catálogo de direitos individuais, deveria fazer conexão entre a esfera estatal voltada para o bem comum e a esfera de uma sociedade econômica, na qual os indivíduos autonomamente buscavam sua felicidade privada e a satisfação de seus próprios interesses”. (SOARES, 2000, p. 83).

⁹⁸ A Constituição brasileira de 1988 é pródiga em exemplos de reserva de campos ao privado em detrimento do público, veiculadas sob a forma de garantias, vedações ou restrições constitucionais, tais como o direito de propriedade (art. 5º, XXII), livre iniciativa (art. 170), subsidiariedade da atividade econômica pelo Estado (art. 173), dentre outras disposições.

⁹⁹ “Há um nexo íntimo entre forma jurídica e forma política, mas não porque ambas sejam iguais ou equivalentes, e sim porque remanescem da mesma fonte. Além disso, apoiam-se mutuamente, conformando-se. Pelo mesmo processo de derivação, a partir das formas sociais mercantis capitalistas, originam-se a forma jurídica e a forma política estatal. Ambas remontam a uma mesma e própria lógica de reprodução econômica, capitalista. Ao mesmo tempo, são pilares estruturais desse todo social que atuam em mútua implicação. As formas política e jurídica não são dois monumentos que agem separadamente. Elas se implicam. Na especificidade de cada qual, constituem, ao mesmo tempo, termos conjuntos (MASCARO, 2013. p. 39).

Erigindo-se o contratualismo e o *jusnaturalismo* como modelos filosóficos predominantes, passou-se a conferir um tratamento central aos direitos naturais – especialmente a propriedade privada, a autonomia de vontade para contratar e a segurança pessoal. Tidos como anteriores à instituição da organização política, tais direitos tinham como principal tarefa limitar a ação estatal perante os “cidadãos”, garantindo-lhes uma série de liberdades públicas alheias a qualquer intervenção arbitrária. Como corolários dessa concepção foram instituídos os princípios da legalidade e da igualdade perante a lei (ou isonomia formal), que representavam mais uma forma de resguardo contra a interferência estatal na esfera individual (BELLO, 2010, p. 13).

O segundo instituto é a separação de poderes, que dilui o poder estatal em seu próprio seio, transferindo funções antes exercidas pelo soberano para órgãos que se articularão sob a espreiteira da competência constitucional. O império da lei, estabelecido pelo legislativo, sob formulações abstratas será executado pelo executivo e protegido pelo Judiciário, cujos membros recebem a função de aplicar o direito nos estritos termos da lei. Além de enfraquecer o poder do soberano ao tripartir as funções executivas, legislativas e judiciárias, implementa a racionalização Estatal, pois cada órgão exercente das funções ficará especializado em seu mister. Ao poder legislativo cabe a função de filtro das articulações políticas no âmbito estatal. No desempenho de seus misteres, o legislativo equaciona as contradições existentes no âmbito político emitindo normas gerais e abstratas, determinando a conformação social. O executivo, por sua vez, é encarregado pelo provimento dos mandamentos políticos emanados do legislativo. Sua atuação deve pautar-se pela medida legislativa e se realiza pelo aparato burocrático constituído pela racionalização estatal. Ao judiciário, por sua vez, cabe a implementação da pacificação social, conformando a sociedade aos ditames legislativos.

O Estado, nesse passo, é apenas um prolongamento das relações reificadas da sociedade, uma forma que deriva da organização política da sociedade e destinada à reprodução do capitalismo¹⁰⁰. O Estado, ao contrário do que normalmente se apregoa, não é o provedor da justiça. Em razão de sua racionalização pelo sistema capitalista, seu objeto é a implementação da eficiência, conforme bem observado por Przeworski (1989, p. 57-58):

¹⁰⁰ “Nas sociedades capitalistas, atravessadas pela dinâmica da forma-valor, a forma política estatal se apresenta como derivação necessária de suas relações sociais e, além disso, a luta de classes perpassa tanto o próprio cerne da exploração da força de trabalho pelo capital quanto a própria vida política. [...]. O Estado não é a forma de extinção das lutas em favor de uma classe, mas sim de manutenção da dinâmica e constante contradição entre classes. Sua forma política não é resolutoria das contradições internas do tecido social capitalista, sendo, antes, a própria forma de sua manifestação, constituindo alguns de seus termos e mesmo de seus processos mais importantes” (MASCARO, 2013, p. 60).

A intervenção do Estado na economia deve pautar-se por critérios de eficiência, os quais se distinguem claramente da preocupação com a equidade. A noção de eficiência independe de qualquer consideração distributiva. Uma alocação de recursos eficiente – à luz do critério comum a correntes políticas diversas e considerado um critério técnico – é aquela em que ninguém pode melhorar suas condições sem que as condições de outro se tornem piores. Segundo tal alocação, algumas pessoas podem ter uma situação muito melhor que outras, mas o problema da distribuição, sob essa perspectiva, é melhor administrado quando se tomam *ex post*. Assim sendo, a política social da social-democracia consiste, em grande parte, em abrandar os efeitos distributivos de alocações de recursos baseadas em critérios de eficiência. Tal política não visa à transformação do sistema econômico, mas unicamente à correção dos efeitos de seu funcionamento.

As políticas públicas são distributivas de eficiência, especialmente considerando as inúmeras limitações impostas ao Estado no campo econômico. Sua atuação restringe-se, assim, à correção das articulações econômicas que provejam maior eficiência ao sistema capitalista, sem se ocupar da própria distribuição material. A burocratização estatal é a face visível da racionalidade capitalista, pois é por meio dela que se libera o território econômico das amarras orgânicas, conduzindo a um ambiente de previsibilidade, de calculabilidade:

A necessidade de uma administração mais permanente, rigorosa, intensiva econômico *calculável*, tal como a criou - não *somente* ele, porém certamente e de modo inegável, ele ante todo – o capitalismo (...), determina o caráter fatal da burocracia como medula de *toda* administração de massas (...). de igual maneira que o capitalismo no estágio atual de seu desenvolvimento *fomenta* a burocracia – ainda que uma e outra provenham *historicamente* de distintas raízes – assim mesmo, porque desde o ponto de vista fiscal aporta os necessários meios *em dinheiro*, constitui o fundamento econômico mais racional sobre o que pode subsistir aquela em sua forma também mais racional (WEBER, 1974, p. 178-9).

Nesse diapasão, a burocracia confere foros de permanência¹⁰¹, de estabilização, de conformação, de modo que o aparato estatal possa servir de filtro e de reprodutor do capitalismo. É a estrutura burocrática que resiste aos conflitos políticos, conferindo

¹⁰¹ “Se no capitalismo a forma estatal resulta necessariamente distinta e autônoma em relação à sociedade, a burocracia é constituída como corpo estrutural e funcional apartado das classes, grupos e indivíduos, e, justamente para que tal constituição se dê, ela adquire materialmente contornos de poder e de funcionalidade própria. Assim, ela não é sempre e totalmente complacente às influências e capturas da sociedade. É por sua natureza estrutural que a burocracia resiste parcialmente às relações sociais. Como núcleo de poder, seus contornos são, no mínimo, parciais em face das demandas sociais. Além disso, como momento de uma cadeia geral da reprodução social, a burocracia adquire funções que não podem ser sempre esgarçadas, dada a estrutura dessa mesma cadeia de reprodução ampla. A autonomia relativa do Estado também se espelha no campo da burocracia justamente porque, de um lado, a dinâmica do capitalismo não permite total captura ou domínio dos aparelhos do Estado por particulares e, de outro lado, também porque a própria existencialidade da burocracia não é alheia à própria reprodução social capitalista da qual exsurge como corpo necessário” (MASCARO, 2013, p. 81).

estabilidade às relações econômicas. É ela quem absorve os impactos sociais em suas entranhas para solvê-las em estado de conformação. É ela quem sobrevive às diversas contradições do sistema capitalista em razão de sua impassibilidade racional. É ela quem dilui o poder estatal para que este funcione apenas de combustível dos diversos compartimentos racionais em que dividido o Estado.

Logo, na mesma medida em que o Estado resta domesticado pela separação dos poderes, essa separação auxilia na reprodução do capitalismo, ao criar locais específicos, no âmbito do Estado, para as funções de normação e de administração. Isso permite isolar, dentro do Estado, o político do econômico, o irracional da eficiência. Ao imantar o processo político para si, o poder legislativo libera o poder executivo para funcionar como aparato eficiente de administração. Dentro dessa ordem de ideias, cada um dos poderes estatais exerce sua função em consonância com essa lógica: o legislativo exercendo a filtragem política e produzindo normas que promovam a racionalização; o executivo administrando eficientemente o sistema; e o judiciário aplicando as normas jurídicas por meio de um processo lógico-dedutivo – no qual a lei é posta como premissa maior - conformando as relações sociais ao modelo jurídico¹⁰². A separação de poderes permite, por isso mesmo, a “profissionalização” do político. Com a administração executiva dominada pela burocracia e desempenhada por servidores profissionalizados para o exercício de suas competências racionais e com a segurança de que o judiciário preservará as garantias fundamentais – da livre iniciativa, da propriedade, etc. – não mais há a imprescindibilidade de que a burguesia ocupe os espaços políticos para o exercício de suas atividades econômicas. A profissionalização política, ao revés, auxilia no arrefecimento do sistema de concessões de privilégios na medida em que “terceiriza” os cargos políticos e impede sua cooptação direta por um grupo da classe burguesa. Por isso é possível afirmar que “a reprodução do capitalismo só é possível apartando-se o poder político da miríade de agentes econômicos, tanto burgueses quanto trabalhadores” conforme muito bem assinalado por Mascaro (2013, p. 44)¹⁰³.

As normas jurídicas produzidas nesse ambiente são normas, por conseguinte, de racionalização do sistema, e não de distribuição de justiça material. Tem por destinatário o

¹⁰² Não é demais assinalar que há variações e entrecortamentos nesse estado de divisão de poderes e/ou funções. Por isso, é comum que a filtragem política seja feita também pelos altos níveis dos três poderes, como também a atividade normativa, julgadora a administrativa seja exercida pelos três níveis orgânicos. Não obstante, cada um dos poderes detém uma função principal e a exerce dentro do formato permitido pela carta constitucional.

¹⁰³ Mascaro (idem, op. cit.) ainda completa adiante: “[...] a forma política do capitalismo se destaca como autônoma em relação aos próprios indivíduos, grupos e classes e seus interesses porque a única possibilidade para a reprodução capitalista das relações sociais destes é afastando-se de seu controle imediato o poder político”.

próprio sistema, as categorias econômicas, e não o ser humano. A racionalização jurídica, com efeitos reificantes, nada mais é, portanto, que um desdobramento da racionalização do Estado, constituído sob a forma de aparato burocrático, racionalizado e racionalizante, destinado a reproduzir, com máxima eficiência, o capitalismo.

O terceiro instituto utilizado para a minimalização do poder estatal é a democracia. A democracia não é um instituto do capitalismo¹⁰⁴, mas sim um instituto apropriado pelo capitalismo para servir-lhe de ferramenta. A democracia foi o modo pelo qual o capitalismo traduziu o liberalismo político, transmudando-o em liberalismo econômico. Essa tradução, contudo, é uma tradução artificial e só é possível graças ao recurso à reificação, como se verá adiante. Com efeito, e como já mencionado, o liberalismo político é a concepção que apregoa a liberdade do indivíduo como um direito oponível ao Estado e à sociedade, criando uma esfera de privacidade. Este direito de liberdade, por sua vez, decorre da própria natureza humana, natureza racional e antecedente à criação do Estado e da sociedade. Por isso mesmo, esse direito independe do Estado. Em sua vez, o Estado é criado para proteger a liberdade individual, preservando, por esse mesmo fato, a natureza racional do homem. O homem entrega sua liberdade à guarda do Estado em razão de um processo racional de escolha e como medida de conservação dessa liberdade. Essa concepção vinha a calhar no momento em que o enfraquecimento estatal era necessário ao capitalismo. O liberalismo econômico, capturou a ideia de liberdade do liberalismo político para criar um território econômico exclusivo, posto a salvo das interferências políticas. Isso implicava, no entanto, no deslocamento do eixo do poder político, centrado no Estado desde o absolutismo.

Neste contexto, a democratização foi utilizada como medida de pulverização do poder político, substituindo a soberania estatal pela soberania popular. Sob as vestes do liberalismo, o processo democrático se dirigiu na contramão da democracia grega. Se na Grécia antiga, a democracia era o processo que jungia os indivíduos na esfera estatal¹⁰⁵, atuando como cimento social, no Estado liberal a democracia fragmentou a sociedade, no intuito de estilhaçar o poder. Cada indivíduo foi erigido como portador de parcela do poder político, em decorrência de sua natureza racional, que lhe permite proceder a escolhas racionais, recebendo o status de cidadão. Dessa maneira, além de equacionar a questão do poder estatal, a democracia resolve a questão da legitimidade do sistema, servindo como

¹⁰⁴ Assim como, de resto, não o é a separação de poderes, o absolutismo, o Direito e outros institutos e instâncias já mencionados.

¹⁰⁵ Não é demais lembrar que, em que pese, a democracia grega servia a alguns, a minoria elitizada.

instância ideológica, na medida em que os cidadãos são responsabilizados pelas escolhas políticas. As ações do Estado são imputadas aos cidadãos, assim como as manifestações jurídicas estatais expressam-lhes a vontade – a vontade geral – sufragada no processo eleitoral.

Isto não significa a completa retirada do poder estatal, mas sim um redimensionamento. De notar que, embora parte do poder seja deslocado para o cidadão, o Estado, além de remanescer com boa parte desse poder, ainda detém o centro gravitacional do processo político, o que garante que eventual reconcentração do poder fragmentado se operará sob o pálio do Estado. A utilização da racionalidade individual como motivador do enfraquecimento estatal serve apenas para que se criem, fora do eixo estatal, centros de imputação do poder, de modo a determinar instâncias inatingíveis pelo Estado. O cidadão é apenas uma abstração, um ser despersonalizado a quem se imputam direitos igualmente abstratos despidos de concretude e materialidade. E é sob essas vestes que se guarnecem os efeitos jurídicos reificantes: o direito de liberdade do indivíduo consubstancia apenas, de fato e verdadeiramente, o levantamento de uma barreira que impede a politização do econômico.

Restam, entretanto, contradições a serem solvidas. A mais importante é: como combinar a liberdade individual, concedida ao cidadão como fruto de sua racionalidade natural com a racionalidade do sistema capitalista? Ou, por outro modo, volvendo ao dilema levantado por Hayek (1983), conforme dantes referido, como conciliar a imprevisibilidade da ação humana, guiada pela liberdade de sua razão natural com a necessidade de previsibilidade? O dilema é solvido justamente pela separação das instâncias política e econômica. A razão de ser dessa separação não é outra senão isolar a irracionalidade do processo político da necessidade de previsibilidade do sistema capitalista. Daí porque a criação de um território econômico próprio, com processos distintos do político. Essa fratura, entretanto, projeta-se construindo a subjetividade reificada pelo ordenamento jurídico correspondente. A começar, pela distinção entre o indivíduo político e o indivíduo econômico:

Um traço característico da democracia capitalista consiste na individualização das relações de classe na esfera política e ideológica. As pessoas que no sistema de produção classificam-se como capitalista ou assalariados aparecem na política como “indivíduos” ou “cidadãos” indistintos. (PRZEWORSKI, 1989, p. 27).

A tensão existente entre o público e o privado é a causa geratriz da fragmentação do indivíduo, que na dimensão abstrata de cidadão recebe direitos abstratos pelos influxos de uma isagoria retraída e de uma isonomia meramente formal, despida de conteúdo material. Na esfera pública, o poder político está diluído nos organismos estatais, nas organizações políticas – partidárias ou não – e nos cidadãos. A diluição garante o refreamento do poder de qualquer das instâncias. E o componente democrático, apoiando-se na escolha racional dos indivíduos, legitima as ações – ou inações – do Estado e de sua produção jurídica, prevalecendo a lógica da igualdade baseada no aforismo *one man, one vote*. Na esfera privada, vigora o princípio da exclusividade da propriedade privada e o poder econômico está concentrado nas mãos de uma minoria, a qual detém o poder decisório de acordo com a lógica do *one dollar, one vote*:

A noção básica consiste na alocação dos recursos em uma democracia capitalista segundo dois mecanismos: “o mercado”, onde o peso das preferências dos que tomam as decisões é proporcional aos recursos que controlam, e o Estado, onde o peso das preferências distribui-se igualmente pelos indivíduos como cidadãos. A essência da social-democracia contemporânea reside na convicção de que o mercado pode ser dirigido para as alocações de qualquer bem, público ou privado, que sejam preferidas pelos cidadãos, e de que pela racionalização gradual da economia o Estado pode transformar os capitalistas em funcionários privados do povo sem alterar a situação legal da propriedade privada (PRZEWORSKI, 1989, p. 57).

Nessa concepção, o indivíduo que recebe o direito de liberdade, o direito de propriedade, o direito de igualdade no campo político não é o mesmo que se projeta no campo econômico. Este recebe apenas a liberdade de escolha, sob o pálio da autonomia da vontade, a qual deve ser exercida em consonância com leis de mercado. O cidadão, ser abstrato, é um mero reflexo dos direitos abstratos, um centro de imputação jurídica, uma personalização jurídica materialmente despersonalizada. O homem econômico é o ser orgânico e psicológico, apenas um suporte material portador das propriedades necessárias ao funcionamento do mercado:

O homem, como membro da sociedade civil – o homem apolítico –, surge necessariamente como o homem natural. Os *droits de l’homme* aparecem como *droits naturels*, porque a actividade autoconsciente se concentra na acção política. O homem egoísta é o resultado passivo, apenas dado, da dissolução da sociedade, objecto de certeza imediata e, por conseguinte, um objecto natural. A revolução política dissolve a sociedade civil nas suas componentes sem revolucionar estas componentes e as submeter à crítica. Esta revolução considera

a sociedade civil, o mundo das necessidades, o trabalho, os interesses privados e a lei civil como a base da sua própria existência, como um pressuposto inteiramente subsistente, portanto, como a sua base natural. Por fim, o homem como membro da sociedade civil é identificado como o homem autêntico, o *homme* como distinto do *citoyen*, porque é o homem na sua existência sensível, individual e imediata, ao passo que o homem político é unicamente o homem abstracto, artificial, o homem como pessoa alegórica, moral. Deste modo, o homem tal como é na realidade reconhece-se apenas na forma do homem egoísta, e o homem verdadeiro, unicamente na forma do *citoyen abstracto*” (MARX, 1975, p. 29-30, itálicos nossos).

Donde sobressai a existência de duas categorias de direitos reificados: a) as liberdades negativas, concedidas aos cidadãos abstratos, cuja função é isolar o território econômico de modo que ele possa “autorregular-se” pelas leis de oferta e de procura; b) as liberdades de fluxo e os direitos de exclusividade, os quais garantem o livre fluxo de riqueza e a garantia de apropriação e acumulação de riqueza, respectivamente.

O primeiro item – liberdades negativas – refere-se aos direitos públicos, direitos que são constitucionalizados no intuito de positivizar “direitos naturais” inalienáveis. São direitos atribuídos ao cidadão, centro de imputação jurídica enquanto abstração de um indivíduo politicamente ligado ao Estado. Ao tornar jurídicos os fatos da liberdade, da propriedade, da igualdade, o sistema jurídico o faz abstratamente, sem se referir a sujeitos concretos e com essa medida o Direito domestica o poder estatal¹⁰⁶.

O resultado é: a) a colocação de barreiras intransponíveis ao Estado, uma vez que tais direitos são “naturais” e por isso mesmo inalienáveis, cabendo ao Estado guarnecê-los favorecê-los por meio de políticas públicas; b) a remessa do conteúdo material para a esfera do direito privado, onde não prevalece a ideia de igualdade, mas sim a exclusividade. Uma vez que a justiça, novamente lembrando Hume (1963), é uma questão convencional, a distribuição dos bens – propriedade enquanto fato econômico – deve se dar de acordo com as “aptidões” de cada um. Nesses termos, aquele que, de acordo com as leis, adquire economicamente a propriedade, adquire também a sua proteção sob a forma de direito de propriedade, não podendo o ente estatal alterar este estado de coisas. A justiça a ser promovida pelo Estado é a justiça legal, a justiça abstrata, a proteção dos direitos daqueles que materialmente os obtiveram no campo privado, operando sua autonomia de vontade. Não

¹⁰⁶ “O liberalismo, enquanto visava à juridificação do político, priorizava as vertentes negativas, limitando o poder monárquico, despersonalizando e objetivando o direito e assegurando funções diretivas às minorias cultas, através do sistema representativo. Formava-se e consolidava-se o Direito Constitucional burguês, como técnica protetora da liberdade e da propriedade” (SOARES, 2000, p. 70).

lhe cabe, portanto, a justiça material, distributiva de bens, pois que reservadas sob a proteção da esfera privada:

Constitui-se, desse modo, a primeira versão dos direitos de cidadania na modernidade, a dos *direitos individuais* ou *negativos*. Como se entendia o estado a partir de uma concepção limitada e restrita à garantia da propriedade e da segurança individual, não lhe cabia implementar qualquer prestação material, mas se abster de intervir na esfera particular e fiscalizar as condutas das pessoas para que fossem asseguradas e promovidos os valores acima indicados. Evidenciados pelo advento das revoluções estadunidense e francesa do século XVIII, tais direitos se relacionam ao modelo de estado liberal, que representa uma questão de justiça pautada pela igualdade e pela distribuição de direitos – com vistas unicamente à garantia da autonomia privada (direitos civis e políticos) e à não intromissão do estado no funcionamento do mercado – através de uma estruturação jurídica formalista, na qual o direito privado prevalece sobre o direito público. (BELLO, 2010, p. 14).

Estabelecida a separação entre público e privado, entre política e economia, por meio de uma artificiosidade jurídica reificante, coube ao Estado determinar as formas jurídicas correspondentes ao pleno funcionamento do mercado. As leis do mercado são as leis que estabelecem a lógica de seu funcionamento, mas o Estado é chamado para constituir todo o entorno que favoreça e legitime essa lógica. Se o campo do privado é o campo fático dos fluxos de valor e de apropriações de valor, o Direito é o sistema que lhes determina a forma, no intuito de sua racionalização. É justamente regulando a forma pela qual as relações privadas se desdobrarão que o sistema jurídico afasta a irracionalidade dos sujeitos. É, aliás, pela abstração desses sujeitos que ele – Direito – garante que a lógica prevalecente será a lógica da oferta e da procura. Resta aos sujeitos apenas empreender sua “liberdade”, sua “autonomia de vontade” em prol de uma estratégia que lhes garanta seus fins: de lucro, no caso do capitalista; de sobrevivência, no caso do trabalhador. A autonomia de vontade é apenas um mecanismo reificado que permite ao agente exercer suas escolhas, mas não de acordo com sua racionalidade individual, e sim de acordo com a racionalidade do sistema capitalista:

Para tratar as coisas como mercadorias é necessário que os seus guardiães se relacionem entre si como pessoas, cuja vontade se projeta em cada coisa, de tal modo que cada possuidor de uma mercadoria somente possa se apoderar da mercadoria de outro por vontade comum de ambos. É necessário, portanto, que ambas as pessoas se reconheçam como proprietários privados. Essa *relação jurídica*, que tem por forma de expressão o contrato, é, *esteja ou não legalmente regulada*, uma relação de vontade na qual está refletida a relação econômica. O conteúdo dessa relação jurídica ou de vontade é determinado pela própria

relação econômica. Aqui, as pessoas só existem, umas para as outras, como representantes de suas mercadorias, ou – o que é o mesmo – como possuidoras de mercadorias (GRAU, 2010, p. 372, *itálicos do autor*).

De fato, a vontade não expressa qualquer conteúdo ou preferência individual, mas sim a prevalência da relação econômica fetichizada. O indivíduo não tem opção entre utilizar ou não utilizar essa autonomia de vontade. Se não utiliza – ou se o mercado não lhe outorga a oportunidade de exercê-la – sofre das mais pesadas das sanções, como a fome, a doença e a morte: é condenado ao desemprego¹⁰⁷. A reificação decorre do enfoque dado pelo ordenamento a essa relação de fetichização. Para que prevaleça a lógica do mercado sobre a lógica individual, o ordenamento jurídico concentra sua regulação sobre o fluxo e a sobre a apropriação do valor. Donde advir a regulação do contrato, do direito de propriedade, do direito obrigacional e outros institutos jurídicos que determinam a forma de circulação e de acumulação da riqueza, em detrimento dos próprios sujeitos. A criação de uma “personalidade jurídica” é bastante significativa nesse ponto. A possibilidade que um destacamento de bens receba personalidade jurídica para atuar como sujeito de direitos, nas mais diversas formas societárias – sociedades limitadas, anônimas, etc. – e com existência distinta da dos sócios, pessoas físicas, demonstra que a posição de sujeito jurídico é uma mera decorrência do sistema econômico, pois, na esteira das lições de Weber (1974), não há outro sentido para a criação de personalidade jurídica senão para autonomização patrimonial com fins de sua exploração econômica.

O direito de liberdade (autonomia de vontade) e o direito de igualdade (isonomia contratual) são, portanto, expressões jurídicas reificadas, porque não estão destinadas à atribuição de faculdades ao homem (liberdade), nem distribuição justa de bens (isonomia), mas sim em colocá-lo sob o domínio da racionalidade do sistema:

A equidade das transações efetuadas entre os agentes da produção repousa na circunstância de decorrerem elas naturalmente das relações de produção. As formas jurídicas em que essas transações aparecem – atos de vontade,

¹⁰⁷ Os pobres anteriores se dividiam agora em indigentes fisicamente desamparados, cujo lugar era nos albergues, e trabalhadores independentes que ganhavam a sua vida com o trabalho assalariado. Isto criou uma categoria de pobres inteiramente nova, o desempregado, que fez sua aparição no cenário social. Enquanto o indigente deveria ser atendido por uma questão de humanidade, o desempregado não deveria ser assistido em favor da indústria. Não importava o fato de que o trabalhador desempregado não era responsável pela sua própria sorte. O ponto não era se ele podia ou não encontrar trabalho, caso tentasse, mas que o sistema salarial sofreria uma derrocada, atirando a sociedade na miséria e no caos, a não ser que ele se sentisse ameaçado pela fome, tendo como alternativa apenas o detestado albergue. Reconhecia-se que isto significava castigar um inocente, mas a perversão da crueldade consistia precisamente em emancipar o trabalhador com o objetivo concreto de fazer da fome uma ameaça efetiva de destruição (POLANYI, 2000, p. 262-3).

expressões de sua vontade comum, contratos com força de lei entre as partes – não podem como puras formas determinar o próprio conteúdo. Limitam-se a dar-lhe expressão. Esse conteúdo é justo quando corresponde, é adequado ao modo de produção. Injusto quando o contraria. No sistema capitalista a escravatura é injusta, do mesmo modo que a fraude na qualidade da mercadoria. (MARX, 1989, p. 454-5).

Isto posto, é possível definir as características da reificação jurídica: a) forma-se historicamente, embora por vezes tente-se esconder sua historicidade, propugnando-se a “naturalidade” do estado de coisas; b) decorre de uma racionalização necessária ao sistema capitalista; c) estabelece-se pela normação abstrata, destinada a sujeitos abstratos, meros centros de imputação e referibilidade jurídica; d) tem por destinatários reais as categorias econômicas que simbolizam a circulação e a acumulação de valor; e) aprofundam os efeitos da alienação e da fetichização; f) atua no nível ideológico da legitimação do sistema; g) atua no campo ético, construindo uma moralidade própria em substituição a outros sistemas de regras éticas.

Deixando-se de lado a primeira característica, supondo-a já devidamente demonstrada, tem-se que a racionalização do sistema decorre da necessidade de previsibilidade para o cálculo capitalista: “As oportunidades de exploração, as leis do 'mercado' devem ser igualmente racionais, no sentido de que elas devem ser calculáveis e avaliadas segundo suas possibilidades” (LUKÁCS, 2003, p. 226). A normação jurídica tem por função criar um espaço exclusivo ao econômico, de modo que as leis de mercado possam prevalecer, permitindo que os agentes econômicos, proprietários de mercadorias, possam definir seu agir estratégico com vistas aos fins admitidos pelo sistema. O que remete à terceira característica, o da abstração:

Desse modo, o sujeito da troca é tão abstrato, formal e reificado quanto seu objeto. E os limites desse método abstrato e formal se revelam justamente pelo objetivo que ele se propõe atingir: um 'sistema de leis' abstrato, que a teoria da utilidade marginal coloca no centro de tudo, exatamente como o fizera a economia clássica (LUKÁCS, 2003, p. 230).

A abstração jurídica decorre, de um lado, da imprescindibilidade da racionalização e, de outro, das limitações materiais que são impostas ao jurídico. Ao afastar toda a irracionalidade orgânica do sistema econômico, o sistema jurídico permite que aquele se desenvolva de acordo com suas leis. E, por isso mesmo, não é dado ao ordenamento jurídico veicular qualquer forma de justiça material – a não ser excepcionalmente, quando necessário à

manutenção do sistema econômico. Donde decorre a generalidade das leis, expurgada toda a materialidade, e a abstração dos sujeitos.

A quarta característica também decorre do processo de racionalização. Para reduzir ao máximo a irracionalidade orgânica, o sistema jurídico engendra normas destinadas a regular os fluxos de riqueza e de apropriação de valor, limitando ao máximo a interferência da subjetividade nesses processos:

Quando se tenta partir de comportamentos “subjetivos” no mercado, e não de leis objetivas da produção e do movimento de mercadorias, que determinam o próprio mercado e os modos “subjetivos” de comportamento no mercado, apenas se desloca a questão para níveis ainda mais derivados, mais reificados, sem suprimir o caráter formal do método, que, por princípio, elimina os materiais concretos (LUKÁCS, 2003, p. 230).

A limitação da subjetividade, em razão da abstração dos sujeitos concretos, transfere o foco normativo para categorias econômicas, substantivando-as. Enquanto o sujeito concreto – o indivíduo, o ser humano – transmuda-se em predicado, as categorias econômicas (pessoa jurídica, mercadoria, propriedade, etc..) são antropomorfizadas – subjetivadas, substantivadas – tornando-se os verdadeiros sujeitos jurídicos, os portadores dos direitos subjetivos (liberdade de circulação, igualdade de tratamento, etc.). O sistema protetivo das normas protege o valor econômico, a força vital que move o sistema capitalista e só reflexamente alcança o trabalhador, na condição de mero anexo da força de trabalho:

Ao trabalhador e ao seu **estado** (casado, solteiro, nacional ou estrangeiro, maior ou menor...) são atribuídos direitos e obrigações, que o enlaçam num complexo normativo que, de acordo com a doutrina tradicional, **imperativamente** volta-se à sua proteção. Ao contrário do que sustentam algumas posições aparentemente “radicais”, **trata-se de proteção mesmo, historicamente conquistada e objetivamente necessária**. A proteção porém, não é, na verdade, à **pessoa** ou ao seu **estado**, **mas à força de trabalho que ela contém e ao trabalho que ela vende. O que implica dizer que a proteção está relacionada, na verdade, com a importância econômica, que ela adquire, ou potencialmente é portadora, como produtora no modo de produção capitalista**. O objeto das normas protetivas não é a “pessoa” em si mesma, pois não é a pessoa “genérica” que permite o funcionamento do processo de produção, mas a força de trabalho que ela individualmente contém ou é portadora em potencial (GENRO, 2010, p. 162-3).

Ao tornar livre o trabalhador, abolindo a escravidão, o sistema jurídico nada mais faz do que criar as condições para a construção de um mercado de trabalho e um mercado de consumo. Sem que esteja livre o trabalhador, não é possível criar oferta de trabalho, nem

procura de bens para consumo. Daí a importância de atribuir-lhe um sistema protetivo, que o mantenha livre para o trabalho e vivo para o consumo.

A exclusão da subjetividade concreta dos sujeitos é operada no nível conceitual da norma jurídica reificada, mas decorre concretamente dos processos de alienação e fetichização, sobre os quais volta a se projetar, tornando-os mais intensos, o que leva à quinta característica da reificação jurídica. A fatualidade da mercantilização da sociedade e da apropriação do trabalho pelo não trabalhador – o capitalista - tornam-se mais estáveis com a sua jurigenização. Ao emprestar uma forma definida às relações de mercado, de produção e de emprego, o Direito não só racionaliza o sistema, determinado os padrões de condutas aceitáveis, como empresta sua força coativa para que a sociedade se subordine a seus ditames: “O cerne do contrato de trabalho, que traduz as obrigações mais plenamente exercidas pelo trabalhador como pessoa (...), implica numa subordinação, que se materializa no poder disciplinar exercido pelo empregador ou pelos seus prepostos (GENRO, 2010, p. 163). Note-se que uma vez exercida a autonomia de vontade, ela esgota-se no contrato dando lugar a uma relação de dominação econômica, protegida por um sistema de coerção jurídica. O trabalhador não tem autonomia para estancar o fornecimento do trabalho ou para apropriar-se dos frutos de seu próprio trabalho. A sua autonomia, a sua liberdade, só pode ser exercida pelo modo particular determinado pelo sistema jurídico, e só pode ter por conteúdo a escolha das melhores ofertas para alienar-se e para fetichizar-se, inserindo-se, dessa maneira, no circuito econômico.

Por fim, o sistema jurídico reificado atua no campo ideológico e no campo ético, auxiliando na estabilização do sistema econômico, sendo essas as suas sexta e sétima características, respectivamente. Além de instrumentalizar o capitalismo, as formas jurídicas reificadas atuam como reforço legitimador do sistema econômico, ao instituir um conjunto de normas positivas, veiculadas sob a ideia de vontade geral. Em relação à ideologia, como bem o disse Coelho (2010, p. 59), ela “[...] possibilita a economia de energias, garantindo a reprodução de poder sem um uso atual e desgastante da força física”. A jurigenização das condutas econômicas racionais do capitalismo torna-as legítimas, permitindo que a elas se agreguem a noção de conformidade ao Direito. Assim, além da violência física, da coerção ordenada, o Direito empresta sua força simbólica, insculpida sob a característica da legalidade: “A reificação da norma jurídica está ligada a sua natureza ideológica. A contribuição que ela oferece como mecanismo auxiliar da dominação de classes tem, como

condição de eficácia, a aparência de algo que transcende à vontade humana” (COELHO, 2010, p. 12). A transcendência da vontade humana, da vontade individual, se opera na medida em que ela é transubstanciada pela “vontade geral”. A ideologia não faz cessar o antagonismo de classes, mas permite uma recomposição em torno de um consenso, minimizando seus efeitos. Por isso, é comum, dentro do sistema capitalista, os acordos entre empregados e patrões que importem em aumento de benefícios aos trabalhadores, ainda que com a permanência da exploração do trabalho.

O sistema jurídico reificado atua ainda, no nível do reforço, como sistema ético. Com o desencantamento das imagens de mundo, o campo ético também se seculariza, deixando de ser uma questão mora, transmutando-se a uma questão de práxis. A ética jurídica reificada é uma moral funcionalizada, que se viabiliza pela simples conformidade a uma norma positivada e independentemente de seu conteúdo. Assenta-se, assim, exclusivamente na validade da norma e na tipicidade da conduta, que se subsume à norma. Aquele que age em conformidade com o Direito age em conformidade com a ética intramundana. Entretanto, ao conformar-se com um corpo normativo, cuja função é conferir racionalidade ao sistema capitalista, o sujeito sofre, por isso mesmo, um processo de autorreificação. Não bastasse a expurgação das condutas tradicionais e afetivas do território econômico em função da racionalização, a conduta racional com base em valores passa a coincidir com a conduta racional com base em fins. Ora, se os valores são os valores jurídicos reificados, já funcionalizados pela finalidade lucrativa, a endogenização desses valores como razão de conduta retira qualquer desdobramento apreciativo, reduzindo-se a uma atitude precificativa, quantificadora e funcional:

Juntamente com a racionalização do mercado, da empresa, de cidade, do Estado, do ensino da cultura e da religião, desenvolve-se e generaliza-se o direito racional. Os códigos de todos os tipos, traduzidos em estatutos, normas e diretrizes, estabelecendo direitos e obrigações, prêmios e punições, traduzem os padrões e os valores sócio-culturais do asceticismo originário do capitalismo em disposições racionais secularizadas impostas e válidas para todos, independentemente das diferenças de classe, religião, raça, sexo e idade. Sob outras formas, pois, está em curso a racionalização das ações e relações, instituições e organizações em escala local, nacional, regional e mundial (IANNI, 1997, p. 123)

Nesse sentido, a conduta racional-valorativa passa a coincidir com a conduta racional-finalística, frustrando qualquer experimentação ética de valores, pois o único valor admitido como razão de conduta é econômico, em sentido estrito.

Demonstrada a íntima relação entre o sistema capitalista e o sistema jurídico reificado, expendem-se aqui algumas considerações sobre a expansão da reificação jurídica em decorrência da expansão do capitalismo. Por expansão do capitalismo, dentro dos propósitos do presente trabalho, entende-se o crescimento interno e externo desse sistema, como movimentos necessários de sua reprodução. Esses movimentos caracterizam as fases posteriores ao liberalismo econômico. A crise do sistema liberal, dadas as inúmeras contradições que encerra, demandou uma reformulação estrutural do modo de produção capitalista, dos mercados e do entorno que ladeia o sistema. Além da rebeldia dos elementos orgânicos, que insistem em transgredir a lógica quantitativa, em busca de uma irracional busca de satisfação material, o próprio sistema se ressentiu de novas formas de expansão, sem as quais não é possível a valorização do capital. Esses movimentos requerem que o Estado assuma posições contraditórias. De um lado, a “expansão para dentro” exige uma maior presença do Estado como agente econômico, distributivo e interventor. De outro, a “expansão para fora” requer a desnacionalização e desterritorialização do sistema, transmudando-o para uma forma global. Essas mudanças estruturais do capitalismo trazem consigo mudanças correspondentes nas formas jurídicas, embora o sistema permaneça em suas características: altera-se a apresentação, mas o enredo continua.

No primeiro caso – expansão interna – passa a ser, ele mesmo, um ator econômico, ora desempenhando funções econômicas, ora interferindo nas leis econômicas no intuito de preservar o regular funcionamento do sistema. Esse remodelamento do papel estatal se deu principalmente em decorrência das crises do sistema no início do século XX. Como bem disse Przeworski (1989, p. 53): “De vítima passiva dos ciclos econômicos, o Estado tornou-se da noite para o dia uma instituição por meio da qual a sociedade podia regular as crises a fim de manter o emprego”. De efeito, o Estado teve de assumir não só a filtragem política como também a filtragem econômica, resolvendo as contradições engendradas pelo sistema econômico e atuando como gerente de crises. Mas esse remodelamento se deu também para agregar medidas de reforço para reafirmação da validade do sistema.

Em decorrência, o Estado passou à condição de provedor de bens, de distribuidor de produção, de agente regulador, de formulador de políticas econômicas, de desembargador

de gargalos produtivos, de consumidor, de provedor de bem-estar dentre inúmeras outras condições. Lembra Przeworski (1989) que, não obstante, o Estado não concorre com o setor privado, ao revés, o fomenta, uma vez que só exerce a atividade econômica em setores em que não há interesse do setor privado. Entretanto, essa afirmação deve ser vista com ressalvas. Juridicamente há restrições ao exercício de atividades empresariais pelo Estado¹⁰⁸, mas, de fato, ocorre a concorrência por recursos entre setor público e privado, além de externalidades em razão da atividade estatal. E o próprio Przeworski (1989, p. 63), o reconhece ulteriormente ao afirmar que: “A crescente intervenção do governo significa exatamente que uma racionalidade não baseada no mercado é imposta ao processo de acumulação, ou seja, que os capitalistas são forçados a fazer alocações subótimas em termos de lucro”.

É sob essa tônica de limitações fiscais e restrições econômicas em que é construído o Estado pós-liberalismo. Com características de *Welfare State* – Estado providência – e de *Workfare State* – Estado fomentador – o Estado assume a obrigação de provedor do capitalismo, sem que a economia lhe seja um objeto próprio. Nesse contexto, há mudanças no cabedal jurídico que acompanham o desdobrar do capitalismo. Mudanças que importam reflexos sobre os sujeitos reais, atribuindo-se-lhes maior repartição econômica, mas sem que haja mudança quanto à centralidade da exploração do trabalho. O vínculo político de cidadania continua atando o ser abstrato do cidadão, ainda como forma bloqueadora da atuação estatal sobre determinados institutos – como a propriedade -, mas são agregados novos vínculos econômicos, criando-se a figura do cidadão consumidor e ainda conferindo direitos trabalhistas de caráter econômico (previdência, benefícios salariais ou não, etc.) e de outras naturezas. As respostas ao cidadão, como forma de apaziguamento social, são dadas pela fruição de benefícios estatais clientelísticos, como também pela sua inclusão no mercado, como consumidor de bens. Em relação ao cidadão consumidor, Canclini (2010, p. 29) demonstra a mudança de perspectiva dos vínculos de cidadania:

Homens e mulheres percebem que muitas das perguntas próprias dos cidadãos – a que lugar pertença e que direitos isso me dá, como posso me informar, quem representa meus interesses – recebem sua resposta mais através do consumo privado de bens e dos meios de comunicação de massa do que pelas regras abstratas da democracia ou pela participação coletiva em espaços públicos

¹⁰⁸ No caso brasileiro, a Constituição Federal de 1988 determina: “Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei”.

Mas para que haja essa inclusão, faz-se mister uma maior distribuição econômica do produto econômico, onde ingressa o Estado com benefícios custeados pelo orçamento público, deferindo-os ao cidadão cliente: “Ora, o desenvolvimento do Welfare State é justamente a revolução nas condições de distribuição e consumo, do lado da força de trabalho, e das condições de circulação, do lado do capital” (OLIVEIRA, 1998, p. 37).

A inclusão dos chamados direitos de terceira geração, ligados à ideia de solidariedade, tais como educação, previdência, saúde, estão intimamente conectados à necessidade de expansão interna do capitalismo, sem a qual ele soçobriaria¹⁰⁹. Distribuir maior renda, garantir a educação profissionalizante, atender a saúde do trabalhador são tarefas assumidas pelo Estado, permitindo a inserção de mais consumidores no mercado. Há, indubitavelmente, um incremento no bem-estar – e por isso *Welfare State* -, mas a inclusão desses direitos não altera a centralidade do sistema econômico baseado na exploração do trabalho, e suas consequências reificantes. Tais direitos são apropriados pelo capitalismo tanto para correção das agudas injustiças sociais, decorrentes do liberalismo, amainando as condições que poderiam levar à ressurreição da irracionalidade orgânica, como também são utilizados na expansão interna do capitalismo, como medida de valorização do capital¹¹⁰, na medida em que se acrescem à renda do trabalhador, permitindo sua maior inserção no circuito econômico:

Enfim, o Estado do bem-estar social, com suas intervenções, preservou a estrutura capitalista, mantendo, artificialmente, a livre iniciativa e a livre concorrência e compensando as desigualdades sociais mediante a prestação estatal de serviços e a concessão de direitos sociais (SOARES, 2000, P. 94).

Logo, não houve revogação das liberdades negativas, da isonomia formal e da autonomia de vontade, que persistiram em favor do sistema. Houve sim uma reformulação

¹⁰⁹ Reforça-se que os direitos de terceira geração não são pura e simplesmente uma criação do capitalismo, mas são por esse apropriados para sua própria sobrevivência, assim como o foram os direitos de primeira geração, ligados à liberdade e reduzidos liberdade negativa e autonomia de vontade, e os de segunda geração, que abrangem os ligados à isonomia, mas diminuídos a uma mera condição de isonomia formal. Como um Midas, o capitalismo mercantiliza e reifica tudo o que toca.

¹¹⁰ “O crescimento do salário indireto, nas proporções assinaladas, transformou-se em *liberação* do salário direito ou da renda domiciliar disponível para alimentar o consumo de massa. O crescimento dos mercados, especialmente do de bens de consumo duráveis, teve, portanto, como uma de suas alavancas importantes, o comportamento já assinalado das despesas sociais públicas ou do salário indireto (...) noutras palavras, para a ascensão do consumo de massa, combinaram-se de uma forma extraordinária o progresso técnico, a organização fordista da produção, os enormes ganhos de produtividade e o salário indireto, estes dois últimos fatores compondo o *rapport salarial*. A presença dos fundos públicos, pelo lado, desta vez, da reprodução da força de trabalho e dos gastos sociais públicos gerais, é estrutural ao capitalismo contemporâneo, e, até prova em contrário, insubstituível (OLIVEIRA, 1998, p. 22-3).

dos laços de cidadania, produzindo-se, *a latere* da cidadania abstrata, a cidadania clientelista. O cidadão abstrato permaneceu como centro de imputação das liberdades negativas e da isonomia formal. E criou-se um espaço estatal de justiça material, fora do campo privado. Muito embora essa maior distributividade operada no espaço estatal tenha reflexos no campo privado, esses reflexos continuam a ser reificados, pois, apenas significam maior renda livre para consumo. O agente econômico pode melhorar sua performance com a maior renda disponível, alterando sua posição na curva de consumo, mas não pode alterar essa lógica.

A expansão interna, entretanto, não foi suficiente à reprodução do capitalismo. As inúmeras exigências impostas ao Estado previdência e assistencialista logo levaram ao embate entre capital e trabalho. A pressão fiscal requerida para atender às demandas sociais passou a exercer forte concorrência por recursos com o setor privado. E ainda assim, as barreiras econômicas e fiscais impostas¹¹¹ aos Estados relegaram os direitos à reserva do possível, vale dizer, ao tamanho do orçamento público. “A regulação social estabelecida pelo Estado do bem-estar social foi ineficaz para balizar a rentabilidade do capital nas relações produtividade/salário e salários diretos/salários indiretos” (SOARES, 2010, p. 94). O próximo passo seria então livrar-se definitivamente das amarras estatais por meio da expansão externa do capitalismo: a globalização. A criação de um mercado global, como um espaço próprio e desconectado dos territórios nacionais, solveria definitivamente as amarras impostas pela instância política. Um território governado por leis escritas pela mão invisível, onde as ações econômicas ocorram puramente moduladas pela previsibilidade, calculabilidade, sob a forma mercantil e cujo conteúdo sejam as inversões intertemporais de fluxos de riqueza com finalidade de lucro. Um grande mercado onde bens, serviços, capital e trabalho circulem livremente, sem referências a símbolos nacionais e sem pedir licença a soberanos. Um (não) lugar onde o consumo seja padronizado e das diferenças sobreviventes se possa extrair vantagens de redução de custos: “Muitas diferenças nacionais persistem com a transnacionalização, e o modo como o mercado reorganiza a produção e o consumo para obter maiores lucros e concentrá-los converte essas diferenças em desigualdades” (CANCLINI, 2010, p. 34).

¹¹¹ No caso brasileiro, essas restrições encontra-se na Constituição Federal. Além das já mencionadas - propriedade privada (art. 5º) e excepcional atuação empresarial (art. 173), estão dispostas ainda a vedação da tributação com efeito de confisco (art. 150, IV); vedação à emissão de moeda com efeito de imposto inflacionário e vedação da monetização da dívida pública (art. 164, §1º); vedação ao desequilíbrio orçamentário (art. 167, III), inclusive no sistema securitário (art. 195, §5º).

A globalização não é uma fase do capitalismo que surge *ex nihilo*, e sim um desdobramento do comércio internacional que vinha se desenvolvendo desde o mercantilismo. O que há de inaugural na globalização é o fato de que esse mercado tem pretensão de descolamento com as soberanias nacionais. Se o mercado internacional sempre foi sujeito às sazonalidades das políticas estatais internacionais, especialmente porque foram (e são) projetos de expansão da nação, o mercado global requer a sua independização para que possa expandir seus institutos – oferta e procura, divisão do trabalho, isolamento da instância econômica, etc. – para além dos territórios nacionais, subordinando, em escala mundial, todas as demais manifestações da humanidade à sua lógica¹¹²:

A necessidade de um mercado em expansão constante para seus produtos persegue a burguesia por toda a parte do globo. Precisa instalar-se em todos os lugares, estabelecer conexões em todos os lugares. A burguesia, através de sua exploração do mercado mundial, deu um caráter cosmopolita para a produção e o consumo em todos os países. Para grande desgosto dos reacionários, rebaixou a base nacional da indústria até o rés do chão. As indústrias nacionais antigas foram destruídas ou seguem sendo destruídas dia após dia. Elas são desalojadas por novas indústrias, cuja introdução torna-se questão de vida ou morte para todas as nações civilizadas; por indústrias que não mais trabalham com matéria-prima nacional, mas matéria-prima extraída de zonas remotas, cujos produtos são consumidos não só no próprio país, mas em todos os cantos do globo. Em lugar das antigas necessidades, satisfeitas pela produção do país, mas em todos os cantos do globo. Em lugar das antigas necessidades, satisfeitas pela produção do país, encontramos novas necessidades, exigindo para satisfazê-las produtos de terras e climas distantes. No lugar da antiga reclusão e auto-suficiência local e nacional, temos conexões em todas as direções, uma interdependência universal das nações. E tanto em produção material, como também em produção intelectual (MARX, 1999a, p. 14-5).

As conexões globais do capital demandam, portanto, o isolamento da instância econômica de qualquer irracionalidade orgânica. Por óbvio que essa expansão que isola o econômico, não só do político, mas do próprio Estado tem consequências sobre este. Se a economia já não lhe pertencia, o Estado, nesse processo de globalização, vê-se despojado da parcela da produção econômica que lhe era atribuída. Sua habilidade de gerenciamento desabilita-se; suas bases de financiamento deterioram-se bruscamente; Sua capacidade de

¹¹² “‘Fabrica global’ sugere uma transformação quantitativa e qualitativa do capitalismo além de todas as fronteiras, subsumindo formal ou materialmente todas a outras formas de organização social e técnica do trabalho, da produção e reprodução ampliada do capital. Toda economia nacional, seja qual for, torna-se província da economia global. O modo capitalista de produção entra em uma época propriamente global, e não apenas internacional ou multinacional. Assim, o mercado, as formas produtivas, a nova divisão internacional do trabalho, a reprodução ampliada do capital, desenvolvem-se em escala mundial. Uma globalização que, progressiva e contraditoriamente, subsume real ou formalmente outras e diversas formas de organização das forças produtivas, envolvendo a produção material e espiritual” (IANNI, 1997, p. 17-8).

produção de bem-estar evanesce-se. Entram em colapso o Estado-providência e suas formas políticas, sociais e jurídicas correspondentes, que serão suplantadas e substituídas por outras mais adequadas à expansão externa do capital: “A reprodução ampliada do capital, na medida em que se intensifica e generaliza, põe em causa fronteiras, códigos, constituições, moedas, estilos de gestão econômica privada e pública, práticas de planejamento governamental e empresarial, projetos de desenvolvimento” (IANNI, 2013, p. 40). Como forma de sobrevivência, o Estado tem de adaptar-se, redefinir-se, reduzindo seu nível de soberania, entregando parte de seu poder ao mercado, parte a organismos internacionais multilaterais ou supranacionais a fim de que remanesça com algo nessa repartição:

O Estado-nação não só é redefinido, mas perde algumas das suas prerrogativas econômicas políticas, culturais e sociais, debilitando-se. Aos poucos, algumas dessas prerrogativas aparecem nas decisões e atividades de empresas multinacionais e organizações multilaterais. O que era tradicional e reconhecidamente localizado em países, ou suas capitais, se desterritorializa (IANNI, 2013, p. 41).

Essa readaptação do Estado é apenas uma das faces da globalização. O Estado, manifestação específica do sistema capitalista, altera-se como decorrência das mudanças operadas na própria sociedade. As relações sociais persistem em sua forma mercantil, mas se reestruturam de acordo com o modelo global de produção e circulação de riqueza. As práticas sociais homogenizam-se em torno do paradigma capitalista global. É preciso aqui algum esclarecimento sobre essa homogenização. A globalização é um movimento plurívoco que abarca diversas esferas da vida e cada uma delas vai apropriar esse movimento de acordo com seus paradigmas. Mas a centralidade ocupada pelo econômico, nesse modelo de globalização que aí se apresenta, subordina essas esferas à sua própria lógica – a lógica do mercado. Desse modo, a homogenização aqui não significa a simples redução, mas sim “[...] reordenamento de diferenças e desigualdades sem suprimi-las” (CANCLINI, 2010, p. 11). Todavia, esse reordenamento se dá em torno da lógica do mercado. Nesse sentido, à mercadoria estão subjacentes toda a gama de relações sociais de produção, circulação, distribuição e consumo, determinado por uma lógica do capitalismo global. Sob ela, mercadoria, estão eclipsadas a alienação, a exploração do trabalho alheio, a mercantilização do trabalho, em uma nova escala - global. Nas precisas palavras de Ianni (2013, 2013, p. 48-9):

Mas nenhuma mercadoria é inocente. Ela é também signo, símbolo, significado. Carrega valor de uso, valor de troca e recado. Povo o imaginário da audiência, auditório, público. Multidão. Diverte, distrai, irrita, ilustra, ilude, fascina. Carrega padrões e ideais, modos de ser, sentir e imaginar. Trabalha mentes e corações, formando opiniões, ideias e ilusões. Nesse sentido é que a cultura internacional-popular entra na construção e reconstrução da hegemonia dos grupos ou classe sociais que se articulam em escala global. Entra na construção e reconstrução da subalternidade de indivíduos, grupos e classes, etnias e até mesmo inteiras sociedades nacionais. Ocorre o mesmo processo de globalização da cultura, caminhando junto com o da sociedade, economia e política, ainda que em forma desigual, globaliza também grupos e classes sociais, movimentos sociais e partidos políticos, ideologias e utopias.

Por isso, ao questionamento levantado por Canclini (2010), se ao consumir esses bens há homologação dessa particular maneira cidadania, restrita ao exercício de escolhas sujeitas meras preferências de consumo, a resposta deve ser positiva. E mais uma desigualdade se instaura no seio da sociedade, pois uns serão gozarão de maior cidadania que outros¹¹³.

O sonho de um capitalismo sem fronteiras e independente de Estados, entretanto, tem seu limite no despertar da realidade: a construção de mercados unificados sempre dependeu da ação estatal. Como bem lembra Polanyi (2000, p. 290):

A história econômica mostra a emergência de mercados nacionais não foi, de forma alguma, o resultado da emancipação gradual e espontânea da esfera econômica do controle governamental. Pelo contrário, o mercado foi a consequência de uma intervenção consciente, e às vezes violenta, por parte do governo que impôs à sociedade a organização do mercado, por finalidades não-econômicas.

O mercado unificado (nacional, regional, mundial) não é um desdobramento natural das relações econômicas, mas sim projetados por um poder político racionalizante, que determina o modo de funcionamento desse mercado. O estabelecimento de um mercado internacional foi possível graças a existência de uma grande potência econômica, que detinha poder – imperialista, colonialista, etc. - suficiente para galvanizar as forças necessárias à implementação das condições de mercantilidade¹¹⁴. Mas no mundo atual, Enveredado mais

¹¹³ “Pela imposição da concepção neoliberal de globalização, na qual os direitos são desiguais, as novidades modernas aparecem para a maioria apenas como objetos de consumo, e para muitos apenas como espetáculo. O direito de ser cidadão, ou seja, de decidir como são produzidos, distribuídos e utilizados esses bens, se restringe novamente às elites” (CANCLINI, 2010, p. 42).

¹¹⁴ Em relação ao século XIX, por exemplo, certificou Polanyi (2000, p. 293): “Enquanto o padrão-ouro e – o que se tornou quase o seu corolário – os regimes constitucionais estavam em funcionamento, o equilíbrio de poder era um veículo de paz. O sistema funcionava através da instrumentalização daquelas grandes potências, em primeiro lugar a Grã-Bretanha, que eram o centro da finança mundial e que pressionavam pelo

uma vez em suas contradições, o capitalismo tem de encontrar estratégias diferentes para sua expansão global. A ausência de uma autoridade global (um superestado? Uma superagremiação? Enfim, uma superestrutura), capaz de construir um mercado globalmente unificado, é um empecilho que parece não ter solução em curto e médio prazo. Os instrumentos multilaterais, como a Organização Mundial de Comércio, o GATT, as rodadas de negociações entre Estados, entre outros se mostraram insuficientes, até então, para tal desiderato. É bem verdade que alguns setores já estão, de certa forma, globalizados, seja pela característica da mercadoria (informação, tecnologia) ou pelo poder capitalístico da empresa. Mas um mercado global, unificado, com livre circulação de bens de todos os gêneros (materiais e imateriais, inclusive serviços) de capitais (na forma dinheiro) de trabalho (na forma de migrações) ainda não foi implementado. À falta de um organismo global que tenha força nomotética reificante para estabelecer a racionalidade em nível mundial conduziu à construção de regionalismos econômicos, aproveitando-se de condições existentes na geopolítica (regionalismos políticos, zonas de influência, etc.).

A integração econômica regional pode ser um *second best* em relação ao ideal de globalização, considerando ser mais fácil a transferência de soberania para uma instância intergovernamental ou supranacional em uma área regional, dado que o número de Estados envolvidos no processo é menor, portanto mais fácil de atingir o consenso. Mas também pode refreá-la – induzida pelo mercado é um projeto que expande ao nível regional a racionalização do capitalismo para o estabelecimento de um mercado regional, um território onde a livre circulação de fatores econômicos seja determinada puramente pelas leis de oferta e procura. Mas esse território econômico, que se independentiza dos territórios nacionais, só pôde ser construído graças à normação reificante. Isso se deu na construção do Mercado Comum Europeu, cujas diretrizes básicas serviram de modelo para outros projetos de integração econômica, inclusive na América Latina, e dentre os quais está o MERCOSUL. Toda a arquitetura desses blocos está assentada sob bases de uma reificação jurídica, presente em seus tratados constitutivos e, ainda que possa haver um entrecortamento de outras variáveis, como a política – já que comumente *a latere* do regionalismo econômico está o regionalismo político - o isolamento do econômico produzido pela normação reificante permite que o mercado funcione com relativa independência dessas variáveis.

estabelecimento de governos representativos em países menos desenvolvidos”.

No capítulo seguinte, depois de uma breve exposição do regionalismo econômico, proceder-se-á à análise do arcabouço jurídico que implementa a racionalidade do mercado no âmbito do MERCOSUL, com vistas a demonstrar os seus efeitos reificantes sobre as relações laborais, que se desenvolvem em seu seio não para o desenvolvimento humano, mas sim para o desenvolvimento do mercado.

3 REGIONALISMO ECONÔMICO E REIFICAÇÃO

Regionalismo ou *integração regional* são expressões utilizadas para designar a associação de Estados para formação de uma organização internacional, cujos desígnios e conteúdos podem variar no espaço e no tempo. Essas associações desenvolvem-se normalmente em termos de cooperação e solidarização entre seus integrantes, resolvendo-se em comunitarização de projeções internas e unidade de projeções externas, dando a ideia da existência de *blocos*. O regionalismo, embora possa abranger diversos conteúdos, tem-se caracterizado marcadamente por associações políticas galvanizadas pela integração econômica, especialmente comercial. A chamada *primeira onda* regionalista, ocorrida inicialmente na Europa, teve seu tempo em fins da década de 1940, o que pode explicar muito a seu respeito¹¹⁵. Notadamente, o regionalismo representou, nesse primeiro momento, a criação de espaços de resolução de conflitos causados por razões econômicas, conflitos esses que quase devastaram a Europa na ocorrência das duas grandes guerras mundiais. À falta de ambiente para restabelecimento de uma coordenação econômica em nível mundial¹¹⁶, preexistente às guerras, os blocos representaram o *second best* que, a um lado, permitiram a racionalização de acesso aos fatores econômicos pelos países beligerantes e, a outro, atenderam parcialmente aos apelos do capitalismo pela liberdade de comércio.

Nesse sentido, o regionalismo permite aos Estados uma inserção “controlada” no processo de globalização, combinando liberalização econômica internamente ao bloco e uma dose de protecionismo e nacionalismo que se projeta externamente. Isso explica, também, o motivo pelo qual os Estados abrem mão de parte de sua soberania para integrarem-se, regionalmente, em blocos. Com efeito, em que pese o fio condutor seja o econômico, a

¹¹⁵ As chamadas “ondas de regionalização” são movimentos de integração regional em determinados períodos. A primeira onda teve início em fins da década de 1940 e perdurou até o início da década de 1970. A segunda onda ocorreu na década de 1980 e a terceira, por sua vez, na década de 1990.

¹¹⁶ Isso malgrado os esforços dos países em estabelecer esse ambiente no pós-guerra, com a criação de organismos internacionais – Organização das Nações Unidas, Banco Mundial, e GATT - que pudessem ensejar uma sinergia para o restabelecimento de um comércio globalizado.

integração regional abarca, clara ou veladamente, o desígnio de sobrevivência política. Os blocos representam, desse modo, uma confluência de poder nacional para a seara regional como forma de preservação da soberania nacionalista, de delimitação de zonas de influência e de demarcação de posição ante os eventos globais. Diga-se, aliás, que a globalização traz em si riscos significativos ao nacionalismo. A homogeneização das relações sociais operadas pela globalização desterritorializam as práticas das sociedades, contrapondo-se aos quintais das soberanias nacionais. Não que essas práticas não ocorram em determinado espaço territorial, mas sim porque, sendo globais e homogêneas, a referibilidade territorial deixa de ter uma significação totalizante e passa a combinar-se com elementos forâneos¹¹⁷. A globalização horizontaliza as práticas no espaço e no tempo e fragiliza as demarcações territoriais dos Estados ao dissolver a singularidade significativa dos símbolos nacionais. E no intuito de conservar algum poder soberano, os Estados aceitam ceder parte desse poder a uma organização regional, institucionalizada ou não. Assim, a referência territorial deixa de ser apenas nacional e tenta-se imprimir uma comunidade de simbologia que permita a visualização de interconexões de sentido, criando-se novos povos para justificar o regionalismo. Em que pese a heterogeneidade cultural ou de origem, artificializam-se ou sublinham-se traços comuns, e que podem ser engenhosamente complementados por necessidades ou problemas análogos, substanciando a formatação dos territórios regionais. Deste modo, a chamada “economia de proximidade” pode atuar como argamassa para a integração, no suposto de que a proximidade geográfica induz uma proximidade de práticas econômicas, criando um ambiente de cooperativismo e solidarização entre os povos. A ideia

¹¹⁷ GIMENEZ (1996, p. 24, tradução nossa do espanhol) afirma que “As pesquisas empíricas disponíveis parecem haver invalidado a tese estrutural-funcionalista que previa a progressiva perda de relevância do vínculo territorial nas sociedades modernas. O que se comprova, ao revés, é a persistência das identidades socioterritoriais, ainda que sob formas modificadas e segundo configurações novas”. Não obstante a persistência do vínculo territorial – afetivo, cultural, etc.. – é inegável que nas sociedades hodiernas a reprodução em massa de determinadas práticas tendem à desterritorialização. Tal fenômeno está diretamente ligado à formação das sociedades de consumo, como exigência de funcionamento do sistema capitalista. De fato, quando as preferências estão homogeneizadas, há considerável redução de custos por não haver necessidade de produção para atender a gostos individuais. A esse respeito vide Ianni (1997, 2013) e Canclini (2010). Notadamente, a desterritorialização não é um fenômeno que ocorre uniforme e linearmente, sempre podendo subsistir vinculações territoriais tradicionais ou modificadas. A própria regionalização pode consubstanciar um processo de localismo, atuando contra ou refreando o movimento de desterritorialização. Mas se não se deve relegar o território ao plano da inocuidade, por outro lado é necessário refundar as bases do territorialismo. Nesse sentido, é de concordar-se com Gimenez (1996, p. 24, tradução nossa do espanhol) quando assinala que “[...] o território perdeu seu caráter totalizante (no sentido de englobar dentro de um mesmo espaço contíguo a totalidade dos pertencimentos sociais e das relações culturais), e deixou de ser um horizonte de orientação unívoca para a vida cotidiana da população” e também quando afirma que “[...] O pertencimento socio-territorial se articula e combina em um mesmo indivíduo com uma multiplicidade de pertencimentos de caráter não territorial, como as que se relacionam com a identidade religiosa, política, geracional, etc.”.

de existência de um povo europeu ou de um povo latino-americano é bastante significativa nesse sentido. No primeiro caso, evitar os horrores de uma nova guerra; no segundo, livrar-se da persistente pobreza, da expansão da dominação imperialista ou da dependência econômica, são exemplos de elementos que, bem tramados, podem galvanizar os nexos de solidariedade e estarão aptos a justificar uma nova referibilidade territorial, a região. Aliem-se a isso a criação de inimigos comuns - a Europa e sua rivalização econômica com os Estados Unidos e, em menor escala, com o Japão; e a América Latina tentando conter os avanços imperialistas dos americanos do norte – e tem-se o cenário favorável para a integração regional.

Nesse contexto, não há, em verdade, desaparecimento de soberania nacional mas sim uma remodelagem que lhe permite sobrevivência, ainda que de maneira residual, tomando em consideração que essa remodelagem implica, no mais das vezes, o seu enfraquecimento em razão das concessões que devem ser feitas a outras soberanias – do mercado, das instituições supranacionais, etc.. Essa remodelagem implica que: a) a referibilidade territorial passa a ser a região e não apenas a nação; b) os Estados deixam de atuar no cenário internacional de forma isolada e passam a uma atuação em bloco; c) para alguns Estados que exercem a liderança nesses processos de integração regional, cria-se uma nova zona territorial de influência; d) criam-se novos territórios de soberania dentro da região. Em relação à primeira alínea, o deslocamento da referência territorial da nação para a região, como já dito, representa uma tentativa de contenção da desterritorialização, a um tempo, e ampliação do território de atuação, a outro tempo. Trata-se de uma recontextualização interna, avultando-se valores e anseios comuns que ressonam projetos comuns, baseando-se, muita vez, em uma (suposta) identidade entre seus povos. Basta, a tanto, lançar os olhos para o atual estado do regionalismo na América Latina, em que se busca uma pretensa identidade dos povos do sul do continente americano. O conceito de América Latina, que surgiu para difundir pretensões de dominância do império napoleônico sobre a região, hoje dá esteio a concertações entre seus integrantes inclusive para sustentar concepções ideológicas de contenção de avanços imperialistas, especialmente dos americanos do norte¹¹⁸. Desse modo,

¹¹⁸ “O conceito de América Latina, desenvolvido para demonstrar as diferenças, contrastes e mesmo antagonismos com a América do Norte, tal como Chevalier e Tisserand expressaram e difundiram, passou a integrar o pan-latinismo, ideal que encapava as pretensões imperialistas da França, sob o reinado de Louis Bonaparte, Napoleão III, e foi manipulado para legitimar a intervenção da França no México (janeiro de 1862 – março de 1867), onde fora entronizado o arquiduque Ferdinand Maximilian, irmão do imperador da Áustria. O propósito de Napoleão III era construir um Império Latino, em oposição à Grã-Bretanha, e necessitava estabelecer um elo de identidade com a Ibero-América a fim de legitimar sua pretensão. Mas aí o conceito de América Latina, integrando o pan-latinismo conforme difundiram Chevalier, então conselheiro de Estado de Napoleão III, e Tisserand, já se distanciava da formulação de Torres Caicedo, que lhe dera um caráter defensivo

os Estados ampliam seu território jurisdicional e de atuação para resolução de questões comuns, seja em forma de cooperação, seja em forma de solidarização, ou ainda instrumentalizando organismos internacionais. Mas cada Estado inda conserva um âmbito jurisdicional exclusivo, que não foi cedido para a comunhão internacional, preservando as singularidades culturais que não foram vergastadas pela homogenização global e assegurando-se de que os empreendimentos de regionalização – os panlatinismos, pan-europeísmos, etc.. – sejam formatados em bases pluralistas, de modo a permitirem a emergência de valores próprios de cada nação.

No que tange à alínea “b” – atuação em bloco –, é a expressão da regionalização em cenários internacionais, e que ocorre por meio de concertações políticas que resultam na assunção convencional de posição única ou semelhante em face das questões postas ao bloco. Nessa situação, em relação a terceiros Estados, não participantes, os integrantes do bloco sobressaem como território único. A atuação em bloco põe em relevo posições que, isoladas, não teriam tanta importância¹¹⁹. Dessa maneira, os Estados em bloco podem tanto assumir posições ativas, criando condições que lhe são favoráveis para imposição de novos paradigmas na arquitetura das relações internacionais (os chamados *building blocks*) como também bloqueadoras, impedindo a prevalência de diretrizes das quais não compartilham (*stumbling blocks*). De outro lado, a presença dos blocos regionais desenvolve alguma uma pressão externa sobre os países que se encontram na região e que ainda não estejam integrados ao bloco. A possibilidade de desvio de comércio – alterando-se o fluxo de bens, serviços, e fatores produtivos - e a nova configuração de distribuição do poder regional – com centralidade no bloco – cria uma *vis attractiva* imantando novos integrantes¹²⁰.

frente à expansão dos Estados Unidos, e de Francisco Bilbao, em cuja obra *La América en Peligro*, de 1862, não somente denunciou o despotismo europeu e sua política de expansão como proclamou a necessidade de defender o México contra a França” (BANDEIRA, 2010b).

¹¹⁹ “Uma região integrada tem muito mais peso na política mundial do que cada um dos países que a compõem isoladamente. O critério de representatividade regional presente na arquitetura institucional dos órgãos internacionais valoriza ainda mais a coesão da América do Sul. Por outro lado, qualquer pretensão individual de cada um dos países por reconhecimento internacional passa pela aceitação e legitimidade de todos” (LIMA e COUTINHO, 2006, p. 6).

¹²⁰ “Para aqueles que estão fora da região, o regionalismo é politicamente importante na medida em que possa impor custos aos forasteiros: seja através do impacto nocivo de arranjos econômicos regionais preferenciais (o chamado regionalismo perverso, que desvia comércio e investimentos), seja causando deslocamento na distribuição do poder político. É também politicamente importante quando os forasteiros são forçados a definir suas políticas face aos Estados regionais específicos em termos regionalistas. Para os países da região, o regionalismo tem significado quando a exclusão dos arranjos regionais impõe custos relevantes, econômicos e políticos (tais como a perda de autonomia ou a redução nas opções de política externa) e quando a região se torna a base organizativa para as políticas na região, numa gama de temas importantes” (HURRELL, 2006, p. 3).

Quanto à criação de uma zona de influência, isto pode ocorrer quando há uma assimetria – de natureza política, econômica, etc.. – entre os participantes do bloco, tal como se verifica na União Europeia – na qual Alemanha, principalmente, e França lideram o processo - e no NAFTA – em que os Estados Unidos ocupam posição de destaque. Tais zonas de influência podem configurar barreiras ideológicas e econômicas em favor dos países líderes, impedindo o avanço de concepções políticas não desejadas por eles ou mantendo o monopólio de mercados. Em alguns casos, a depender da amplitude da assimetria, pode-se até mesmo vislumbrar uma espécie de subimperialismo, funcionalizado mais pela persuasão política e pela dependência econômica que pelo recurso das armas. Para os demais países que não exercem a liderança – e muita vez não há interesse em fazê-lo –, o cálculo de interesse é feito com avaliação dos benefícios advindos desta subordinação, tais como aportes de financiamentos públicos, receptação de investimentos privados, participação em zonas de preferência comercial, entre outras.

Por último, há a criação de novas zonas de soberania. Com a integração regional, os países podem garantir a autonomia da região em diversos segmentos tais como soberania alimentar, energética, hídrica, de segurança, etc. Na União Europeia, por exemplo, a Política Agrícola Comum – PAC – consumiu, em 2010, 47% de seu orçamento a fim de garantir a autonomia na produção de alimentos¹²¹. Na América do Sul, a Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana (IIRSA) lançada no ano de 2000 por 12 países da região, iniciou as tratativas para promoção da integração em matéria de transporte, energia e telecomunicações¹²².

¹²¹ “Em 2010, o orçamento para pagamentos agrícolas diretos (subsídios) e desenvolvimento rural – os pilares gêmeos da PAC – foi 58 bilhões de euros (48 bilhões de libras), de um orçamento total da UE de 123 bilhões de euros (ou seja 47% do total). Os pagamentos diretos sozinhos totalizaram 43 bilhões de euros” (Tradução livre) Notícia disponível em <http://www.bbc.co.uk/news/world-europe-11216061>. Acesso em 16/01/2013.

¹²² Sobre esse ponto, Lima e Coutinho (2006, p. 4) assinalam que: “No plano regional, não é aleatório que seja neste momento que se dêem os primeiros passos para a integração física da América do Sul. A concepção de região embutida na idéia de integração física e energética é distinta daquela de regionalismo aberto, mais próxima da de um espaço de fluxos não territoriais. Ao contrário, a região como integração física e produtiva supõe um conceito de espaço de lugares nacionais. A vinculação entre Estados em uma mesma região supõe a territorialidade e contiguidade. A representação mais expressiva do que significa esse conceito de integração é o gasoduto, que pode ser construído gradativamente em módulos, cria interdependência física entre fornecedores e consumidores e, diferentemente das relações de mercado, uma vez constituída, é muito onerosa de ser rompida. Cabe lembrar que os primeiros passos para a integração européia, em meados do século passado, foram dados a partir da criação da comunidade do carvão e do aço, interligando dois dos principais contendores da política internacional européia até então, França e Alemanha”. Concordamos em parte com a afirmação, pois, embora distintas, pode não haver oposição entre integração física e integração via mercado – como parece transparecer do texto –, a depender da configuração jurídica que se der a integração. Transporte, energia, telecomunicações são utilidades que podem perfeitamente ser livremente comercializadas e atender preponderantemente a lógica de mercado.

Em que pese possa haver benefícios com a integração regional, quando o fio condutor desses projetos de comunhão é o mercado, o sucesso da integração está na dependência do sucesso econômico do bloco. Somente haverá coesão que sustente a integração se houver a sensação de bem-estar econômico entre os povos relacionados. Por conseguinte, um novo “território” é criado para dar esteio ao processo de integração regional: o mercado. Ao criarem um “território” de mercado, os Estados outorgam parte de sua soberania para receber em troca o sustentáculo da manutenção do poder soberano remanescente. Em relação a esse “território”, os Estados mantêm o compromisso de não intervenção¹²³, liberando os atores econômicos a constituírem suas práticas sob o pálio das leis de oferta e de procura. E, por outro lado, os agentes econômicos se comprometem a não criar embaraços e a financiarem as ações dos Estados e dos organismos regionais nos campos de comum interesse. Há uma conveniente partilha nessa dinâmica: a classe política permanece com o exercício da soberania estatal e supranacional, inclusive a fiscal, recebendo os benefícios da tributação; a classe capitalista com o exercício da soberania do mercado, recebendo os benefícios do lucro; e a maioria da população, que se enquadra na categoria dos trabalhadores, fica com os encargos do trabalho, que são subcompensados pelos salários. O cálculo de benefícios para cada parte é feito com base no acréscimo de suas rendas. Se a tributação se mantém em nível satisfatório, se os lucros aumentam e se há ganhos reais à classe trabalhadora, a integração tende a ser considerada um sucesso, ainda que persistam contradições insolúveis nesses projetos. Para tanto, a lógica prevalecente é o da liberdade dos fluxos de riqueza, pela via do comércio, que pode ser instrumentalizada por normas (*acquis communautaire*) e instituições destinadas a garantir seu funcionamento nesses termos. Passa-se à análise dessa instrumentalização.

3.1 INTEGRAÇÃO ECONÔMICA E MERCADO DE TRABALHO NA AMÉRICA LATINA

A regionalização induzida pelo mercado – também chamado enfoque economicista – enseja o aparecimento dos blocos econômicos, espaços destinados à prática

¹²³ Não se pode olvidar aqui que a “não-intervenção” já é por si, uma intervenção, uma escolha política pelas liberdades econômicas negativas. É bem verdade que o nível de intervenção pode variar a depender das forças políticas que estejam atuando na condução da integração e da instrumentalização jurídica que dá esteio à integração. Fala-se em *policy-led blocs* (*blocs induit par la politique*) quando houver considerável condução do processo pelos Estados e *market-led blocs* (*blocs induits par le marché*) quando prevalecer a lógica de mercado. Acerca dessa terminologia, vide Porto e Flores Jr. (2006).

do livre comércio entre os integrantes do bloco. Esse modelo de integração, que é conhecido como regionalismo aberto¹²⁴, baseia-se no pressuposto de que o livre mercado internacional, única via do crescimento econômico, é a chave-mestra para consecução do bem-estar da humanidade. Conforme Arabache (2004, p. 4):

O comércio internacional tem sido considerado como um dos mais poderosos motores do crescimento econômico. Na formulação da nova teoria do crescimento, a abertura comercial promove a expansão da economia por meio do fluxo internacional de bens, idéias e capital (Grossman e Helpman, 1991; Parente e Prescott, 1994). A idéia simples é que regimes mais liberais de comércio e investimento criam melhores prospectos de crescimento, aumentam a taxa de investimento e atraem investimento direto estrangeiro. Isso ocorreria mediante maior acesso aos mercados de capitais e importação de máquinas, equipamentos e tecnologias. Desse modo, aumentariam a eficiência e a produtividade total dos fatores, beneficiando, em última análise, os salários reais e o emprego. Edwards (1998) e Proudman e Redding (1998) mostram que economias mais abertas experimentam taxas de crescimento da produtividade maiores que as de economias mais fechadas.

Essa ordem de ideias tem suas raízes no século XIX, especialmente pela difusão da obra do economista inglês David Ricardo, que, em seus “Princípios de Economia Política e Tributação”, lançou as ideias fundamentais das teorias de comércio exterior – e que ainda hoje prevalecem –, especialmente a Teoria das Vantagens Comparativas. De acordo com Ricardo (1996), os países podem aumentar sua soma de satisfações, ampliando seus mercados por meio do comércio exterior e, conseqüentemente, possibilitando um maior e melhor nível de consumo por parte de seus cidadãos. Ainda, essas trocas internacionais são vantajosas mesmo que os custos de produção de um país sejam maiores do que o de outro, mas desde que o comércio internacional permita a especialização da produção na área em que o país possa se valer de sua vocação natural: a chamada “vantagem comparativa”. A vantagem comparativa pode ser traduzida como uma divisão internacional de produção econômica, pela qual cada

¹²⁴ “Na década de 90, os acordos de livre comércio foram o principal instrumento do assim chamado 'regionalismo aberto'. Este conceito expressava a idéia, bastante valorizada, no momento de abertura de mercados e globalização financeira e produtiva, de um regionalismo não exclusivo, isto é, uma modalidade de integração regional que seria criadora de comércio e não provocaria desvio do mesmo. Ainda que na prática essa distinção conceitual tenha se mostrado de difícil diferenciação, ela acabou por legitimar o expressivo movimento de abertura comercial que, a partir do início daquela década, marcou a mudança da inserção econômica dos países periféricos no bojo das reformas de mercado então implementadas. Regionalismo aberto é uma expressão contraditória, já que o primeiro termo sinaliza uma preferência pela região, e o segundo nega ou qualifica esta mesma orientação. A visão de regionalismo que predominou nos anos de 1990 foi predominantemente comercial, uma vez que os acordos de livre comércio funcionavam como uma solda para aprisionar as iniciativas de abertura comercial que a periferia, em especial os países sul-americanos, estavam implementando. O Mercosul, concebido originalmente como um projeto estratégico de inserção internacional do Cone sul, nos anos 90, abandona esse objetivo para impulsionar sua dimensão comercial e induzir a abertura de mercado que então se inicia” (LIMA, COUTINHO, 2006, p. 1).

país se dedica a produzir bens nos campos em que tenha maior eficiência¹²⁵, renunciando a outras alternativas de produção. Ao invés de produzir todos os bens de sua cesta de consumo, conjuga seus esforços em sua área de maior produtividade: mais bens produzidos permitem um maior nível de troca por outros bens que sejam produzidos por outros países. A esse respeito, clássico é o exemplo ricardiano das trocas entre Inglaterra e Portugal de, respectivamente, tecidos e vinhos¹²⁶. O mundo ideal ricardiano é um mundo simples, onde há pouca mobilidade internacional de fatores produtivos (capital e trabalho), mas com perfeita mobilidade do trabalho no plano interno¹²⁷, o que garantiria que, em determinadas condições, poderiam os trabalhadores obter ganhos reais com o comércio internacional, migrando para setores em que os salários pagos sejam mais altos.

As suposições ricardianas foram posteriormente desenvolvidas em diversos teoremas, dentre as quais se destacam o modelo Heckscher-Ohlin, que procura evidenciar que as vantagens comparativas de um país se assentam naqueles setores intensivos nos fatores de produção que sejam abundantes¹²⁸. O teorema de Stolper e Samuelson, por sua vez, argui que o crescimento nos preços relativos das mercadorias incrementa os ganhos reais dos fatores intensivos. Nesse contexto, países subdesenvolvidos, com mão de obra abundante e barata seriam beneficiados com a experimentação de um aumento de preços de suas mercadorias, com ganhos reais aos trabalhadores¹²⁹. Partindo dessas e de outras suposições, os países engajam-se em projetos de desenvolvimento econômico, com a propulsão do comércio, cujo

¹²⁵ “Um país possui uma vantagem comparativa na produção de um bem se o custo oportunidade da produção desse bem em relação aos demais é mais baixo nesse país do que em outros” (KRUGMAN e OBSTEFIELD, 2005, p. 8). O custo de oportunidade indica o custo de algo em termos de uma oportunidade renunciada.

¹²⁶ No referido exemplo, Ricardo (1996) procura demonstrar a vantagem comparativa de Portugal em só produzir vinhos e importar tecidos da Inglaterra, ao invés de produzir vinhos e tecidos, embora a produção de tecido pela Inglaterra seja mais custosa. De acordo com a suposição ricardiana, concentrando-se na produção de vinhos, em razão de sua eficiência em relação à fabricação de tecidos, Portugal poderia trocar sua maior produção pelos tecidos ingleses, com muito mais vantagem do que se produzisse ambos. O mesmo raciocínio se aplica ao caso inglês, concentrando-se na produção de tecidos e trocando por vinhos portugueses.

¹²⁷ Além disso, as diferenças tecnológicas são pouco significativas; não se incluem custos de transporte e a comparação é feita com apenas duas mercadorias.

¹²⁸ “O teorema de Heckscher e Ohlin diz que a vantagem comparativa de um país ocorre na produção de bens que sejam intensivos no fator de produção nele abundante, pois este fator deve ser relativamente mais barato quando comparado com o preço do outro fator de produção, que seria escasso. Assim, segundo a teoria, países em desenvolvimento, como os do Mercosul, deveriam concentrar-se na produção de bens intensivos em trabalho e/ou em recursos naturais” (ARABACHE, 2004, p. 3).

¹²⁹ “O teorema da equalização dos preços dos fatores estende a análise de Stolper e Samuelson e mostra que, sob certas hipóteses, o comércio internacional homogeniza os retornos absolutos dos fatores de produção entre as economias, o que poderia ocorrer dentro de uma área de livre comércio como o Mercosul. Logo, os salários reais tenderiam a convergir para algum ponto intermediário, beneficiando os trabalhadores dos países e/ou províncias menos desenvolvidas da referida área” (ARABACHE, 2004, p. 4).

combustível básico são os fatores produtivos (terra, capital e trabalho) e no intuito de promover o bem-estar de suas populações:

É tão importante para o bem da humanidade que nossas satisfações sejam aumentadas pela melhor distribuição do trabalho – produzindo cada país aquelas mercadorias que, por sua situação, seu clima e por outras vantagens naturais ou artificiais, encontra-se adaptado, trocando-as por mercadorias de outros países – quanto aumentar nossas satisfações por meio de uma elevação na taxa de lucros (RICARDO, 1996, p.96).

Nessa linha de pensamento, o “bem da humanidade” confunde-se com crescimento econômico, e este, por sua vez, é dependente do comércio livre, donde surge a necessidade de libertar os fatores produtivos de todas as amarrações que as impeçam de circular livremente. Os processos de integração regional, fundados em integração econômica, são frutos dessas concepções, possibilitando aos países ingressarem em um ambiente parcial de livre comércio perante os integrantes do bloco, mas com possibilidade de manutenção de protecionismo em face do mercado externo.

A integração regional econômica é, portanto, a criação de um território jurisdicionada pela soberania do lucro, regulamentada pelas leis de oferta e de procura e assentadas nas premissas de livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos para o funcionamento das referidas leis e manutenção desse Estado soberano¹³⁰. É um “território” que se justapõe aos territórios nacionais e se desenvolve por meio de culturas próprias, ressonando os valores do capitalismo. Nesse espaço, os atores são os agentes econômicos que empreendem suas ações de acordo com o cálculo racionalista do lucro. Esse cálculo racionalista depende ao máximo da manutenção das condições econômicas, demandando a repulsão de fatores que possam turvar a previsibilidade dessas condições. Daí a necessidade de assegurar a máxima liberdade econômica, em prol da qual estão as ações econômicas dos Estados participantes.

É de salientar-se que a referida liberdade não supõe a exclusão do Estado no processo de integração, mas sim que o Estado, em suas intervenções, se comportará de acordo com o esperado, especialmente com medidas que possam favorecer o livre funcionamento do mercado. Nesse sentido, em primeira face, deve-se assegurar que os Estados não interferirão na liberdade de fluxos econômicos, essencial para o funcionamento do modelo. Por isso, os

¹³⁰ Referimo-nos especialmente aos modelos adotados na terceira onda regionalista. Nem toda integração econômica precisa necessariamente caracterizar-se pela soberania do mercado, mas é o modelo prevalecente na atualidade. In da assim, o perfil liberalizante pode variar para maior ou menor grau.

tratados de constituição desses blocos determina a livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos. Ou seja, os Estados legislam sobre e contra eles mesmos, impedindo que normas e ações impeçam ou dificultem o acesso dos agentes aos fatores econômicos. Depois, os Estados devem emitir o instrumental jurídico que viabilize o processo de integração econômica. Visa-se aqui, em especial, a parametrização das práticas econômicas em bases comuns e a viabilização de canais para o fluxo dos fatores econômicos. Normas sobre uniformização de títulos de crédito, sobre meios de pagamento, de tratamento fiscal, etc., padronizam as práticas econômicas, aumentando o grau de certeza econômica. Avançando, pode-se exigir dos Estados a criação de quadro institucional para fomento da integração, como tribunais arbitrais, foros consultivos, comissões setoriais, entre outras. Aos Estados, é exigido ainda investimentos necessários ao funcionamento das liberdades, especialmente em setores estratégicos – transporte, energia, comunicação. Por fim, os Estados podem atuar como agentes econômicos, mas o fazendo subsidiariamente, quando ofertante de bens, em setores em que não haja interesse privado – quando os custos superam os lucros, quando os riscos sejam grandes, etc. -, e plenamente quando demandante de bens, criando-se uma regulamentação específica de mercado para atender às demandas públicas dos aparatos burocráticos estatais.

É de se observar, entretanto, que as concepções econômicas dominantes têm dado ênfase quase que exclusivamente às relações econômicas no tempo, com preterição do espaço¹³¹. E dentro dessa linha de pensamento, o mercado passa a ser visualizado como o local de interações que, em seu plexo, engendrarão o equilíbrio temporal – em curto, médio ou longo prazo – das forças de oferta e de procura. Para os Estados, em seu turno, interessa o desenvolvimento econômico de seus territórios espaciais, tendo em vista que a sensação de bem-estar econômico do povo fixado ao solo pátrio dá sustentáculo à manutenção do seu poder soberano e à exaltação nacionalista. Da integração regional engendrada pelo modelo

¹³¹ “O contexto da globalização das relações econômicas em escala planetária relança interrogações sobre o papel do espaço na análise econômica. O tratamento do espaço sempre foi difícil e abordado como um desenvolvimento secundário da teoria econômica ao contrário do tempo, que se tornou uma variável-chave em todos os domínios da investigação da economia (Thisse, 1996). A reflexão geralmente situa os atores num espaço sem relevo nem densidade, onde os obstáculos são identificáveis por um sistema de custos. A demanda, da mesma forma que a oferta, de mercadorias implica em custos numa razão proporcional ao distanciamento do mercado. O espaço é então levado em conta antes de tudo por meio de uma noção de distância, mas também por intermédio da questão da escassez e, portanto, do custo fundiário (o modelo de Von Thünen). Esta visão das coisas aparece em perfeita consonância com a interpretação walrasiana da coordenação econômica do mercado walrasiano, fundado sobre a média e a homogeneidade, na medida em que a introdução do espaço não faz mais do que completar a formação dos custos e, por conseguinte, por meio dos comportamentos de localização, o programa otimizador dos agentes” (PECQUEUR e ZIMMERMANN, 2005, p. 77 e 78).

liberalista sobressai, então – embora nem sempre tão visivelmente -, a existência de dois territórios econômicos, os quais correspondem a dois projetos distintos: um que visa à satisfação individual e outro que visa aos interesses nacionais, que darão suporte à manutenção do poder. O primeiro deles tem natureza intertemporal e é praticado pelos agentes econômicos – inclusive os Estados, quando agirem como tal; o outro é de caráter interespacial e fica a cargo dos Estados participantes do bloco regional. Por isso, os Estados criam – ou permitem que se criem – territórios econômicos intertemporais que se justapõem a seus territórios nacionais na esperança que o desenvolvimento daqueles trará consigo o desenvolvimento dos territórios econômicos interespaciais. O sucesso do projeto integracionista está, por conseguinte, a depender das eventuais externalidades positivas que possam sobejar da interpenetração e interação desses dois territórios: um deles nos quais os agentes tentam ampliar suas vantagens empreendendo ações de fluxos intertemporais de riquezas tendentes à obtenção de receitas e lucros – ou de incrementos salariais e benefícios sociais, no caso dos trabalhadores; o outro, onde os atores tentam maximizar o bem-estar econômico e social pelo incremento do produto interno e da renda. Vale dizer, as planificações estatais de desenvolvimentismo econômico determinadas sob o pálio dos modelos integracionistas de regionalismo aberto estão ancorados na perspectiva de ganhos individuais que agentes econômicos possam obter pela via do mercado. Há, pois, liberalização para que os agentes econômicos possam empreender suas relações intertemporais de oferta e de procura, no intuito de que esse plexo de relações, em suas interconexões com as relações interespaciais, tragam a reboque o desenvolvimento econômico para a região – e, *ipso facto*, para seus territórios –, pois, por mais que os agentes econômicos empreendam relações dimensionadas pelos fluxos temporais, não há como separá-las do espaço em que ocorram, uma vez que esses fluxos se darão se, e somente se, esses agentes puderem criar, nas e em razão das assimetrias espaciais, suas vantagens comparativas¹³², que os habilitarão para a competição concorrencial.

Dito isso, pode-se afirmar que, embora conceitualmente o liberalismo pregue o total isolamento do mercado em relação ao Estado, na prática ele, Estado, é cotidianamente demandado para satisfação das exigências desse mesmo mercado, inclusive do mercado

¹³² “A passagem da localização à relação local/global constitui uma ruptura em relação à localização isoladamente que, no entanto, se complexifica no jogo da divisão internacional do trabalho. Neste novo enfoque, as relações que tecem as empresas com um território devem ser compreendidas através de sua estratégia. Com efeito, as empresas que passam de uma estratégia de localização a uma estratégia de ancoragem territorial modificam a natureza de sua relação com o território, participam ativamente na criação da vantagem relativa da qual elas esperam um retorno positivo” (PECQUEUR e ZIMMERMANN, 2005, p.81).

internacional. O que se exige, portanto, é a redução das incertezas decorrentes dos “fatos do príncipe” e por isso mesmo instrumentalizam-se juridicamente, não a exclusão do Estado do espaço econômico, mas sim medidas de contenção da soberania estatal para o favorecimento da prevalência da soberania do mercado. Nesse diapasão, e com brilhantismo singular, Ventura (2007, p. 225) assinala

Conotação pejorativa encontra-se, igualmente, na seara econômica: sendo o modelo capitalista ontologicamente cosmopolita, os formões dos fluxos opacos de capitais e de comércio trincharam, pouco a pouco, a ficção do poder unidimensional, da soberania absoluta e da unicidade das ordens jurídicas nacionais. É consenso que o poder econômico encontra-se fora do Estado (por vezes, fora até mesmo do campo de visão do Estado). A propósito, grande parte da transnacionalização (no sentido de transposição a uma dimensão não-nacional, formal ou informal) do direito deve-se ao avanço irrefreável da *lex mercatoria*. Este fluido direito econômico-comercial voga não somente sob a forma de acordos internacionais, mas também se infiltra, tal como a água, em ordens jurídicas nacionais cada vez mais permeáveis. Deste modo, a transnacionalização soaria antagônica ao Estado e ao direito.

Mesmo quando assuma posição desenvolvimentista, os Estados devem se enquadrar na lógica de mercado, criando ambiente propício à integração. Nesses termos, a integração econômica de vertente liberal é um processo de criação de um espaço mercatório no qual os mercados nacionais são homogeneizados e comunitarizados, sobrepondo-se e impondo-se às demarcações geográficas nacionais, sem, contudo, esgotá-las. Se antes da integração o comércio era internacional, com a integração passa a existir um mercado único, comunitarizado, que não se refere ou pertence a esta ou aquela nação participante em específico, mas ao bloco como um todo e em sua unidade. E, embora haja referibilidade territorial à região, sua projeção vai além desses limites, pois, como já dito, o bloco se inclina ao plano global, por meio de tentativas de interferência – bem sucedidas ou não – na arquitetura geopolítica e geoeconômica ou simplesmente bloqueando ou restando as ações externas que não estejam no rol de interesse dos participantes do bloco. Porém, tanto as projeções internas como as externas estão a depender do desenho tipológico assumido por esses projetos de integração, o que, decisivamente, influencia o modo de ser das relações sociais e econômicas subjacentes ou sobrepujantes. O grau e o modo de exercício das liberdades econômicas nesses espaços integrados depende, por conseguinte, da estruturação – jurídica, institucional, habitual, etc. – desses blocos. Dentre as tipologias mais correntes de integração econômica – além de suas variantes em grau e em extensão –, estão aquelas que interessam mais às pretensões do presente trabalho: a) área de livre comércio; b) união aduaneira; c) mercado comum. Esses tipos ou modelos de integração podem concretamente

realizar empreendimentos com características de permanência e estabilidade, sem pretensões de aprofundamento ou alargamento¹³³; ou podem fazer parte de um processo gradual de integração¹³⁴. Normalmente, quando se pretende constituir um mercado comum, que é um tipo de integração com alta densidade de seus laços integrativos e com consequências que transbordam, em grande escala, do plano econômico ao social, procede-se a uma liberalização gradativa com início em área de livre comércio, passando pela unificação aduaneira até chegar, então, ao objetivo do mercado comum, funcionando os estágios precedentes como fases de transição para minimizar as eventuais “externalidades” negativas do processo.

A área de livre comércio é um espaço criado para a livre circulação de mercadorias – e eventualmente pode incluir os serviços – que são produzidas pelos países integrantes do bloco econômico. Nesse tipo de integração, a liberdade comercial restringe-se aos produtos do trabalho, mantendo-se os fatores de produção “imobilizados”. O mais usual na criação das áreas de livre comércio é o afastamento de barreiras tarifárias – tributos e encargos financeiros exigidos em comércio exterior – e não tarifárias – quotas, preferências, medidas fitossanitárias, etc. – para que os produtos regionais possam ter acesso aos mercados dos países do bloco. Para que as mercadorias gozem dessa liberdade, o aparato normativo desses espaços econômicos impõe o requisito de agregação de valor dentro da região, chamado de índice de conteúdo regional: o valor da mercadoria deve refletir um percentual determinado do valor do trabalho produzido no bloco, normalmente superior ao valor do trabalho forâneo. Pode haver uma liberação setorial, franqueando livre circulação a determinados tipos de mercadoria, ou pode haver uma liberalização total, envolvendo todos os setores. Desse modo, o comércio dos produtos do trabalho, que era feito entre “nações” - internacional, com imbricações de práticas diversas – passa a desenvolver-se em um ambiente homogeneizado, com a interpenetração dos mercados nacionais, formando um espaço único e comum. A mercadoria deixa de ter uma referibilidade aos territórios nacionais e passa a ostentar a condição de regional e pode estar disponível a qualquer consumidor localizado no bloco. Trata-se evidentemente de uma integração de menor profundidade, pois os países mantêm a autonomia de suas políticas de comércio exterior em relação a terceiros, além de não ter a preocupação com questões sociais decorrentes da mobilidade do “fator trabalho”,

¹³³ É o caso do North American Free Trade Agreement – NAFTA, em que não há pretensão de avançar nos processos integrativos.

¹³⁴ O tratado constitutivo do Mercosul – Tratado de Assunção – prevê a criação de um mercado comum, com observância do princípio da gradualidade, antecedendo-se a ele um período de transição que compreende duas fases: a criação de área de livre comércio e, posteriormente, a união aduaneira.

engendrando uma espécie de divisão de trabalho entre os integrantes do bloco, com proveito de suas respectivas “vocações naturais” de produção e com algum ganho de eficiência na alocação dos recursos econômicos disponíveis no bloco. Para a criação desses espaços econômicos, os Estados cedem parte de sua soberania ao mercado, tornando porosa sua atuação de controle aduaneiro, embora ainda restem algumas medidas burocráticas de controle de origem das mercadorias para apuração do índice regional de agregação de valor. A perda das receitas aduaneiras é compensada pela tributação “interna” desses fluxos econômicos e aos capitalistas amplia-se o campo de atuação de suas livres práticas pela extensão do mercado, com possibilidade de ganhos de escala, além da garantia de proteção contra a concorrência externa ao bloco. E o índice regional de agregação de valor é uma forma de acalmar sindicatos e opinião pública, garantindo que uma parte da força de trabalho regional será utilizada na construção da integração, protegendo economicamente, ainda que parcialmente, as relações de trabalho¹³⁵.

A união aduaneira é um espaço econômico em que, além de compreender uma área de livre comércio – face interna do projeto de integração – são unificadas as políticas comerciais internacionais dos países integrantes do bloco em relação a terceiros países – face externa da integração. Por conseguinte, não há divergência no funcionamento básico entre a área de livre comércio e união aduaneira, pois ambos projetos baseiam-se na comunitarização dos mercados nacionais com devolução da soberania estatal aos agentes econômicos para que possam atuar nesse território regional. Há, contudo, e de um lado, uma simplificação burocrática, na medida em que a união aduaneira não exige índice de agregação regional de valor. Uma mercadoria importada de terceiros países, uma vez ingressada no bloco por qualquer dos territórios nacionais, passa a ser caracterizada como uma mercadoria comunitarizada, vez que o território regional único se sobrepõe a esses territórios nacionais. Por outro lado, a projeção territorial externa do bloco ganha relevância na medida em que os Estados participantes devem concertar suas políticas comerciais externas, atuando, no plano global, como um único território. Assim, tanto sua ação bloqueadora – barreiras tarifárias e não tarifárias, etc. – como também sua ação ampliadora devem ser harmonizadas. Daí porque Krugman e Obstfeld (2005, p. 182) terem afirmado que “Em poucas palavras, a diferença entre uma área de livre comércio e uma união aduaneira é a seguinte: a primeira é politicamente simples, mas uma dor de cabeça administrativa; a segunda é exatamente o

¹³⁵ Logicamente se trata de uma proteção ao modo capitalista.

contrário”. De fato, a área de livre comércio representa uma devolução de soberania estatal limitada à supressão de suas barreiras aduaneiras impostas aos demais territórios, embora ainda reste um aparato burocrático a administrar: a fiscalização do índice de conteúdo regional. A união aduaneira, em seu turno, elimina a burocracia de fiscalização do índice de conteúdo regional, porém traz consigo uma restrição maior na soberania estatal, na medida em que os Estados participantes dessa tipologia de integração perdem a autonomia de suas respectivas políticas comerciais internacionais em favor da região. Por isso, a união aduaneira exige, comumente, uma engenharia institucional própria, que assuma a parcela de soberania cedida pelos Estados componentes. Desse modo, as nações perdem um instrumental de defesa contra terceiros e devem conformar suas preferências tarifárias e não tarifárias ao âmbito da região. É inegável, contudo, que esse arranjo integracionista também influencia a política comercial interna, na medida em que os setores econômicos nacionais devem se adaptar à nova realidade imposta pela integração. No caso do “mercado de trabalho”, por exemplo, com a inexigência de conteúdo regional, nada impede que o valor das mercadorias represente unicamente o valor do trabalho forâneo e isso reflita decisivamente sobre as leis de oferta e procura de trabalho, donde podem sobejar as consequências sociais da redução salarial e do desemprego. Nesse contexto, o “mercado de trabalho” continua a ser nacional, de interesse da nação e pode confrontar-se com o interesse regional, o mercado dos produtos do trabalho. E sem autonomia de sua política comercial, o Estado se vê subjugado pelo domínio do mercado regional o qual se comprometeu a defender.

Por fim, o mercado comum é o território econômico no qual vigora a liberdade de movimentos não só dos produtos do trabalho – bens e serviços – como também dos chamados “fatores produtivos” - capital e trabalho. E, embora não haja mobilidade da terra, há a possibilidade das fronteiras de produção agrícola, pecuária, etc., a depender do regime estabelecido entre as partes. Esse espaço econômico realiza em sua plenitude o liberalismo econômico, pois ficam disponíveis no mercado não só bens e serviços, mas também a força de trabalho e o crédito para financiamento de empreendimentos econômicos. Por conseguinte, a área de livre comércio é ampliada em seu escopo e é complementada pela unificação aduaneira, formando um único território comum e exclusivo aos participantes do bloco regional. O mercado comum é, assim, uma união aduaneira que tem de dar maior ênfase na harmonização de suas políticas econômicas internas, em razão do maior alcance de sua área de livre comércio. Sua característica básica é a possibilidade de circulação de fatores

produtivos, o que torna o mercado comum aos participantes¹³⁶. Há um ganho maior de eficiência na alocação de recursos do que na simples área de livre comércio, tendo em consideração que os arranjos produtivos podem agora contar maior oferta de fatores de produção e o capitalista pode aproveitar-se das eventuais assimetrias existentes – diferenças salariais, tecnologia, disponibilidade crédito, etc. – para arquitetar seus negócios. E além da melhora na alocação de recursos, há que se enfatizar que o mercado comum permite a criação de recursos em razão da ampliação das fronteiras econômicas. Recursos econômicos que até então estavam em seu estado latente – força de trabalho, matérias-primas, etc. – passam agora à condição de fatores econômicos efetivos prontos a se mobilizarem nos fluxos industriais e mercantis e em razão das práticas substanciais empreendidas pelos agentes econômicos. O mercado comum trata-se, evidentemente, de uma integração de maior profundidade que os demais modelos, especialmente em razão da possibilidade de migração de trabalhadores e de empresas e suas implicações como absorção urbana e impactos ambientais, saúde, educação, seguridade social, dentre outras que deverão ser suportadas pelas políticas públicas. Na medida em que se ampliam as fronteiras de lucro pelo barateamento dos custos de produção, aumentam-se os custos sociais que serão suportados pelos Estados – e logicamente pagos pelos cidadãos por meio da tributação –, valendo-se de uma engenharia bastante cômoda para o capitalista: privatização de benefícios e socialização dos custos.

Postas as premissas básicas da integração econômica regional, passa-se agora à análise do regionalismo econômico na América Latina e à consequente criação dos mercados de trabalho regionais nesse “continente”. Na América Latina, a criação dos espaços econômicos regionais correspondeu a projetos estatais de desenvolvimento econômico pela via do mercado, pelos quais os Estados endogenizaram as premissas do liberalismo como resposta ao subdesenvolvimento do continente. Há diversas razões para essa opção, mas algumas delas ocupam posição de destaque. É inegável que a onda liberal de regionalização ganhou força em razão dos fracassos anteriormente experimentados na região com a adoção dos modelos de desenvolvimentismos nacionais. As malgradadas tentativas de revoluções industriais promovidas pelas burocracias estatais latino-americanas, a partir da década de 1950, com substituição das importações para favorecimento das indústrias nascentes, as crises da dívida da década de 1980 e o crescente descrédito no corpo político latino-americano

¹³⁶ De acordo com Porto e Flôres Jr. (2006) não se deve confundir “mercado único” com “mercado comum”, aquele se caracterizando quando há afastamento das barreiras aduaneiras e esse quando houver liberdade de movimento dos fatores de produção.

fizeram surgir as condições necessárias para que fosse postulada a redução da intervenção estatal na economia e relegando-se aos mercados a tarefa de promover o desenvolvimento econômico na região. O papel dos Estados ficou secundado à criação do quadro institucional e promoção dos pactos sociais que permitiriam a implementação do regime de liberdade de mercado e a simbiose entre capitalismo e desenvolvimento econômico. O mercado regional passa a fiar-se na força institucional dos organismos supranacionais responsáveis pela promoção da integração econômica e nas políticas internas de conformação ao modelo econômico regional deduzidas pelos Estados. Estes, por sua vez, ficaram na dependência do mercado para produzir o Estado de Bem-Estar Social.

Outro fator importante que contribui para a adoção do sistema de mercado como modelo de regionalização no continente latino-americano foi o medo de mais uma vez perder o bonde da história, deixando escapar a oportunidade de embarcar no trem da alegria da globalização. A emergência de blocos econômicos em algumas partes do globo criou, desse modo, um efeito de manada em razão do receio dos Estados em arcar com os custos de permanecer fora da ciranda global, em especial com perda de oportunidades de financiamentos externos, investimentos estrangeiros, acesso a mercados e a sistemas de preferência comercial, participação e influência em organismos internacionais de negociação multilateral, obtenção de aprendizado e de tecnologia, etc.. E as nações latino-americanas não tiveram dúvida em deixar-se levar por essa onda liberalizante. Na lapidar percepção de Hurrell (2006, p.6):

Em terceiro, há o impacto crítico das transformações estruturais na economia global e, em particular, o crescente ritmo da globalização dos mercados e da produção, bem como a taxa dramaticamente ascendente da mudança tecnológica. Isso levou a uma poderosa percepção latino-americana de que: as economias dinâmicas são economias internacionalizadas; o crescimento depende da participação bem-sucedida na economia mundial; o crescente investimento estrangeiro é central para a transferência efetiva de moderna tecnologia; e a montante taxa de mudança tecnológica minou projetos voltados para o desenvolvimento tecnológico autônomo e nacionalmente fundado. Os fracassos e limites da tentativa brasileira de criar indústrias nacionais de computadores e armamentos e um setor nuclear fornecem uma ilustração gráfica das novas pressões, com o conseqüente solapamento das antigas noções de desenvolvimento autônomo. As mudanças estruturais na economia global reforçaram o temor comum latino-americano de que a interdependência econômica esteja crescendo rapidamente num eixo Norte/Norte e de que a América Latina e outras partes do mundo em desenvolvimento se tornavam cada vez mais marginalizadas¹³⁷.

¹³⁷ O autor ainda arremata: “Como essas mudanças afetam os padrões de cooperação regional? Seu impacto mais importante foi tornar a região mais voltada para fora e mais dependente da economia internacional, precisamente

Dentro desse contexto, os vários blocos que surgiram no continente latino-americano – MERCOSUL, CAN, CARICOM – adotaram o modelo dos *blocs induits par le marché*. Cabe certificar que o regionalismo econômico induzido pelo mercado postula as mesmas características dos mercados internos para os mercados comunitarizados, vale dizer, espaços onde os agentes podem livremente empreender inversões financeiras com intuito de obter vantagens econômicas, donde sobressai a necessidade de liberdade de contrato. Mas para que esses agentes possam obter as vantagens econômicas, é preciso que haja o que contratar e haja o que se possa empreender, ou seja, as liberdades econômicas dependem de um objeto valioso que lhes dê sustentáculo. A transformação do trabalho em mercadoria é, portanto, pressuposto para o funcionamento do mecanismo capitalista e sua mobilização uma exigência *sine qua non* de sua existência. Em um mercado comum, tanto o trabalho morto – bens, serviços, capitais – como também a sua própria fonte geratriz – o trabalhador – podem ser mobilizados para ingressarem no fluxo de riqueza com vistas à valorização do capital. Comunitarizam-se, assim, as classes trabalhadoras regionais como fontes de produção – trabalhadores economicamente ativos – e como fontes de reserva – trabalhadores ativáveis –, determinando, assim, o nível de oferta dessa “mercadoria”. Logo, embora comumente o conceito de “mercado de trabalho” se identifique com a característica da mercantilização do trabalho, qualquer das formas de integração – área de livre comércio, união aduaneira, mercado comum – exercem influência sobre o “mercado de trabalho”. Com razão, mesmo nas formas menos aprofundadas de integração, como a área de livre comércio, há implicações sobre as estruturas trabalhistas das partes envolvidas, pois há mobilidade, ao menos, dos produtos do trabalho. Sem contar ainda que há outras formas de organização produtiva formatadas em arranjos que podem se valer do quadro institucional da integração econômica para obtenção das chamadas “vantagens comparativas”.

É o caso da *offshorização* das plantas produtivas, mais conhecidas na América Latina como indústrias maquiladoras. Maquila é um sistema de produção mediante o qual

no momento em que o padrão geral de relações internacionais vive um estado de grande fluxo e incerteza. Isso ampliou os interesses latinoamericanos na existência continuada de uma economia mundial mais ou menos aberta e multilateral, mas também aumentou os riscos e alterou as opções quando o multilateralismo global parece estar sob ameaça. Uma opção foi voltar-se para a integração econômica sub-regional, especialmente a fim de atrair níveis crescentes de investimento estrangeiro. Mais do que isso, o fato de que os países latino-americanos têm se movido em conjunto (ainda que de forma desigual) no sentido da liberalização econômica sugere uma base bem mais promissora para a cooperação econômica sub-regional que as antigas prescrições da CEPAL. Mas a importância da crescente integração à economia mundial também significa que a integração regional é, em si própria, demasiado limitada em âmbito e potencial e demasiado vulnerável à emergência de blocos econômicos cada vez maiores e poderosos” (HURRELL, 2006, p.7).

uma empresa internacionaliza sua planta produtiva a fim de reduzir os custos de produção, aproveitando as assimetrias do mercado internacional para obtenção de vantagens comparativas. Em geral, as vantagens são os baixos custos trabalhistas e fiscais para produzir-se no país de acolhimento do investimento. Maquiladoras são, assim, indústrias que importam matérias-primas, capital e tecnologia e produzem bens e serviços para exportação para uma matriz estrangeira – daí ser conhecida também por plantas gêmeas ou *twin plants* -, sob uma taxa favorecida e sistema aduaneiro. Este sistema foi adotado na América Latina a partir da experiência mexicana, que implantou seu Programa de Maquiladora em maio DE 1965, mas com uma grande expansão na década de noventa, devido à entrada do México no NAFTA e se popularizou sob o pálio da formação dos diversos blocos econômicos no continente latino americano, passando a fazer parte do cenário econômico de diversos países da América Central – Guatemala, Costa Rica, El Salvador, Panamá, etc. – e da América do Sul – Bolívia, Equador, Paraguai¹³⁸, etc.. Embora não seja um modelo que dependa da formação dos blocos econômicos, funciona melhor sob essa estrutura institucional, dada as vantagens preferenciais concedidas pelo bloco às mercadorias neles produzidas. No caso do MERCOSUL, por exemplo, uma mercadoria produzida em qualquer dos países integrantes do bloco e que contenha 60%¹³⁹ de seu valor agregado na região pode circular livremente no mercado comum sem restrições tarifárias. Trata-se assim de um modelo em que se combina a mobilização do capital – sob a forma de investimento inicialmente e sob a forma de mercadoria em seu estágio final – e manutenção da força de trabalho em seu país de origem, em razão da criação local de postos de trabalho. E é um modelo com altos custos sociais, onde a exploração do trabalho é intensificada, pois, além de o valor produzido pelo trabalho não permanecer no país de produção, há ainda considerável perda de receitas públicas em razão das desonerações fiscais, ou seja, um sistema de transferência de renda do trabalho ao capital. Mas o prejuízo maior é do trabalhador, em razão da superexploração¹⁴⁰ de seu trabalho. A *offshorização* só

¹³⁸ No Paraguai, as indústrias maquiladoras foram regulamentados pela Lei 1.064 de 1997 e Decreto n ° 9.585/2000. As maquiladoras paraguaias realizam processos industriais ou de serviços sobre bens tangíveis e intangíveis para a exportação, sob contrato com uma matriz sediada em país estrangeiro. Há inúmeros benefícios fiscais. As operações são isentas de todos os impostos ou taxas sobre o processo de produção, com apenas a incidência de IVA à alíquota de um por cento sobre o valor agregado ao produto no território paraguaio. O sistema permite às empresas maquiladoras importar matérias-primas, máquinas e insumos através de um sistema admissão temporária em que as tarifas de importação são suspensas e depois isentadas.

¹³⁹ Para o Paraguai e Uruguai o índice é de 50% até 2015, quando passará a 60%.

¹⁴⁰ “Dado o enorme contingente de força de trabalho sobrando, o processo de reestruturação em nosso continente apresenta um traço particular, proveniente da *superexploração da força de trabalho* e dos reduzidos níveis salariais, articulados, em alguns ramos produtivos que atuam na América Latina buscam mesclar a existência de uma força de trabalho 'qualificada' para operar com os equipamentos microeletrônicos com padrões de remuneração muito inferiores aos dos países centrais – onde as empresas têm suas sedes -, tudo isso acrescido

tem sentido em razão da economia de custos e o capital permanecerá no exterior somente enquanto os custos de produção justificarem. E o salário é, notadamente, um dos custos importantes em determinadas indústrias de uso intensivo de mão-de-obra. Ainda que se assumisse como verdadeiros os Teoremas de Heckscher-Ohlin e de Stolper-Samuelson, logo não haveria razões para a permanência do capital no exterior, tendo em vista que o nível salarial dos trabalhadores situados no estrangeiro (país receptor dos investimentos) aumentaria e se equalizaria com o nível salarial do país investidor. Com plena liberdade de movimento, sem ter qualquer compromisso com as questões sociais do país receptor do investimento – apenas com sua autovalorização – o capital pode migrar e encontrar novas oportunidades em outras “praças”.

É dentro desse contexto que se deve compreender a formação dos mercados comunitarizados da América Latina onde as relações de trabalho são estruturadas a partir do paradigma da liberdade econômica. As políticas estatais – que não podem se destinar às intervenções que diminuam essas liberdades econômicas – limitam-se à criação de sinergias que favoreçam a conformação do trabalho ao capital. Isso ficou bem claro por ocasião da XVI Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho – CIMT que teve lugar em Buenos Aires, Argentina, em outubro de 2009. Na Declaração tomada pelos ministros do trabalho do continente nessa XVI Conferência, ficou certificado, que eles estavam convencidos de que “(...) a promoção dos níveis de emprego e a defesa da qualidade do trabalho, ademais de constituir condição para a sustentabilidade dos sistemas democráticos, é um objetivo indispensável para se enfrentar o impacto da crise nas condições de vida de nossos povos” (OEA, 2009, p. 2). Donde sobressai que a centralidade das políticas estatais está voltada ao “emprego” e ao “trabalho de qualidade”, e não exatamente ao trabalhador. É deveras uma sutileza, que fica mais imperceptível em razão dos penduricalhos apostos, como “qualidade” (de trabalho), sem que haja, contudo, definição do que seja essa qualidade, quais as políticas concretas para sua obtenção e nem o seu nível: um trabalho de condições insalubres não deixa de ser um trabalho de qualidade (ruim). Mas ao menos tem o condão de demonstrar que as vias de ação estatal estão amarradas ao sistema capitalista e de cuja lógica não se abdica, ao revés, é a partir de sua centralidade, revelada na dualidade da fórmula emprego-mercado, de

das formas de desregulamentação, flexibilização e precarização da força de trabalho. A fórmula favorece enormemente a intensificação da característica da *superexploração do trabalho*, por meio da extração da mais-valia relativa em combinação com a mais-valia absoluta. Tal combinação vem sendo fortemente ampliada durante as últimas décadas, quando tornam-se ainda mais intensos o ritmo e a duração das jornadas de trabalho. As *maquiladoras* no México e nos países da América Central são exemplares” (ANTUNES, 2011, p. 38).

que defluirão as políticas públicas. Essa percepção pode ser confirmada com o reconhecimento que foi feito no item 7 desse mesmo Documento:

Reconhecemos a contribuição positiva do comércio entre as nações para a promoção do crescimento, do emprego e do desenvolvimento. Continuaremos, por conseguinte, a insistir em um sistema de comércio multilateral aberto, transparente e baseado em normas. Reconhecemos também a necessidade de que todos os povos se beneficiem do aumento das oportunidades e do maior bem-estar decorrentes do sistema multilateral de comércio. Comprometemo-nos a continuar a analisar, no âmbito da nossa competência, a dimensão do trabalho, os mecanismos de cooperação em vigor e os efeitos no emprego dos processos de integração regional e sub-regional bem como dos acordos bilaterais e multilaterais de livre comércio do Hemisfério. (OEA, 2009, p.2).

Fica bastante claro que a promoção das políticas estatais latino-americanas em favor de seus povos derivam da centralidade emprego-mercado e pela qual as relações sociais se estabelecem. Outras evidências estão apostas na Declaração, mas são significativas as aprovações de algumas resoluções da Organização Internacional do Trabalho – OIT em especial a tomada na 97ª Conferência Internacional do Trabalho, ocorrida em Genebra, Suíça, em junho de 2008, na qual foi adotada a Declaração da OIT sobre a Justiça Social para uma Globalização Equitativa, e que, logo após declarar que o trabalho não deveria ser tratado como mercadoria, assentou que “as empresas produtivas, rentáveis e sustentáveis, [...] são fundamentais para um desenvolvimento econômico e oportunidades de emprego sustentáveis” (OIT, 2008, p. 8, tradução nossa do espanhol). Ao internalizarem a referida Declaração da OIT, assumindo o compromisso de aplicá-la em seus respectivos territórios, resplandece cristalinamente que os países latino-americanos estão a partilhar da visão – mundial – da inevitabilidade da globalização econômica e da ausência de alternativas de desenvolvimento econômico e social que não seja pela via do mercado.

Os blocos econômicos formados no continente latino-americano não se diferenciam da aplicação dessa mesma lógica. A começar pelo fato de que a indução de sua integração econômica é feita pela via do mercado, suas manifestações oficiais deixam transparecer a prevalência do capital sobre o trabalhador. No caso do MERCOSUL, por exemplo, a Declaração dos Ministros do Trabalho do MERCOSUL para a Preservação do Emprego frente a Crise, tomada em 2009, consignou que

As medidas "não convencionais" que hoje se propiciam na comunidade internacional vinculadas ao dinamismo do mercado interno, são coincidentes com as adotadas na região e base das diretrizes aprovadas em seu momento pelo

MERCOSUL pela estratégia de la geração de emprego. Estas medidas afiançam a intervenção do Estado, principalmente através do investimento público, políticas monetárias e fiscais que permitam expandir a proteção social e manter os níveis de produção, preservando o emprego e assegurando melhores condições de distribuição. (MERCOSUL, 2009, p. 1, tradução nossa do espanhol).

Fica destacado nesse documento a centralidade do binômio emprego-mercado no âmbito do MERCOSUL, assinalando que as políticas para o desenvolvimento econômico da região – ou para superação das crises cíclicas do capitalismo – estão centradas na produção (“manter os níveis de produção”) e, como decorrência lógica, a manutenção do trabalho sob a forma de emprego (“preservando o emprego”). Transparece ainda a possibilidade da intervenção estatal na economia, mas essa intervenção só deve ocorrer nos estritos termos de construção de uma sinergia entre trabalho e capital. Chamadas de “medidas não convencionais”, as intervenções estatais possíveis resumem-se a ações sobre as lateralidades do sistema, consistindo em investimentos e políticas monetárias e fiscais que diminuam os riscos sistêmicos e os impactos negativos inerentes à própria estruturação das relações econômicas sob o pálio do capitalismo. A intervenção não pode, todavia, ocorrer de forma a alterar o funcionamento básico do sistema nem diminuir o nível de liberdade dos agentes econômicos. Não se pode deixar de notar, ainda, que nas situações de crise, os riscos são sociais, partilhados por todos os integrantes da sociedade, indistintamente, ao contrário dos lucros e dos acúmulos de capital, que são, em qualquer situação, privados. Os desarranjos do sistema de mercado são suportados pelo Estado, ou melhor, pelos recursos fiscais, que serão então utilizados para a preservação do estado de coisas, sem atacar o cerne do problema. Perpetra-se, desse modo, um sistema de partilha que aprofunda as desigualdades sociais. De um lado, os benefícios econômicos são partilhados pelo sistema lucro-salário, que, de acordo com a referida Declaração, assegura as “melhores condições de distribuição”. Já as contingências de risco, são partilhadas pelo sistema fundos-investimentos-créditos públicos, diluindo os efeitos da crise sobre todos os integrantes do corpo social, no intuito de preservação do próprio sistema capitalista, que é a geratriz da crise.

O documento prossegue elegendo as estratégias necessárias ao crescimento do emprego. Dentre as várias proposições previstas, sublinha-se a “Apoiar e fortalecer os programas de emprego para grupos vulneráveis, especialmente os jovens a partir da formação e capacitação, que melhorem suas possibilidades de inclusão social e laboral” (MERCOSUL, 2009, p. 3, tradução nossa do espanhol). Ou seja, a inclusão social dos vulneráveis, que inclui

os jovens, deve ocorrer por políticas empregatícias e de qualificação de habilidades laborais. A cura da vulnerabilidade é o emprego e a questão educacional é secundada para resolver-se em capacitação empregatícia. E todo o sistema protetivo é desenhado de acordo com essa lógica, pois os ministros do trabalho ainda entenderam por bem “Vincular a extensão da proteção social ao emprego com as ações de capacitação” (MERCOSUL, 2009, p. 3), cerrando-se assim num círculo vicioso: a formação e a capacitação se dão para o emprego e a proteção social se dá em razão do emprego e, logo, só receberá proteção social aquele que estiver qualificado ao emprego e, logicamente, preencher uma vaga no mercado de trabalho. A educação, que poderia ter um papel decisivo nessa inclusão social, além de outras áreas como esporte, artes, etc., são completamente relegadas e sequer tratadas como complementares à inclusão pela via da relação empregatícia. Não há nem mesmo menção a projetos de articulação dessas demais áreas com o emprego. As universidades cedem passo às escolas técnicas, verdadeiras fábricas de exércitos de reserva para servirem à pátria capitalista ao toque da demanda de mão-de-obra pelo mercado.

3.2 A REIFICAÇÃO JURÍDICA NAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO MERCOSUL

A reificação no ordenamento jurídico do MERCOSUL decorre do modelo adotado para esse particular projeto de regionalismo. Concebido como integração econômica pela via do mercado, o MERCOSUL deita suas bases em princípios constitutivos que revelam o seu caráter mercantil, de um lado e ocultam seus efeitos reificantes, de outro. Ao conceder liberdades, tem-se superficialmente a impressão de que sua ordem jurídica constitutiva está a preservar valores humanos, quanto, em verdade, promove a racionalização para o funcionamento do mercado e, por isso mesmo, firmando as condições para exploração do trabalho sob a forma de mercadoria. Parte-se do tratado constitutivo do MERCOSUL – o Tratado de Assunção:

CAPÍTULO I

Propósitos, Princípios e Instrumentos

ARTIGO 1

Os Estados Partes decidem constituir um Mercado Comum, que deverá estar estabelecido a 31 de dezembro de 1994, e que se denominará "Mercado Comum do Sul" (MERCOSUL).

Este Mercado comum implica:

A livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países, através, entre outros, da eliminação dos direitos alfandegários e restrições não tarifárias à circulação de mercadorias e de qualquer outra medida de efeito equivalente;

Trata-se, assim, da constituição de um mercado comum, um território econômico que sobrepujará os territórios dos países-membros e onde prevalecerá a lógica da oferta e da procura. A constituição desse mercado assenta-se na livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países, que são as liberdades consideradas fundamentais. Mas sua fundamentabilidade não serve ao ser humano, e sim ao mercado. Não são, portanto, liberdades humanas.

Essa percepção baseia-se no argumento do de Cassen (2011), em análise ao projeto de integração da União Europeia. Ao debruçar-se sobre as causas dos problemas econômicos vivenciados pelo continente europeu desde 2008, como decorrência da chamada “*crise do subprime de 2008*”, o jornalista francês pôs relevo à contradição lógica existente entre as premissas sobre as quais se assenta o projeto de comunitarização europeu e sua realização de promoção do bem-estar de seus cidadãos. Conduzido pela integração econômica, a comunitarização europeia assenta-se - tal qual o MERCOSUL – sobre quatro liberdades fundamentais – livre circulação de bens, livre circulação de serviços, livre circulação de capitais e livre circulação de trabalhadores. Na concepção de Cassen (2011), dessas quatro liberdades ditas fundamentais, apenas uma delas se refere propriamente a uma liberdade humana – a livre circulação de trabalhadores. Não obstante, pretende-se demonstrar que nem mesmo a livre circulação de trabalhadores é uma liberdade humana, pelo mesmo motivo que não o são as demais liberdades. Para tanto, inicia-se pela comparação entre o modelo de integração europeia e o modelo de integração do MERCOSUL, valendo-se do argumento do próprio Cassen (2005, 2011).

União Europeia (UE) e MERCOSUL não se confundem, seja pelas distintas circunstâncias históricas de suas respectivas formações ou pelas diversas matizes que envolvem as vidas dos dois blocos. A comunitarização, aliás, se caracteriza pela adoção de sistemas abertos, permitindo a agregação de temas diversos, sob o amparo de seu tratado inicial, esses normalmente configurados como *umbrella agreements*. Nesse passo, tanto em relação à UE quanto ao MERCOSUL, é sempre possível a absorção de outros valores e direitos, que não em sentido econômico e que funcionam ao lado do mercado comum. Todavia, há uma semelhança primordial entre os blocos: analisando-se seus documentos

constitutivos, fácil perceber que, em ambos os casos, o motor da integração é o mercado e seu combustível é econômico.

Com efeito, o Tratado de Funcionamento da União Europeia (TFUE), em seus considerandos preambulares, fixa “[...] como objectivo essencial dos seus esforços a melhoria constante das condições de vida e de trabalho dos seus povos”, deixando claro que para tanto é mister “[...] assegurar, mediante uma acção comum, o progresso econômico e social dos seus Estados eliminando as barreiras que dividem a Europa”, pressupondo o reconhecimento de que “[...] a eliminação dos obstáculos existentes requer uma acção concertada tendo em vista garantir a estabilidade na expansão económica, o equilíbrio nas trocas comerciais e a lealdade na concorrência”. É dessas premissas que defluem as disposições de liberdade fundamentais para o funcionamento do mercado comum, sintetizadas no art. 26 do TFUE, especialmente em seu item 2: “O mercado interno compreende um espaço sem fronteiras internas no qual a livre circulação das mercadorias, das pessoas, dos serviços e dos capitais é assegurada de acordo com as disposições dos Tratados”.

Por sua vez, a criação do MERCOSUL está justificada, conforme se pode depreender do preâmbulo do Tratado de Assunção (TA), “considerando que a ampliação das atuais dimensões de seus mercados nacionais, através da integração, constitui condição fundamental para acelerar seus processos de desenvolvimento econômico com justiça social” e, em vista disso, seus Estados Partes decidiram constituir um mercado comum, cuja base fundamental é “a livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países, através, entre outros, da eliminação dos direitos alfandegários e restrições não tarifárias à circulação de mercadorias e de qualquer outra medida de efeito equivalente”, plasmado no art. 1º do TA.

Por conseguinte, a liberdade fundamental circulatória referente a pessoas, no caso da UE, não é uma liberdade civil, mas sim uma liberdade econômica, referente à dimensão econômica do trabalho, sob a óptica do capitalismo. Logo, o trabalhador só é “mobilizável” na medida em que se insere na lógica capitalista, como fator de produção. Donde sobressai o art. 45 do TFUE:

Artigo 45.º

(ex-artigo 39.º TCE)

1. A livre circulação dos trabalhadores fica assegurada na União.
2. A livre circulação dos trabalhadores implica a abolição de toda e qualquer discriminação em razão da nacionalidade, entre os trabalhadores dos Estados-

Membros, no que diz respeito ao emprego, à remuneração e demais condições de trabalho.

3. A livre circulação dos trabalhadores compreende, sem prejuízo das limitações justificadas por razões de ordem pública, segurança pública e saúde pública, o direito de:

- a) Responder a ofertas de emprego efectivamente feitas;
- b) Deslocar-se livremente, para o efeito, no território dos Estados-Membros;
- c) Residir num dos Estados-Membros a fim de nele exercer uma actividade laboral, em conformidade com as disposições legislativas, regulamentares e administrativas que regem o emprego dos trabalhadores nacionais;
- d) Permanecer no território de um Estado-Membro depois de nele ter exercido uma actividade laboral, nas condições que serão objecto de regulamentos a estabelecer pela Comissão.

Bastante significativo é, aliás, o fato de esse art. 45 estar sistematicamente previsto no Título IV, do TFUE, cujo tema é: “A livre Circulação de Pessoas, de Serviços e de Capitais”. Ou seja, a mobilidade do trabalhador está assegurada na mesma medida em que estão a liberdade de circulação de serviços e capitais; e sua proteção ocorre no mesmo diapasão da proteção que é conferida a um investimento ou a um objeto econômico. Como bem observado pelo próprio Cassen (2005), em referência à Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia – CDFUE:

Num documento em que os seis títulos são, respectivamente, 'Dignidade', 'Liberdades', 'Igualdade', 'Solidariedade', 'Cidadania' e 'Justiça', o fato de a liberdade financeira e de livre-câmbio ser invocada no preâmbulo do documento se reveste de um forte significado.

Com efeito, os direitos – pretensamente - humanos (dignidade, liberdade, igualdade, solidariedade), o laço político (cidadania) e a distributividade (justiça) assegurados na CDFUE estão umbilicalmente atrelados à economicidade do bloco, de conformidade com seu preâmbulo:

A União contribui para a preservação e o desenvolvimento destes valores comuns, no respeito pela diversidade das culturas e tradições dos povos da Europa, bem como da identidade nacional dos Estados-Membros e da organização dos seus poderes públicos aos níveis nacional, regional e local; procura promover um desenvolvimento equilibrado e duradouro e assegura a livre circulação das pessoas, dos serviços, dos bens e dos capitais, bem como a liberdade de estabelecimento.

O que leva à conclusão de se tratarem da liberdade negativa, da isonomia formal, de uma solidariedade que se realiza por trocas mercantis, de uma cidadania abstrata, de uma

justiça que se distribui em desigualdade de proporção pelo capital e trabalho e uma dignidade submetida à reserva do possível econômico. De fato, e ainda com apoio em Cassen (2005):

A Carta não reconhece o direito ao trabalho, que é substituído pelo "direito de trabalhar" (II-75-1) e pela "liberdade de procurar um emprego" (II-75-2); o direito a uma moradia, substituído pelo "direito a um auxílio moradia" (II-94-3); o direito a um salário mínimo; o direito à igualdade salarial (salário igual para trabalho igual); o direito a uma pensão por aposentadoria; o direito ao divórcio, embora seja reconhecido (II- 69) "o direito de contrair casamento e constituir família"; o direito à contracepção e ao aborto etc.. Em compensação, surge, com o novo documento, um direito até aqui ignorado pela legislação francesa e por outros sistemas jurídicos: o direito de greve para os patrões (II-88)!

São ilustrativos do processo de reificação o direito de trabalhar e a liberdade de procurar emprego. Significa a afirmação jurídica da disponibilidade da mercadoria trabalho (direito de trabalhar) e da sua inserção na lógica de oferta e de procura (liberdade de procurar emprego). Significa que ao trabalhador é reservada a posição reificada de mero portador de uma mercadoria e que pode livremente circular no bloco, enquanto portador da mercadoria, na medida em que haja oferta de emprego que case com sua liberdade de procurar emprego. E sua igualdade se traduz como direito de igualdade salarial. E sua dignidade de moradia se reduz à reserva do possível econômico, na medida das migalhas dos recursos públicos existentes e que sejam destinados a franquear-lhe auxílio-moradia.

No que tange ao MERCOSUL, a situação não difere do que se passa no bloco europeu. A disposição fundamental do Tratado de Assunção (art. 1º) diz que são circulantes os “bens, serviços e fatores produtivos”. Ao encobrir a livre circulação do trabalho, sob o título de livre circulação de “fatores produtivos” revela-se cristalinamente a reificação. Notadamente, o fator produtivo a que se refere o dispositivo, além de capital, é o trabalho¹⁴¹, e a via de circulação é o mercado comum. Igualmente ao caso europeu, o bloco econômico do sul não reserva, em sua base constitutiva, uma liberdade civil, uma liberdade humana. A disposição sequer menciona o homem ou mesmo a sua posição reificada, o trabalhador, o empregado.

Num sentido diametralmente oposto ao exposto, Dromi (1999, p. 15, tradução nossa do espanhol) sustenta que “o suporte ontológico de todo mercado integrado ou compartido está dado pelas quatro liberdades circulatórias fundamentais: mercadorias,

¹⁴¹ “Resulta evidente que a visão original do Mercosul, contemplava (talvez sem suficiente reflexão por parte de seus redatores) a decisão de constituir um espaço de **livre circulação dos fatores produtivos**, entre eles, obviamente e ainda que não o mencione explicitamente, do trabalho” (CORTINA, ROBLES, 2006, p. 183, tradução).

peças, serviços e capitais. Ditas liberdades substantivas são juridicamente direitos subjetivos dos cidadãos comunitários”. Tal posição é insustentável, entretanto. A iniciar pela clareza da disposição no que tange a seus objetivos: criar um mercado comum. As liberdades não são conferidas aos cidadãos do bloco, mas sim em favor do mercado. São medidas de racionalização do mercado, que criam um território próprio ao desenvolvimento das relações capitalistas, sem a interveniência de fatores que turvem a lógica da oferta e da procura. O Tratado de Assunção não criou uma cidadania (civil, política) própria do MERCOSUL e as eventuais posições subjetivas, ocupadas pelos residentes no bloco, somente podem ser exercidas com a mediação do mercado. Ou seja, as posições subjetivas decorrentes das liberdades fundamentais do mercado são meras projeções reificadas, meros centros de imputação jurídica que conferem aptidão para inserção no livre jogo da oferta e da procura. Basta lembrar que é possível a um “capital estrangeiro”, advindo de fora do bloco, instalar-se em caráter empresarial no território do MERCOSUL, constituindo-se sob forma de uma sociedade mercantil, de acordo com a legislação de um dos Países-Membros do bloco, e com isso obter o direito à livre circulação de seu capital, sem que isso signifique, em nenhuma medida, um direito de um cidadão do bloco, a não ser que se estenda os laços de cidadania a essa pessoa jurídica – o que não é difícil de imaginar que isso de fato ocorra, em uma sociedade reificada.

Ademais, é também bastante significativo o fato de a livre circulação de pessoas (leia-se, do fator produtivo trabalho, da mercadoria trabalho) equiparar-se à livre circulação de mercadorias, serviços e capitais. A pessoa, assumindo a forma de fator de produção, tem tanto direito de circular “livremente” como o tem uma mercadoria qualquer. Uma mercadoria que preencha o requisito de índice regional de produção e receba um “certificado de origem do MERCOSUL¹⁴²” - documento que atesta a sua cidadania mercosulizada (cidadania fictícia, econômica e reificada) - goza do mesmo direito de livre circulação que um trabalhador. Ambos podem circular livremente, sob o pálio das leis de oferta e de procura que vigoram na região. A nota da economicidade do direito conferido é clara: a juridicidade da circulação tem sua medida determinada pelo econômico¹⁴³.

¹⁴² De acordo com o art. 3º do Tratado de Assunção: “Durante o período de transição, que se estenderá desde a entrada em vigor do presente Tratado até 31 de dezembro de 1994, e a fim de facilitar a constituição do Mercado Comum, os Estados Partes adotam um Regime Geral de Origem, um Sistema de Solução de Controvérsias e Cláusulas de Salvaguarda, que contam com Anexos II, III e IV ao presente Tratado”.

¹⁴³ Insta ressaltar que a livre circulação de pessoas (entenda-se: livre circulação do trabalho) só ocorrerá quando implementada a criação do Mercado Comum do Sul, o que ainda não se verifica atualmente, vez que o MERCOSUL ainda consubstancia uma união aduaneira imperfeita. Não obstante, implementado o Mercado Comum, trabalhadores e mercadorias terão “direito” de circular livremente pelo bloco: os primeiros com

Esse direcionamento hermenêutico pode ser confirmado pelas disposições preambulares do Tratado de Assunção quando diz que: “Tendo em conta a evolução dos acontecimentos internacionais, em especial a consolidação de grandes espaços econômicos, e a importância de lograr uma adequada inserção internacional para seus países” e que “expressando que este processo de integração constitui uma resposta adequada a tais acontecimentos”. O MERCOSUL é um projeto de integração que se dá pela criação de “espaço econômico”, um território que será ocupado pelo mercado comum e que se sobreporá aos territórios dos Estados-membros. Trata-se de uma “resposta” ao processo de globalização, que vem se implementando *à la carte*, por meio de integrações regionais induzidas pelo mercado. Os Estados aceitam adequar seu nível de soberania como medida de sobrevivência e de inserção na ciranda global.

Em seguida, o TA diz que: “Considerando que a ampliação das atuais dimensões de seus mercados nacionais, através da integração, constitui condição fundamental para acelerar seus processos de desenvolvimento econômico com justiça social”. Percebe-se que o Tratado de Assunção atrela a ideia de justiça social com a ideia de mercado comum: a comunitarização dos mercados nacionais é erigida à condição fundamental para o desenvolvimento econômico com justiça social. Donde sobressai que a justiça social a ser promovida é aquela consentânea com o desenvolvimento econômico, pela via do mercado. Não há espaço à justiça social senão aquela que possa ser implementada em concomitância com a exploração do trabalho, com a mercantilização do trabalho, com a racionalização de um espaço econômico que funcionará sob a forma de um mercado comum¹⁴⁴. Confirma-o outra disposição preambular do Tratado de Assunção:

Entendendo que esse objetivo deve ser alcançado mediante o aproveitamento mais eficaz dos recursos disponíveis, a preservação do meio ambiente, o melhoramento das interconexões físicas, a coordenação de políticas macroeconômicas e a complementação dos diferentes setores da economia, com base nos princípios de gradualidade, flexibilidade e equilíbrio

passaporte ou outro documento que seja estabelecido e as segundas com base em certificado de origem ou com documento de legalização de importação. A “cidadania” do MERCOSUL, nesse caso, não é uma cidadania civil ou política, mas sim comercial e para fins econômicos.

¹⁴⁴ É de não olvidar-se que o MERCOSUL foi concebido sob a onda liberalizante da década de 90 do século XX. Como destacam Castillo et al. (1996, p. 96, tradução nossa do espanhol): “Os governos dos quatro países membros são de corte liberal, e destacam como objetivo a eficiência levada a níveis de excelência, com base na livre competência da iniciativa privada. No plano laboral se tende à flexibilização de um direito do trabalho que se pressupõe rígido e em consequência, obstáculo à concreção dos pressupostos enunciados, considerados imprescindíveis para o desenvolvimento econômico. O liberalismo assim concebido postula que o resultado de sua implantação redundará em definitivo no melhoramento do nível geral de vida de toda a sociedade”.

O objetivo primordial do MERCOSUL – acelerar seus processos de desenvolvimento econômico com justiça social –, que só pode se dar pela fundamentabilidade da “ampliação das atuais dimensões de seus mercados nacionais, através da integração”, deve ser alcançado “mediante o aproveitamento mais eficaz dos recursos disponíveis”, esclareça-se dos recursos econômicos: bens, serviços, capitais e trabalho. A mobilidade desses fatores está intimamente relacionado a seu “aproveitamento eficaz”, vale dizer, aproveitamento econômico com menor custo e maior produtividade. Não é de se deslembrar aqui dos apontamentos weberianos sobre a eficácia, que é concebida como medida de ação racional no emprego de recursos econômicos. Logo, é inegável que as liberdades de movimentos de mercadorias e de fatores de produção são liberdades reificantes, pois se destinam à racionalização do espaço econômico ocupado pelo mercado, como condição para um aproveitamento mais eficaz dos recursos disponíveis. A mobilidade do trabalhador está vinculada à mobilidade da mercadoria trabalho e a esta se subordina. E as políticas sociais que favorecem o trabalhador são aquelas viabilizadas pelo desenvolvimento econômico produzido pelo mercado.

Mais uma vez se reforça, à exaustão, que isso não significa que todo direito social seja uma decorrência do sistema capitalista, mas sim que o sistema capitalista só permite a introjeção, em seu seio, daqueles direitos que sejam compatíveis com o seu funcionamento. Utilizando-se de formas jurídicas reificantes, esses direitos tornam-se um prolongamento do capital, pela dominância deste sobre as demais instâncias: se os direitos não decorrem necessariamente do capital, no sistema capitalista eles são dispostos de tal maneira reificada que a ele passam a se subordinar, ganhando a nota da economicidade capitalista.

Dessa nota de economicidade, derivam as consequências da racionalização: a) redistribuição geográfica dos fatores; b) vedação à discriminação c) mobilidade de acordo com oferta e procura no mercado regional integrado; d) criação de um mercado de trabalho; e) criação de um sistema protetivo da mercadoria trabalho; f) harmonização da legislação; g) harmonização econômica. Nesse sentido, o artigo 5 do Tratado de Assunção dispõe que: “Durante o período de transição, os principais instrumentos para a constituição do Mercado Comum são: [...] d. A adoção de acordos setoriais, com o fim de otimizar a utilização e mobilidade dos fatores de produção e alcançar escalas operativas eficientes”. Ou, em releitura, os acordos (normas jurídicas harmonizantes) setoriais (mercados parciais harmonizáveis), destinam-se à implementação do mercado comum (oferta e procura), no intuito de otimizar a

utilização (redistribuição geográfica) e mobilidade (não discriminação) dos fatores de produção (mercado de trabalho, de capitais) para alcançar escalas operativas eficientes (racionalização). E, pela mesma razão, o órgão máximo do MERCOSUL, o Conselho do Mercado Comum “estará integrado pelos Ministros de Relações Exteriores e os Ministro de Economia dos Estados Partes”, de conformidade com o artigo 11 do Tratado de Assunção, o que está assente com a lógica do bloco: a mercosulização, que é um processo de integração prioritariamente econômico, tem como diretriz o mercado e como diretor os economistas. Daí porque a questão sócio-laboral não ser determinante principal nesse desenrolar da integração. Cortina e Robles (2006, p. 51, tradução nossa do espanhol) assinalam que:

Antonio Jara e Maria González precisaram bem, que *desde esta perspectiva, definida pela OMC, a integração é entendida como uma sequência de fases progressivas que começam pelo estabelecimento de áreas de preferência econômicas até a constituição de uma União Política. As três primeiras fases excluem completamente todo aspecto relacionado com a dimensão social. Somente na quarta etapa (Mercado Comum) aparecem timidamente os aspectos sociolaborais, limitados ao estabelecimento da livre circulação dos fatores produtivos. Porém só na última fase (a União Política), corresponde adotar decisões 'ambientais, sociais, laborais, ou culturais' comuns; e se criariam assim as instituições encarregadas de regular e administrar o processo de integração, sus política exterior comum, etc.* Como foi dito, este esquema constitutivo tem como principal consequência, não só postergar as decisões relacionadas com as consequências sociais e laborais dos processos de integração e globalização, senão, fundamentalmente, *excluir do processo de tomada de decisões laborais.*

A integração regional induzida pelo mercado secunda completamente a questão laboral desde suas fases iniciais e só permite a inserção dessa quando em sua fase de maturidade, mas somente na medida que não afete o livre funcionamento do mercado¹⁴⁵. Daí porque ser altamente questionável o considerando do Tratado de Assunção que toma como verdade fundamental que “[...] a ampliação das atuais dimensões de seus mercados nacionais, através da integração, constitui condição fundamental para acelerar seus processos de desenvolvimento econômico com justiça social”. Seria leviano acreditar que possa advir

¹⁴⁵ “Fala-se do 'déficit social' do Mercosul para fazer referência ao fato de que ao largo de todo o processo e em particular em suas etapas iniciais, foram as questões comerciais e aduaneiras as que concentraram o maior esforço negociador e os avanços mais importantes. O próprio Tratado de Assunção, que marca o início do processo de integração de 26 de março de 1991, é um acordo com objetivos principalmente econômico-comerciais, sendo sua finalidade última a constituição de um Mercado Comum. Suas principais disposições se dedicam a regular a forma mediante a qual se avançará até dito objetivo, utilizando para ele instrumentos de natureza predominantemente econômica, comercial o aduaneira, a saber: 'um programa de liberação comercial..'; 'a coordenação de políticas macroeconômicas...'; 'uma tarifa externa comum...' e 'a adoção de acordos setoriais...' (artigo 5 do Tratado)” (MÁRMORA, CASSARINO, 1997, p. 6, tradução nossa do espanhol).

alguma justiça social com base na simples integração de mercados, excluindo-se completamente as discussões sociolaborais para depois inseri-la como adendo.

É nesse contexto que é tomada a Declaração Sociolaboral do MERCOSUL, formulada pelos Estados-membros em 1998, documento que tem por pretensão regular os direitos relativos às relações de trabalho no MERCOSUL, encampando a questão laboral no seio do bloco. Ou seja, somente veio à tona depois da instaurada a área de livre comércio, desde 1991, e depois de implementada a fase de união aduaneira, em 1995. E sua inserção se deu por vias sinuosas, sem que houvesse instâncias ou instituições democráticas decisórias. Conforme Freitas (2009, p. 276):

A Declaração Sociolaboral do MERCOSUL, assinada em 1998, foi o resultado das discussões realizadas no Comissão *Ad hoc* sobre a Dimensão Social no MERCOSUL, durante treze meses, por representantes dos governos, dos empresários e dos trabalhadores. A criação da Comissão, para elaborar uma Proposta de Carta Social de consenso, ocorreu com um Parlamento do Mercado Comum destituído de prerrogativas legislativas e pela inexistência de instâncias supranacionais. A Comissão *Ad hoc* com uma estrutura tripartite foi constituída para esse fim. Sua Proposta de legislação social foi aprovada pela máxima instância do MERCOSUL: o Conselho do Mercado Comum.

Não obstante sua vocação explícita, relativamente à questão sociolaboral, o teor do documento deixa transparecer em seus meandros a sua essência econômica. Conforme um dos considerandos da Declaração (MERCOSUL, 1998):

Considerando que os Ministros do Trabalho do MERCOSUL têm manifestado, em suas reuniões, que a integração regional não pode confinar-se à esfera comercial e econômica, mas deve abranger a temática social, tanto no que diz respeito à adequação dos marcos regulatórios trabalhistas às novas realidades configuradas por essa mesma integração e pelo processo de globalização da economia, quanto ao reconhecimento de um patamar mínimo de direitos dos trabalhadores no âmbito do MERCOSUL, correspondente às convenções fundamentais da OIT [...].

A Declaração é uma tentativa de consubstanciar a integração econômica com a “temática social”, mas desde seu início já se percebe que o sistema protetivo do trabalhador limita-se a um “reconhecimento de um patamar mínimo de direitos dos trabalhadores no âmbito do MERCOSUL”. Não houve tentativa de avanços relativos à questão laboral nem em nível regional, como também não no nível nacional. E esse minimalismo de direitos está em consonância com a necessidade de compatibilização desse sistema protetivo com o

funcionamento do mercado. Quando da elaboração da Declaração, a Comissão Ad hoc encarregou-se de encampar apenas as proposições de consenso entre as três esferas – governo, empresários e trabalhadores – rejeitando aquelas que poderiam comprometer o funcionamento do mercado comunitário¹⁴⁶. Isso é o que se pode se comprovar pelos demais considerandos da Declaração: a que declara a disposição dos Estados-membros de “promover a modernização de suas economias para ampliar a oferta de bens e serviços disponíveis e, em consequência, melhorar as condições de vida de seus habitantes” e outra que reconhece a aplicabilidade das convenções internacionais sobre trabalho que contenham “recomendações orientadas para a promoção do emprego de qualidade, das condições saudáveis de trabalho, do diálogo social e do bem-estar dos trabalhadores”. Dentre outros considerandos, que reconhecem a aplicabilidade, no âmbito do MERCOSUL, de diversos tratados internacionais¹⁴⁷ relativos a direitos humanos, direitos de cidadania, direitos sociais, culturais, entre outros, permeia a permanente necessidade de harmonizar leis de direitos e leis de mercados.

É possível notar claramente a confusão entre “modernização econômica” e “melhoria de condições de vida”; entre “direitos” e “emprego de qualidade”; entre “bem-estar social” e “ampliação de oferta de bens e serviços”. E a confusão não é involuntária, mas sim um desdobramento natural que decorre da criação artificial de uma sociedade regional econômica. Os laços de solidariedade social, em sociedades tais, são formados a partir do antagonismo de classes; as relações sociais são derivadas da forma mercantil; e a distributividade da justiça decorre da ambivalência capital-trabalho. Não há, por isso mesmo, qualquer questionamento se o aumento da oferta de bens estará disponível a todos, ou se a modernização econômica se dará à custa do trabalhador, ou ainda se a inserção de alguma qualidade é capaz de refrear o processo de alienação decorrente da relação de emprego. E não houve sequer consideração quanto a eventuais efeitos negativos que podem sobejar do

¹⁴⁶ “Os participantes da Comissão tinham a consciência de que o documento, resultante das discussões, foi o possível, dada a dificuldade de chegar a um consenso entre eles. A Proposta aprovada, todavia, não incorporou as reivindicações dos trabalhadores sobre sua natureza jurídica e as atribuições do organismo responsável pela aplicação e seguimento” (FREITAS, 2009, p. 276-7).

¹⁴⁷ De acordo com a Declaração Sociolaboral MERCOSUL: “Considerando que os Estados Partes estão comprometidos com as declarações, pactos, protocolos e outros tratados que integram o patrimônio jurídico da Humanidade, entre os quais a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), a Declaração Americana de Direitos e Obrigações do Homem (1948), a Carta Interamericana de Garantias Sociais (1948), a Carta da Organização dos Estados Americanos – OEA (1948), a Convenção Americana de Direitos Humanos sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1988)”

processo de integração econômica, ou de medidas de transição ou compensatórias desses efeitos sobre as relações de trabalho, enquanto os mesmos persistirem¹⁴⁸.

Não se indaga, ainda, acerca da ausência de legitimidade das decisões de produção de bens e serviços, em razão da ausência de deliberação democrática sobre. Podem os cidadãos do MERCOSUL decidir quais bens serão produzidos e ofertados regionalmente? Podem deliberar sobre o nível de distribuição desses bens? Podem escolher o tamanho do desenvolvimento econômico? A resposta a esses questionamentos é única: não, por que tais decisões são tomadas pelo mercado.

Chama-se a atenção, ainda, para o modo de inserção da questão sócio-laboral no âmbito do MERCOSUL. A referida Declaração foi tomada pelos Chefes dos Estados-partes do bloco e a aplicabilidade dos direitos conferidos pela Declaração Sociolaboral ficou a cargo dos próprios Estados, que assumiram o compromisso de garantir a efetividade desses direitos. Com isso, fica patente que a questão sócio-laboral não foi mercosulizada, pois suas diretrizes ficaram *a latere* do processo de integração. A integração se deu apenas no nível do econômico, pela via do mercado, não havendo resolução integrativa da questão sócio-laboral. Ao tratar da rede normativa nos processos de integração econômica regional, Uriarte (1996, p. 107) destaca: “As técnicas jurídicas que podem orientar a construção de uma rede normativa regional são a supranacionalidade¹⁴⁹, a internacionalidade¹⁵⁰ e a harmonização das legislações nacionais”. Mas no que tange à questão laboral, a Declaração Sociolaboral conseguiu a proeza

¹⁴⁸ “Ermida Uriarte assinala em distintos trabalhos os efeitos da integração econômica regional sobre o direito laboral. Podem sistematizar-se em: efeitos supostamente positivos, efeitos negativos e efeitos inqualificáveis a priori. Os efeitos positivos da integração econômica sobre o âmbito laboral se relacionam com o efeito reflexo que se supõe que o crescimento econômico terá sobre as condições de trabalho, as relações laborais e o emprego. Porém como se vê, estes efeitos econômicos positivos só terão repercussões laborais favoráveis indiretamente e a longo ou médio prazo. Só depois que haja crescimento produtivo poderá este gerar maior emprego, melhores salários, etc.; o melhoramento da economia incidirá, em algum momento por respingo, sobre a situação dos trabalhadores e suas relações com os empregadores. Enquanto que os efeitos sociais positivos da integração regional produzam assim, 'em segunda instância' ou 'de rebote', os efeitos laborais negativos são muito mais imediatos. É claro que o estabelecimento de uma zona de livre comércio intrarregional com tarifa aduaneira zero entre os países do bloco, como é o caso do Mercosul, provoca, quase de imediato, situações de desemprego setorial, pelo desaparecimento ou concentração de empresas e ainda de setores produtivos inteiros de um dos países que, sem proteção aduaneira, já não pode competir com os de outros países do grupo. O outro efeito social negativo da integração é o risco de 'dumping social'” (CASTILLO, et al., 1996, p. 32-3, tradução nossa do espanhol).

¹⁴⁹ “A supranacionalidade – que normalmente só pode nascer de uma fonte internacional – supõe certa delegação de soberania por parte dos Estados nacionais, que aceitam que determinados organismos possam criar normas (supranacionais) suscetíveis de ser impostas aos próprios Estados e aplicadas diretamente a seus nacionais” (URIARTE, 1996, p. 107, tradução nossa do espanhol).

¹⁵⁰ A internacionalidade, em sua vez, supõe recorrer a fontes internacionais, como os tratados e convênios celebrados entre Estados ou aprovados por organismos internacionais como a OIT, que uma vez ratificados pelos Estados, passam a incorporar-se a seus Direitos nacionais” (URIARTE, 1996, p. 107, tradução nossa do espanhol).

de não adotar qualquer das técnicas, demonstrando a pouca importância do tema no desenvolvimento do bloco. Não há órgão destinado a legislar supranacionalmente a fim de inserir a questão sociolaboral no desenrolar do bloco, assim como não há um tribunal ou algum órgão de fiscalização supranacionais que tenham poderes para julgar ou fiscalizar o cumprimento dos direitos consubstanciados na Declaração¹⁵¹. Eventuais descumprimentos serão tratados por canais intergovernamentais instáveis¹⁵², sujeitos ao alvedrio político e da troca de favores. Além disso, não há previsão de penalidades ou restrições em razão do descumprimento da Declaração. Em relação à internacionalização, apesar de ela, Declaração, ser em si um instrumento de Direito Internacional, não inovou, por não prever qualquer direito adicional aos trabalhadores do bloco e nem mesmo adotou, no seio do bloco, as convenções mínimas da OIT, ficando a cargo de cada Estado-membro a adoção dessas convenções em seus respectivos territórios¹⁵³. Em que pese em seus considerandos constar o respeito aos tratados internacionais, inclusive sobre proteção ao trabalho e direitos humanos, a adesão a estes não é exigida pelo bloco. Por fim, não há previsão sequer de harmonização ou aproximação das legislações internas como medida de incremento de direitos e a fim de evitar-se o chamado “*dumping social*”.

Nesse passo, os Estados reduziram seus territórios econômicos para a formação de um mercado regional que se independizou dos territórios nacionais. Com isso, os Estados viram diminuídas suas fronteiras de recursos fiscais, na medida em que seus aportes se dão sobre a produção e fluxo de riquezas, aos quais têm um acesso reduzido. Ainda em consequência, o processo decisório democrático sofre um esvaziamento, uma vez que as decisões políticas nacionais, que poderiam ter alguma repercussão sobre o econômico, são substituídas pelo voto censitário dos agentes econômicos, agora em nível regional¹⁵⁴. E, em

¹⁵¹ “A Declaração Social incorporou parte dos direitos mínimos dos trabalhadores definidos pela Declaração da Filadélfia da OIT 1988. Sem o poder de julgar, a Declaração não previu a criação de uma instância que regulamentasse a sua aplicação. Ela contém alguns direitos sem, no entanto, garantir efetivamente um único direito, pois a maior parte deles integram as suas respectivas legislações nacionais” (FREITAS, 2009, p. 286-7)

¹⁵² Isso porque a Comissão Socio-Laboral (Subgrupo de Trabalho 10), órgão componente da estrutura do MERCOSUL, é meramente consultiva do Grupo Mercado Comum (GMC). Não há, por conseguinte, um órgão comunitário julgador ou sancionador.

¹⁵³ “A Declaração não assegura aos trabalhadores direitos novos, diferentes daqueles já garantidos pelas legislações nacionais. Por outro lado, suas características gerais e sua dependência das legislações nacionais não favorecem a elaboração de um calendário comum de negociações pelos trabalhadores” (FREITAS, 2009, p. 286).

¹⁵⁴ “Uma questão não menos inquietante se coloca com relação ao futuro da democracia, pois os procedimentos e arranjos democráticos que conferem aos cidadãos unidos a possibilidade de autodeterminação coletiva e de influência política em suas condições sociais de vida tendem a esvaziar-se à medida que o Estado nacional perde funções e espaços de ação, sem que surjam equivalentes em nível supranacional. Wolfgang Streeck designa esse fenômeno como ‘o poder de compra declinante das cédulas eleitorais’, e descortina ‘o perigo de degradação das lideranças democráticas, que podem chegar ao ponto de tentarem atingir o poder mediante

troca, aos Estados restam os problemas sociolaborais produzidos pela integração regional. A construção do espaço regional se dá, portanto, com base na “solidariedade das trocas mercantis”, não havendo espaço para a solidariedade sociolaboral regional. As externalidades negativas da integração econômica sobre a questão sociolaboral, entretanto, são relegadas às nações, ou seja, os problemas sociolaborais, que agora assumem proporções regionais, são deixados à resolução dos minguados recursos estatais.

Não resta dúvida, por conseguinte, de que a questão sociolaboral no MERCOSUL é uma mera derivação da integração econômica, e não seu eixo central. E é sob essa perspectiva que devem ser interpretados os “direitos” assegurados pela Declaração Sociolaboral do MERCOSUL: direitos reificados de natureza econômica, e não direitos humanos de natureza civil. Tal afirmação pode-se confirmar pela assimetria de tratamento dada aos direitos do trabalho. Conforme se verá adiante, a livre circulação de mercadorias foi assegurada pelo próprio Tratado de Assunção. A livre circulação de investimentos foi tomada em 1993 por meio de um Protocolo – Protocolo de Colônia -, assim como o foi, por Protocolo – Protocolo de Montevideú -, a livre circulação de serviços, tomada em 1997. A Declaração Sociolaboral do MERCOSUL, de 1998, foi veiculada sob a forma de Declaração justamente para não lhe outorgar um caráter vinculante e de auto-aplicabilidade. Isso não só põe em dúvida a seriedade dos compromissos assumidos pelos Estados-membros, como também deixa patente que a questão sociolaboral é coadjuvante na integração:

As negociações da Carta Social ocorreram no contexto de discussão sobre a necessidade de consolidação do Mercado Comum em direção à construção de um MERCOSUL social. O conteúdo da Carta se limita à incorporação parcial de direitos já consagrados nas legislações nacionais, porém, sem harmonizá-los. As conclusões das negociações revelaram as resistências dos representantes dos governos em integrar os trabalhadores como atores co-responsáveis pelo processo de construção do MERCOSUL. A Declaração, sem o poder autoaplicável, não reforçou a defesa dos interesses dos trabalhadores do MERCOSUL. O objetivo dos representantes dos trabalhadores ao defenderem a proposição de um Protocolo, em oposição à proposta de Declaração, era obter as garantias legais que, num futuro próximo, permitiriam que a discussão sobre a política social pudesse ser relançada. A Declaração Sociolaboral não incorporou nem mesmo os direitos mínimos definidos pela OIT. O alinhamento dos governos com a proposta defendida pelos representantes das empresas, favoráveis à elaboração de uma Declaração e contrários ao Protocolo reforçou o sentido de desencantamento dos representantes dos trabalhadores e levou as centrais sindicais a fazerem um balanço negativo do resultado das discussões (FREITAS, 2009, p. 209).

expectativas ilusórias, e de adotarem medidas para não serem responsabilizadas pela não realização de tais expectativas” (HABERMAS, 2003b, p. 111).

Debruçando-se sobre os “direitos” conferidos pela Declaração Sociolaboral, seu artigo 14 não deixa dúvida a respeito:

Os Estados Partes comprometem-se a promover o crescimento econômico, a ampliação dos mercados interno e regional e a executar políticas ativas referentes ao fomento e criação do emprego, de modo a elevar o nível de vida e corrigir os desequilíbrios sociais e regionais.

O compromisso assumido pelos Estados-membros atrela a promoção de crescimento econômico; ampliação dos mercados interno e regionais; e fomento e criação de empregos à elevação do nível de vida e correção dos desequilíbrios sociais e regionais. O trabalho não é tomado como atividade de desenvolvimento humano, mas sim é reduzido à forma de mercadoria para que seja “empregado” no processo de desenvolvimento econômico. Não é ele a fonte de elevação do “nível de vida”, uma vez que essa elevação está na dependência do desenvolvimento econômico: se da relação empregatícia não derivar desenvolvimento econômico, não há elevação do nível de vida. A distributividade, por sua vez, é determinada pelo mercado. A ampliação dos mercados interno e regional é que proporcionarão as ofertas de emprego de modo a elevar o nível de vida e corrigir os desequilíbrios sociais e regionais. Os Estados-membros têm a função de estimular o crescimento do mercado como medida de justiça social. Mas a medida da justa distribuição é aquela determinada pela precificação do mercado. A justiça distributiva não deriva de uma ação ou função pública, mas sim de uma soma de ações privadas, desconectadas entre si, e que, em seu conjunto, determinam a repartição do produto social do trabalho entre os atores participantes do mercado, segundo as leis de oferta e de procura. Quanto caberá ao capitalista sob a forma de lucro e quanto caberá ao trabalhador sob a forma de salário são decisões operadas pelos mercados interno e regional. Não é problema do Estado promover a justiça distributiva por si ou interferir na relação empregatícia. Mas é de sua ocupação promover as condições que fomentem a empregabilidade e guardar a mercadoria trabalho em estoque para

que estejam disponíveis para quando o mercado dela necessitar¹⁵⁵. O trabalho, reduzido a mera relação de emprego no âmbito do MERCOSUL, não é, portanto, um direito humano¹⁵⁶.

Sob o eixo do emprego, gravitam os demais direitos previstos na Declaração Sociolaboral, dentre os quais, o previsto no artigo 7: “O empregador tem o direito de organizar e dirigir econômica e tecnicamente a empresa, em conformidade com as legislações e as práticas nacionais”, reforçando-se a subordinação do trabalho à direção técnica do capital. Dessa subordinação, derivam dois grandes eixos de direitos individuais: o de igualdade e o de liberdade.

O direito de igualdade desponta, dentre outras, sob a forma principiológica de não-discriminação, de acordo com o artigo 1 da Declaração Sociolaboral:

- 1.- Todo trabalhador tem garantida a igualdade efetiva de direitos, tratamento e oportunidades no emprego e ocupação, sem distinção ou exclusão por motivo de raça, origem nacional, cor, sexo ou orientação sexual, idade, credo, opinião política ou sindical, ideologia, posição econômica ou qualquer outra condição social ou familiar, em conformidade com as disposições legais vigentes.
- 2.- Os Estados Partes comprometem-se a garantir a vigência deste princípio de não discriminação. Em particular, comprometem-se a realizar ações destinadas a eliminar a discriminação no que tange aos grupos em situação desvantajosa no mercado de trabalho.

O direito de não ser discriminado está umbilicalmente ligado à igualdade de direitos, tratamento e oportunidades no emprego. A medida de justiça é a relação empregatícia. Enquanto estiver na situação de empregado, “no emprego”, tem direito à isonomia de tratamento. A disposição sociolaboral não se ocupa do social desconectada do laboral. E não se ocupa também de quais direitos cabem ao trabalhador, mas sim de sua

¹⁵⁵ Conforme artigo 15 da Declaração Sociolaboral: “ARTIGO 15º - Proteção dos desempregados: 1.- Os Estados Partes comprometem-se a instituir, manter e melhorar mecanismos de proteção contra o desemprego, compatíveis com as legislações e as condições internas de cada país, a fim de garantir a subsistência dos trabalhadores afetados pela desocupação involuntária e ao mesmo tempo facilitar o acesso a serviços de recolocação e a programas de requalificação profissional que facilitem seu retorno a uma atividade produtiva”.

¹⁵⁶ “Talvez convenha interpor aqui um brevíssimo excursus. O trabalho não é emprego. A noção de trabalho faz referência à autorrealização particular de cada indivíduo social e também à autorrealização, entendida como processo aberto, de humanidade. Se os direitos reconhecidos como fundamentais parecem remeter a uma existência abstrata que pode ser assumida como um foro sem conteúdos, os direitos econômicos, sociais e culturais resultam também fundamentais ou básicos porque apontam até a realização efetiva dos seres humanos particulares econômico de sua humanidade em uma sócio-história centrada em seu trabalho ou autoprodução, ambos indisputáveis ainda que alienáveis. Estes direitos, entendidos como reclamo e proposta ética, denunciam que as tramas sociais complexamente instituídas desde o eixo do trabalho social, nem os contêm nem os possibilitam. Denunciam uma ausência política de humanidade na economia, no emprego, na família, no ethos sociocultural, na existência cotidiana, uma ausência de cuidado pelo ser humano, uma ausência, que poderia ser incapacidade radical, é dizer sócio-histórica, de sujeito moral” (GALLARDO, 2010, p. 60-61, tradução nossa do espanhol).

igualdade. Todo empregado tem os mesmos direitos, sejam eles precários ou parcimoniosos, mas iguais. A igualdade não se dá entre capital e trabalho, entre capitalista e trabalhador, mas sim entre trabalhador e trabalhador. A distributividade não diz respeito ao produto social do trabalho, mas sim de oportunidades de emprego, sem distinção ou exclusão por motivo de raça, origem nacional, cor, sexo ou orientação sexual, idade, credo, opinião política ou sindical, ideologia, posição econômica ou qualquer outra condição social ou familiar. Independer de condição social é não negá-las, é reafirmá-las, é conceder formalmente igual oportunidade a todos e deixar que o fato, a condição social, faça a natural seleção. Ou se quer fazer crer que o trabalhador, de toda e qualquer classe social, tem acesso efetivo a toda e qualquer oportunidade de emprego? Que um trabalhador analfabeto tem a mesma oportunidade do que tem uma diplomação universitária? A distributividade não chega a esse nível; restringe-se à não-discriminação formal, que se opera no plano estritamente normativo-abstrato, sem se ocupar da igualdade fática, mesmo porque é das desigualdades de fato que nascem as oportunidades de lucro.

E a não-discriminação se opera “em conformidade com as disposições legais vigentes”, ficando a cargo de cada país implementá-la. Não se questiona quais são as disposições vigentes, nem há qualquer imposição de melhoria acerca das condições vigentes. Boas ou más, as condições vigentes devem ser aplicadas indistintamente a todos os trabalhadores. O que sequer representa igualdade efetiva entre todos os trabalhadores. Se um tipo de ocupação tem maiores garantias que outro tipo de ocupação, não significa que aquelas serão estendidas a este. Apenas que todo trabalhador deve ser não-discriminado perante a lei, ainda que as leis não sejam as mesmas para todos.

A disposição diz ainda que a vigência do princípio de não-discriminação é um compromisso dos Estados Partes, os quais “comprometem-se a realizar ações destinadas a eliminar a discriminação no que tange aos grupos em situação desvantajosa no mercado de trabalho”. Embora deva o Estado permanecer de fora quanto às decisões tomadas pelo mercado, que se caracterizam como “privadas”, há a publicização das externalidades negativas dessas decisões. Ainda assim, o papel do Estado é bastante limitado: não lhe cabe prover a justa distribuição do produto social, mas tão somente assume o compromisso de eliminar a discriminação em relação aos grupos que estão em desvantagem no mercado de trabalho. O Estado não cria vantagens, nem cabe a ele reduzir ou minimizar as desvantagens:

limita-se a criar condições para que a não-discriminação não seja, por si, um fator de desvantagem. As desvantagens podem subsistir, de fato, desde que sem discriminação.

Loguercio (2003, p. 13) ainda levanta interessante questão sobre o tema:

A segunda pergunta que decorre, é se poderiam/deveriam as legislações internas dar igualdade de tratamento aos nacionais e residentes dos países do mercosul, quanto ao ingresso no mercado de trabalho, e dar tratamento diferente para aqueles que não pertençam aos Estados partes? São questões que deveriam estar na agenda dos Estados partes como condição de funcionamento e de regulação dos mercados ante a possibilidade concreta de circulação livre de trabalhadores.

De fato, não há resolução adequada à diferenciação existente entre trabalhadores que provêm de fora do bloco e dos que provêm de outros países do bloco, embora pela redação do artigo primeiro da Declaração Sociolaboral do MERCOSUL não se tenha feito distinções a tipos de estrangeiros. O fato é que, no entanto, se é possível a algum Estado-membro do bloco efetuar uma reclamação em proteção à igualdade de tratamento de seus nacionais, o mesmo não ocorre em relação a países que não sejam associados ao bloco. Não se previu qualquer instrumentalidade para efetivação dessa igualdade quando se tratar de um trabalhador “não-mercosulizado”.

A Declaração Sociolaboral segue pregando a igualdade no que tange a pessoas portadoras de necessidades especiais, em seu artigo segundo¹⁵⁷, e entre homens e mulheres, em seu artigo terceiro¹⁵⁸. As mesmas considerações feitas ao princípio geral de não-discriminação podem ser repetidas quanto a essas duas disposições: igualdade formal no trabalho; igualdade de oportunidades para ser empregado; e ações estatais para reduzir a discriminação.

Em seu artigo quarto, consta a igualdade entre trabalhadores migrantes e fronteiriços. Trata-se de um desdobramento da livre circulação do trabalho no âmbito do MERCOSUL:

ARTIGO 4º
Trabalhadores Migrantes e Fronteiriços

¹⁵⁷ ARTIGO 2º. Promoção da igualdade.1.- As pessoas portadoras de necessidades especiais serão tratadas de forma digna e não discriminatória, favorecendo-se sua inserção social e no mercado de trabalho. 2.- Os Estados Partes comprometem-se a adotar medidas efetivas, especialmente no que se refere à educação, formação, readaptação e orientação profissional, à adequação dos ambientes de trabalho e ao acesso aos bens e serviços coletivos, a fim de assegurar que as pessoas portadoras de necessidades especiais tenham a possibilidade de desempenhar uma atividade produtiva.

¹⁵⁸ ARTIGO 3º. Os Estados Partes comprometem-se a garantir, mediante a legislação e práticas trabalhistas, a igualdade de tratamento e oportunidades entre mulheres e homens

1.- Todo trabalhador migrante, independentemente de sua nacionalidade, tem direito à ajuda, informação, proteção e igualdade de direitos e condições de trabalho reconhecidos aos nacionais do país em que estiver exercendo suas atividades, em conformidade com a legislação profissional de cada país.

2.- Os Estados Partes comprometem-se a adotar medidas tendentes ao estabelecimento de normas e procedimentos comuns relativos à circulação dos trabalhadores nas zonas de fronteira e a levar a cabo as ações necessárias para melhorar as oportunidades de emprego e as condições de trabalho e de vida destes trabalhadores.

A disposição estabelece a igualdade entre o trabalhador migrante e o trabalhador local, no que tange à ajuda, informação, proteção e igualdade de direitos e condições de trabalho. Desde já se nota que a disposição não se ocupa de igualdade na repartição capital e trabalho, nem está a questionar quais são as condições de equiparação. Basta que se tenha o mesmo tratamento entre o trabalhador nacional e o trabalhador migrante. Isso não obstante o reconhecimento formal, no artigo seis do Tratado de Assunção, de que: “Os Estados Parte reconhecem diferenças pontuais de ritmo [de integração] para a República do Paraguai e para a República Oriental do Uruguai, que constam no Programa de Liberação Comercial”. Assim, pouco importam sejam boas ou más as condições de trabalho, basta ao preceito a equiparação de tratamento dos trabalhadores nacional e imigrante. Pouco importa se há países-membros com nível de desenvolvimento econômico inferior aos demais e, por isso mesmo, com menores condições de implementação de alguma medida de justiça material. O trabalhador imigrante não tem garantia de manter o *status quo* se este lhe era mais favorável. Receberá as mesmas condições do trabalhador nacional, ainda que essas sejam piores ou deficitárias. Não há preocupação com o realinhamento de condições e direitos, tendo, no mínimo, aplicabilidade o nível mais alto de condições e de direitos de trabalho, dentre os países-membros. Basta que cada país aplique suas condições igualmente entre trabalhadores, independentemente de nacionalidade. A igualdade não se dirige às condições existentes em cada País, mas apenas ao tratamento dispensado a cada trabalhador. As assimetrias, de fato, podem subsistir desde que haja simetria formal de direito:

A Declaração sócio-laboral é assim, ao mesmo tempo, fundamental e insuficiente, sobretudo na perspectiva de efetiva integração e de circulação de pessoas que, presume-se, vão trabalhar em condições de igualdade em mercados bastante distintos e assimétricos. Traça os princípios que devem ser observados e estimulados, mas que têm sido tratados como princípios meramente hermenêuticos (se tanto) e não concretizadores de práticas e de regulação de efetiva proteção social (LOGUERCIO, 2003, p. 10).

E isto porque a Declaração Sociolaboral, igualmente ao Tratado de Assunção, parte do pressuposto de que a “[...] ampliação das atuais dimensões de seus mercados nacionais, por meio da integração, constitui condição fundamental para acelerar os processos de desenvolvimento econômico com justiça social”, conforme um de seus considerandos preambulares. Ao Estado basta aplicar a igualdade formal, deixando a distributividade material a cargo de mercado. A ampliação do mercado será produtora do desenvolvimento econômico com justiça social. O Estado fica apenas com a função de auxiliar essa ampliação aplicando a medida de não-discriminação como forma de favorecer a livre circulação de trabalho. A liberalização dos bens, serviços, capitais e do trabalho seriam, por si, nessa concepção liberalizante, os pressupostos do desenvolvimento econômico e da distributividade material, esses os quais seriam obtidos “naturalmente” pelo ajuste de mão invisível que manipula a oferta e a procura¹⁵⁹.

A não-discriminação entre trabalhadores migrantes e nacionais é a pura expressão dos direitos reificantes positivados no âmbito do MERCOSUL. Encartado sob as vestes de um direito, cortinam-se a sua verdadeira expressão: a de tratar-se de uma norma técnica, racionalizante, pela qual favorece-se – formalmente¹⁶⁰ - a livre circulação da mercadoria trabalho e com isso permitindo a exploração do trabalho em nível regional. E para chegar-se a essa conclusão, basta uma simples comparação com o regime jurídico previsto para as demais categorias econômicas circulantes: bens, serviços e capitais.

¹⁵⁹ “Admitamos que, em algum momento, se estabeleça uma liberalização completa da economia mundial, que permita a mobilidade irrestrita de todos os fatores de produção (inclusive da força de trabalho), realizando o equilíbrio global das praças e sedes de produção e visando ao estado final de uma divisão de trabalho simétrica. Mesmo sob essas premissas, seria necessário, pelo menos durante certo período de transição, levar em conta, em nível nacional e mundial, não somente um crescimento drástico da injustiça social e da fragmentação da sociedade, mas também uma corrupção dos padrões morais e das infra-estruturas culturais. É necessário, pois, perguntar: quanto tempo será necessário atravessar este 'vale de lágrimas', e quais serão os sacrifícios exigidos até lá? Quantos destinos marginalizados permanecerão à beira do caminho e quantas conquistas da civilização serão engolidas por esta 'destruição criadora'?” (HABERMAS, 2003b, p. 110-1).

¹⁶⁰ Formalmente porque a norma não trata da migração em si, e sim do tratamento formal a ser dispensado após a ocorrência da migração. Porém, favorece a livre circulação na proporção em que impede sejam impostas restrições pelo simples fato da nacionalidade. A migração de fato, depende de outros fatores, como políticas migratórias e do próprio “mercado de trabalho”. Conforme Freitas (2009, p. 292): “Uma das razões da imobilidade do trabalho é a dificuldade que os trabalhadores encontram para migrarem a outros países em busca de melhores oportunidades de trabalho. A circulação da força de trabalho entre os países é condicionada por razões de diferentes ordens que inibem a migração. As legislações nacionais, também, impõem limites à circulação da força de trabalho. A UE e o MERCOSUL, com diferenças de graus e níveis, não têm procurado diminuir as incertezas da transferência de países dos trabalhadores. Em um período no qual há desemprego estrutural elevado em todos os países, são reduzidas as possibilidades dos trabalhadores terem sucesso nos países de destino. Nestes, há um elevado número de trabalhadores nacionais desempregados que não verão com bons olhos a concorrência de trabalhadores estrangeiros”.

Em relação aos bens mercosulizados, o Tratado de Assunção, em seu artigo sétimo prevê que: “Em matéria de impostos, taxas e outros gravames internos, os produtos originários do território de um Estado Parte gozarão, nos outros Estados Partes, do mesmo tratamento que se aplique ao produto nacional”. Essa disposição do Tratado de Assunção reproduz, em nível regional, a orientação adotada em matéria de comércio mundial pelo Acordo Geral sobre Comércio e Tarifas, ou GATT (General Agreement on Tariffs and Trade), especialmente em seu artigo terceiro, item quatro, que veicula o princípio do tratamento nacional¹⁶¹. Pelo extrato das disposições, um produto que seja “nacional” de um dos Estados-membros, não pode sofrer tratamento discriminatório no território de outro Estado-membro. Logo, aos signatários do GATT e do MERCOSUL, é vedado, em nível mundial e regional, respectivamente, adotar medidas restritivas quanto à circulação comercial interna de bens produzidos por outro signatário.

O mesmo se passa em relação à livre circulação de serviços no âmbito do MERCOSUL. O Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços do MERCOSUL¹⁶², que tem por objetivo promover o livre comércio de serviços no âmbito do bloco deixa claro, já de início a sua vocação: “consagrar num instrumento comum as normas e princípios para o comércio de serviços entre os Estados Partes do MERCOSUL, com vistas à expansão do comércio em condições de transparência, equilíbrio e liberalização progressiva”, conforme um de seus considerandos. Isso depois de ter reafirmado que “de acordo com o Tratado de Assunção, o Mercado Comum implica, dentre outros compromissos, a livre circulação de serviços no mercado ampliado”. Sob essa perspectiva é que seu artigo quarto dispõe:

1. No que respeita ao acesso aos mercados através dos modos de prestação identificados no Artigo II, cada Estado Parte outorgará aos serviços e aos prestadores de serviços dos demais Estados Partes um tratamento não menos favorável que o previsto de conformidade com o especificado na sua Relação de compromissos específicos. Os Estados Partes se comprometem a permitir o movimento transfronteiriço de capitais que faça parte essencial de um compromisso de acesso aos mercados contido na sua Relação de compromissos específicos com relação ao comércio transfronteiriço, assim como as transferências de capital ao seu território quando se tratar de compromissos de acesso aos mercados contraídos com respeito à presença comercial.

¹⁶¹ “4. Os produtos de território de uma Parte Contratante que entrem no território de outra Parte Contratante não usufruirão tratamento menos favorável que o concedido a produtos similares de origem nacional, no que diz respeito às leis, regulamento e exigências relacionadas com a venda, oferta para venda, compra, transporte, distribuição e utilização no mercado interno. Os dispositivos deste parágrafo não impedirão a aplicação de tarifas de transporte internas diferenciais, desde que se baseiem exclusivamente na operação econômica dos meios de transporte e não na nacionalidade do produto”.

¹⁶² Adotado pela MERCOSUL/CMC/DEC N° 13/97.

A disposição consubstancia o princípio da não-discriminação formal¹⁶³ relativamente ao mercado de serviços, garantindo que tanto o serviço de um prestador de um Estado-membro, quanto o próprio prestador do serviço (pessoa física ou jurídica), terão, no mínimo, o mesmo tratamento jurídico emprestado ao serviço e ao prestador locais. Embora a própria disposição restrinja a extensão de sua aplicabilidade, vez que o tratamento não-discriminatório se restringe a uma lista de compromissos que cada Estado-parte assumiu, o fato é que, pela redação do dispositivo, nada impede, por outro lado, que o serviço estrangeiro tenha um tratamento mais favorável que o serviço nacional, já que o que se proíbe é o tratamento menos favorável. Em que pese a diferença redacional da Declaração Sócio-Laboral e do Protocolo de Montevideu – em relação ao trabalho garante-se, formalmente, o mesmo tratamento, e não o “tratamento não menos favorável” – a essência da não-discriminação do trabalho e do serviço é a mesma: uma medida de racionalização que favoreça a livre circulação das categorias econômicas serviço e trabalho, permitindo a reestruturação geográfica da mercadoria trabalho, qualquer que seja o regime jurídico a ele aplicável – trabalho “autônomo” ou com vínculo empregatício. A não-discriminação dos serviços é uma igualdade estritamente econômica¹⁶⁴.

Por fim, aplica-se igualmente o princípio da não-discriminação, como medida protetiva da livre circulação, aos capitais. O Protocolo de Colônia para Promoção e Proteção Recíproca de Investimentos no MERCOSUL¹⁶⁵ que tem por objeto a criação de condições favoráveis para os investimentos de investidores de um dos Estados-partes no território de outro Estado-parte dispõe em seu artigo segundo acerca da promoção e admissão de investimentos, nestes termos:

1. Cada Parte Contratante promoverá os investimentos de investidores das outras Partes Contratantes e os admitirá em seu território de maneira não menos favorável que a dos investimentos de seus próprios investidores ou dos investimentos realizados por investidores de terceiros Estados, sem prejuízo do direito de cada Parte a manter transitariamente exceções limitadas que correspondam a algum dos setores que figuram no Anexo do presente Protocolo.

¹⁶³ MERCOSUL/CMC/DEC N° 13/97, art. V, item 3: “Todo Estado Parte poderá cumprir o estabelecido no parágrafo 1 outorgando aos serviços e prestadores de serviços dos demais Estados Partes um tratamento formalmente idêntico ao que dispensa aos seus próprios serviços similares ou prestadores de serviços similares”.

¹⁶⁴ MERCOSUL/CMC/DEC N° 13/97, art. V, item 4: “Considerar-se-á que um tratamento formalmente idêntico ou formalmente diferente é menos favorável se modifica as condições de concorrência em favor dos serviços ou prestadores de serviços do Estado Parte se comparado com os serviços similares ou os prestadores de serviços similares de outro Estado Parte”.

¹⁶⁵ MERCOSUL/CMC/DEC N° 11/93.

A norma prevê, portanto, a não-discriminação na admissão de capitais, sob a forma de investimentos efetuados por participantes do bloco. Não se trata, porém, de uma mera admissibilidade passiva, pois a não-discriminação atinge também a “promoção” desses investimentos, ou seja, a igualdade atinge eventuais políticas ativas acerca de investimentos. Já em seu artigo terceiro, item dois, dispondo sobre o tratamento interno a ser dispensado, dispõe que “cada Parte Contratante concederá plena proteção legal a tais investimentos e outorgar-lhes-á tratamento não menos favorável que o outorgado aos investimentos de seus próprios investidores nacionais ou de investidores de terceiros Estados”. Ou seja, não se trata mais apenas da simples não-discriminação, mas também de assegurar, para além da igualdade, a plena proteção legal ao capital sob a forma de investimento, plenitude essa que não foi conferida explicitamente aos trabalhadores.

Ainda sob o tratamento nacional, o artigo dispõe que: “cada Parte Contratante assegurará em todo momento um tratamento justo e equitativo aos investimentos e investidores de outra Parte Contratante e não prejudicará sua gestão, manutenção, uso, gozo ou disposição por meio de medidas injustificadas ou discriminatórias”. A disposição combina a liberdade negativa de não-intervenção com isonomia formal e ainda adiciona conceitos que remetem à possibilidade de considerações de justiça material. Com efeito, proíbe a intervenção quanto à manutenção, gestão, uso, gozo e disposição do investimento, o que equivale à garantia de propriedade. De outro, impede medidas injustificadas ou discriminatórias que afetem a propriedade, valendo-se da igualdade formal como medida adicional de garantia da liberdade negativa de propriedade. Além disso, possibilita considerações de justiça e de equidade quanto ao tratamento dos investimentos, de modo que na aplicação do regime jurídico, pode-se proceder à apreciação sob o prisma da isonomia material. Ou seja, além da prioridade no tempo¹⁶⁶, os capitais, sob a forma de investimentos, gozam de um regime jurídico privilegiado no que tange ao tratamento nacional, além de contar com a definição, no próprio Protocolo de Colônia, em seu artigo nono, de um sistema para solucionar as controvérsias que ocorram em torno da aplicação do regime jurídico aos capitais.

Persistindo no nível das comparações, há outros dispositivos, nos respectivos diplomas jurídicos, que garantem a circularidade das categorias econômicas. É o caso da proibição de trabalhos forçados, prevista no artigo quarto da Declaração Sociolaboral, que

¹⁶⁶ O Protocolo de Colônia foi tomado já em 1993, dois anos após a criação do MERCOSUL. A Declaração Sociolaboral só veio à tona em 1998.

garante que “toda pessoa tem direito ao trabalho livre e a exercer qualquer ofício ou profissão, de acordo com as disposições nacionais vigentes”. Com efeito equivalente, o Protocolo de Colônia garante que “cada Parte Contratante outorgará aos investidores de outra Parte Contratante a livre transferência dos investimentos e ganhos¹⁶⁷” e ainda que

2. As transferências serão efetivadas sem demora, em moeda livremente conversível, à taxa de câmbio vigente no mercado na data da transferência, em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela Parte Contratante em cujo território se realizou o investimento, os quais não poderão afetar a substância dos direitos previstos neste artigo¹⁶⁸.

Em ambos os casos, garante-se que os fatores produtivos – capital e trabalho – terão livre circularidade, só podendo haver “prisão contratual” em decorrência de oferta e procura. Ressalte-se que embora a vedação ao trabalho forçado tenha um viés humanizante, ele foi adotado em um diploma jurídico de diretrizes econômicas, que lhe empresta, por isso mesmo, a tonalidade da economicidade. A conferência de um direito similar ao capital – que deve ter sua liberdade efetivada “sem demora” - é um sinalizador de que a liberdade do trabalhador é uma mera coadjuvação da liberdade do fator produtivo do trabalho: a livre circulação do trabalhador vem a reboque da livre circulação da mercadoria trabalho¹⁶⁹.

Ainda assim, não deixa de chamar a atenção o fato de que a liberdade do trabalhador se dará “de acordo com as disposições nacionais vigentes” (artigo quarto da Declaração Sociolaboral, *supra*), enquanto que, relativamente ao capital, a liberdade se dará de acordo com os “procedimentos estabelecidos pela Parte Contratante em cujo território se realizou o investimento, os quais não poderão afetar a substância dos direitos previstos neste artigo” (artigo quinto, item dois, Protocolo de Colônia, *supra*). Ou seja, enquanto a liberdade do trabalhador se subordina sem pudores às legislações internas de cada Estado parte, pois devem estar de acordo com as disposições nacionais quaisquer que sejam seus conteúdos, à liberdade de capitais se garante que as legislações internas não afetarão a substância do direito conferido pelo próprio Protocolo de Colônia. A liberdade do trabalhador é passível de restrições pelos Estados-membros, da maneira como dispuserem as respectivas leis nacionais.

¹⁶⁷ MERCOSUL/CMC/DEC N° 11/93, artigo 5, item 1.

¹⁶⁸ MERCOSUL/CMC/DEC N° 11/93, artigo 5, item 2.

¹⁶⁹ “Um documento da OIT transmite com precisão as consequências desta percepção unidimensional dos fenômenos sociais citando uma reflexão do escritor suíço Max Frisch sobre as migrações laborais: ‘Queríamos trazer trabalhadores, mas vieram seres humanos’ (CORTINA, ROBLES, 2006, p. 49, tradução nossa do espanhol).

A liberdade de capitais é irrestringível pelas legislações nacionais, as quais não podem alterar substancialmente os direitos conferidos ao investimento.

Por qualquer forma, o MERCOSUL conta com um instrumental jurídico que garante a livre circulação de bens, serviços, capitais e trabalhos. Esse instrumental garante um tratamento não-discriminatório àquelas categorias econômicas, no território econômico do Mercado Comum do Sul, em razão de sua nacionalidade, quando procedentes de qualquer um dos territórios dos Estados-membros. O princípio da não-discriminação, que varia da simples forma a considerações de justiça material, tem por escopo instrumentalizar a livre circulação dessas categorias econômicas, como medida racionalizadora e cujo objetivo primordial é possibilitar a reconfiguração regional da estrutura produtiva e mercadológica: “O mundo globalizado se caracteriza pela realocização das vantagens comparativas e, fundamentalmente, pela busca de mercados regionais” (CORTINA, ROBLES, 2006, p. 60, tradução nossa do espanhol). Garante ainda a ausência de coação para aprisionamento dos fatores produtivos capital e trabalho. Não se pode forçar o emprego ou manutenção do capital, nem impedir sua livre disposição, tanto quanto não se pode escravizar o trabalhador. Ambos devem ser livres para percorrerem as vias da oferta e da procura.

Por isso a livre circulação é encartada com desconexão de qualquer política ou regulamentação salarial. Não consta da Declaração Sociolaboral qualquer disposição acerca da remuneração do trabalhador, de sua proteção ou de política salarial. E isto porque só há sentido – econômico - para circulação quando há vantagens comparativas a serem aproveitadas: as diferenças salariais existentes no bloco são fatores para atratividade de investimentos intra-bloco. Sob a ótica da integração induzida pelo mercado, salários são vistos como custos e, por conseguinte, ingressam apenas como fatores condicionantes de oferta e procura: “De fato, nos debates sobre a integração regional, a questão do salário restou reduzida a uma discussão sobre os custos laborais¹⁷⁰” (URIARTE, 1996, p. 112, tradução

¹⁷⁰ Uriarte (1996, p.114-5, tradução nossa do espanhol) prossegue demonstrando a contraditoriedade da redução da questão salarial a mero custo econômico: “Assim, desde uma perspectiva mais própria das relações laborais que do direito do trabalho, dá impressão de que a inevitável contração dos salários e outras condições de trabalho ao que pareceria conduzir sua consideração como custo, resulta ser dificilmente compatível com as propostas de 'envolvimento' e da participação individual do trabalhador na empresa, assim como com as de polifuncionalidade e capacitação permanente, próprias dos sistemas de produção flexíveis das modernas formas de 'management'. A aparente incoerência se acentua ao perceber-se que às vezes são os mesmos setores os que reclamam, como se não foram extremos incompatíveis, por um lado a menor estabilidade do pessoal e o abatimento dos custos laborais, e por outro a maior identificação do trabalhador com a empresa, sua polivalência e capacitação permanente. Desde uma perspectiva propriamente jurídica, o manejo do salário como custo e fator de competitividade parece colidir com alguns princípios e conceitos consagrados em normas da mais alta hierarquia. Com efeito as previsões da Constituição da OIT no sentido de que o salário não deve ser tratado como mercadoria, e o direito dos trabalhadores à justa remuneração, reconhecido nas Constituições de Argentina

nossa do espanhol). Esse tratamento é consentâneo com o tratamento outorgado aos demais fatores econômicos circulantes – bens, serviços, capitais – que também não têm seus “preços” regulamentados e devem variar ao sabor do mercado.

A livre circulação do trabalho foi complementada com o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, assinado em 2002. Cortina e Robles (2006, p. 186, tradução nossa do espanhol) destacam que

Se bem é necessário ter em conta que a liberdade de residência não se assimila imediatamente à liberdade de circulação, e que a sua vez, esta última, não está definida ainda como 'direito' no convênio referido, é importante destacar que se trata da primera vez que liberdade de circulação de pessoas adquire entidade normativa no Mercosul, com o agregado que se la considera, como *essencial para a consecução dos objetivos* comunitários.

De fato, a possibilidade de fixação de residência no território do bloco não significa livre circulação nesse mesmo bloco, mas é uma medida que condiciona positivamente a liberdade de circulação. Mas há que se tomar cautela quanto à afirmação dos autores de que se trata da primeira vez que a liberdade de circulação de pessoas adquire entidade normativa no MERCOSUL. Isto porque, em que pese a liberdade de fixação de residência ser, em si, uma liberdade humana, no caso do MERCOSUL ela foi introduzida como medida complementar à livre circulação dos fatores produtivos, dentre os quais o trabalho. O estatuto jurídico fundamental do MERCOSUL continua sendo o Tratado de Assunção e, enquanto persistir a lógica da circulação de fatores produtivos como eixo fundamental, não há alteração de substância quanto aos “direitos” derivados. Os próprios autores deixaram claro que a livre fixação de residência se dá para fins de consecução dos objetivos comunitários. Esqueceram apenas de mencionar que o objetivo principal é a formação do mercado comum. Destarte, o Acordo sobre Residência subordina-se hermeneuticamente ao Tratado de Assunção, e para chegar a essa conclusão basta uma perfunctória análise sobre o teor desse diploma jurídico. Nesse Acordo, os Estados-membros consideram a “[...] importância de combater o tráfico de pessoas para fins de exploração de mão-de-obra e aquelas situações que impliquem degradação da dignidade humana [...]”, mas não deixam de referir que se trata de um compromisso para “[...] lograr o fortalecimento do processo de integração, tal qual disposto no artigo 1º do Tratado de Assunção”. Donde não se

e Uruguai, ou o salário vital ou digno, reconhecido respectivamente nas de Brasil e Paraguai, não parecem abrir muito espaço institucional àquela estratégia economicista”.

pode deixar de extrair o sentido normativo de que a exploração da mão-de-obra pode ser efetuada desde que combinada com migração legalizada, ou seja, em conformidade com as leis do País. A referência ao artigo primeiro do Tratado de Assunção, que trata da criação do Mercado Comum e da livre circulação dos fatores produtivos, confirma essa interpretação. Mesmo porque, comparativamente, os Estados também combatem a circulação ilegal de capitais (evasão, lavagem), de bens (contrabando, descaminho, tráfico) e serviços. A simples proibição de tráfico de pessoas, embora seja medida que impede a piora de condição, por si só não garante a melhora de condições do trabalhador, que pode ser explorado contratualmente, com abono do ordenamento jurídico.

O ponto central do Acordo de Residência é possibilidade de fixação de residência temporária (artigo quarto) e permanente (artigo quinto). Quanto a essa, o Acordo condiciona a sua concessão à “comprovação de meios de vida lícitos que permitam a subsistência do petionante e de seu grupo familiar de convívio”, vinculando definitivamente a concessão de residência ao trabalho. Novamente invocando Cortina e Robles (2006, p. 178, tradução nossa do espanhol):

Outra questão central em matéria de migrações e liberdade de circulação dos trabalhadores, é **a relação decisiva entre 'residência' e 'trabalho'**. Há que partir do fato natural de que existe uma relação íntima entre “residência” e “trabalho”: salvo contadas exceções se trabalha donde se vive.

Não há simplesmente direito circulatório, direito de ir e vir como liberdade civil, em decorrência de uma cidadania mercosulizada, mas sim direito de fixar-se, em caso de comprovação de trabalho, ou seja, trata-se da constituição de um domicílio laboral. O artigo nono do Acordo sobre Residência, a seu turno, volta a conferir a igualdade, em seu item primeiro:

Os nacionais das Partes e suas famílias, que houverem obtido residência, nos termos do presente Acordo, gozarão dos mesmos direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicas dos nacionais do país de recepção, em particular o direito a trabalhar e exercer toda atividade lícita, nas condições que dispõem as leis; petionar às autoridades; entrar, permanecer, transitar e sair do território das Partes; associar-se para fins lícitos e professar livremente seu culto, conforme as leis que regulamentam seu exercício.

Mais uma vez concede-se o direito à isonomia formal, sem que se ocupe das diferenças de acesso a tais bens sociais, culturais e econômicos¹⁷¹ ou das assimetrias existentes entre o país de procedência e o de fixação de residência. Além, a partir da fixação da residência, concede-se a livre circulação - entrar, permanecer, transitar e sair do território das Partes - como derivação da relação de trabalho. E por fim, concede-se particularmente o direito de trabalhar, o direito de ser explorado para produção de mais-valia “nas condições que dispõem as leis”. Nesse ponto, não houve avanços significativos em relação à Declaração Sociolaboral, pois as relações trabalhistas persistem sob o trato jurídico conferido por cada um dos Estados-membros, sem que haja perspectiva de supranacionalização ou harmonização legislativa, nem qualquer perspectiva de readequação fática: o imigrante terá os direitos existentes e laborará sob as condições fáticas vigentes no país receptor, quaisquer que os sejam. E fora da relação de trabalho não há qualquer direito faticamente assegurado. O direito é de trabalhar, e não de realizar-se como ser humano, por meio do trabalho. O direito de trabalhar é um fim em si mesmo, é o direito de sobreviver, de inserir-se no circuito econômico de oferta e de procura pela venda da mercadoria trabalho e pelo consumo de bens e serviços produzidos, na medida da justa distribuição do produto social determinado pelo mercado interno e regional.

No item terceiro do artigo nono do Acordo sobre Residência, reforça-se o princípio isonômico do tratamento nacional: “Os imigrantes gozarão, no território das Partes, de tratamento não menos favorável do que recebem os nacionais do país de recepção, no que concerne à aplicação da legislação trabalhista, especialmente em matéria de remuneração, condições de trabalho e seguro social”, o qual em nada acresce ao já previsto na Declaração Sociolaboral, a não ser pelo nível de detalhamento.

¹⁷¹ “Está claro que o comum denominador que distingue as diferentes posiciones ante los derechos é o acesso aos recursos. O que nos leva a uma reflexão sobre a igualdade econômica a necessidades de abstração que toda tarefa jurídica requer. O direito não reconhece necessidades, senão formas de satisfação dessas necessidades em função do conjunto de valores que predominem na sociedade de que se trate. Ao não formalizar necessidades senão formas de satisfação das necessidades, o direito ostenta um forte carácter de abstração. O problema não reside nisto: formalizar implica necessariamente abstrair. O problema reside no que é que se abstrai para poder levar adiante a tarefa de formalização sem aprofundar ou criar novas, desigualdades. Se abstraímos as normas da diferente situação à hora de aceder aos recursos disponíveis, os direitos, sobretudo os individuais, serão vistos como privilégios dos cidadãos que têm acesso às condições materiais que permitem gozar dos mesmos, e a um conseqüente desprezo pelos direitos sociais, econômicos e culturais como meros indicadores de tendência. Neste sentido, o direito privilegiaria aos membros de uma classe, de um sexo, de uma raça ou de uma etnia em prejuízo dos que não pertencem à classe privilegiada, mantendo ou aprofundando a distância entre a proclamação formal da igualdade econômica às condições que permitem seu gozo (FLORES, 2010, p. 83-4, tradução nossa do espanhol).

E em face desse quadro da situação laboral no bloco, qual é o papel dos Estados no âmbito do MERCOSUL? A esse não se reservou o papel de distribuição de justiça, nem de instância de resolução democrática. Aos Estados coube – e cabe – o papel de instância racionalizadora, de produtor das condições jurídicas e econômicas que permitam a implementação do território econômico, onde pode prevalecer as leis do mercado.

No primeiro item, o Estado age como legislador, criando as formas jurídicas pelas quais podem ser construídas as bases do mercado regional. Ao estender as liberdades negativas e a isonomia formal regionalmente, além da outorga de uma dose de suas soberanias, os Estados-membros articulam as vigas de sustentação do mercado, além de introduzir a instrumentalidade de seu funcionamento. Estes instrumentos, que podem ficar a cargo dos Estados ou dos organismos do MERCOSUL, podem consistir, apenas exemplificativamente, na criação de normas técnicas para tratamento das regras de origem, a criação de um código aduaneiro, o estabelecimento de procedimentos e documentos para livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos, a previsão das regras contratuais para vigorarem no bloco, dentre outras. Cabe ainda aos Estados-membros a edição do Direito do Trabalho em seus respectivos territórios, especialmente produzindo o corpo normativo que regulará o funcionamento econômico das relações de trabalho¹⁷².

No segundo item, o Estado atua como agente do mercado, assumindo as funções estruturais que não podem ser guiadas pelas leis de oferta e de procura, mas que são a elas essenciais. Pelo artigo catorze da Declaração Sociolaboral, defere-se aos Estados Partes o fomento do emprego:

Os Estados Partes comprometem-se a promover o crescimento econômico, a ampliação dos mercados interno e regional e a executar políticas ativas referentes ao fomento e criação do emprego, de modo a elevar o nível de vida e corrigir os desequilíbrios sociais e regionais.

Não são os Estados que devem elevar o nível de vida e corrigir os desequilíbrios regionais e sociais, e sim devem eles promover o crescimento econômico, a ampliação dos

¹⁷² Sobre a perspectiva econômica do Direito do Trabalho, Vásquez (1999, tradução nossa do espanhol) assinala que: “Corresponde ao direito do trabalho a regulação do preço da força de trabalho, a que se cumpre através do exercício das três funções básicas seguintes que explicam e justificam a existência deste ramo do direito: 1) Servir como marco normativo da utilização do trabalho alheio, particularmente do trabalhador dependente; 2) Proteger ao trabalhador em sua relação com quem o emprega; e, como uma consequência desta função, 3) Assinalar os limites do custo de aquisição e utilização da capacidade laboral alheia. Quaisquer que sejam seu conteúdo e finalidade, as normas laborais não deixam de realizar estas funções. Todas elas se manifestam na operação econômica da troca da capacidade de trabalho por remuneração e outros pagamentos entre o trabalhador e empregador”.

mercados e fomentar o emprego como meio de se alcançar a elevação do nível de vida e correção dos desequilíbrios regionais e sociais. Os Estados agem em prol do mercado e esse distribui o produto social, de acordo com suas máximas.

Cabe ainda aos Estados-membros a proteção dos desempregados, nos termos do artigo quinze da Declaração Sociolaboral, instituindo os mecanismos de proteção contra o desemprego “[...] a fim de garantir a subsistência dos trabalhadores afetados pela desocupação involuntária”. Embora as inúmeras restrições ao exercício direto de atividades econômicas pelo Estado, esse é responsabilizado pelos efeitos deletérios do sistema capitalista. O empregado é um problema do mercado; o desempregado, do Estado: o lucro é privado, os custos sociais são públicos. Ainda assim, o Estado não promove a existência do ser humano, apenas garante a “subsistência” do desempregado, pois é pela coação imposta pelo desemprego que se obriga ao emprego, sob pena de inexistência. Essas são suas opções: “direto a trabalhar” ou “direito de sucumbir à inexistência”. A subsistência é o estado de estocagem, de armazenagem, da mercadoria trabalho. Enquanto empregado, trava uma relação contratual e individual com o empregador pela qual o empregador tem o direito de lhe extrair a força de trabalho para produção de mais-valia; enquanto desempregado, trava uma relação pública e coletiva com o Estado, pela qual este tem o dever de guarda e reciclagem para uma nova inserção no mercado de trabalho, quando necessário. E quando esses trabalhadores se tornarem inservíveis ao mercado, também quedará ao Estado o encargo de sua subsistência, pois “os trabalhadores do MERCOSUL têm direito à seguridade social [...]”, embora esse direito seja restrito “[...] nos níveis e condições previstos nas respectivas legislações nacionais”, de conformidade com o que dispõe o artigo dezenove da Declaração Sociolaboral.

Aos Estados-membros, ainda se reserva, pelo artigo dezesseis da Declaração Sociolaboral, o compromisso de instituir “[...] serviços e programas de formação ou orientação profissional contínua e permanente de maneira a permitir aos trabalhadores obter as qualificações exigidas para o desempenho de uma atividade produtiva [...]”. A formação do trabalhador, sua capacitação para o mercado de trabalho, é um compromisso estatal. O Estado deve implementar políticas educacionais que promovam a conversão do ser humano em recursos humanos, em fatores de produção. Educação voltada ao mercado, à produção econômica, à habilitação técnica exigida pela racionalidade capitalista “[...] com o objetivo de

melhorar as condições de inserção laboral dos trabalhadores [...]”, tudo de acordo com o artigo dezesseis.

A previsão de funções estatais ligadas ao desemprego, previdência e qualificação, por si, já é um indicativo de que a “mão invisível” não tem condições de promover uma justa distribuição do produto social. Ora, fosse verdade que a simples expansão do mercado é suficiente para promover crescimento econômico com justiça social, então bastaria a tão só atuação do mercado para promover os ajustes necessários para oferta de empregos e, como consequência, a justa distribuição do produto social. A existência de normas jurídicas responsabilizando o Estado pelas mazelas do sistema capitalista é o indicativo de que racionalização e desenvolvimento econômico não estão umbilicalmente atrelados ao bem-estar do ser humano¹⁷³.

Não obstante, o passar dos anos e a mudança da fisionomia política na região¹⁷⁴ não foram suficientes para mudar essa lógica, que ainda persiste como prática, como se pode confirmar pelas manifestações jurídicas posteriores à Carta Socio-laboral e ao Acordo de Residência. Em 2004, lançou-se a “Estratégia Mercosul de Crescimento do Emprego”¹⁷⁵, que teve por objetivo “inserir o tratamento de medidas de combate ao desemprego e de geração de emprego de qualidade de forma prioritária na agenda de trabalho do MERCOSUL” e de “eliminar todas as formas de trabalho que vulneram os princípios elementares dos direitos humanos” e ainda considerando que o “ (...) desenvolvimento de suas economias se faça de forma concomitante com o aumento da qualidade de vida dos cidadãos, em um ambiente de paz e justiça social, constitui meta a ser perseguida pelos Estados Partes”. Por meio dessa Decisão, foi criado um “Grupo de Alto Nível para elaborar uma 'Estratégia MERCOSUL de Crescimento do Emprego’”. Em resultado, no ano de 2007 foram aprovadas¹⁷⁶ as Directrices Regionales para la Estrategia de Crecimiento do emprego em o MERCOSUR, cujo objetivo foi o de “[...] adotar, em nível regional, diretrizes que orientem a elaboração de Planos

¹⁷³ “Neste nível se constata o que podemos denominar “o mal-estar do desenvolvimento”: o progreso nas técnicas e a abundância para uns, não só não redundaram em benefício das imensas maiorias populares que povoam nosso mundo, senão que precisamente parecem alimentar-se da exploração e empobrecimento das quatro quintas partes da humanidade” (FLORES, 2010, p. 83 tradução nossa do espanhol).

¹⁷⁴ A mudança de fisionomia política refere-se ao período que se convencionou chamar de “quarta onda de integração”, que, segundo Souza (s.d.), se caracteriza pela assunção de governos progressistas na América do Sul, em especial Luiz Inácio Lula da Silva, no Brasil, e Néstor Kirchner, na Argentina, processo que se deflagrou a fins da década de 1990 e perdura até os dias de hoje.

¹⁷⁵ MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 46/2004.

¹⁷⁶ MERCOSUR/CMC/DEC. Nº 19/2007.

Nacionais de emprego, com o objetivo de avançar na geração de emprego decente e trabalho digno”. Duas foram as diretrizes:

1. Promover o desenvolvimento das micro, pequenas e médias empresas (MIPYMEs), de cooperativas, de agricultura familiar e a integração de redes produtivas, incentivando a complementariedade produtiva no contexto da economia regional.
2. Orientar investimentos públicos e privados a setores intensivos em mão de obra e setores estratégicos da economia tais como infraestrutura e novas tecnologias, entre outros.

A ambiciosa Estratégia de 2004, que ia do emprego de qualidade à preservação de direitos humanos, resultou nas duas modestas diretrizes de promoção de empresas e de utilização intensiva de mão de obra, tendo a primeira diretriz o objetivo de: “Gerar mais postos de trabalho formalizados e decentes [...]” e a segunda “expandir a quantidade de postos de trabalho [...]”. Justificando a primeira diretriz, o diploma esclarece:

Justificação: a expansão dos postos de trabalho na região depende do fortalecimento de sua estrutura produtiva. Nesse sentido, o estímulo ao desenvolvimento de micro, pequenas empresas, cooperativas e demais formas associativas de produção são capazes de gerar novos postos de trabalho, por um lado, por meio da geração de empreendedores e, por outro, por meio da criação de postos de trabalho que serão demandados por essas unidades produtivas. Sem embargo, a política a ser implementada por meio desta diretriz não pode estar limitada à criação de empreendimentos, senão que deve prever, principalmente, ações que viabilizem tais empreendimentos no longo prazo, como por exemplo, acesso ao crédito e a as inovações tecnológicas e de comercialização para os mercados domésticos e externos¹⁷⁷.

A “grande” Estratégia sócio-laboral do MERCOSUL é expandir o capitalismo (criação de empreendimentos) com concentração de capitais (acesso ao crédito), racionalização (inovações tecnológicas), garantindo-se a exploração do trabalhador em nível regional (expansão dos postos de trabalho na região).

As diretrizes reafirmam o quadro anteposto: o MERCOSUL é um território econômico, que se sobrepõe aos Estados participantes e cuja prioridade é a formação de um mercado regional. As emanações normativas provindas do bloco ou dos Estados em prol do bloco nada mais são do que expressões jurídicas que favorecem a criação desse mercado regional comum. São normas de racionalização que garantem o funcionamento do mercado e, por isso mesmo, são normas reificadas (produtos da reificação) e reificantes (reproduzem a

¹⁷⁷ Nossa tradução do espanhol.

reificação). São normas que não conferem liberdades humanas, não tem por destinatário o ser humano e a ampliação de sua esfera de atuação, mas sim são normas de caráter técnico, que tem por objeto a instrumentalização do sistema capitalista. Ao fundar-se na centralidade da criação e circulação de riquezas, qualquer diretriz só poderá ser inserida no bloco se com aquelas forem compatíveis. Donde resultam que o *status* jurídico decorrente das normas do MERCOSUL sempre será um estado reificado.

Disso resulta que as chamadas “liberdades fundamentais da integração econômica”, consistentes na livre circulação de bens, serviços, capitais e trabalhos, não são liberdades humanas, não se destinam a promover a personalidade. Nesse sentido, é fundamental a percepção de Mármora e Cassarino (1997, p. 4, nossa tradução do espanhol) sobre a mobilidade laboral¹⁷⁸:

Os chamados "novos fenômenos" de mobilidade laboral vão tendo cada vez menos contatos com as migrações tradicionais e se vinculam, tanto às transformações estruturais da economia, como à marcha da integração determinantes de maior interação empresária e o correlativo aumento do deslocamento de pessoas. É provável que a dinâmica se faça mais complexa e se acentue ao longo do período de transição até a integração plena. Esta forma de mobilidade não pode ser considerada estritamente como migração laboral tradicional nem atribuída a um esquema de livre circulação, inexistente na região na medida em que falta seu pressuposto: espaço territorial e jurídico-político que garanta o reconhecimento da cidadania comunitária. Trata-se de novos fenômenos migratórios que se produzem nos fatos, mais além da existência de um marco político, normativo e institucional que as administre, e inclusive, mais além do esquema restritivo que, em forma automática e mais legalista que realista, vem sendo utilizado. Neste sentido, poderíamos definir está como a etapa em que os trabalhadores são fatores de produção que circulam antes de sujeitos de direito protegidos em qualquer país membro do Mercado Comum.

Ao acentuarem que os trabalhadores circulam antes como fatores de produção do que como sujeitos de direito, nada mais estão reconhecendo que a livre circulação, da maneira como configurada, não se destina ao trabalhador, mas sim ao trabalho. Essa é uma decorrência fundamental da inversão produzida pelo sistema capitalista, que sob a exploração do trabalho,

¹⁷⁸ Para melhor compreender a posição dos autores, é fundamental ter em mente a diferenciação entre “migração” e “livre circulação”, por eles mesmos apresentada: “é necessário diferenciar os fatores estruturais que determinam as migrações tradicionais dos que sustentam à livre circulação, e também a natureza dos espaços jurídico-políticos onde se processam umas e outras. É imprescindível entender que a migração tradicional significa transfigurar a qualidade de cidadão em estrangeiro pelo único ato de transpor a fronteira. A livre circulação privilegia a cidadania comunitária sobre qualquer outra qualidade. Os obstáculos são também de índole político-institucional: pensar em um objetivo de livre circulação regional implica trocar a perspectiva burocrática e administrativa das políticas migratórias de restrição, pela aceitação das regras do jogo dos mercados de trabalho regionais e a modificação dos pressupostos que sustentem essas políticas” (MÁRMORA E CASSARINO 1997, p. 5, tradução nossa do espanhol).

transmuda o sujeito em objeto, e o objeto em sujeito. A predicação do sujeito, com a consequente subjetivação do objeto são determinações próprias de um sistema econômico que prima pela produção de riquezas mediante a exploração do trabalho, em detrimento do caráter subjetivante do trabalho.

As normas jurídicas que jureginizam o capitalismo tem por destinatários, não o trabalhador, não o ser humano, mas aquelas categorias que se tornaram sujeitos de fato e, ora, são alçadas a sujeitos de direitos. No caso da integração econômica, a livre circulação tem por sujeitos, de fato e de direito, as categorias econômicas mercadoria, serviço, capital e trabalho, categorias essas que são “antropomorfizadas” para gozarem de um cabedal de proteção jurídica que lhes garante o livre fluxo no território do mercado comum. Os cidadãos do MERCOSUL são meros predicados, são extensões reificadas cujo tratamento jurídico está na dependência das disposições principais que disciplinam o bloco.

Em relação à livre circulação do trabalho, fica evidenciado não se tratar de uma liberdade humana, mas sim uma liberdade econômica, conferida a um sujeito reificado – o trabalho. O trabalhador pode circular, dentro dos regramentos técnicos previstos e só o faz enquanto portador da “mercadoria” trabalho. A liberdade do trabalhador, no contexto da mercantilização, nada mais representa que a liberdade da mercadoria trabalho. Parafraseando Marx (2003): trabalhador livre, solto, solteiro e, acrescente-se, circulante, no contexto da integração regional. Deve-se realçar, entretanto, que a atributividade de livre, solto, solteiro e circulante é uma condição derivada, enquanto ostentar a situação de instrumentalidade do trabalho. Porque o que foi declarado livre foi o trabalho e o que se defere à pessoa é o “direito ao trabalho livre”, conforme o supracitado artigo 5º da Declaração Socio-laboral do MERCOSUL. E ter direito ao trabalho livre não é o mesmo que ter direito à liberdade, à autodeterminação, pois o trabalhador não tem domínio sobre a oferta de emprego e sobre a relação empregatícia. Há simplesmente poder de romper seu contrato de trabalho e trocar sua suserania, dentro das regras de oferta e procura estabelecidas previamente. Nesse sentido, o trabalhador passa de sujeito de direito a mero objeto, instrumento do trabalho e sua liberdade é apenas um reflexo da livre concorrência de acesso aos fatores de produção.

Dado o panorama, fácil perceber que a simples reconfiguração geográfica dos chamados fatores produtivos, determinada pela livre mobilização, sob determinadas condições, pode até gerar algum crescimento econômico, mas não resolve os problemas de divisão do trabalho e da renda e aprofunda os problemas da produção.

4. CONCLUSÕES

Enquanto medram as discussões acerca do fim da sociedade do trabalho, a verdade é que as sociedades ainda são construídas e reconstruídas sobre o trabalho, tenha esse perdido sua essencialidade nas concepções do convívio social ou não. E se o trabalho não ocupa mais o lugar da centralidade em debates acadêmicos – ou em parte deles – é de se perguntar se não deveria novamente ocupar o eixo das elucubrações, pois é indubitável que a exploração do homem pelo homem ainda é uma característica marcante de nossos tempos. E a expansão do capitalismo, pela via da globalização, é a confirmação de que a exploração do trabalho persiste, ainda que sob formas diversas. Impõe-se repensar, desse modo, se o fim é da sociedade do trabalho ou apenas do interesse em considerá-la como objeto de estudos.

Não obstante, a presente dissertação teve por pressuposto a centralidade do trabalho, especialmente o trabalho transformado em categoria econômica no âmbito das construções de blocos econômicos na atualidade, que nada mais são que a expressão de uma fase de amadurecimento do capitalismo. O regionalismo – constituição de territórios regionais no globo terrestre – formatado como mercado regional assinala um momento de expansão do sistema capitalista, no qual a força de trabalho ainda exerce um papel fundamental. Para compreender como a atividade essencial do homem – o trabalho – se reduz a uma mera categoria econômica foi necessário percorrer um caminho não tão breve, partindo-se do conceito marxiano de alienação. A falta de brevidade em muito se deve à separação desses dois campos de pesquisa, quiçá fruto da perda de essencialidade das discussões acerca da sociedade do trabalho, como já mencionado. Esse divórcio investigativo tem como consequência imediata o turvamento da compreensão das bases sobre as quais se assenta a edificação dos blocos regionais. Como é possível que blocos econômicos que firmam suas bases em pressupostos fundamentais de liberdade possam causar tanta opressão à maioria da população vivente no bloco? Essa pergunta – que parece confirmar a tese rousseauiana de que o homem nasceu livre e por toda parte se encontra sob grilhões – não pode ser respondida com base apenas nas disfuncionalidades da constituição desses blocos. As crises econômicas experimentadas por estes sistemas são a negação mesma das suas explicações conformativas, sintomáticas de que a sua resolução não pode se dar por simples ajustes, mas sim pela crítica sobre suas vigas de sustentação. Buscar as respostas para as mazelas no próprio arcabouço de ideias que constituiu o sistema é apenas revolver ao que causou as mazelas.

A insuficiência das explicações fornecidas pela literatura conformativa a esses projetos de integração é facilmente percebida quando se a conflita com a realidade subjacente. A ideia de que a simples expansão dos mercados é capaz, de per si, de inaugurar um Estado de Bem-Estar Social, combinando crescimento econômico com justiça social é desmentida com a dura face da realidade com que se depara a grande maioria da população que é governada pela “mão invisível”. O caso da América Latina é bastante simbólico a esse respeito. O continente sul-americano, que tem servido de laboratório de diversas experiências econômicas, hoje, encontra-se recortado por blocos regionais, que se lateralizam, se justapõem ou se sobrepõem, mas sem que haja mudanças substanciais em sua situação aflitiva no que tange às injustiças sociais.

De acordo com o Relatório de Desenvolvimento Humano 2010, do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, países como Brasil e Paraguai apresentam 8,5% e 13,3% de suas populações em situação de pobreza multidimensional, com intensidade de privação de 46,0% e 48,5%, respectivamente, entre os períodos de 2000 a 2008. Ainda de acordo com o referido Relatório, o Índice de Pobreza Multidimensional “identifica diversas privações nas mesmas famílias, quanto à educação, à saúde e ao padrão de vida” (PNUD, 2010) e é resultado da multiplicação entre a taxa da população em situação de pobreza multidimensional e a taxa de intensidade de pobreza, resultando em 0,039 e 0,064 para Brasil e Paraguai, respectivamente. Do mesmo Relatório depreende-se que a população em risco de pobreza multidimensional no Brasil é de 13,1%, sendo que 5,2% de sua população vivem com rendimento per capita de até U\$1,25 por dia. Para o Paraguai, esses números são 15,0% e 6,5%, respectivamente. Nesse mesmo período, 27,2% e 46,8% do emprego total ofertado nesses países, respectivamente, são considerados emprego vulnerável¹⁷⁹ e 6,2% e 7,3% do emprego total, respectivamente, remuneram o trabalhador com menos de U\$ 1,25 por dia. Outro dado que chama atenção no Relatório diz respeito ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) ajustado à desigualdade, índice pelo qual “estima-se a perda total de desenvolvimento humano devido a desigualdades multidimensionais, a perda em cada dimensão e os efeitos da desigualdade na posição dos países por IDH” (PNUD, 2010, p. 91). Em 2010, a perda de IDH em razão das desigualdades multidimensionais chegou a 19,7% para Argentina, 16,1% para Uruguai, 27,2% para Brasil e 27,7% para o Paraguai. Diante desse quadro, fica evidente que a isonomia formal, presente na Declaração Socio-laboral, é

¹⁷⁹ “Percentagem de pessoas empregadas envolvidas em trabalho familiar não pago e trabalho por conta própria” (PNUD, 2010, p. 232).

claramente insuficiente para neutralizar e corrigir a situação concreta de desigualdade em que se encontra a população vivente no bloco econômico do MERCOSUL. Sob esse prisma, percebe-se que as liberdades fundamentais do Mercado Comum Sul têm muito pouco significado em termos de desenvolvimento humano, embora este seja crucial para o projeto de comunitarização do mercado. A ampliação dos mercados internos e a criação de um mercado comunitário não corresponderam ao crescimento econômico com justiça social como pregou o Tratado de Assunção, provando que não há uma relação determinista entre mercado, crescimento econômico e justiça social. Também não são suficientes para o desenvolvimento humano a concessão de liberdades meramente formais, que partem da pressuposição de uma autonomia de vontade, ou seja, tomam em consideração uma autonomia em abstrato, de um cidadão também tomado em abstração das existências reais. Como se o ser humano pudesse transcender sua existência material, ou, no caso, sua subsistência material, na qual a coação da privação de meios o obriga a vender sua própria força vital. A desconexão entre o discurso e a realidade tem suas razões nas raízes da constituição do bloco econômico. Radica na reificação que vigora por força dos diplomas jurídicos constitutivos do mercado regional, os quais instrumentalizam o sistema capitalista na mesma medida que faz avançar o processo de alienação em decorrência do trabalho. Como, entretanto, explicar que direitos e liberdades, juridicamente garantidos, possam ser prejudiciais ao ser humano? Como a livre escolha de trabalho, a livre circulação de trabalhadores podem assumir uma conotação negativa?

É nesse contexto que devem ser reavivadas as compreensões marxiana e lukacsiana sobre o trabalho, sua essencialidade para o homem e sua desnaturação pelo sistema capitalista. É só pela compreensão crítica do sistema capitalista que se pode chegar a apreender o verdadeiro significado de seus institutos, das suas instituições, de seus instrumentos e ideologias. Ao colocar em xeque o próprio sistema capitalista, pode-se deseclicpsar a realidade subjacente, a realidade encoberta pela reificação. Para tanto, é mister desconstituir os dogmas sobre os quais o capitalismo se assenta. Dentre os quais está a redução do trabalho a uma mera categoria econômica. O trabalho no capitalismo é um fator de produção, uma mercadoria que pode ser comprada no mercado; uma mercadoria que produz mercadorias. O trabalho é, sem dúvida, a fonte de valor; é pelo trabalho que as mercadorias adquirem valor de uso. Mas a questão primordial é que esse trabalho é uma atividade humana, é a projeção do homem sobre natureza e reveladora de sua própria natureza. O capitalismo, no entanto, separa o trabalho do trabalhador. Eclipsa o homem e sublinha a mercadoria. Põe em

evidência o produto do trabalho, transformando o trabalhador em anexo da produção. O trabalhador torna-se um mal necessário. Enquanto não se puder extrair porções cada vez maiores da força de trabalho (e armazená-la), faz-se necessário manter o trabalhador na linha de produção. Mas ele não ocupa o centro da produção: seu lugar é periférico. Para compreender como a força vital do homem transmuda-se, reduz-se a uma mera categoria econômica, é preciso ir à raiz do problema. Daí a imperiosa necessidade recorrer à análise marxiana. A visão marxiana não é simplesmente uma visão sociológica do trabalho. A multiplicidade fenomenológica do trabalho só pôde ser apreendida com precisão porque Marx procedeu a uma abordagem interdisciplinar, que compreende a filosófica, a sociológica, a econômica, a política, e ainda permite inúmeros desdobramentos em outros campos da ciência. Marx soube, como ninguém, desconstruir a visão puramente economicista do trabalho e é essa desconstrução que faz emergir a pluralidade que caracteriza a atividade laborativa.

Como visto, Marx vê no trabalho a força vital do ser humano, o impulso criador que, agindo sobre a natureza, transforma-a na mesma medida em que transforma o próprio homem. Ao moldar a natureza à sua imagem e semelhança, o homem está a moldar a si mesmo, em um processo de simbiose com a natureza, que corresponde à natureza mesma do homem. O homem é ser humano na medida de seu trabalho, na medida em que pensa e age. A realização do homem, enquanto gênero, é a realização de sua atividade produtiva, atividade que confirma não somente sua existência, mas também a sua existência diferenciada em relação a outros seres. Só o homem é capaz de prover sua existência dominando a natureza com seu trabalho. E só o homem tem capacidade de modificar-se mediante o exercício de sua atividade laboral. Marx parte da concepção hegeliana do trabalho como força probatória da essência humana, mas se distancia dela por situar essa força probatória nos quadrantes da história. Se para Hegel o trabalho é tomado em sua abstração, Marx vê nas diferentes formas produtivas levadas a cabo no curso do tempo como a base constitutiva da sociedade humana e do indivíduo enquanto ser social. A força probatória do trabalho em Hegel constitui-se em mero movimento de consciência, ao passo que em Marx é a força motriz da história. Essa distinção é essencial para entender o conceito de alienação em Marx. A alienação em Hegel é um processo interno ao indivíduo, um passo necessário para atingir-se o estado de absolutez. Se dá na história, mas não para a história. Em Marx, a alienação toma foros históricos, ocorre em razão das relações sociais travadas pelo homem no curso da história e é nessa em que ela se realiza, se positiva e se desenvolve.

O capitalismo é, entretanto, a antítese. É a negação da característica humana do trabalho. Ao pôr em relevo o produto do trabalho, e não o trabalhador, ao reduzir o trabalho à condição de mera mercadoria, o capitalismo alheia, torna a atividade produtiva estranha ao homem que trabalha. A apropriação do produto do trabalho por um terceiro impede a autorrealização humana pela atividade laborativa. O trabalho já não é um fim em si, uma atividade para o homem, mas sim uma atividade para produzir excedente de valor. A finalidade do trabalho, no capitalismo situa-se externamente ao homem que trabalha é diminuído a um único objetivo: a valorização do capital. Capital que não pertence ao trabalhador, e sim ao terceiro que não trabalha, mas que se apropria da força de trabalho. A questão, entretanto, é: como pode o capitalismo reduzir o trabalho à condição de mercadoria?

É nesse ponto que a visão lukacsiana, tomada em sua *História e Consciência de Classe*, se torna fundamental. Lukács estabeleceu um ponto de equilíbrio entre duas visões que se complementam: a visão marxiana e a visão weberiana acerca do capitalismo. É com auxílio da visão weberiana que se clareia, ou melhor, se torna mais evidente, que o materialismo histórico não é um determinismo causal. O racionalismo típico do homem ocidental foi o pressuposto necessário para que o capitalismo pudesse operar. O mundo da fé, das tradições e dos costumes tinha de ser substituído pelo mundo secularizado, racional e legalista para que a atividade econômica pudesse tornar-se capitalista, no sentido moderno que essa palavra assume. A previsibilidade, a quantificação, essenciais ao sistema capitalista moderno são possíveis apenas em um ambiente em que prevaleça o comportamento racional voltado a fins. Qualquer conduta que não esteja compreendida na “causação” de eficácia é uma conduta que fere a lógica do sistema, e por isso mesmo deve ser expurgada do seio social como conduta inaceitável. Por isso, somente no “mundo ocidental” é que se verificaram as condições de afloramento do capitalismo na sua feição moderna, fundada no trabalho livre assalariado. Nele, a exaltação da racionalidade ecoou. E foi por esta que as sociedades tradicionais foram substituídas por sociedades de mercado.

O racionalismo é um isolante que permite separar a vida econômica das demais esferas de vida. Por óbvio se tratar de um insulamento artificial, mas ainda assim seus efeitos podem ser sentidos nos institutos, nas instituições, nos sistemas que derivam desse racionalismo. A burocratização é um desses sintomas evidentes. Burocratizar é retirar a autonomia dos agentes, diluindo o poder nas entranhas do sistema. A burocracia tem o “dom” de alinhar a racionalidade individual dos agentes para o cumprimento dos objetivos

próprios das instituições burocratizadas. A empresa capitalista é uma instituição burocratizada porque esse tipo de organização a torna mais eficiente e mais eficaz na persecução de seu fim maior, que é a obtenção de lucro. A hierarquia impõe linhas de comando que agregam as condutas em torno desse fim.

Entretanto, esses sintomas que tanto bem fazem ao sistema capitalista, provocam efeitos deletérios no homem. A artificialidade toma conta da vida humana. Essa deixa de seguir o curso da natureza para seguir um curso próprio, construído pelo homem, mas não para o homem. O racionalismo sufocante, a que se refere Weber, nada mais representa do que a perda de domínio humano sobre a complexividade que passa a caracterizar sua existência, suas relações.

Lukács assentou sua visão sobre essas duas pedras angulares, em *História e Consciência de Classe*. A reificação é o sintoma visível da alienação e da racionalização. A alienação é um fenômeno que decorre da alheação da atividade laborativa, mas essa alheação consolidou-se, sob as vestes do capitalismo, em razão da racionalização. A extrema necessidade de tudo quantificar e a exigência indelével da previsibilidade foram elementos importantes e, do ponto de vista ideológico e cultural, cruciais para que o trabalho se transformasse em mercadoria e todas as demais relações quedassem subordinadas à forma mercadoria. A reificação assinala o momento culminante desse processo de alienação e racionalização, no qual as relações humanas são eclipsadas pelas relações entre coisas. Os objetos economicamente valiosos assumem a posição central das relações, passam à condição de sujeitos, restando ao ser humano a condição de predicado. Nesse sentido, todas as relações são derivadas da relação mercantil.

Daí porque a reificação tomar conta de todas as esferas da vida, e não apenas da vida econômica. As ciências, a moral, o Direito, enfim todos os campos são ocupados pelas formas reificadas onde as pessoas gravitam em torno dos objetos. Donde provém a famosa frase lukácsiana de que a mecanização penetra até a alma do trabalhador. O conhecimento diminui-se ao dogma da tecnicidade. A moral e o Direito passam a constituir-se em sistemas de regras funcionais. A economia se subordina às leis quantitativas de oferta e de procura. E o homem passa a uma vivência mecanicista, subjugado pelas orientações de ordem técnica e quantitativa.

Lukács retoma em *História e Consciência de Classe* o conceito weberiano de racionalização, como um processo que independentizou-se do ser humano, constituindo-se em

um sistema sufocante. A racionalidade não é mais um atributo da individualidade, mas um moinho que tritura os indivíduos. Não se trata mais de um motivo da conduta individual, e sim a fórmula determinante das relações sociais, e cuja determinação alheia, fetichiza, coisifica, reifica. A imperiosa necessidade de tudo mercadejar exige a implantação de um sistema econômico baseado nessa racionalidade. Sistema que precisa governar-se unicamente pelas leis de sua racionalização. Não importa a razão individual; mas importam as razões do sistema. Por isso toda organicidade irracional deve ser extirpada. Não há lugar para a afetividade, para o emocional, para as tradições, para os costumes, para a espiritualidade. Todos esses elementos devem compatibilizar-se com a lógica do mercado se ainda quiserem ter alguma significação. Ou, para tomar-se uma passagem conhecida do próprio Marx (1999, p. 12), referindo-se à burguesia, mas plenamente cabível ao sistema capitalista como um todo:

Afogou os êxtases mais celestiais do fervor religioso, do entusiasmo cavaleiresco, do sentimentalismo filisteu, nas águas geladas do calculismo egoísta. Converteu mérito pessoal em valor de troca. E no lugar de liberdades reconhecidas e adquiridas, implantou a liberdade única e sem caráter do mercado.

De fato, o capitalismo nasceu e se desenvolveu, como sistema racional, sob certas circunstâncias históricas. E dentre essas circunstâncias esteve presente o surgimento dos Estados-nações. O Estado teve um papel importante para o nascimento do capitalismo ao concentrar o poder social em suas entranhas. A acumulação primitiva do capital nas mãos dos capitalistas e a criação dos mercados nacionais só foi possível graças a atuação de força dos Estados. E os Estados exerceram papel importante também para o desenvolvimento do capitalismo enquanto sistema, ao implementarem o ambiente de racionalidade exigido para seu funcionamento. As leis quantitativas de mercado, de oferta e de procura, o modo de produção baseado na exploração do trabalhador, a livre circulação de capitais como processo de valorização, a garantia de acúmulo de riquezas pela instituição do direito de propriedade foram medidas essenciais sem as quais o capitalismo não poderia expandir-se.

E graças a essas medidas, o sistema econômico capitalista assumiu a centralidade das relações sociais. Se é certo que as condições de produção são decisivas para determina compleição humana, não é menos certo que a centralidade do sistema capitalista determinou a completa subordinação das demais esferas de vida à racionalidade capitalística, em derivação que garante a manutenção e a expansão desse sistema.

O Direito é uma das expressões da subordinação das demais esferas de vida ao capitalismo. O sistema jurídico foi um dos instrumentos utilizados pelo sistema capitalista para o seu nascimento e é utilizado para seu desenvolvimento e expansão. As formas jurídicas garantem o nível de racionalidade determinante para o funcionamento do capitalismo ao isolar o sistema econômico de todas as variáveis que possam interferir no livre jogo de oferta e de procura. A ideia de isolamento da economia em relação à política governou as ações dos Estados em determinados períodos da história, no intuito de garantir o livre jogo de mercado. A previsibilidade quantitativa requer a menor interferência possível da irracionalidade orgânica.

Por isso os ideais do liberalismo foram endogenizados pelo capitalismo, como cabedal ideológico para lhe dar sustentáculo teórico. Dizer que o capitalismo é bom, porque garante a liberdade de escolha dos cidadãos é uma expressão que requer um plexo dogmático que outorgue foros de cientificidade à afirmação. Requereu, ainda, a artificiosa reconstrução da história, asseverando que o homem sempre exerceu o comércio e que a maximização do bem-estar individual sempre fez parte da natureza humana. E para buscar sua felicidade material, o homem deveria estar livre de todas as amarras, inclusive as amarras políticas. A liberdade, direito natural de todo homem, passou a ocupar o centro das deliberações políticas do Estado. O Estado não poderia tomar ações que contrariassem a liberdade humana. Mas não é qualquer liberdade que interessa ao capitalismo, mas sim as liberdades negativas, aquelas que impedem a coletivização de determinados paradigmas essenciais à sua manutenção. A liberdade é a liberdade de contratar (autonomia de vontade), mas contratar apenas o conteúdo econômico possível, ou seja, contratar uma oferta ou procura. É a liberdade de circular, mas não pode haver circulação que ofenda a propriedade privada. E para isso, todos são considerados iguais; todo cidadão tem, nesta concepção, igual autonomia de vontade para vincular-se contratualmente.

Donde ressaí o cidadão abstrato, dotado de direitos formais e o homem econômico, dotado de autonomia de vontade. Essa bifurcação de personalidade é o produto da separação entre o político e o econômico, como forma de isolar este de qualquer externalidade que possa prejudicar a previsibilidade de cálculo. A cidadania abstrata liga politicamente o indivíduo ao Estado, porém com laços despidos de conteúdo material. A distribuição da justiça em relação aos cidadãos, ou seja, no campo do público, é apenas formal. Já o homem econômico é o indivíduo real, o indivíduo das necessidades, dotado de autonomia formal para

estabelecer vínculos contratuais. O critério de “justiça” distributiva, no campo privado, é o determinado pelo mercado. A cada indivíduo será atribuído o produto determinado de acordo com as leis de oferta e de procura e na medida de sua capacidade econômica. A isonomia esgota-se, portanto, na exteriorização da autonomia de vontade, prevalecendo, a partir daí, a exclusividade da propriedade privada.

A separação entre economia e política, é artificial, entretanto. Isto porque o sistema capitalista sempre esteve na dependência do Estado, desde seus primórdios. Se necessitou do Estado para a formação da acumulação primitiva e se demandou a concentração de poderes no Estado para a formação dos mercados nacionais em seu estágio inicial, não menos certo que a separação entre sistema político e sistema econômico demandou a atuação estatal. É bem verdade que, para tanto, o próprio Estado foi capturado pelo capitalismo. Se inicialmente o Estado provia o capitalismo, este, em seu estágio de madurez, passou a prover o Estado com receitas tributárias, criando-se uma simbiose, da qual nasceu uma interdependência entre Estado e sistema econômico, com prevalência desse último. O capitalismo garante materialmente o Estado. E o Estado garante juridicamente o sistema capitalista, tornando-se, tal qual fora em outros modos de produção, um instrumento de dominação da classe dominante.

O Direito passa a compor, dessa forma, o arcabouço instrumental que dá base de sustentação ao capitalismo. O Direito passa a positivizar, com força normativa, os paradigmas ideológicos e os dogmas científicos do capitalismo. Se se requer livre circulação de capitais, o sistema jurídico disponibiliza as formas contratuais pelas quais será garantido o cumprimento do pactuado. Se se requer autonomia de vontade, o Direito outorga “personalidade jurídica”. Se a questão é a acumulação de riquezas, o Direito institui o direito de propriedade e cerca-lhe de todas as garantias. Se se requer o livre jogo do mercado, o Direito garante a liberdade de iniciativa, a liberdade do trabalhador, a livre circulação de bens e serviços e fatores produtivos.

O sistema jurídico reificado é aquele que reproduz o sistema capitalista e todo o plexo de relações que caracterizam esse sistema econômico. Se no avançar do capitalismo, há a prevalência da relação entre coisas, o Direito reificado outorga personalidade jurídica a esses objetos, subjetivando-os com personalidade jurídica e outorgando-lhes capacidade de direito. Por isso, o sistema jurídico do capitalismo é tanto reificado, por ser uma derivação deste, como também reificante, por permitir sua reprodução e expansão. Essa afirmação, de

um lado, faz ruir a ideia de separação entre o político e o econômico enquanto adotado o liberalismo de mercado. Ao contrário, a função da política é impedir que haja perturbações no funcionamento do mercado. O papel do Estado é justamente esse: atuar como guardião do mercado e ele o faz por meio de mandamentos jurídicos, dotando de força coativa os mandamentos técnicos do capitalismo. A impressão de ruptura entre a instância política e a econômica decorre do esvaziamento da deliberação democrática acerca dos dogmas do capitalismo. Não se pode, a exemplo, suprimir a propriedade privada, ou mesmo sequer deliberar politicamente sobre sua supressão. E as normas jurídicas refletem esse vazio. De outro assinala a subordinação do Estado à economia, uma vez que ele, Estado, passa a legislar inclusive contra todos os potenciais ataques ao sistema, inclusive os seus próprios. Ao erigir, em suas constituições, como garantias fundamentais, o direito de propriedade, a livre iniciativa e a liberdade de mercado, o Estado declara juridicamente sua incapacidade de intervir sobre tais relações.

Esses dois destaques são inerências da racionalidade que assalta o Estado, a política e o Direito, subordinados que estão ao sistema econômico. O Direito é o instrumento dessa racionalização, pois dota de força obrigatória os dogmas do capitalismo. Libera os objetos econômicos e prende o ser humano em sua teia de reificação. Entretanto, esses destaques são reveladores de mais uma contradição albergada pelo capitalismo: o sistema capitalista, que subjuga o Estado, é altamente dependente deste.

A globalização corresponde a uma fase de expansão do capitalismo. E também de expansão de sua racionalidade. A extensão da lógica capitalista independentemente das fronteiras políticas, com criação de um território próprio ao econômico, com soberania própria e governado exclusivamente pelas leis legisladas pela mão invisível. A independentização tem seu preço, entretanto. E radica justamente na impossibilidade de expansão do racionalismo pela ausência de um poder central que possa implementá-la. E a globalização não se constitui em plenitude. Na falta de um poder central mundial, com capacidade de impor coativamente a lógica capitalista, impossibilita-se a formação da “perfeição” do mercado, com livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos.

Daí o recurso à regionalização, como alternativa em relação à globalização. Para o mercado um *second best*; para os Estados, uma questão de sobrevivência de sua vergastada soberania. A regionalização cria um mercado regional, normalmente impulsionado por instituições supranacionais ou mesmo pela intergovernamentalidade. Nem todo processo de

regionalização é de mercado, mas é inegável que o mundo hoje se encontra entrecortado pelos blocos econômicos, formados por regiões comerciais. As cristas das ondas de regionalização tiveram seu apogeu quando elas foram induzidas pelo mercado. Daí a existência de algumas semelhanças nomológicas entre os blocos econômicos, embora situados em diferentes regiões do globo. Em especial, a sua vocação comercial.

O MERCOSUL é um bloco regional vocacionado ao mercado. Seu tratado constitutivo – o Tratado de Assunção – deixa bastante claro seu objetivo: criar um mercado regional. A criação do MERCOSUL corresponde a uma onda de liberalização do comércio mundial que se instaurou após a queda do muro de Berlim. Logo, suas bases fundantes estão assentadas em premissas de mercado. Encartam liberdades de mercado, e não liberdades humanas, ou liberdades de cidadania. E nisto consiste a reificação: sublimação dos objetos, depreciação do ser humano. As relações de trabalho, no âmbito do MERCOSUL, refletem a reificação contida em seus marcos regulatórios. Relações que só podem assumir o conteúdo permitido pelos ordenamentos jurídicos. Relações que são modeladas pela cambialidade comercial e determinadas com força coativa pelo sistema jurídico. Nesse diapasão, o trabalho é mercadoria. Contudo, mercadoria com capacidade de direitos. Direito de circular, direito de isonomia, direito de valorizar o capital. Direitos que instrumentalizam o funcionamento do livre jogo do mercado regional. Direitos que encartam a racionalidade do capitalismo. Portanto, os sujeitos desses direitos não são os seres humanos, contudo as coisas, as mercadorias, enfim, o capital. Essa inversão entre sujeito e predicado só é percebida quando postas em crítica as premissas da regionalização. As crises experimentadas pelo sistema trazem à tona os questionamentos. Mas apenas com o olhar de fora do sistema pode-se explicar as razões de suas disfunções. E a mais densa razão explicativa reside justamente na reificação: o capitalismo não se destina ao ser humano, e sim às coisas. O capitalismo coisifica, reifica e sua expansão regional e global exerce efeitos deletérios sobre a humanidade como um todo. Nesse contexto de expansão, as liberdades reificadas são igualmente expandidas e passam a constituir as formas reificadas pelas quais as relações humanas se desenvolverão.

O MERCOSUL, expressão dessa expansão capitalista que é, impõe a reificação das relações do trabalho no âmbito de seu território por meio de seu arcabouço jurídico. As liberdades conferidas aos trabalhadores, que parecem conferir direitos aos mesmos, são, em verdade, categorizações de condutas de modo a conformá-las à racionalidade do capitalismo.

Livre circulação, autonomia de vontade, isonomia são formatadas especificamente para a parametrização da conduta em conformidade com as leis de oferta e de procura. Se há algum direito, o destinatário não é o trabalhador, tratado como mero anexo da produção e reprodução capitalista. Com a guarida das liberdades reificadas, o processo de alienação avança, garantindo a apropriação da mais-valia em níveis regionais e globais. São liberdades, por conseguinte, que tem por objetivo único a reconfiguração geográfica do fator produtivo trabalho, em nada relacionado ao bem-estar do trabalhador.

A hipótese levantada por Cassen é válida: a integração europeia foi balizada em liberdades não-humanas. Todavia, ficou demonstrado que essa afirmação pode ser estendida e aprofundada. Não só a integração europeia, porém toda integração econômica induzida pelo mercado é formulada em bases não-humanas. E os direitos relativos ao mercado de trabalho também não são direitos humanos, e sim direitos econômicos, vocacionados a atender a racionalidade do mercado. Correspondem, historicamente, a uma fase de expansão do sistema capitalista, mas obedecendo à mesma lógica de alienação do trabalhador como forma de obtenção de lucro. A reificação é sua nota característica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBINATI, Ana Selva. **Educación: la Cuestión de la Alienación Individuo-género**. In: La Alienación: história y actualidad, Antonio Infranca, Miguel Vedda (compiladores). Colección Pensamento Crítico Vol. 3. Buenos Aires: Herramienta, 2012.

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos Ideológicos do Estado: nota sobre os aparelhos ideológicos de Estado**. Tradução de Walter Evangelhista e Maria Laura Viveiro de Castro. Rio de Janeiro: Graal, 1985

ANDERSON, Perry. **Passagens da Antiguidade ao Feudalismo**. 5ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.

ANTUNES, Ricardo Luis Coltro. **O Continente do Labor**, São Paulo: Boitempo, 2011.

ARABACHE, Jorge Saba. **MERCOSUL e Mercado de Trabalho: algumas questões para o debate**. Texto preparado para o Workshop on Experiences in Processes of Regional Integration and Impacts on Poverty. São Paulo: 2004. Disponível em <www.eclac.org/.../ARBACHE-MERCOSUL%20E%20MERCADO%20DE%20TRABALHO.pdf>. Acesso em 03/09/2011.

BALASSA, Bela. **The Theory of Economic Integration**. Londres: Routledge, 2011.

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. **Brasil, Argentina e Estados Unidos: conflito e integração na América do Sul (da tríplice aliança ao Mercosul)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010a.

_____. **América do Sul: adeus à condição de quintal**. Revista Eletrônica: Outras Palavras, 19/08/2010b. Disponível em <http://www.outraspalavras.net>. Acesso em 16/01/2013.

BELLO, Enzo. **Cidadania, Alienação e Fetichismo Constitucional**. In: Direito e Marxismo. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima e Enzo Bello (coordenadores). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

BELTRAN, Ari Possidonio. **Os Impactos da Integração Econômica no Direito do Trabalho: globalização e direitos sociais**. São Paulo: LTR, 1998.

BENTHAM, Jeremy. **Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação**. In: Os Pensadores. Tradução de Luiz Baraúna. São Paulo: Nova Cultural, 1989.

BOBBIO, Norberto. **O Positivismo Jurídico: lições de filosofia do direito**. Tradução de Marcio Pugliese, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 1995.

BORGEAUD-GARCIANDIA, Natacha. LAUTIER, Bruno. **La Personnalisation de la Relation de Domination au Travail: Les Ouvrières des Maquilas et les Employés Domestiques en Amérique Latine**. Actuel Marx, 2011/1 n° 49, p. 104-120. Cairn.Info. PUF.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 22/08/2013.

BORJAS, George. **Economia do Trabalho**. Tradução de Brian Taylor. 5ª ed. Porto Alegre: AMGH, 2012.

BOTEGA, Leonardo da Rocha. **Os Dilemas da Livre Circulação de Trabalhadores no MERCOSUL**. Revista Latino-americana de História, vol.1, nº 3, março de 2012.

CASTAÑO. Daniel Navarro. **Autoritarisme, Libre-Échange et Normes du Travail: le cas du Mexique**. Institut Québécois des Hautes Études Internationales, août 2008.

CANCLINI, Nestor García. **Consumidores e Cidadãos**. 8ª ed. Tradução de Maurício Santana Dias. Rio de Janeiro: UFRJ, 2010.

CASTORIADIS, Cornelius. **As Encruzilhadas do Labirinto**. Tradução: Carmen Sylvia Guedes e Rosa Maria Boaventura. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

CASANOVA, Pablo **González**. **As Novas Ciências e as Humanidades: da academia à política**. Tradução de Mouzar Benedito. São Paulo: Boitempo, 2006.

CASSEN. Bernard. **Que "novos direitos"?** Le monde diplomatique Brasil, 2005. Disponível em <http://www.diplomatique.org.br/print.phptipo=ac&id=1327&PHPSESSID=3a3235b1203f36038662bd8133fd859a> . Acesso em 07/07/2012.

_____ **Bernard Cassen: entrevista**. In: A Crise do Euro. Programa exibido em 10 de dezembro de 2011 Globonews, 2011.. Disponível em <http://g1.globo.com/globo-news/globo-news-especial/videos/>. Acesso em 02/02/2012.

CASTILLO, Gerardo. GODIO, Julio. ORSATTI, Alvaro. **Los trabajadores y el MERCOSUR**. Buenos Aires: Corregidor, 1996.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Direito e Poder**. São Paulo: Saraiva, 2010.

CORTINA, Rubén. ROBLES, Alberto José. **Mercosur, Integración y Sociedade de Trabajo**. Buenos Aires: Corregidor, 2006.

DAVIS, Donald R. MISHRA, Prachi. **Stolper-Samuelson Is Dead: and other crimes of both theory and data**. In: Globalization and Poverty, Ann Harrison (editor). Chicago: University of Chicago Press, 2004.

DOBB, Maurice. **A Evolução do Capitalismo**. Tradução de Manuel do Rêgo Braga. 9ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1983.

DROMI, Laura San Martino de. **Industria y Comercio en el Mercosur**. Buenos Aires: Ciudad Argentina, 1999.

DUMONT, Louis. **O Individualismo: uma perspectiva antropológica da ideologia moderna.** Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.

FERNANDES, Florestan. **Capitalismo Dependente e Classes Sociais na América Latina.** São Paulo: Global, 2009.

FLORES, Joaquín, Herrera. **Los Derechos Humanos en el Contexto de la Globalización: Tres Precisiones Conceptuales.** In: Direitos humanos e globalização: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica. Organizadores: David Sánchez Rúbio, Joaquín Herrera Flores, Salo de Carvalho. 2ª edição Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

FRANK, Andre Gunder. **Acumulação Mundial 1492 -1789.** Rio de Janeiro: Zahar, 1977.

FREITAS, Valter de Almeida. **A Circulação do Trabalho no MERCOSUL e na União Europeia.** Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2009.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **A Interdisciplinaridade como Necessidade e como Problema nas Ciências Sociais.** Revista Ideação. v. 10 - nº 1, 1º sem. 2008 Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Campus de Foz do Iguaçu. Centro de Educação e Letras. Cascavel, PR, Edunioeste, n. 1, (1998-).

FROMM, Erich. **Ter ou Ser.** Tradução de Nathanael C. Caixeiro. 3ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1980.

GALLARDO, Helio. **Derechos Discriminados y Olvidados.** In: Direitos humanos e globalização: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica. Organizadores: David Sánchez Rúbio, Joaquín Herrera Flores, Salo de Carvalho. 2ª ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

GENRO, Tarso. **Marxismo, Relação de Trabalho e Direito Subjetivo.** In: Direito e Marxismo. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima e Enzo Bello (coordenadores). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

GHIONE, Hugo Barretto. **Libre Circulacion de trabajadores en el Mercosur: la discusión histórica y las propuestas actuales.** Disponível em http://www.eft.com.ar/doctrina/temas_ponencias/congres/eft-iv/barreto_ghione_iv_congreso_eft.htm. Acesso em 15/08/2013.

Libre Circulacion, Tripartismo y Supranacionalidad en el Mercosur. Disponível em http://www.eft.com.ar/doctrina/temas_ponencias/congres/eft-vi/congresos-06to-03_circulacion.htm. Acesso em 15/08/2013.

GIMENEZ, Gilberto. **Territorio y Cultura: estúdios sobre las culturas contemporâneas.** Volume II, número 4. Colima: Universidade de Colima, 1996.

GIORDANO, Paolo. **Trade and Poverty in Latin America and the Caribbean.** Inter-American Development Bank. Washington, 2006.

GRAU, Eros Roberto. **Ainda o Direito Posto e o Direito Pressuposto ou Marx, Sartre e Charles de Gaulle**. In: Direito e Marxismo. Martônio Mont'Alverne Barreto Lima e Enzo Bello (coordenadores). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

GUEDES DE OLIVEIRA, Marcus Aurélio. **Mercosul e Política**. São Paulo: Ltr, 2001.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e Democracia: entre facticidade e validade**. 2ª ed. Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. **Era das Transições**. Tradução: Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. **Teoria do Agir Comunicativo: racionalidade da ação e racionalização social**. Vol. 1. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012a.

_____. **Teoria do Agir Comunicativo: racionalidade da ação e racionalização social**. Vol. 2. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012b.

HARVEY, Pierre-Antoine. **Mondialisation et travail**. Montreal: Institut de Recherche et d'Informations Socio-économiques, 2003.

HAYEK, Friedrich August. **Os Fundamentos da Liberdade**. Tradução de Anna Maria Capovilla e José Ítalo Stelle. São Paulo: Visão, 1983.

HEGEL, Georg Wilhem Friederich. **Princípios da Filosofia do Direito**. Tradução Norberto de Paula Lima, adaptação e notas Márcio Pugliese. São Paulo: Ícone, 1997.

_____. **Fenomenologia do Espírito**. 4ª ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

_____. **Philosophy of Right**. Translated by S.W Dyde. Ontario: Batoche Books, 2001.

HEILPERIN, Michael Angelo. **Economic Integration: Commercial and Financial Postulates**. In: C. G. Haines editor, European Integration. Maryland: JHS Press, 1957.

HIJZEN, Alexander. SWAIM, Paul. **Offshoring, Labour Market Institutions and the Elasticity of Labour Demand**. Research Paper Series 2008/05. Globalisation and Labour Markets. The University of Nottingham.

HOLLOWAY, John. **Mudar o Mundo sem Tomar o Poder**. Tradução de Emir Sader. São Paulo: Viramundo, 2003.

HUME, David. **Ensaio Político**. Tradução de E. Jacy Monteiro. São Paulo: Ibrasa, 1963
 _____. **Escritos sobre Economia**. In: Os Economistas. Tradução de Sara Albieri. 2ª ed. São Paulo: Nova Cultural, 1986.

HURRELL, Andrew. **OS Blocos Regionais nas Américas**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, nº22 de 2006. Tradução: João Roberto Martins Filho. Disponível em <http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_22/rbcs22_06.htm> Acesso em 02/10/2011.

IANNI, Octavio. Teorias da Globalização. 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

_____ A Sociedade Global. 17ª ed. Rio de Janeiro Civilização Brasileira, 2013.

KRUGMAN, Paul R. OBSTFELD, Maurice. **Economia Internacional: Teoria e Política**. Tradução de Eliezer Martins Diniz. 6ª ed. São Paulo: Pearson Addison Wesley, 2005.

LEAMER, Edward E. The Heckscher-Ohlin Model in Theory and Practice. Princeton Studies in International Finance, nº 77, february, 1995. Disponível em http://www.princeton.edu/~ies/IES_Studies/S77.pdf. Acesso em 20/08/2011.

LIMA, Maria Regina Soares de. COUTINHO, Marcelo Vasconcelos. **Integração Moderna**. Análise de Conjuntura OPSA nº1, de janeiro de 2006. Disponível em <http://observatorio.iesp.uerj.br/analises.php>. Acesso em 13/01/2013.

LOCKE, John. **Segundo Tratado sobre o Governo**. Tradução de Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2009.

LOGUERCIO, José Eymard. A Livre Circulação de Trabalhadores no Mercosul e o Impacto Jurídico nas Relações de Trabalho. Serie Documentos sobre el MERCOSUR, diciembre, 2003. Disponível em http://white.oit.org.pe/spanish/260ameri/oitreg/activid/proyectos/actrav/proyectos/pdf/ccscs_fes.pdf. Acesso em 13/08/2013.

LUKÁCS, Georg. **História e Consciência de Classe: estudos sobre a dialética marxista**. Tradução de Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

MARIA, Luis. SOUZA, Herbert José de. ANDRADE, Regis de Castro. PORTANTIERO, Juan Carlos. BARRAZA, Ximena. **América Latina: novas estratégias de dominação**. Petrópolis: Vozes, 1980.

MÁRMORA, Lélío. CASSARINO, María. **Las Migraciones y su Tratamiento Institucional en el MERCOSUR**. Revista de Relaciones Internacionales nº 12, 1997. Disponível em http://sedici.unlp.edu.ar/bitstream/handle/10915/10089/Documento_completo.pdf?sequence=1. Acesso em 13/08/2013.

MARX. Karl. **Capítulo VI Inédito de O Capital: Resultados do Processo de Produção Imediata**. São Paulo: Editora Moraes, (s. d.).

_____ **O Capital: crítica da economia política**, Vol. I, Livro 1. 13ª ed. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.

_____ **O Capital: crítica da economia política**, Vol. III, Livro 5. 13ª ed. Tradução de Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.

_____ **O Capital: crítica da economia política**. Livro 2. Tradução de Reginaldo Santana. 9ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

_____ **Crítica ao Programa de Gotha**. Tradução de Rubens Enderie. São Paulo: Boitempo, 2012 (a).

_____ **Crítica da Filosofia do Direito de Hegel**. Tradução de Rubens Enderie e Leonardo de Deus. São Paulo: Boitempo, 2012 (b).

_____ **A Ideologia Alemã**. Tradução de Frank Müller. São Paulo: Martin Claret, 2012 (c).

_____ **O Manifesto Comunista**. 4ª ed. Tradução de Maria Lucia Como: Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999 (a)

_____ **Manuscritos Econômicos-filosóficos**. Tradução de Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2010.

_____ **A Miséria da Filosofia: Resposta à Filosofia da Miséria de Proudhon**. Tradução de Paulo Roberto Banhara. São Paulo: Escala, 2007.

_____ **Para A Crítica da Economia Política**. In: Os Pensadores. Tradução de Edgard Malagodi. São Paulo: Nova Cultural, 1999 (b).

_____ **A Questão Judaica**. Tradução de Artur Morão. Lusofia, 1975. Disponível em www.lusosofia.net. Acesso em 30/01/2013.

_____ **Para uma Crítica da Economia Política**. Edição eletrônica de Ridendo Castigat Moraes, 1999. Disponível em www.ebooksbrasil.org. Acesso em 25/01/2013.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e Forma Política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MERCOSUL. **Declaración de los Ministros de Trabajo do MERCOSUR para la Preservación do emprego frente a la Crisis**. Disponível em <http://www.observatorio.net>. Acesso em 13/01/2013.

_____ **Tratado de Assunção**. Disponível em <http://www.mercosul.gov.br/tratados-e-protocolos/tratado-de-assuncao-1>. Acesso em 20/07/2013.

_____ **Declaração Sociolaboral do MERCOSUL**. Disponível em <http://www.mercosul.gov.br>. Acesso em 20/07/2013.

_____ **Protocolo de Colônia para Promoção e Proteção Recíproca de Investimentos no MERCOSUL**. Disponível em <http://www.mercosul.gov.br>. Acesso em 20/07/2013.

_____. **Protocolo de Montevideu sobre o Comércio de Serviços do Mercosul.** Disponível em http://www.mercosur.int/innovaportal/v/2921/1/secretaria/decisiones_1997. Acesso em 20/07/2013.

MÉSZAROS, István. **A Teoria da Alienação em Marx.** Tradução: Isa Tavares. São Paulo: Boitempo, 2006.

MISES, Ludwig von. **Uma Crítica ao Intervencionismo.** Tradução: Arlette Franco. Rio de Janeiro: Nórdica, 1977.

MURPHY, James Bernard. **The Moral Economy of Labor: aristotelian themes in economic theory.** Connecticut: Yale University Press, 1993.

NOGARE, Pedro Dalle. **Humanismos e Anti-Humanismos: introdução à antropologia filosófica.** 10ª edição. Petrópolis: Vozes, 1985.

NOBRE, Marcos. **Lukács e os Limites da Reificação: um estudo sobre História e consciência de classe.** São Paulo: Ed. 34, 2001.

NUSDEO, Fábio. **Curso de Economia.** 6ª ed. São Paulo: RT, 2010.

OEA. **Declaração de Buenos Aires de 2009: enfrentar a crise com desenvolvimento, trabalho decente e proteção social.** CIDI/TRABAJO/DEC.1/0, outubro de 2009. Disponível em www.oas.org. Acesso em 13/01/2013.

OIT. **Declaración de la OIT sobre la Justicia Social para una Globalización Equitativa.** 97ª Conferencia Internacional do Trabajo, Ginebra, 10 de junio de 200. Disponível em www.ilo.org. Acesso em 13/01/2013.

_____. **Panorama Laboral 2011 - América Latina y el Caribe.** Oficina Regional de la OIT para América Latina y el Caribe, 2011.

OLIVEIRA, Francisco de. **Os Direito do Antivalor: a economia política da hegemonia imperfeita.** Petrópolis: Vozes, 1997.

PECQUEUR, Bernard. ZIMMERMANN, Jean Benoît. **Fundamentos de Uma Economia de Proximidade.** In: Economia e Território, Clélio Campolina Diniz e Mauro Borges Lemos (organizadores). Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

PETTIT, Philip. **Teoria da Liberdade.** Tradução: Renato Sérgio Pupo Maciel. Belo Horizonte: do Rey, 2007.

PIMENTA, Carlos. **Contributos para a Elaboração de uma Tese Interdisciplinar.** Revista Ideação. v. 10 - nº 1, 1º sem. 2008 Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Campus de Foz do Iguaçu. Centro de Educação e Letras. Cascavel, PR, Edunioeste, n. 1, (1998-).

PINOSA, Sebastian Hernan. **O Novo Cenário nas Políticas de Emprego no Mercosul**. S.d. Disponível em <http://www.uel.br/grupo-pesquisa/gepal/terceirosimposio/sebastianpinosa.pdf>. Acesso em 07/07/2012.

PNUD. **Relatório de Desenvolvimento Humano 2010**. Disponível em <http://hdr.undp.org/en/>. Acesso em 15/07/2012.

POLANYI, Karl. **A Grande Transformação: as origens da nossa época**. Tradução de Fanny Wrobel. 2ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

POMBO, Olga. **Epistemologia da Interdisciplinaridade**. Revista Ideação. v. 10 - nº 1, 1º sem. 2008 Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Campus de Foz do Iguaçu. Centro de Educação e Letras. Cascavel, PR, Edunioeste, n. 1, (1998-).

PORTO, Manuel Carlos Lopes. FLÔRES JR., Renato Galvão. **Teorias e Políticas de Integração na União Europeia e no Mercosul**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

POSTONE, Moishe. **Time, Labor, and Social Domination: A reinterpretation of Marx's critical theory**. New York: Cambridge University Press, 1996.

POULANTZAS, Nicos. **Poder Político e Classes Sociais**. Tradução de Francisco da Silva. São Paulo: Martins Fontes, 1977.

PRZEWORSKI, Adam. **Capitalismo e Social-Democracia**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

_____ **Democracia e Mercado: reformas políticas e econômicas na Europa Oriental e na América Latina**. Tradução de Vera Pereira. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

RANIERI, Jesus José. **Alienação e Estranhamento nos Manuscritos de 1844 de Karl Marx**. Dissertação (Mestrado). Campinas:1995.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 16ª ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

_____ **Experiência e Cultura**. 2ª ed. Campinas: Bookseller, 2000.

RESENDE, Anita C. Azevedo. **Para a Crítica da Subjetividade Reificada**. Goiânia: UFG, 2009.

RIBEIRO, Darcy. **O Dilema da América Latina**. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 1979.

RICARDO, David. **Princípios de Economia Política e Tributação**. Tradução de Paulo Henrique Ribeiro Sandroni. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Tradução de Pietro Nasseti. 3ª ed. São Paulo: Martin Claret, 2009.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. **Paradoxos do Liberalismo**: teoria e história. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

STALLINGS, Barbara. WELLER, Jürgen. **L'emploi en Amérique Latine, pierre angulaire de la politique sociale**. Revista de la CEPAL, juin, 2005.

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações**. Tradução de Luiz João Baraúna. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

_____ **The Wealth of Nations**. New York: Bantham, 2003.

TRISTÃO, Ellen. **Alienação, Reificação e Formas de Subsunção do Trabalho ao Capital**. Disponível em [http://www.estudosdotrabalho.org/anais-vii-7-seminario-trabalho-ret-2010/ElLEN Tristao Alienacao reificacao e formas de subsuncao do trabalho ao capital.pdf](http://www.estudosdotrabalho.org/anais-vii-7-seminario-trabalho-ret-2010/ElLEN%20Tristao%20Alienacao%20reificacao%20e%20formas%20de%20subsuncao%20do%20trabalho%20ao%20capital.pdf). Acesso em 27/10/2012.

SOARES, Mário Lúcio Quintão. **Direitos Fundamentais e Direito Comunitário: por uma metódica de direitos fundamentais aplicada às normas comunitárias**. Belo Horizonte: do Rey, 2000.

SOUZA, Nilson Araújo. **América Latina: inserção internacional, integração e desenvolvimento**. S. d. Disponível em http://media.wix.com/ugd/37018d_50cbef08ff81926e7f55bb06cbb13bb4.pdf. Acesso em 07/07/2013.

UNIÃO EUROPEIA. **Tratado de Funcionamento da União Europeia**. Disponível em www.eu.int. Acesso em 07/07/2012.

_____ **Tratado Constitucional Europeu**. Disponível em www.eu.int. Acesso em 07/07/2012.

_____ **Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia**. Disponível em www.eu.int. Acesso em 07/07/2012.

URIARTE, Oscar Ermida. **Mercosur y Derecho Laboral**. In: CASTILLO, Gerardo. GODIO, Julio. ORSATTI, Alvaro. Los trabajadores y el MERCOSUR. Buenos Aires: Corregidor, 1996.

VÁSQUEZ, Jorge Rendón. **La función económica do Derecho do Trabajo**. Ponencia do VI Congreso Nacional do Equipo Federal do Trabajo. Tema: Trabajo y Crisis. Comodoro Rivadavia, 10 al 13 de Noviembre de 1999. Disponível em http://www.eft.com.ar/doctrina/temas_ponencias/congres/eft-vi/congresos-06to-06_funcion.htm. Acesso em 12/08/2013.

VENTURA, Deisy. **As Assimetrias entre o Mercosul e a União Europeia: os desafios de uma associação inter-regional**. Barueri: Manole, 2003.

_____ **Hiatos da Transnacionalização na Nova Gramática do Direito em Rede: um esboço de conjugação entre estatalismo e cosmopolitismo**. In: Constituição,

Sistemas Sociais e Hermenêutica. Lênio Streck et al. (org.). Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

WALLICH, Henry C. **O Custo da Liberdade: o argumento da economia livre e do capitalismo**. Tradução de Rodrigo Lopes. Rio de Janeiro: APEC, 1965.

WEBER, Max. **Economia y Sociedad**. Tradução de José Medina Echavarría e outros. México: Fondo de Cultura Económica, 1974.

_____ **Ética Protestante e o Espírito do Capitalismo**. Tradução de Pietro Nassetti. 4ª ed. São Paulo: Martin Claret, 2013.

_____ **O Que É Burocracia?** 2011. Disponível em: <http://www2.cfa.org.br/publicacoes>. Acesso em 05/04/2013.